MULHERES ELEITORALISTAS

5 anos de reflexões e dialógos

SUMÁRIO

1 **Precisamos ampliar a participação das mulheres na política**
Alda Marco Antonio.....08

2 **A Participação Feminina na Política Brasileira para Além da Democracia Representativa como Instrumento Disruptivo do Preconceito de Identidade e de Intervenção nas Tomadas de Decisão**
Ana Luiza Claro da Silva.....18

3 **A Participação Feminina na Vida Política Brasileira: Obstáculos, Desafios e Evolução**
Ana Tereza Basílio.....38

4 **A Resistência TransPolítica de Travestis e Mulheres na Luta por Cidadania**
Bruna Benevides.....48

5 **A Violência de Gênero na Política e a Ação da Justiça Eleitoral**
Clara Araújo; Eduardo Ramos; Ana Beatriz.....66

6 **A Importância da Intersecctionalidade para a Participação Política de Mulheres Vulneráveis**
Clarissa Fonseca Maia.....90

7 **Democracia Partitária e a Potência Feminina**
Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota.....104

8 **Política, Substantivo Feminino**
Denise Frossard.....116

9 **A Importância das Ouvidorias no Combate à Violência Contra as Mulheres e na Garantia de seus Direitos**
Kamile Moreira Castro; Mariana Queiroz Aquino.....124

10 **Breves Reflexões Sobre o Gênero Feminino na Sociedade e na Política Brasileiras**
Kátia Junqueira.....136

11 **Memória Política e Docência: Professoras Militantes no Estado do Rio de Janeiro**
Lia Ciomar Macedo de Faria.....154

12 **Reflexões Sobre a Responsabilidade dos Dirigentes Partidários por Fraude à Cota de Gênero**
Luciana Lóssio.....168

13 **Mulheres em Movimento: Avanços e Obstáculos Políticos na Representação Feminina**
Maiá Menezes.....190

14 **A Participação Feminina na Política e o Gênero dos Espaços de Poder**
Margarete Coelho.....200

15 **O crime de violência política de gênero como ação afirmativa**
Neide M. C. Cardoso de Oliveira; Silvana Batini Cesar Góes.....216

16 **A Realização das Políticas Afirmativas para Incentivo de Maior Representatividade Feminina no Parlamento Brasileiro**
Raquel Branquinho P. M. Nascimento.....232

17 **Por Mais da Democracia, Mais Mulheres Negras na Política**
Renata Souza.....254

18 **A Construção do Conceito de Violência Política de Gênero nas Campanhas Eleitorais**
Vânia Siciliano Aieta.....272

Precisamos Ampliar a Participação das Mulheres na Política

Alda Marco Antonio[1]

[1] Engenheira e política, ocupou o cargo de vice-prefeita do município de de São Paulo entre 2009 e 2012, sendo a primeira mulher a ocupar esse posto.

Faço parte de uma geração de pessoas que, desde os anos 1960, lutam por uma sociedade justa, fraterna, livre e democrática. No Brasil do final daquela década, marcada pela revolução comportamental, os festivais de MPB, o fenômeno da Jovem Guarda e a efervescência política, dei minha contribuição no combate ao regime autoritário como líder estudantil em Uberaba, minha terra natal, no interior de Minas Gerais. Estudante de Engenharia Civil, curso que concluí em 1969, comecei a compreender a importância das reivindicações pela igualdade entre os gêneros e a defesa dos direitos femininos.

Sob a intensa repressão exercida pela ditadura militar (1964-1985), vivemos nossa juventude caminhando contra o vento, combatendo preconceitos, superando barreiras e semeando utopias. Ousamos sonhar com uma realidade diferente, em que a mulher abandonaria a submissão imposta por séculos de patriarcado para conquistar definitivamente seu merecido espaço. Sempre gostei de lutas coletivas, aprendi muito com minhas companheiras feministas nessa época. Todos os cargos que ocupei na vida pública são resultado do meu envolvimento com as causas sociais.

Para que possamos estabelecer uma perspectiva adequada dos avanços já conquistados pelas mulheres e dos imensos desafios que enfrentamos em 2023, quero compartilhar neste texto outras experiências da minha trajetória profissional e da carreira política, episódios que marcaram períodos históricos e estatísticas atualizadas sobre os temas abordados. Nessa travessia pelo passado — útil à compreensão do presente e oportuna à projeção de um futuro mais igualitário — volto ao início dos anos 1970, quando já tinha me transferido para São Paulo e comecei a participar do movimento de mulheres que reivindicavam a construção de creches.

Nossa comandante era Amelinha Teles, liderança com uma trajetória admirável, que havia sido presa e torturada em decorrência da militância contra a opressão e o arbítrio que vigoravam naquele tempo. É preciso lembrar que, naquela década, não havia alternativas para a imensa parcela de mães paulistanas que precisavam de um lugar para deixar seus filhos em segurança enquanto trabalhavam

para sobreviver. A maior capital da América Latina, então com cerca de seis milhões de habitantes, contava com apenas uma creche municipal, localizada em Santo Amaro, bairro da Zona Sul da cidade.

Essa foi uma das lutas que renderam muitos frutos às gerações que nos sucederam. Levamos a reivindicação ao prefeito Reynaldo de Barros, homem muito educado e meu colega no exercício da engenharia. Ele encampou nossas ideias e, em menos de três anos, a rede municipal passou a contar com aproximadamente 290 creches.

Entre 1987 e 1992, como secretária do Menor do Governo do Estado de São Paulo, pude contribuir para importante conquista: a implantação de unidades que reuniam os serviços prestados pela creche e a pré-escola. Com essa iniciativa, evoluímos para o conceito de que esses locais não deveriam apenas cuidar das crianças, mas impulsionar o desenvolvimento pedagógico das meninas e meninos atendidos. Outro exemplo do quanto investimos na melhoria do atendimento foi o padrão arquitetônico dessas unidades, criado pelo renomado Ruy Ohtake, arquiteto e designer paulistano reconhecido pelo virtuosismo e a sofisticação empregados nas diversas obras que produziu.

FEMINICÍDIO

A explosão do número de casos de feminicídio no Brasil é outro tema incontornável nesse debate sobre os desafios enfrentados pelas mulheres. A cultura machista e a misoginia, que ceifaram tantas vidas no passado, continuam atemorizando o cotidiano de milhões de companheiras. Há quase 50 anos repetimos uma frase que se tornou emblemática na luta contra a violência doméstica: “Quem ama, não mata.”

Essa afirmação ganhou ainda mais contundência em 30 de dezembro de 1976 após um caso brutal que mobilizou a opinião pública. Naquele dia, minha geração viveu o choque provocado pela morte da *socialite* mineira ngela Diniz, assassinada por quatro tiros desferidos pelo próprio namorado, o empresário Raul Fernando do Amaral Street, o Doca Street, na Praia dos Ossos, em Búzios, no Rio de Janeiro. O

criminoso já havia agredido a vítima, que tinha decidido terminar a turbulenta relação após mais uma crise de ciúmes do parceiro.

Utilizando no tribunal a tese da legítima defesa da honra, o advogado de Doca Street conseguiu que o acusado fosse, inicialmente, condenado a apenas dois anos de prisão, pena que pôde cumprir em liberdade. A força das manifestações promovidas pelo movimento feminista fez com que o criminoso fosse novamente julgado e, a pedido do Ministério Público, houve a anulação do primeiro veredicto.

No segundo julgamento, em 1981, a sentença estabeleceu prisão de 15 anos, por homicídio. Entretanto, o assassino cumpriu apenas quatro anos da pena em regime fechado e, após ter progredido para o semiaberto, obteve liberdade condicional em 1987. Na época do crime, Carlos Drummond de Andrade expressou indignação com os argumentos da defesa, que culpabilizavam a vítima pela tragédia. “Aquela moça continua sendo assassinada todos os dias e de diferentes maneiras”, lamentou o poeta mineiro.

Novamente, retorno do passado para olhar as estatísticas recentes sobre o feminicídio. Em 2022, 1.410 mulheres foram assassinadas no Brasil em função da violência de gênero. Em média, uma morte a cada seis horas. As informações foram divulgadas em 8 de março último, no Dia Internacional da Mulher, pelo Monitor da Violência, do portal de notícias G1, e o Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo (NEV-USP).

Esse mesmo levantamento constatou que o número de casos cresceu aproximadamente 5,5% em relação a 2021, quando ocorreram 1.337 mortes. São Paulo foi o Estado que registrou o aumento mais expressivo no número de ocorrências desse tipo nesse período (43,4%), percentual bem acima da média nacional, seguido pelo Rio de Janeiro (25,4%). A Bahia ocupa a terceira posição nesse ranking nefasto, com ampliação de 15,1% no total de casos. Em quinto lugar está Minas Gerais (9,7%).

Proporcionalmente, Mato Grosso do Sul é o estado com a maior taxa de feminicídios do país, com 3,5 casos por 100 mil mulheres, seguido por Rondônia (3,1). A taxa nacional foi de 1,3.

A violência praticada contra as mulheres brasileiras também expõe feridas causadas por outras duas tragédias nacionais: a escravidão e o racismo. Após 135 anos da abolição da escravatura, que não extinguiu a desigualdade de acesso a oportunidades e o abismo social existente entre negros e brancos, as estatísticas falam por si. Relatório divulgado pela Anistia Internacional em março de 2023 revela que 62% das mulheres vítimas de feminicídio em 2022 eram negras. O estudo reuniu dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e por fontes ligadas aos direitos humanos.

Lamentavelmente, todos esses crimes geram mais desdobramentos tenebrosos e muitos questionamentos. O número de órfãos dessas mulheres assassinadas ainda não foi quantificado e várias perguntas continuam nos incomodando. Quantos são crianças? Com quem estão? Essas pessoas que perderam as mães em decorrência do feminicídio recebem cuidados e o afeto de familiares? As respostas não chegam porque não temos informações exatas sobre isso.

Mas podemos afirmar que a luta contra a violência doméstica também gerou frutos. Na gestão do ex-governador Franco Montoro (1983-1987), quando o processo de redemocratização do país estava se consolidando, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo. Estabelecido pelo decreto 20.892, de 4 de abril de 1983, era composto por mulheres representantes do poder público e da sociedade civil.

Após um período como vice-presidente, assumi a presidência do conselho e participei ativamente da implantação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher no país, em 6 agosto de 1985. A unidade pioneira tinha como delegada titular Rosmary Corrêa, secundada pela saudosa Maria Clementina de Souza, e teve que lidar com uma demanda reprimida: apenas no primeiro dia de atividades, registrou 80 casos. Entre as muitas ocorrências brutais registradas nesse período, me recordo de uma mulher que havia perdido a orelha após ser atingida por um ferro quente no rosto.

Atualmente, o Estado de São Paulo conta com 140 delegacias desse tipo. Desse total, 11 funcionam 24 horas por dia — oito estão na capi-

tal paulista e na Região Metropolitana de São Paulo, três atendem no interior do Estado. Nas demais unidades os profissionais trabalham de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h. Os dados constam em reportagem publicada em abril último no já citado portal de notícias G1.

Evidentemente, esse número está longe de ser suficiente, mas percebemos avanços. Há uma lei federal que estabelece o funcionamento ininterrupto dessas unidades, inclusive aos domingos e feriados.

ESTUPRO E PEDOFILIA

Mais um reflexo do machismo enraizado na sociedade brasileira, a hedionda cultura do estupro ainda violenta milhares de mulheres. Estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) estima que, todos os anos, são registradas 822 mil ocorrências desse tipo de crime no Brasil, duas a cada minuto. O mesmo levantamento, que levou em consideração estatísticas de 2019 e foi publicado em março último, calculou a proporção dos casos que não são identificados pela polícia ou o sistema de saúde. Do total de ocorrências, apenas 8,5% chegam ao conhecimento das autoridades de segurança e 4,2% são identificados pelo sistema de saúde. De acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, os jovens são as principais vítimas da violência sexual, principalmente adolescentes de 13 anos de idade.

Outros dados comprovam o agravamento desse problema. Em maio último, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania divulgou que o número de denúncias de estupros, abusos, exploração e outras violências sexuais praticadas contra crianças e adolescentes cresceu 48% nos quatro primeiros meses deste ano, em comparação com o mesmo período de 2022.

O Disque 100 — canal de denúncias anônimas de casos de violações de direitos humanos — recebeu 9.500 denúncias de crimes desse tipo. No primeiro quadrimestre do ano passado foram 6.400. Em todo o ano de 2022, foram 11 mil denúncias.

Mais uma vez, volto algumas décadas para mostrar que esse não é um problema novo em nosso país. Como secretária do Menor do Governo do Estado de São Paulo, vi de perto uma dor que não consigo descrever com exatidão. Em um leito de hospital, uma menina de seis anos de idade permanecia imóvel e com o olhar distante, recusando alimentos e qualquer interação com as pessoas. Não respondia perguntas e reagia assustada a qualquer toque em seu corpinho machucado.

Profundamente impactada por aquela cena, percebi que estava diante de um ser que não queria mais viver. Entretanto, não tinha a menor chance de procurar a morte e, por conta disso, recusava-se a existir. A garota tinha sobrevivido a um estupro cometido exatamente por aquele que dela deveria cuidar, a pessoa responsável por proteger a menina: o pai.

Vi muitos casos como esse que acabo de descrever e compreendi que os sofrimentos causados às vítimas que sobrevivem ao estupro não se limitam aos danos físicos. Os algozes conseguem roubar tesouros muito maiores, que não podem ser apropriadamente quantificados: a dignidade humana e, não raro, a vontade de viver dos seus alvos.

A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA

O enfrentamento de todas essas questões que mencionei já era necessário no final dos anos 1970, quando participei da Frente de Mulheres Feministas do Estado de São Paulo. Liderado pela brilhante atriz e produtora teatral Ruth Escobar, outro símbolo da resistência ao regime autoritário, o grupo reuniu ativistas e intelectuais notáveis, entre elas a antropóloga e ex-primeira-dama do Brasil Ruth Cardoso, as sociólogas Heleieth Saffioti e Efigênia Maria Sales Sampaio, a psicóloga Fúlvia Rosemberg e a poetisa e dramaturga Renata Pallottini. Nesse período nosso grupo fortaleceu a ideia de que, para melhorar as condições de vida das mulheres, era necessário ampliar a participação feminina na política.

Seguramente, podemos dizer que avançamos, mas ainda estamos distantes do cenário que sonhamos naquela época. De acordo com

dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), verificados em 2021, 51,1% da população brasileira é do sexo feminino. Há 108,7 milhões de mulheres no país, aproximadamente 4,8 milhões a mais que homens.

Além disso, somos 53% do eleitorado, com cerca de 82 milhões de votantes, e formamos a maioria nos três maiores colégios eleitorais brasileiros — São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro — segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Apesar disso, em 2022, somente 17,7% dos 513 assentos na Câmara dos Deputados foram conquistados por lideranças femininas. Ou seja, nesta legislatura, a Casa conta com 91 deputadas. Na anterior, o percentual foi de 15%.

Nesta Legislatura, o PSD no Senado passou a ter a maior bancada com 15 senadores. Desse total, seis são senadoras, dando ao PSD a maior representação feminina de todos os tempos de um mesmo partido na Casa. Coordenadora do núcleo feminino do partido, eu tenho orgulho de dizer que trabalhamos incansavelmente pela capacitação de nossas militantes e a ampliação da participação das mulheres na política.

Na última parte deste artigo, quero destacar informações históricas para mostrar que o quadro já foi muito pior para as mulheres, que só alcançaram o direito ao voto em 24 de fevereiro de 1932, por meio do Decreto Federal 21.076. Essa conquista é resultado de uma longa luta liderada pela bióloga, advogada e educadora paulistana Bertha Lutz, criadora da Frente Brasileira pelo Progresso Feminino.

Em 3 de maio de 1933, o voto feminino foi exercido pela primeira vez em todo o território nacional, ainda de maneira facultativa, e os brasileiros foram às urnas escolher os parlamentares que participariam da Assembleia Nacional Constituinte. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, dos 1.041 candidatos que participaram daquele pleito, 19 eram do sexo feminino, das quais nove se candidataram de maneira avulsa, sem o apoio de um partido político.

Na ocasião, foi eleita apenas uma mulher, a primeira deputada federal da história do país e única a concorrer no Estado de São Paulo: Carlota Pereira de Queiroz, médica, pedagoga e escritora. Mais de

três décadas depois, em 1965, o Código Eleitoral igualou direitos e tornou obrigatório o voto para todos os cidadãos.

Nas eleições de 1986, foram eleitas 26 deputadas, que participaram do processo de elaboração da Constituição Federal, promulgada em 1988. Embora pequeno, esse número representou um avanço histórico. Em 2014, foram eleitas 51 deputadas federais, o equivalente a 10% das cadeiras na Câmara. Quatro anos depois, foram 77 deputadas e as mulheres passaram a representar 15% da Casa. Já nas eleições de 2022, elegeram-se 91 candidatas.

É lento o crescimento da presença de mulheres nos parlamentos ou em cargos majoritários como senadoras, presidentes, governadoras e prefeitas. As dificuldades que a mulher enfrenta para se tornar uma candidata competitiva e vencer uma disputa eleitoral são imensas. Em muitos casos, a postulante não conta sequer com o apoio da própria família.

Além disso, as direções partidárias são dominadas, com raríssimas exceções, por dirigentes homens. Não sejamos ingênuas: cada mulher eleita será sempre um homem que não foi eleito numa estrutura que já foi completamente masculina.

Em 2020, as mulheres formaram a maioria dos vereadores eleitos para o Legislativo em somente 44 das 5.567 cidades do país. Cerca de mil câmaras municipais no Brasil não contam sequer com uma vereadora. Isso significa que, nessas cidades, as leis e decisões públicas são gestadas unicamente pelo pensamento masculino, como se fossem habitadas exclusivamente por homens. É como se nesses lugares nenhuma menina vivesse, nenhuma adolescente, mulher adulta ou idosa. Causa espanto, mas é verdade.

Não há equidade no mundo da política brasileira. Consegui-la é a maior bandeira do PSD Mulher. Por isso, apoiamos iniciativas que visam à igualdade de oportunidades, respeito e justiça entre homens e mulheres. Defendemos a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Apoiamos, igualmente, a ONU-MULHERES, responsável pelo lançamento da iniciativa global “Por um planeta 50-50 em 2030”, que pre-

vê que todos, “mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação, trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar a desigualdade de gênero”.

A vida no interior do partido político é um dos espaços em que, certamente, é ainda mais necessário buscar equidade entre homens e mulheres. Em nosso partido não faltam ações da direção nacional e das direções estaduais para a criação de espaços seguros à militância feminina. Isso significa respeitar a militante, ouvi-la sempre que ela desejar falar, considerar suas posições e incluí-la nos espaços de tomada de decisões.

A legislação está se movendo no sentido de facilitar e incentivar a participação de mulheres na vida pública. Nesse sentido, foi positiva a criação de cotas para garantir legendas de candidaturas de mulheres. Outra medida relevante foi a obrigatoriedade de os partidos destinarem, às campanhas de mulheres, recursos do financiamento público proporcional ao número de candidatas. No entanto, tais dispositivos ainda se mostram pouco produtivos na ampliação do número de mulheres eleitas.

Por isso, defendemos que 50% das cadeiras nos parlamentos sejam ocupadas pelas candidatas mais votadas. A outra metade seria para os homens que receberem mais votos. A equidade nos parlamentos jamais será alcançada se persistirem as atuais condições. O Brasil merece e necessita que as mulheres participem das direções partidárias e das decisões que influenciam diretamente seus destinos. **Ontem, hoje e sempre!**

Participação Feminina na Política Brasileira para Além da Democracia Representativa como Instrumento Disruptivo do Preconceito de Identidade e de Intervenção nas Tomadas de Decisão

Ana Luiza Claro da Silva[1]

O presente artigo expõe uma síntese da participação feminina no Brasil no âmbito da democracia representativa, destacando conquistas e lacunas ainda existentes. Adiante, discorre sobre o preconceito de identidade e a injustiça testemunhal da qual as brasileiras são vítimas e a importância de sua participação direta como forma de se tornarem agentes políticos respeitados e aptos a promoção de uma democracia inclusiva de gênero, nas quais as pautas femininas também sejam objeto de discussão e decisão. Afim, propõe a educação cidadã como forma de aprimoramento desse processo. O método empregado foi a pesquisa bibliográfica dedutiva, tendo como referência as obras, dados e entrevistas mencionados no teor do trabalho.

Mulheres; Preconceito de identidade; Injustiça Testemunhal; Democracia Participativa; Educação Cidadã

[1] Graduada em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-graduada em Processo Civil na Universidade Cândido Mendes. Pós-graduada em Direito Eleitoral na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestra em Direito da Cidade na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA

A participação das mulheres no âmbito da democracia representativa brasileira remonta a 1932, fruto do movimento sufragista iniciado em 1919. Decorridos mais de noventa anos, houve, no Brasil, avanços legais significativos que culminaram com a Emenda Constitucional n° 117, de 5 de abril de 2022. A alteração impôs aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo, do fundo especial de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Lado outro, a cota mínima legal de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas vem sendo apresentada formalmente pelas agremiações partidárias por ocasião do registro de candidatura, nos termos das respectivas legislações vigentes a cada eleição, sendo, a atual, a Resolução TSE 23.609/2019. Mesmo porque a não apresentação desse percentual mínimo ensejaria o indeferimento do demonstrativo de regularidade partidária da agremiação e a consequente impossibilidade de que todos os respectivos candidatos pudessem concorrer na eleição.

Sem embargo, existem inúmeros casos de fraudes à cota de gênero protagonizadas pelos partidos políticos, que vêm sendo objeto de análise e julgamento pela Justiça Eleitoral. A sistemática ocorrência dessa espécie de ilícito acarretou o pronunciamento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais 0600914-12.2020.6.25.0001 e 0600003-71.2021.6.10.0101, se manifestou de forma assertiva no repúdio e combate a essa prática.[2]

[2] Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/tse-reafirma-que-a-justica-eleitoral-nao-vai-tolerar-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes-2024. Acessado em 18 ago. 2023.

Registre-se que, na presente data, tramita a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 9/2023 que, em apartada síntese, proíbe a aplicação de sanções aos partidos políticos por descumprimento da cota mínima de recursos para as candidaturas femininas até as eleições de 2022 ou pelas prestações de contas anteriores a 5 de abril de 2022.

Ambos os fatos anteriormente expostos indicam que, inobstante as muitas conquistas ultimadas desde 1919, a democracia brasileira ainda está amadurecendo no tocante à candidatura de mulheres e à efetiva participação feminina.

A professora Marlise Matos assevera que as democracias ocidentais balizaram espaços e conquistaram direitos de forma absolutamente assimétrica para homens e mulheres, implantando e perpetuando profundas desigualdades políticas.[3]

Nas eleições de 2022 no Brasil, foram eleitas 91 mulheres para deputadas federais, correspondente a 17,7% das 513 cadeiras disponíveis, o que significou um aumento de 2,7% em relação a 2018, ocasião em que 77 mulheres foram eleitas deputadas federais, equivalente a 15% das cadeiras disponíveis. No que tange ao Senado, o resultado das urnas elegeu 10 mulheres senadoras para as 81 cadeiras disponíveis. Nas assembleias legislativas dos Estados e do Distrito Federal, foram 190 mulheres eleitas, o equivalente a 18% das cadeiras vagas.[5]

Esses dados apontam para a necessidade de se promover o incremento da participação feminina nas instâncias de representação política. Hodiernamente, essa temática ganhou corpo na democracia brasileira, visto que a reduzida atuação das mulheres impacta negativamente a construção das agendas temáticas decisórias, excluindo dessas pautas, deliberações e resoluções relevantes para a vida das brasileiras.

---

[3] MATOS, M. **Paradoxos da incompletude da cidadania política das mulheres: novos horizontes para 2010?** 2009, p. 1. Disponível em: <http://opiniaopublica.ufmg.br/biblioteca/marlise.pdf>.Acessado em: 30 mar. 2023.

[4] Disponível em https://news.un.org/pt/story/2023/03/1810922. Acessado em: 13 ag. 2023.

[5] Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/. Acessado em: 17 ag. 2023.

A efetiva atuação feminina na política é fundamental para o alcance de uma democracia ampla e inclusiva e para a consecução da igualdade de direitos no Brasil. A ausência de mulheres no espaço formal da política brasileira pode produzir impactos profundos na consolidação da cidadania e da democracia.[6]

A história da formação e desenvolvimento dos partidos políticos no mundo ocidental, no qual se insere o Brasil, revela a necessidade de que grupos sociais minorizados conquistem espaço no âmbito da participação política. Mesmo que com uma concepção original de democratizar o ingresso popular na seara da representação e de preservar o indispensável pluralismo político, as agremiações, desde o seu nascimento, se mostraram propensas à formalização de um governo oligárquico.

Duverger assevera que em 1850 somente os Estados Unidos possuíam partidos políticos na acepção moderna do termo. Nesse momento, existiam clubes populares, tendências de opiniões, associações de pensamento, grupos parlamentares, mas não nos moldes concebidos na atualidade. Em 1950, os partidos políticos atuavam na maior parte das nações civilizadas[7].

No Brasil, no decorrer da existência das agremiações partidárias, a predominância de homens sempre prevaleceu. A professora Flávia Biroli assevera que, historicamente, os partidos políticos sempre tiveram ampla maioria masculina no controle dos recursos e na ocupação dos espaços, cargos eletivos e não eletivos, se revelando ambientes difíceis para as mulheres[8].

A socióloga e cientista política Maria Victoria Benevides expõe que a representação política legítima e indispensável nas democracias modernas é uma instituição deficiente para exprimir, com fidedignidade, a vontade popular e a realização das necessidades dos cidadãos

---

[6] **Ibid**, p. 3.

[7] DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos.** Trad. de Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar, 1970, p. 19 (Biblioteca de Ciências Sociais).

[8] Disponível em https://www.camara.leg.br/noticias/908220-observatorio-nacional-da-mulher-na-politica-aponta-necessidade-de-partidos-promoverem-candidaturas-femininas/. Acessado em: 24 ag. 2023

na multiplicidade e suas manifestações, em decorrência do significativo descrédito na classe política, que engloba os partidos políticos e os Poderes Executivo e Legislativo. Paralelamente, defende que a democracia política precisa estar associada à democracia social, tendo como objetivo a garantia de todos os direitos fundamentais, o que possivelmente não ocorrerá sem a efetiva participação social[9].

Dessarte, as portas da arena política não se abrirão naturalmente e facilmente para grupos sub-representados, nos quais, no cenário brasileiro, se inserem as mulheres.

O PRECONCEITO DE IDENTIDADE E A INJUSTIÇA TESTEMUNHAL PRODUZIDA CONTRA AS MULHERES

A palavra, como objeto de poder e troca, foi obstada durante séculos às mulheres, e ainda hoje esse grupo não possui acesso ao discurso da mesma forma e proporção que os homens[10]. A marginalização discursiva impacta os modos de expressão das próprias mulheres e as estruturas argumentativas utilizadas nos debates sobre a condição feminina, especialmente no campo da política. Persiste para a efetiva participação feminina, o desafio de acessar os espaços de discussão e de obter respeito em relação à sua fala e ao seu modo de discursar[11].

Lado outro, as mulheres no Brasil são comumente vítimas de preconceito de identidade e da denominada injustiça testemunhal[12], que é a que

[9] LEITE, José Corrêa. Maria Victoria Benevides. **Site Teoria e Debate**, 01 out. 1998. Disponível em: https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/maria-victoria-benevides/. Acessado em: 24 jan. 2023.

[10] CERQUEIRA, Carla; RIBEIRO, Luísa Teresa; CABECINHAS, Rosa. **Mulheres & blogosfera: contributo para o estudo da presença feminina na rede.** Revista Ex æquo, Lisboa, n. 19, p. 111-128, 2009. 8 Disponível em https://www.camara.leg.br/noticias/908220-observatorio-nacional-da-mulher-na-politica-aponta-necessidade-de-partidos-promoverem-candidaturas-femininas/. Acessado em: 24 ag. 2023

[11] LAKOFF, Robin. ***"Language, gender, and politics: Putting "women" and "power" in the same sentence"***. In: HOLMES, Janet; MEYERHOFF, Mirian (Org.) *The handbook of language and gender Oxford: Blackwell Publishing*, 2003. p. 160-178.

o falante sofre ao receber credibilidade deflacionada do ouvinte, o que contribui para o fenômeno associado do silenciamento de mulheres.

Essa espécie de injustiça faz com quem indivíduos e grupos inteiros desconfiem, desacreditem ou minorem o pronunciamento de mulheres, em decorrência de um preconceito em relação ao manifestante, por ser ele do gênero feminino. É relevante destacar que essa iniquidade é constante na vida das brasileiras, no âmbito doméstico, corporativo e político, assumindo, muitas vezes, uma condição de normalidade e subsequente invisibilidade.

A professora Miranda Fricker[13] apresenta uma visão de poder social, frisando o seu peso nas relações epistêmicas entre os indivíduos em uma sociedade, que parece bem refletir o que ocorre no Brasil em relação às mulheres.

No caso brasileiro, há um poder de identidade e de credibilidade de conhecimento atribuído a grupos masculinos que inexiste em relação a grupos de mulheres. Por conseguinte, os homens, como membros de uma comunidade de fiabilidade reconhecida, possuem uma vantagem na produção, reprodução e troca de informações e ideias. Paralelamente, atuam como agentes sociais, coordenando a formação de discursos com maior influência política e impacto na produção de leis e tomadas de decisão, fazendo a roda girar em seu favor.

Por conseguinte, as brasileiras seguem com a necessidade de consolidar uma confiabilidade epistemológica, lutando contra o preconceito de identidade que as assola. Em muitas oportunidades, não há uma rejeição aberta às manifestações femininas, mas de forma dissimulada e velada desacredita-se ou se minora a importância do discurso de mulheres no Brasil.

Esse é um fenômeno complexo e de dimensão estrutural na realidade brasileira que coexiste com um conjunto mais amplo de injustiças sociais persistentes e sistemáticas. Essa espécie de injustiça

---

[12] FRICKER, Miranda. **Injustiça Epistêmica: o Poder e a Ètica do Conhecimento**; tradução Breno R. G. Santos — São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2023, p. 22 e 23.

[13] **Ibid**, p. 27-33 .

histórica urge ser corrigida, permitindo que as manifestações femininas sejam escutadas e consideradas em pé de igualdade com os pronunciamentos masculinos.

Uma concepção habitual no pensamento político sobre poder associa diretamente a democracia à palavra, ao discurso e às comutações argumentativas. Nesse sentido discorre Hannah Arendt em diversas obras, especialmente em A Condição Humana. Na visão da autora, o poder se estabelece pelas congruências e pactos políticos negociados discursivamente pelos agentes responsáveis pela polis ou a res pública. A lei é o principal derivado discursivo para o exercício do poder de forma legítima, o que significa estar munido do consentimento e apoio da comunidade política[14].

Nesse aspecto, as brasileiras devem exercitar a exteriorização de suas ideias, alicerçando a cultura do discurso feminino, da sua consistência e importância para a edificação de uma sólida e inclusiva democracia, na qual todos os gêneros tenham o mesmo peso de voz. Em contrapartida, a implementação de perenes alocuções femininas no cotidiano político e social no Brasil ultimará por produzir ouvintes despidos de preconceito e qualificados na escuta e mensuração das manifestações das mulheres.

AS BRASILEIRAS COMO AGENTES ATIVAS NO ÂMBITO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Nesse cenário, as brasileiras devem vislumbrar o exercício dos direitos políticos para além do direito de votar e ser votado, buscando outras formas de atuação e intervenção nos processos de decisão.

No Brasil, a participação social nas decisões que impactam as políticas públicas e como princípio organizacional da República brasileira consolidou-se com a Constituição Federal de 1988, que, no ar-

[14] ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense, 2005 [1958].

tigo 1°, parágrafo único, assevera que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Ademais, a Lei Maior estabelece formas de participação direta do povo, nas quais a atuação ativa da população produz leis e decisões de impacto social, político e econômico que convivem com as eleições periódicas realizadas nos níveis federal, estadual e municipal. O artigo 14 prevê o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. O artigo 5°, inciso LXXXIII contempla o instituto da ação popular.

As práticas de participação alcançam outros diversos instrumentos preconizados na legislação infraconstitucional como as conferências de políticas públicas, as audiências públicas, os conselhos, as ouvidorias, as mesas de negociação e de diálogo e o implemento de espaços físicos e virtuais codeliberativos.

Existem muitos arquétipos democráticos no cenário brasileiro que contemplam espaços destinados à efetiva participação política e cidadã. Essas arenas mostram-se aptas para o envolvimento de pessoas e para a conquista de leis e de políticas públicas que atendam às necessidades da população e dos grupos minorizados. As mulheres podem e devem se valer desses ambientes e instrumentos democráticos como forma de minimizar ou contornar o preconceito de identidade e a injustiça testemunhal que as aflige e as aparta da participação política e das tomadas de decisão no Brasil.

Todos os mecanismos instituídos para a participação democrática objetivam garantir maior valor à vontade de cada um dos indivíduos integrantes da sociedade, concedendo maior legitimidade às normas e às decisões que impactam a vida dessas pessoas, sobretudo dos grupos minorizados, como as mulheres. O propósito dos institutos da democracia participativa é dar maior concretude e realismo à soberania popular e a participação feminina e distanciar, do poder político tradicional e masculino, a exclusividade na delimitação das prioridades, promovendo o compartilhamento de responsabilidades entre todos os gêneros da sociedade e a consequente qualificação governamental.

Lado outro, mesmo existindo a previsão legal e constitucional de instrumentos para a participação direta das mulheres, inexistem

incentivos para a sua ocorrência e possivelmente serão impostas dificuldades para a sua concretização. Faz-se necessário que o Estado democrático incentive a participação feminina real e não simbólica em ambientes como associações, sindicatos, sociedades profissionais e movimentos sociais, como atuação pedagógica para que haja o desabrochar de habilidades voltadas também para a participação política, pois esta é uma habilidade e é passível de se aperfeiçoar com a prática.

A maior atuação das cidadãs na participação democrática direta, cujos mecanismos objetivam reunir consenso a partir da oitiva e do envolvimento ativo da população feminina que irá ser afetada pelas medidas futuramente tomadas, tenderá a garantir maior legitimidade e sucesso nas leis e políticas públicas[15].

Não obstante, a construção de uma cultura de participação popular feminina é indispensável para que as mulheres se transformem em cidadãs políticas. A relevância da educação e da conscientização constitucional estende-se à cultura da participação cidadã ativa. Um dos desafios apresentados no Brasil é o de fazer com que os instrumentos de participação popular sejam apropriados pelas práticas cotidianas das mulheres. A mera disponibilização de mecanismos facilitadores da democracia participativa não é suficiente para o atingimento desse objetivo.

O fomento do conhecimento e da importância da participação feminina na tomada de decisão do poder público é imprescindível para que as mulheres adotem a ideia de ser protagonistas no exercício do controle social. A efetiva participação popular demanda perene educação das envolvidas no processo, pois é algo que se aprende e se aperfeiçoa permanentemente.

Ademais, para o pleno exercício da participação democrática feminina, é necessário que as informações estejam disponíveis, com exposições claras das questões tratadas e das eventuais teses submetidas à discussão e à deliberação. Essas informações também pre-

---

[15] FROMM, Erich. **O medo à liberdade.** 14ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983, p. 215-218.

cisam ser verdadeiras e confiáveis. Na atualidade, com o avanço tecnológico, há uma rede dispersa de comunicação que propaga informações e desinformações, conforme os seus interesses pessoais, interferindo na dinâmica política de forma perniciosa e muitas vezes pouco perceptível à maior parte da população. Vivemos uma verdadeira crise gnosiológica que impacta negativamente a participação democrática em todos os níveis, incapacitando o cidadão no que se refere a sua participação consciente.

Para além da desinformação, existem outros óbices à participação cidadã. Bernardo Kliksberg, economista que difunde a ética no desenvolvimento e na denominada gestão social, pondera que são agentes complicadores da ampliação da participação popular o clientelismo, a visão tecnocrata, as culturas de discriminação e a sedução da tomada de poder[16].

As culturas de discriminação pontuadas por Kliksberg são aquelas que difundem ideias preconceituosas em relação a indivíduos social e economicamente desfavorecidos. O economista denomina desqualificação silenciosa o discurso e o conjunto de ações perpetradas para depreciar a capacidade de pensar e de agir de determinados grupos, com o objetivo de inabilitá-los para o exercício da participação democrática. No Brasil, mulheres, moradores de favelas, povos tradicionais, negros e comunidade LGBTQIAP+ são frequentemente vítimas de atitudes de menosprezo. Essas marginalizações abalam a autoestima dos indivíduos, inibindo-os da participação direta.

Por fim, a tomada do poder, apregoada por Kliksberg, relaciona-se às ações e às omissões que objetivam a exclusividade nos atos decisórios da vida pública, a criação de barreiras repelentes da chegada do povo e de grupos minorizados às tomadas de decisão que se manifestam de inúmeras formas, tais como a compra de votos, os abusos do poder político, econômico, religioso e de comunicação, a

[16] KLIKSBERG, Bernardo. ***¿Como avanzar la participación en el continente más desigual de todos?*** Revista de Administração Pública, v. 41, n. 3, maio/jun. 2007, p. 571.

cooptação de lideranças, ausência de publicidade e facilitação de acesso aos espaços destinados ao debate público e tantas outras medidas. A ausência de transparência ativa por parte da administração pública também é um agente eficaz no assenhoreamento do poder.

Todos os inibidores da participação popular acima relacionados objetivam a concentração do poder decisório nas mãos de grupos específicos que se alternam de forma quase que perpétua no poder. A governança pública de uma democracia participativa exige um esforço em sentido contrário, o que significa uma profunda alteração no agir institucional. Os agentes públicos precisam convencer os cidadãos e cidadãs da vontade real de implementar uma dialética comunicativa e persuadi-los à frequência dos espaços compartilhados de ponderação e de análise, valorizando o produto dessas arenas disponibilizadas para o exercício da cidadania.

Na lição de Avritzer, as instituições democráticas trabalham concomitantemente por meio dos princípios de participação e de representação, transformando e institucionalizando movimentos espontâneos da sociedade civil em formas perenes de sistematização política que interagem com partidos políticos e com atores estatais e para as quais o desenho institucional tem grande relevância na sua efetividade[17].

Uma reflexão importante é a de que a política e o seu exercício na atualidade não existem de forma dissociada do emaranhado de conexões que permeiam o mundo. Isso significa que a atuação política está interligada às diversas facetas sociais, dentre as quais as relações de produção, de poder, de propriedade e as matizes sociais e ideológicas prevalecentes. A análise das estruturas políticas, institucionais e paralelas, através de uma ótica que a separe do permanente duelo de poderosos interesses que pairam sobre as sociedades parece equivocada.

Posto isso, a democracia, em todas as suas modalidades, não pode ser examinada e valorada sem que se mensure os contextos social, econômico, cultural e ideológico vigentes. Um dos aspectos

[17] AVRITZER, Leonardo. ***Participatory institutions in democratic Brazil.*** Baltimore: John Hopkins University Press, 2009, p. 8.

que transpassa as democracias em muitos países é a desigualdade entre gêneros e os efeitos decorrentes dela. Entenda-se "desigualdade" como desequilíbrios sociais e econômicos que minimizam ou excluem, das mulheres, o exercício das plenas potencialidades individuais e coletivas.

Luis Felipe Miguel aduz que a desigualdade não traduz uma mera diferença entre classes e comunidades; significa, isto sim, uma assimetria no controle de determinados recursos que: (1) repercute nos possíveis percursos de pessoas e grupos; (2) reflete modelos estruturais, não sendo consequência de decisões pessoais ou um efeito aleatório; (3) está associada à dominação, o que significa a possibilidade de atravancar a ação individual e a obtenção de ganhos de outros.

A visão do autor, comungada neste artigo, contrapõe-se ao pensamento ultraliberalista que propaga que as causas das desigualdades sociais podem estar relacionadas ao mérito de escolhas e de atitudes pessoais ou eventual posicionamento diferenciado dos indivíduos. Em outro sentido, destaca-se o pensador francês Rosanvallon, que avança nas ideias ultraliberais, esposando o entendimento de que o fenômeno da desigualdade é hoje personalizado, refletindo trajetórias individuais, não ecoando estados coletivos que demandam a modificação das estruturas sociais[18].

Fato é que as desigualdades de gênero abalam profundamente o exercício da democracia e da representação política. Existe um ciclo de realimentação em que as vítimas das desigualdades possuem maior dificuldade de se fazer representar e, consequentemente, a sua pouca atuação ou ausência nos espaços oficiais e não oficiais favorece a repetição desse modelo[19].

A desigualdade política, social e cultural desalija os menos favorecidos da participação democrática. A dura rotina laboral, remunerações

[18] IHU. **"A desigualdade se mundializou"**. Entrevista com Pierre Rosanvallon. Site Instituto Humanitas Unisinos, 04 dez. 2012. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/172-noticias-2012/516110-a-desigualdade-se-mundializou-entrevista-com-pierre-rosanvallon. Acessado em: 29 jan. 2023.

insuficientes, desemprego, a lida doméstica, a vida à margem do direito à cidade e o pouco ou nenhum acesso à cultura e informação afastam, em regra, as mulheres da vida sociopolítica, pois a luta pela sobrevivência e os cuidados com a família massacram-nas e as consomem.

A democracia participativa pode viabilizar a maior atuação de segmentos sociais historicamente excluídos na medida em que disponibiliza mecanismos formais e informais para a oitiva de todos os segmentos sociais. Nesse contexto, são oferecidos instrumentos e canais que oportunizam a manifestação popular, que deverá ser considerada na elaboração das leis, na tomada das decisões que impactam o povo e na condução das políticas públicas. Este é o seu poder empreendedor e a sua capacidade de robustecer a democracia.

Obviamente, as dificuldades acima relatadas, enfrentadas principalmente pelas cidadãs social e economicamente menos favorecidas, não desaparecerão, como por mágica, em um regime que incorpora a democracia participativa. Todavia, o enaltecimento do princípio participativo é a fisionomia de uma resposta à sociedade de massas e sua propensão ao individualismo aterrador, pois proporciona meios de superar a alienação imposta por um sistema que, em regra, não encoraja as mulheres a dispender energia e tempo em atividades que redundarão em conquistas para a sociedade e para o gênero feminino. Por outro lado, um Estado que opta pela participação popular na vida pública tende a edificar caminhos para minimizar as adversidades impostas às mulheres.

O ânimo de transformar as mulheres em agentes ativos da vida pública é o primeiro passo. Paralelamente, deve ocorrer a facilitação do acesso da população feminina aos espaços de manifestação política. Esse favorecimento perpassa, primeiramente, pelo esclarecimento e pelo incentivo estatal à participação cidadã. Reputa-se igualmente importante que os espaços físicos e virtuais de discussão estejam próximos e acessíveis e que as oitivas e debates ocorram fora dos horários de trabalho, escalonados de tal forma que as mulheres consigam efetivamente tomar parte.

---

[19] MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. 1ª. ed. São Paulo: Unesp, 2014. p. 300-301.

A EDUCAÇÃO CIDADÃ COMO FORMA DE APRIMORAMENTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO BRASIL

Historicamente, a detenção do conhecimento resulta em poder. Para o alcance de uma democracia inclusiva de grupos minorizados, a cultura e educação precisam ser socialmente difundidas e igualmente distribuídas. A oferta de conhecimento para destinatários específicos fará com que os outros permaneçam alijados dos processos participativos e prisioneiros de uma racionalidade limitada. Uma das funções mais relevantes da educação é a preparação para o exercício da cidadania e a promoção de valores democráticos.

A Constituição Federal do Brasil, no artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o preparo para o exercício de um bem-estar coletivo.

O desempenho da cidadania é extremamente otimizado com o acesso da população a conhecimentos de toda a ordem e a uma educação cívica e constitucional. Infelizmente, essa não é a realidade brasileira. Nesse cenário, é crucial que o Estado e as instituições laborem nessa educação e na construção de uma cultura cidadã, política e constitucional direcionadas às mulheres a fim de prepará-las e qualificá-las como agentes políticos participativos.

As brasileiras precisam ser ensinadas sobre a Constituição Federal, a estrutura de governo que ela garante, bem como sobre os direitos e as obrigações dispostos em seu corpo. Essa aprendizagem é fundamental para a formação de um ser cidadão e para a criação de um liame de valores e sentimentos entre as mulheres e a Magna Carta.

Ademais, a educação cívica e constitucional despertará a consciência de pertencimento a uma comunidade política e a responsabilidade individual de colaborar no avanço e no aprimoramento dessa coletividade. No Brasil, a ausência ou a fragilidade do sentimento de

pertença produz cidadãs descomprometidas politicamente e inaptas a mensurar a dimensão do efeito danoso causado pela omissão feminina na participação cidadã.

A solidificação de um sentimento constitucional e cidadão nas mulheres conduzi-las-á à participação política e à valoração do agir individual como peça fundamental para a conquista dos direitos fundamentais. A introdução de um elemento de natureza sociológica diretamente associado ao sentimento das cidadãs é indispensável. O país necessita hoje de uma população feminina comprometida com os ideais constitucionais e disposta a lutar por eles. A apatia ou indiferença das mulheres é fomentada pela ignorância e pela ausência de costume na participação cidadã. Marcelo Neves aponta que o Brasil é um Estado Democrático de Direito de modernidade tardia ou negativa, no qual muitos não compreendem o que significa cidadania, inexistindo uma adesão à esfera pública que se agrava pela manutenção dos privilégios de determinadas classes[20].

Dessa forma, é forçoso reconhecer que a Justiça Eleitoral, como instituição democrática responsável pela governança eleitoral, deve atuar no cumprimento à Constituição Federal e trabalhar a educação constitucional e cidadã, com enfoque na importância da atuação efetiva das mulheres para a melhoria da qualidade das leis e políticas públicas, notadamente no que tange às pautas femininas como empregabilidade, igualdade de salários, direito reprodutivo, violência doméstica, pobreza menstrual, amamentação e tantas outras.

No momento em que as brasileiras se apoderarem da cidadania, por meio do conhecimento, prestigiarão os instrumentos participativos postos à sua disposição para o exercício da participação política. Sem o incremento dessa cultura e sentimento cidadão, as mulheres permanecerão tendentes a não participar ativamente no âmbito da democracia direta e indireta.

---

[20] NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil. O Estado Democrático de Direito a partir de Luhmann.** São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 247.

Os Tribunais Eleitorais possuem Escolas Judiciárias Eleitorais e um corpo de servidores e magistrados aptos à difusão dessa cultura política e cidadã por meio de projetos direcionados às mulheres na fase infantil, adolescente e adulta. Hoje já existem programas, como o "Eleitor do Futuro", "o TRE vai à Escola" e o "Semana do Jovem Eleitor", que podem capitanear o fomento da educação cívica nos termos propostos[21]. Outros desenhos e planos podem ser desenvolvidos e implementados para mulheres.

A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral apresenta, em sua página na Internet, um dos seus segmentos de atuação denominado "Eixo Cidadania". O escopo é a educação do eleitor e o fortalecimento da democracia a partir de ações socioeducativas que possibilitem a conscientização da sociedade a respeito da participação na vida política e no processo eleitoral brasileiro[22].

A produção de uma educação específica direcionada à participação feminina na política pode e deve ser executada. A proposição educacional apresentada visa aprimorar a qualidade da informação, adequando-a ao pretendido desiderato de que a educação desperte o interesse cidadão em distintos grupos sociais e alavanque a qualificação política das mulheres e o aumento de sua participação na vida pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela igualdade de gênero na política não é recente. No Brasil, a participação feminina na política vem sendo conquistada e edificada gradativamente por meio de movimentos, manifestações e alterações constitucionais e legislativas. No âmbito da democracia representativa, o direito ao voto permanece hígido desde a Constituição Federal de 1932. Outrossim, a filiação partidária e a candidatura de

[21] TRE. **Escola Judiciária Eleitoral**. Site TRE-RJ, s./d. Disponível em: https://www.tre-rj.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/escola-judiciaria-eleitoral. Acessado em: 29 jan. 2023.

[22] EJE. **Eixo Cidadania**. Site EaD EJE, 2022. Disponível em: https://eadeje.tse.jus.br/course/view.php?id=149. Acessado em: 30 jul. 2022.

mulheres perduram, sendo objeto de inúmeras normas e proposições de afirmação e valoração dessas conquistas femininas. Nada obstante, os cargos eletivos de representação, ainda são majoritariamente ocupados por homens.

Ao longo do caminho, muitos entraves e retrocessos coexistiram com os avanços empreendidos. A jornada, longa e árdua, demanda um caminhar permanente e o engajamento da sociedade e das mulheres na luta por acesso a espaços de atuação democrática ainda não ocupados.

Na trajetória das brasileiras, ganham destaque os preconceitos de identidade e injustiças testemunhais perpetrados, os quais devem ser frontalmente repudiados e combatidos. Na seara política, vislumbra-se o exercício da democracia participativa como mecanismo de minoração, quiçá encerramento, das iniquidades e preconceitos relacionados às manifestações e discursos protagonizados por mulheres.

A ocupação dos espaços democráticos e apropriação dos instrumentos de participação direta pelas mulheres pode produzir efeitos positivos na inclusão feminina nos debates e nas tomadas de decisão na vida pública. Ao Estado cabe não somente a disponibilização dessas arenas democráticas, mas igualmente a divulgação desses ambientes e facilitação do acesso das brasileiras à efetiva participação. Paralelamente, deve ser desenvolvida a educação cidadã voltada para mulheres como forma de preparação e fomento da cidadania ativa.

A sub-representação feminina na política produz efeitos negativos, notadamente no âmbito da formulação e execução de políticas públicas para mulheres. Enquanto perdurar o alijamento das brasileiras da plena e efetiva participação política, não restará consolidada a democracia no Brasil em sua plenitude. O alcance de um regime democrático justo e inclusivo perpassa a liderança de mulheres e sua participação de forma substantiva e igualitária da tomada de decisão como meio de edificação de uma agenda pública com perspectiva de gênero.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense, 2005 [1958].

AVRITZER, Leonardo. **Participatory institutions in democratic Brazil.** Baltimore: John Hopkins University Press, 2009.

CERQUEIRA, Carla; RIBEIRO, Luísa Teresa; CABECINHAS, Rosa. **Mulheres & blogosfera: contributo para o estudo da presença feminina na rede.** Revista Ex æquo, Lisboa, n. 19.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União. Seção 1 – 5/10/1988, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 03 jan. 2023.

DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos. Trad. de Cristiano Monteiro Oiticica.** Rio de Janeiro: Zahar, 1970, p. 19 (Biblioteca de Ciências Sociais).

EJE. **Eixo Cidadania**. Site EaD EJE, 2022. Disponível em: https://eadeje.tse.jus.br/course/view.php?id=149. Acessado em: 30 jul. 2022.

FRICKER, Miranda. **Injustiça Epistêmica: o Poder e a Ètica do Conhecimento**; tradução Breno R. G. Santos — São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2023.

FROMM, Erich. **O medo à liberdade**. 14ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

IHU. **"A desigualdade se mundializou". Entrevista com Pierre Rosanvallon.** Site Instituto Humanitas Unisinos, 04 dez. 2012. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/172-noticias-2012/516110-a-desigualdade-se-mundializou-entrevista-com-pierre-rosanvallon. Acessado em: 29 jan. 2023.

KLIKSBERG, Bernardo. **¿Como avanzar la participación en el continente más desigual de todos?** Revista de Administração Pública, v. 41, n. 3, maio/jun. 2007.

LAKOFF, Robin.**Language, gender, and politics: Putting women and power in the same sentence.** In: HOLMES, Janet; MEYERHOFF, Mirian (Org.) The handbook of language and gender Oxford: Blackwell Publishing, 2003.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, intitulada Estatuto da Cidade.** Diário Oficial da União de 11/07/2001, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acessado em: 03 jan. 2023.

LEITE, José Corrêa. Maria Victoria Benevides. **Site Teoria e Debate, 01 out. 1998.** Disponível em: https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/maria-victoria-benevides/. Acessado em: 24 jan. 2023.

MATOS, M. **Paradoxos da incompletude da cidadania política das mulheres: novos horizontes para 2010? 2009.** p. 1. Disponível em: <http://opiniaopublica.ufmg.br/biblioteca/marlise.pdf>. Acessado em: 30 mar. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa.** 1ª. ed. São Paulo: Unesp, 2014.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil. O Estado Democrático de Direito a partir de Luhmann.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Resolução TSE 23.609/2019.** Diário Judicial Eletrônico-TSE, n° 249, de 27.12.2019, p. 109-125. Disponível em https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019. Acessado em: 27 ag. 2023.

Site da Câmara Legislativa brasileira. Disponível em https://www.camara.leg.br/noticias/908220-observatorio-nacional-da-mulher-

-na-politica-aponta-necessidade-de-partidos-promoverem-candidaturas-femininas/. Acessado em: 24 ag. 2023.

Site do TRE-RJ. TRE. Escola Judiciária Eleitoral. Site TRE-RJ, s./d. Disponível em: https://www.tre-rj.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/escola-judiciaria-eleitoral. Acessado em: 29 jan. 2023.

Site do TSE. Disponível em https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/tse-reafirma-que-a-justica-eleitoral-nao-vai-tolerar-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes-2024. Acessado em: 18 ag. 2022.

Site do TSE. Disponível em https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/. Acessado em: 17 ag. 2023.

Site United Nations. Disponível em https://news.un.org/pt/story/2023/03/1810922. Acessado em: 13 ag. 2023.

A Participação Feminina na Vida Política Brasileira: Obstáculos, Desafios e Evolução.

Ana Tereza Basílio[1]

Avançar na direção da igualdade de condições dos gêneros não é um objetivo tecnocrático – é um processo político. Isso requer uma nova maneira de pensar – em que os estereótipos das mulheres e dos homens deem lugar a uma nova filosofia que considere todas as pessoas, independentemente do gênero, como agentes fundamentais da mudança.

Mulheres, gênero, igualdade

[1] Ana Basílio é bacharel em direito pela Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro e pós-graduada em direito norte-americano pela Universidade de Wisconsin, em Wisconsin. Atuou como Membro substituto do Colegiado do TRE-RJ por dois mandatos e foi diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro, de 2011 a 2013.

INTRODUÇÃO

Mesmo considerando a impossibilidade de uma igualdade absolutamente proporcional, o que se pretende com este artigo é a detecção das causas que levam a tal disparidade e a busca por mecanismos que possam paulatinamente resolver esse desajuste de gênero dentro da política.

O estágio atual da mulher dentro do âmbito político está a caracterizar uma desigualdade em nível constitucional e, assim, como qualquer outra ação afirmativa de inclusão de minorias, faz-se necessário firmar esforços e criar estratégias de sua inclusão no campo político, visando corrigir a construção cultural ainda latente de que o gerenciamento dos negócios públicos seja de exclusividade masculina.

A efetivação do Estado Democrático de Direito não se resolve apenas com o fato de eleger representantes para o governo de um país de modo livre. Requer-se, no mínimo, uma paridade substancial de representantes envolvendo as maiorias e as minorias, visando uma proporcionalidade razoável de sexos, etnias, cores, raças, etc. Embora a sociedade brasileira conviva com esta desigualdade de longa data, não há como negar uma afronta ao regime democrático da República Federativa do Brasil.

UMA PEQUENA ABORDAGEM HISTÓRICA

No Brasil Império, durante a vigência da Constituição de 1824, que nada mencionava sobre a participação das mulheres na esfera política, o voto tornou-se um privilégio de uma pequena camada social, composta basicamente por homens maiores de vinte e cinco anos.

A evolução feminina na vida política brasileira tem sido um tema que ganhou importância nas últimas décadas. Durante muito tempo, a presença de mulheres na política era quase inexistente, mas graças às lutas e aos movimentos feministas, a participação feminina tem aumentado consideravelmente.

O direito ao voto para mulheres no Brasil foi conquistado em 1932, com o Código Eleitoral. Mas mesmo antes do direito ao voto, com o advento da lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, o estado do Rio Grande do Norte foi pioneiro em regular o serviço eleitoral, sendo Celina Guimarães a primeira candidata eleitora da República Federativa do Brasil. E em 1928, Alzira Soriano, disputou a prefeitura de Lages/ RN, vencendo com 60% dos votos, sendo a primeira mulher da América Latina assumir uma prefeitura. Vale destacar a importância do estado Rio Grande do Norte, como pioneiro no cenário político feminino. Mas apenas na década de 1980, as mulheres começaram a se candidatar em um número maior.

Um dos fatores que contribuiu para esse aumento da participação feminina foi a criação de cotas para mulheres nos partidos políticos, que determinavam que um percentual mínimo de candidaturas deveria ser composto por mulheres. Isso incentivou a participação feminina na política e foi uma medida importante para diminuir a desigualdade de gênero.

Atualmente, há uma preocupação em aumentar ainda mais a participação feminina na política brasileira. Nas eleições de 2018, foi registrada uma queda no número de mulheres eleitas para cargos políticos em relação às eleições anteriores. Mas nas últimas eleições o cenário foi um pouco melhor. Por isso, tem sido discutida a implementação de novas medidas para maior inserção da mulher na política.

A participação das mulheres na política é importante para garantir que as decisões políticas levem em conta a perspectiva feminina e que as necessidades das mulheres sejam atendidas. Além disso, a presença feminina na política é fundamental para combater a atual desigualdade de gênero e garantir que as mulheres tenham o mesmo acesso a oportunidades e serviços que os homens.

As mulheres foram um dos últimos contingentes sociais a obterem direitos políticos nas democracias contemporâneas. O direito ao voto feminino representou a primeira vitória na luta por cidadania política. Contudo, apesar de os terem conquistado, as mulheres

ainda enfrentam grandes dificuldades em participar da disputa eleitoral e de se eleger a cargos públicos, principalmente do Legislativo, espaço fundamental para dar centralidade e visibilidade de temas que têm se constituído como bandeiras da luta das mulheres e que precisam ser amplamente debatidos, problematizados e solucionados. Sem tendências sexistas, o objetivo é analisar a vagarosa inserção da mulher na política brasileira, isso porque há um maior índice populacional do sexo feminino e, ao contrário, uma baixa quantidade de mulheres ocupando os cargos políticos eletivos, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

A evolução feminina na vida política brasileira tem sido um processo consistente e importante para a democracia do país. As medidas de inclusão e incentivo da participação feminina são fundamentais para a garantia da equidade de gênero e da representatividade da população brasileira nas decisões políticas. É preciso continuar avançando para que a presença feminina na política se torne cada vez mais expressiva e atuante.

OBSTÁCULOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS ESPAÇOS POLÍTICOS

A participação das mulheres na política tem sido uma luta constante e existem inúmeros obstáculos que impedem essa igualdade plena tanto falada.

O primeiro obstáculo, e um dos maiores, são os estereótipos de gênero, pois as expectativas tradicionais de papéis de gênero frequentemente limitam as oportunidades das mulheres. Elas são muitas vezes vistas como incapazes de liderar, sendo questionadas constantemente sobre a competência e habilidades políticas. Além disso, as mulheres são alvos de assédio e discriminações, incluindo insultos pessoais, difamação e até ameaças físicas.

Outro ponto importante a ser citado é a falta de representação, pois a sub-representação das mulheres na política é um problema generalizado. Uma vez que os órgãos são dominados por homens, a

falta de representação adequada impede que as mulheres sejam ouvidas e influenciem diretamente nas ações políticas.

Mais um importante ponto são as barreiras financeiras, pois o acesso a financiamento é um outro obstáculo significativo, visto que as campanhas eleitorais exigem recursos consideráveis. E a falta de apoio financeiro limita as chances de concorrer em igualdade de condições.

Ainda, um outro grande obstáculo enfrentado pela mulher na política é a dificuldade de conciliar a vida familiar e política. Equilibrar as demandas da vida política com as responsabilidades familiares é extremamente desafiador, resultando em uma menor participação das mulheres.

Por isso, é fundamental promover a conscientização da existência desses desafios, incentivar a participação feminina, respeitar as cotas sem nenhum tipo de fraude e implementar políticas públicas que criem um ambiente mais inclusivo e igualitário, pois apenas com esforços conjuntos será possível superar esses obstáculos e alcançar uma representação equitativa, garantindo que as vozes das mulheres sejam ouvidas e suas necessidades atendidas.

AS FRAUDES NAS COTAS DE CANDIDATURA POR GÊNERO

A lei 9.100/95, de autoria de Marta Suplicy, foi a primeira proposta que previa no mínimo 20% da lista de candidatos de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por mulheres, contudo a intitulada “Lei de Cotas” restringia-se às candidaturas aos cargos políticos a serem ocupados apenas nas câmaras municipais.

Passados dois anos, em 1997, a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) expandiu consideravelmente a abrangência das cotas destinadas às candidaturas femininas. Com a Lei das Eleições, as cotas de gênero passariam a valer também para as Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados, ficando de fora somente o Senado Federal. As cotas de gênero passaram de 20% para 30%.

Todavia, esse percentual de vagas era calculado sobre a quantidade de candidatos efetivamente apresentados, e não sobre o total de candidaturas que um partido ou coligação poderiam lançar, o que seria mais adequado. Um exemplo bem prático para ilustrar a disparidade da situação: um partido pode lançar 300 candidatos, mas é comum que o partido lance um número menor de candidaturas, então se 200 candidaturas fossem de homens e nenhuma de mulheres, como o número de candidaturas lançadas era inferior ao permitido, estaria cumprido o exigido por essa cota, pois os 30% não foram definidos como obrigatórios na legislação. Ficando, assim, os 30% em "branco" no exemplo mencionado.

Desta forma, com o objetivo de corrigir essa injustiça, com o advento da Lei 12.034/2009, tornou-se obrigatório o preenchimento, pelo partido político, do percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas. Um grande avanço no cenário político feminino.

Ainda assim, a legislação deixava muitas brechas, e como mencionado acima, um dos grandes obstáculos enfrentados pela mulher na política brasileira é a parte financeira. Muitas mulheres eram boicotadas, sem qualquer investimento monetário, só tinham suas candidaturas lançadas para preencher os requisitos legais. Injustiça essa que a Reforma Política de 2015 (Lei 13.165/15) buscou solucionar, pois foram criados mecanismos para incentivo ao investimento financeiro em campanhas femininas. A lei determinou a destinação de no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário para a candidatura de mulheres.

Ainda assim nos dias de hoje, mesmo com as leis e adventos resguardando e incentivando a participação da mulher, observamos a existência de fraudes à cota de gênero.

Em maio de 2023, a maioria do Plenário do TSE comprovou a candidatura fictícia de MARIA RAMOS e VALDELICE LUCAS para o cargo de vereador, pelo PTB em Alagoas, nas eleições de 2020. As candidatas fictícias foram lançadas apenas para cumprir a cota feminina, sem intenção do partido em elegê-las. Já em São Paulo, nos últimos dois anos, a fraude à cota de gênero causou a cassação

de 24 vereadores. São inúmeros exemplos e casos de fraude, ou seja, tornando o que seria a certificação da inserção da mulher na política, um ato irregular que aponta sempre como um caminho para corromper essa participação.

Além de todos os obstáculos já mencionados, os partidos e coligações políticas devem exercitar a formação de líderes mulheres e não vê-las como meras laranjas.

Destacando ainda, que o uso de "laranjas" muitas vezes é um crime conexo a outros previstos no código penal e no código eleitoral.

CONCLUSÃO

Ao analisar os obstáculos, causas e evolução da política feminina brasileira, podemos perceber que houve um grande avanço, mas o caminho a percorrer ainda é muito longo, visto todos os pontos relatados no presente artigo.

São necessárias cada vez mais políticas públicas que coloquem as mulheres em uma posição de igualdade em relação aos homens. É claro que também se faz necessário cada vez mais grandes projetos como a belíssima campanha "Mais Mulheres" promovida pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Sobretudo, é necessário mudar a visão enraizada de preconceitos desde os primórdios que foram passando de geração em geração. A capacidade da mulher assumir lideranças políticas e chegar em grandes lugares de poder ainda é muito questionada. A sociedade ainda é muito machista para vislumbrar a mulher ocupando certos cargos ou desenvolvendo determinadas funções.

A visão de que a mulher deve ficar em casa enquanto o homem trabalha ainda é muito presente em certas realidades. O lugar da mulher é onde ela quiser, inclusive na política. É importante destacar que a luta pela igualdade de gênero não é uma competição entre homens e mulheres, mas sim uma busca por justiça e equidade. A inclusão das mulheres na política não significa que elas sejam superiores ou inferiores, mas sim que ambos os sexos devem ter a mesma oportunidade de contribuir e influenciar as decisões que moldam a sociedade em que vivemos.

O Brasil está abaixo da média global no que se refere ao público feminino que participa da política formal. O modelo brasileiro não coloca as mulheres em reais condições e chances de serem eleitas. Na Argentina, por exemplo, é relevante a participação feminina na política do país, lá elas possuem destaque e tem uma porcentagem bem relevante em todos os poderes.

É necessária uma mudança da abordagem eleitoral em diversos âmbitos, com medidas que sejam eficazes em relação aos partidos fraudadores das cotas de candidaturas por gênero e que possam realmente investir em candidaturas reais. É necessário também punir o assédio e qualquer tipo de violência. Além de ser necessária uma conscientização social cada vez maior sobre o papel e a capacidade da mulher na vida e na política.

REFERÊNCIAS

DEMIER, Felipe. **Depois do Golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DEMIER, F. e HOEVELER, R. (orgs.). **A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

FIALHO, L. M. F.; NEVES, V. N. S. **Educação de mulheres ao longo dos séculos XIX e XX: uma análise bibliográfica (2018-2021).** In: Marta Maria de Araújo; Raylane Andreza Dias Navarro Barreto. (Org.). Educação de Mulheres ao Longo dos Séculos XIX e XX. Campo Grande: Editora Oeste, 2022, v. 1, p. 1-20.

GADOTTI, Moacir. **A escola cidadã frente ao Escola sem Partido. In: A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.).** São Paulo: Ação Educativa, 2016.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história.** Trad.Viviane Ribeiro, Bauru: EDUSC, 2005.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres. Tradução de ngela M. S. Corrêa.** São Paulo: Contexto, 2019

RAGO, Margareth. **As mulheres e suas artes de fazer na política. Conspirando.** Revista Latino americana de Ecofeminismo, Espiritualidad y Teologia, Chile, p. 1 - 5, 2006.

SANTOS, C. M., TELES, E. e TELES, J. de A. **Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

A Resistência TransPolítica de Travestis e Mulheres Trans na Luta por Cidadania

Bruna Benevides [1]

[1] Travesti, pesquisadora, feminista, militar Antifascista, sargenta da Marinha do Brasil e secretária de articulação política da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). É a autora da pesquisa "Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras", publicados anualmente desde 2017 e Coordenadora adjunta da clínica jurídica LGBTQIA da UFF. Coordenadora do Pré Vestibular Social PreparaNem Niterói para pessoas LGBTQIA+ em vulnerabilidade social e Conselheira Nacional LGBTQIA+. Pesquisadora sobre participação política de pessoas trans e responsável pelos dados sobre candidaturas trans nas eleições junto a ANTRA. Coordenadora Adjunta da Pesquisa "Delas por elas" na ENSP/FIOCRUZ. Laureada com a Medalha Marielle Franco de Direitos humanos, Recebeu o Título de Mulher Cidadã pela ALERJ e foi eleita uma das 100 mulheres pioneiras na liderança política pela Woman of the world (WoW). Também é vencedora do Prêmio Faz Diferença do Jornal O Globo.
Contato: bruna-marx@hotmail.com

A luta por representação política tem sido atravessada pela necessidade de maior participação de grupos historicamente impedidos de ocupar lugares de tomadas de decisão e por um processo de extrema violência, que impõe frequente patrulha e tentativas de controle da atuação e da própria constituição de um fazer político que contemple a diversidade do povo brasileiro.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem destacado consistentemente a preocupação com a violência política de gênero e seu impacto nas democracias ao redor do mundo. Através de relatórios, declarações e iniciativas, a ONU tem enfatizado a necessidade de abordar essa forma de violência para garantir a igualdade de gênero, a participação política e a saúde da democracia.

Nesse sentido, a luta transpolítica parte de um enfrentamento mobilizado por corpos que têm sido sistematicamente violados, seja em seus direitos mais básicos ou até mesmo diante da possibilidade de acesso à cidadania. Partimos de uma necessidade urgente de erradicar a extrema violência, e mais especificamente interromper violações de direitos humanos, violências institucionais, o assassinato de reputações ou ainda violências psicológicas, físicas e patrimoniais que têm sido responsáveis pela desumanização das pessoas trans e de suas identidades e expressões de gênero.

Num contexto em que a violência tem sido usada no país como ferramenta de controle e eliminação de adversários ou grupos "indesejáveis", a falta de ações concretas tem como impacto que o Brasil lidera o assassinato de pessoas trans nos últimos 14 anos[2], mantém altos índices de violência política e alarmantes dados sobre o genocídio da juventude negra e de povos originários, além de ser o quinto país com mais casos de feminicídios e assustadores casos de violência contra as mulheres e meninas. rais de referido cenário sob o prisma das análises que constatam e criticam a crescente onda conservadora que mergulhou o Brasil em retrocessos sociais.

[2] Pelo 14º ano consecutivo o país que mais mata pessoas trans do mundo. https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/01/26/mortes-pessoas-trans-brasil-2022.htm

E na busca por representação e representatividade, a política institucional tem sido marcada por diversos obstáculos, e dentre eles a violência tem sido um dos principais desafios à chegada desses corpos e para a atuação daquelas pessoas que conseguiram disputar um espaço tão difícil, mas que ainda não têm recebido o devido cuidado, investimentos ou confiança dos partidos políticos e até mesmo pela própria sociedade.

Para aquelas travestis e mulheres trans que passaram pela esquina, esta se constitui como um importante espaço no processo de formação de uma consciência TransPolítica, que tem sido capaz de produzir muita força, estratégias de luta e um senso profundo de coletividade, que se constitui nas tramas das encruzilhadas da vida delas. Sobretudo por exigir que sejam criadas diversas estratégias deresistência e defesa, já que a violência tem sido uma constante em suas vidas.

Ao longo dos últimos 31 anos, desde a fundação do movimento trans em nível nacional, aprendemos a fazer política e temos conseguido, a cada ano, ocupar espaços na política, lançar mais candidaturas, disputar cargos e eleger representantes que de fato estejam comprometidas com nossas vidas. Ao observar a trajetória do movimento trans, vemos que as conquistas têm chegado, embora que tardiamente, mas de forma muito potente, sobretudo na forma com que a sociedade, a democracia, o governo e suas instituições têm lidado com pessoas trans.

Ganhos marcados por tensões, ambivalências e disputas, mas que foram se acumulando graças ao esforço dos movimentos sociais no Brasil. Dentre eles, o Movimento Trans. Se antes o nosso desafio era a omissão do Estado, hoje vemos uma atuação coordenada no Executivo e Legislativo contra os direitos da população trans. Não bastasse a transfobia vivida socialmente no país que mais mata a população trans no mundo, hoje, nos defrontamos com tentativas de inserir a transfobia no arcabouço legal.

A história da luta contra o racismo e a busca por representatividade política não é uma luta nova, mas um reflexo das com-

plexidades e desafios enfrentados por minorias étnico/raciais e de gênero ao longo do tempo. Antonieta de Barros, mulher negra, uma pioneira na luta antirracista e na busca por igualdade de gênero, enfrentou uma trajetória árdua para se tornar a primeira mulher negra eleita para um cargo eletivo no Brasil, em 1948. Sua conquista foi extremamente importante, porém, revelou a profundidade das barreiras institucionais que negavam (e continuam negando) espaço e voz para mulheres negras na esfera política. A eleição de Antonieta de Barros foi um marco histórico, mas também uma exceção à norma e a lembrança de que a defesa da democracia passa diretamente pela luta antirracista.

A primeira vez que uma pessoa trans foi eleita no Brasil foi no ano de 1992, quando a travesti Kátia Tapety1[3], negra, sertaneja, piauiense de Oeiras, foi eleita como vereadora e chegou a ser reeleita em 1996 e 2000, exercendo cargos de presidenta da câmara no biênio 2001-2002. Em 2004, ela foi eleita vice-prefeita da cidade. Desde então, tivemos eleitas algumas representantes nos anos seguintes em eleições municipais. Sua trajetória foi marcada por muitas mudanças, mas também intensas violências na vida cotidiana, dentro e fora da câmara legislativa.

Enquanto o avanço político foi um grande desafio para Kátia, a persistente ausência e/ou a baixa representação de mulheres negras, cis e trans, na política, denuncia a interseção de discriminações que se entrecruzam e que muitas vezes relegam essas vozes a margens ainda mais distantes do poder. Em 2018, tivemos a eleição da primeira deputada estadual trans no Brasil, Erica Malunguinho – eleita para a Assembleia Legislativa de São Paulo. Apenas em 2022, as duas primeiras deputadas federais foram eleitas, Erika Hilton e Duda Salabert.

O percurso dessas mulheres, principalmente as negras, na política também revela a complexidade das interseções entre gênero, raça,

[3] Em 1992, Kátia Tapety foi a primeira travesti eleita para cargo político no Brasil. Disponível em: https://revistahibrida.com.br/2020/09/04/em-1992-katia-tapety-foi-a-primeira-travesti-eleita-na-politica-do-brasil/ - acessado em 03/12/2020.

sexualidade, gêneros diversos, regionalidade e trajetórias atravessadas por várias formas de ser e existir. A luta pelo reconhecimento de suas identidades múltiplas e a resistência contra a marginalização refletem as diversas formas de discriminação que permeiam a sociedade. Suas trajetórias não apenas desafiam o status quo, mas também encorajam a questionar padrões arraigados que perpetuam o silenciamento e a invisibilidade.

O sistema político muitas vezes reflete as normas sociais dominantes, tornando um desafio complexo a entrada e ascensão de mulheres negras, sejam cis ou trans, e outras minorias. Ainda que cada conquista seja uma vitória, é fundamental reconhecer que a mera representação não é suficiente para a erradicação das estruturas de opressão. A transformação real requer políticas inclusivas, letramento e educação atenta às diversidades e a conscientização contínua sobre as barreiras enfrentadas por aqueles que estão à margem. Trata-se de partir de uma construção política coletiva e atenta a uma consciência de um grupo social que se consolida para a construção de respostas cada vez mais eficazes e que caminhem em direção de uma sociedade que não tolere qualquer forma de discriminação.

Com o avanço nas discussões de muitas de nossas pautas e das conquistas alcançadas na luta por direitos para a população de Travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias, impõe-se a necessidade de [re]discutirmos uma maior participação no cenário político como um todo. Não apenas exercendo o direito ao voto, mas (também) formando e incentivando candidaturas trans, participando ativamente dos espaços de discussões e do diálogo político-institucional.

ELEITORAS/ES TRANS

Durante muito tempo Travestis e demais pessoas trans não iam votar ou não participavam da vida política. E isso se deu em um contexto onde seus nomes e identidades não eram devidamente respeitados. Apenas recentemente, elas passaram a ser reconhecidas como sujeitos

parte da democracia. Isso acaba por contrastar com a própria existência de um movimento político de travestis, que passa a se organizar institucionalmente desde o início dos anos 90, exatamente porque a demora na cidadanização dessas identidades tem trazido graves danos à sociedade, em especial o avanço rumo a um entendimento que garantiria direitos, dignidade, respeito e a possibilidade da participação mais efetiva nas eleições e na própria disputa eleitoral.

Por um lado, era negado a travestis e pessoas trans o exercício do direito ao voto, devido aos processos de exclusão, invisibilidade e silenciamento que lhes têm sido impostos historicamente. Por outro, ainda há uma discussão por essa parcela da população não se ver representada de alguma forma. Principalmente pelo descrédito, despolitização e radicalização da política, especialmente, frente às agendas antitrans, que têm sido colocadas acima das necessidades urgentes e demandas da população trans.

Ao observarmos quais os principais pontos que têm inviabilizado a participação trans na vida política e na própria democracia, vemos a existência de diversos casos de desrespeito às identidades de gênero não normativas e/ou do nome social dessa população por parte de mesários e outras pessoas que participam do processo eleitoral, o que, durante muitos anos, excluiu as pessoas trans pelo alto risco de exposição a situações humilhantes e vexatórias devido ao não reconhecimento de nossa cidadania plena.

Desde que passou a ser possível a inclusão do nome social no título eleitoral e após a decisão do Supremo Tribunal Eleitoral (STF) sobre a retificação dos registros civis das pessoas trans, nos vemos também ser alçadas a outro patamar, que nos cobra reconhecer esses direitos como facilitadores de acesso, mas também posicionamentos que teremos de assumir frente aos deveres, enquanto seres políticos que somos.

Diante da sub-representação política, necessitamos ainda de esforços capazes de assegurar que a invisibilidade seja vencida, sobretudo em contexto onde já existem discussões sobre isso. A própria resolução[4] do TSE sobre o cadastro de eleitoras/es, embora necessite

revisão, inclui pontos importantes no sentido de tirar a participação de eleitoras/es trans da invisibilidade. Faz-se, portanto, urgente haver a produção de informações suficientes e capazes de mensurar o perfil do eleitorado, considerando fatores como considerando fatores como orientação sexual e identidade de gênero, assim como o nome social como informações importantes nesse processo de reconhecimento da existência, em especial no que diz respeito à produção de políticas eleitorais que deem conta das necessidades dessa parcela da população, o que inclui medidas de controle sobre o uso do nome social como política específica e limitada às pessoas autodeclaradas trans.

CANDIDATURAS TRANS

Reafirmamos a importância de que, nas eleições, tenhamos atenção aos partidos que atuam ou têm projetos com propostas anti-gênero, antitrans ou trans-excludentes, e ainda àquelas legendas que se mobilizam contra direitos LGBTQIA+. Em recente pesquisa realizada pela Escola Gêneros, foram listados pelo menos 247 projetos de lei contra direitos LGBTQIA+ que estão em tramitação no Congresso Nacional, na atual legislatura, até 31 de dezembro de 2021: sendo 12 no Senado, e 245, na Câmara dos Deputados. E ainda de acordo com o portal Agência Diadorim, em três anos, deputados apresentaram mais de 120 PLs anti-LGBTI+ nos estados[5]. Em outra pesquisa publicada no início de 2023, 1 projeto de lei antitrans foi apresentado por dia[6].

[4] Resolução 23.659/21/TSE.
https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021

[5] Em três anos, 120 projetos apresentados.
https://adiadorim.org/especial/2022/07/em-3-anos-deputados-apresentaram-mais-de-120-pls-anti-lgbti/

[6] Brasil tem um projeto de lei apresentado por dia.
https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2023/03/21/noticia-diversidade,1471373/brasil-tem-um-projeto-de-lei-antitrans-por-dia-e-efeito-nikolas-preocupa.shtml#:~:text=O%20PL%20192%2F2023%2C%20apresentado,a%20fazer%20transi%C3%A7%C3%A3o%20de%20g%C3%AAnero.

É muito importante resgatar o diálogo e as discussões sobre os projetos de Lei que nos assegurem direitos e construir estratégias para o avanço de nossas pautas. Precisamos defender o Estado laico e garantir um combate efetivo ao avanço do fascismo e contra a perseguição que as bancadas fundamentalistas têm lançado sobre a população LGBTQIA+, com foco nas pessoas trans. Incentivar as possibilidade de regulamentação da prostituição (já que 90% de nossa população vivem dessa atividade); discutir a descriminalização do aborto e das drogas; pautar questões sobre a empregabilidade, geração de renda, acesso e permanência na educação; a regulamentação do uso do banheiro; moradia, lei de identidade de gênero, além de muitas outras demandas que precisam fazer parte de nosso dia a dia e não apenas no período eleitoral. É preciso tornar essas pautas uma agenda permanente de atuação e luta.

Estas são algumas das pautas mais urgentes para a população trans. E as parlamentares e candidaturas trans desempenham um papel vital na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, trazendo contribuições significativas para uma variedade de pautas que vão além de suas identidades de gênero. Ao se comprometerem com uma ampla gama de questões, elas demonstram que suas vozes são essenciais para a representação política e para a promoção do bem-estar de toda a sociedade.

Uma das áreas em que as parlamentares trans têm se destacado é a educação. Elas têm trabalhado para melhorar a qualidade do sistema educacional, buscando investimentos em infraestrutura escolar, aprimoramento do ensino e garantia de acesso igualitário à educação de qualidade para todos os estudantes. Além disso, têm sido defensoras de políticas de combate ao bullying nas escolas, visando criar um ambiente seguro e acolhedor para todas as crianças e jovens.

A dificuldade de acesso de mulheres trans e travestis à cota de gênero é profundamente enraizada na discriminação enfrentada por essa parcela da população. A transfobia é um obstáculo sistemático, resultando em uma falta de apoio partidário e recursos financeiros suficientes para candidaturas trans e travestis que têm sido vistas

como cidadãs de terceira categoria. Além disso, a compreensão limitada da diversidade de gênero por parte de algumas estruturas partidárias pode resultar em entraves burocráticos que dificultam o reconhecimento e a elegibilidade dessas candidatas.

Para efetivamente perseguir a busca por mais representação política de mulheres, em toda sua diversidade, é crucial considerar a interseccionalidade e adotar medidas que atendam às necessidades específicas das mulheres trans e travestis. Isso envolve sensibilização, formação política e a promoção de ambientes partidários trans inclusivos. Além disso, a sociedade como um todo deve se comprometer a desafiar a transfobia, a fim de construir um cenário onde as mulheres trans e travestis possam participar plenamente da vida política.

A importância das cotas de gênero nos partidos é indiscutível, mas sua aplicação enfrenta desafios que vão além da mera implementação numérica. As mulheres trans e travestis, muitas vezes excluídas da equação devido à transfobia, merecem um lugar de destaque nesse cenário. Ao mesmo tempo, a prática de candidaturas-laranja ameaça minar os esforços por representatividade genuína. A superação desses obstáculos exige um compromisso firme em destinar recursos substanciais para as candidaturas femininas, garantindo que a busca por uma política diversificada e inclusiva seja uma realidade alcançável.

Outra pauta importante abraçada por essas parlamentares é a saúde mental. Elas têm desempenhado um papel ativo na promoção do acesso a serviços de saúde mental de qualidade, trabalhando para reduzir o estigma associado a questões de saúde mental e garantir que todos tenham suporte emocional adequado.

Além disso, as parlamentares trans têm sido aliadas na luta por direitos trabalhistas e igualdade no mercado de trabalho. Elas têm defendido leis que protegem os trabalhadores contra discriminação de gênero e promovem condições justas de emprego, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa.

No âmbito ambiental, essas parlamentares também têm desempenhado um papel importante ao abordar questões como mudanças

climáticas e sustentabilidade. Elas têm promovido políticas que visam à proteção do meio ambiente, ao uso responsável dos recursos naturais e à busca por soluções sustentáveis para os desafios ambientais.

A atuação das parlamentares trans transcende suas identidades de gênero e abrange diversas esferas da vida social e política. Seu comprometimento com uma variedade de pautas demonstra não apenas a diversidade de interesses e habilidades presentes na política, mas também a importância de garantir que todas as vozes sejam ouvidas e representadas. A presença dessas parlamentares enriquece os debates e contribui para a construção de um país mais inclusivo, onde as necessidades de todos os cidadãos são atendidas.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É UM GRANDE DESAFIO

Não se trata de um fenômeno novo a violência política no Brasil. Inclusive, há diversos casos públicos gravíssimos que envolvem ameaças, coação, impedimento de falas e da própria atuação, além de assédio, importunação sexual e assassinatos. É importante, igualmente, ressaltar que a violência política deve considerar a violência de gênero, uma vez que assistimos, exatamente neste momento, ao aumento da representação política de grupos minorizados, em que são mulheres negras, cis e trans, a maioria entre as eleitas.

> *Entendemos como violência política a agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias a sua vontade. Incluem-se nesta concepção as eleitas, as candidatas aos cargos eletivos, as ocupantes de cargos públicos, as dirigentes de conselhos de classe, de empresas estatais e das entidades de representação política.*
> *(Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH[7])*

[7] Violência política.
Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/violencia-politica - acessado em 05/12/2020.

Optamos por utilizar o conceito acima como referência, para denunciar que, embora haja a menção à violência política no seu site institucional, o ex-MMFDH não fez qualquer pronunciamento, ação ou mobilização em torno da violência política contra mulheres, cis e trans, candidatas ou eleitas nas eleições de 2020 ou 2022, especialmente, em favor daquelas que estão ameaçadas, cujos casos vêm sendo publicamente denunciados nas redes sociais, pela mídia e por instituições da sociedade civil. Mulheres que, neste momento, enfrentam diversas dificuldades para terem garantida a sua segurança e de sua equipe e, principalmente, têm seus direitos políticos e os direitos ao pleno exercício dos seus cargos comprometidos pela violência.

> *A violência contra a vida de representantes de cargos eletivos, candidatos ou pré-candidatos tem aumentado significativamente nos últimos quatro anos. É o que aponta o levantamento realizado pelas organizações sociais de direitos humanos Terra de Direitos e Justiça Global. A partir de notícias extraídas de veículos de comunicação, a pesquisa mapeou 327 casos ilustrativos de violência política desde 01 de janeiro de 2016 a 01 de setembro deste ano, recorte temporal do estudo. Foram registrados 125 assassinatos e atentados, 85 ameaças, 33 agressões, 59 ofensas, 21 invasões e quatro casos de prisão ou tentativa de detenção de agentes políticos. A pesquisa revela que atos violentos têm sido uma prática disseminada para representantes de diferentes siglas e em todas as regiões do país. Ao observar as ocorrências em cada um dos anos mapeados, a linha do tempo revela um aumento dos atos violentos contra a vida. Em 2017 foram mapeados 19 assassinatos e atentados. Ainda que tenha sofrido uma pequena queda em 2018 (17 registro), o número de atos violentos saltou para 32 em 2019 e o presente ano, até o início do mês, contabiliza já 27 casos.*
>
> *(Violência política e eleitoral no Brasil. Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020[8].)*

Em 2020, a ANTRA realizou uma pesquisa com as candidaturas e, dentre as pessoas trans eleitas que responderam à pesquisa, cer-

ca de 80% disseram não se sentirem seguras para o desempenho do seu cargo[9]. Há casos emblemáticos cuja situação de inse- gurança e riscos, além da exposição ao ódio que as pessoas trans enfrentam no convívio social, demanda medidas emergenciais para a garantia do direito à vida dessas parlamentares. Dentre as muitas dificuldades, destaca-se o fato de que as medidas e protocolos de proteção não são pensados para atender às realidades e situações específicas das parlamentares trans, considerando a natureza e as necessidades do cargo. As próprias câmaras legislativas não contam com mecanismos/protocolos específicos ou alocação de recursos para a proteção dessas mulheres frente às situações de violência política.

A narrativa político-religiosa contra a existência de uma suposta "ideologia de gênero" (publicamente disseminada) é aceita e incentivada com aval de grupos políticos religiosos e também tem grande impacto sobre a violência política. A interferência na política de representações de fundamentalistas religiosos tem potencializado a organização de discursos de ódio em nome de uma ideologia religiosa dominante. Promovem-se ataques e ameaças diretas aos direitos e à própria existência da população trans, expondo exponencialmente à violência as parlamentares que passam a ocupar as casas legislativas, cada vez mais tomadas por um pensamento conservador, antidemocrático, que fere a laicidade do Estado brasileiro.

Destaca-se, também, a organização de grupos, instituições e denominações religiosas, majoritariamente cristãs, que mobilizam verdadeiras milícias religiosas – inclusive virtuais, em um levante antitrans, promovendo uma agenda LGBTIfóbica, antidemocrática,

---

[8] Violência política e eleitoral no Brasil.
Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020.
Disponível em: https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/37/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/23478 – acessado em 12/12/2020.

[9] Dossiê ANTRA 2021.
Disponível em www.antrabrasil.org/assassinatos

anticientífica e que ameaça frontalmente a democracia, utilizando-se da coação, ameaças e crescente disseminação de *Fake News*.

Esses grupos têm sido responsáveis por articular a apresentação de diversos projetos que pretendem institucionalizar a transfobia (como mencionado anteriormente) e negar direitos às pessoas trans. Encampa-se uma caça aos poucos direitos conquistados e uma movimentação violenta para assegurar a negação do acesso a direitos e à proteção das pessoas trans dentro de mecanismos de proteção pensados para situações de violência de gênero, como é o caso do projeto de lei aprovado na Câmara que estabelece normas para combater e punir a violência política contra mulheres, inserindo novos dispositivos no Código Eleitoral e na Lei das Eleições, mas que excluiu a possibilidade de inclusão da proteção às vereadoras trans eleitas em 2020[10]. Assiste-se aqui a um reflexo direto das narrativas cissexistas, que trazem no centro da questão o não reconhecimento da autodeclaração de gênero das pessoas trans.

E como resposta a esse cenário, surgiu a Frente nacional TransPolítica[11], espaço de construção coletiva que reúne ativistas e parlamentares trans a fim de qualificar e fortalecer mutuamente a atuação desses dois setores que se somam na luta política.

LEI APROVADA NÃO GARANTE A PROTEÇÃO DE PARLAMENTARES TRANS[12]

Grande conquista para as mulheres cisgêneras, a Lei 14.192/21 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos

[10] Câmara aprova lei com medidas de combate à violência política contra mulheres. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/10/camara-aprova-lei-com-medida

[11] Frente TransPolítica. https://www.generonumero.media/reportagens/frente-transpolitica/

[12] Sancionada lei de combate a violência política contra a mulher. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/789925-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher/

políticos e de funções públicas. A lei altera o Código Eleitoral para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

A nova norma inclui no Código Eleitoral o crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

A nova lei também altera a Lei dos Partidos Políticos para determinar que os estatutos dos partidos contenham regras de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. Os partidos terão 120 dias para adequar seus estatutos. Além disso, é alterada a Lei das Eleições para definir que, nas eleições proporcionais (para cargos do Legislativo), os debates sejam organizados de modo a respeitar a proporção de homens e mulheres fixada na própria lei eleitoral — ou seja, de no mínimo 30% de candidaturas de mulheres.

Acontece que, a exemplo do que aconteceu com a lei do feminicídio e todas as propostas posteriores que pretendem assegurar proteção as mulheres vítimas de violência de gênero pós ascensão das bancadas do atraso no congresso nacional, existe um processo de genitalização do ser mulher (já denunciado em outras edições e neste mesmo dossiê), por pressão e mobilização das bancadas fundamentalistas religiosas em aliança com feministas cissexistas, com a intenção bem explícita de excluir travestis e mulheres trans da possibilidade dessa proteção das políticas de enfrentamento da violência de gênero.

Note-se que, desde então, foi feita a substituição da palavra gênero, que havia sido aprovada na Lei Maria da Penha, por sexo. Exatamente para limitar os critérios de proteção a partir de critérios definidos por questões biológicas, o que vai de encontro aos tratados internacionais que preveem a proteção da identidade de gênero das pessoas trans, dos quais o Brasil é signatário, como o

Pacto de São José da Costa Rica, Princípios de Yogiakarta, deliberações da CIDH e OEA sobre a proteção das pessoas trans, além da própria decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o direito à autodeclaração de gênero das pessoas trans como direito humano, no julgamento da ADI 4275.

E o que isso quer dizer? A lei não é explícita em relação à proteção de parlamentares transfemininas, deixando o entendimento aberto para que juízes e operadores do direito, influenciados por ideologias transfóbicas, possam negar o previsto na lei às parlamentares trans. A situação daquelas parlamentares e/ou candidatas que não tenham seus documentos retificados torna-se ainda mais preocupante. Fica aqui nosso alerta e denúncia, de que, como está, a própria lei estabelece, de forma indireta, critérios trans-excludentes, ao menos até que sejam feitos ajustes necessários a fim de dirimir as dúvidas em relação à proteção dos grupos mais violados e que têm sofrido as maiores taxas de violência política de gênero no país.

AUSÊNCIA DE DADOS NO TSE E NOS PARTIDOS

A ausência de dados sobre candidaturas trans no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e nos partidos é um reflexo da invisibilidade persistente enfrentada por essa comunidade na sociedade e, consequentemente, no cenário político. A falta de informações concretas sobre candidaturas trans no TSE reflete não apenas um problema de coleta de dados, mas também um problema mais amplo de reconhecimento e inclusão dessa população.

Essa falta de dados representa um obstáculo significativo para a promoção da igualdade e da representação de pessoas trans na política. A falta de estatísticas confiáveis sobre candidaturas trans dificulta a avaliação precisa das barreiras que essa comunidade enfrenta ao buscar cargos públicos. Sem esses dados, torna-se desafiador implementar políticas e programas que efetivamente incentivem a participação política das pessoas trans.

A carência de publicidade dos dados sobre candidaturas trans nos partidos políticos reflete um vácuo significativo na busca por representação inclusiva e diversificada na esfera política. Essa lacuna não apenas perpetua a invisibilidade das pessoas trans, mas também limita a capacidade de monitorar e avaliar os esforços em direção à igualdade de gênero e à inclusão de minorias historicamente marginalizadas.

A coleta e divulgação de dados sobre candidaturas trans nos partidos políticos são vitais para a promoção da transparência e para o enfrentamento das desigualdades existentes. Sem informações detalhadas sobre a presença de pessoas trans nas listas de candidatos é difícil identificar padrões de exclusão e sub-representação. Esses dados são essenciais para que a sociedade civil, acadêmicos e defensores dos direitos humanos possam monitorar o progresso rumo a uma participação política mais equitativa.

TENTANDO CONCLUIR

Existe uma mudança em curso e há uma mudança nítida de ares, embora os direitos LGBTQIA+ ainda não estejam na centralidade das ações de "união e reconstrução". Temos poucas parlamentares trans nos espaços de decisão e os raros casos de pessoas trans ocupando locais onde nossa ausência está mais visível que a presença demonstra isso. E ainda temos muita luta pela frente, a fim de que o Estado e a sociedade estejam atentos e atuando para que essa mudança seja efetiva, quando falamos em direitos.

Mudanças têm ocorrido e todas as pessoas já entenderam que não há lugar para a transfobia. Esse convite tão especial que me proporcionou a possibilidade de escrever neste livro também nos traz a reflexão de que existem muitas pessoas engajadas e atuando ao nosso lado pelo compromisso de vencer as injustiças. Por isso, sou imensamente grata.

Ainda é muito difícil avançar, quando nossa sociedade tem falhado da defesa das pessoas trans. Vemos direitos básicos, como o

uso do banheiro, sendo negados e essa negação sendo aplaudida. Há um projeto de institucionalização da transfobia em curso no país através da proposição de projetos de leis que pretendem negar direitos a nossa população, ferindo frontalmente a Constituição Federal, e com a intenção de implementar a agenda anti-gênero. É importante termos em mente que não deveríamos mais estar discutindo esse tipo de questão, deveríamos estar avançando para ser o país do futuro, do qual ouço falar desde criança. Eu acredito nessa mudança e que ela depende muito mais de esforços coletivos do que apenas os que as pessoas trans têm destinado para vencer a patrulha constante sobre os limites da nossa existência.

É necessário rediscutir esse *"cistema"* que não foi pensado para nossa existência. E a população trans, especialmente aquela politicamente mobilizada e organizada coletivamente, está pronta para contribuir nesse processo. Não deveríamos falar apenas em inclusão e visibilidade, precisamos dar um passo adiante e falar em permanência, em ações de fato, com respeito e compromisso ético para garantir a integralidade dos sujeitos e de seus corpos.

São necessários ações e esforços transversais que afetem a estrutura social a ponto de romper com práticas alianças trans excludentes. Criar e fortalecer uma conexão/compromisso com a vida das pessoas trans.

A Violência de Gênero na Política e a Ação da Justiça Eleitoral[1]

Clara Araújo[2]
Eduardo Ramos[3]
Ana Beatriz[4]

[1] Este artigo é parte de pesquisa sobre o tema apoiadas pela Capes através do Programa Capes-Print, pela Faperj e pela UERJ.

[2] Professora e pesquisadora do PPCIS/UERJ e coordenadora acadêmica do NUDERG. Mestre em Sociologia e Antropologia, especialista em Planejamento de Políticas Públicas de Gênero, doutora em Sociologia e Antropologia, com pos-doutorado em Sociologia no IUPERJ e no Center for Latin American Studies, Universidade de Cambridge/ Inglaterra.

[3] Doutorando do PPCIS.

[4] Graduanda de Ciências Sociais/Uerj.

INTRODUÇÃO

Vivemos em um país com baixa participação de mulheres nos espaços institucionais de poder. A presença feminina na Câmara dos Deputados – instância usada como indicador para aferir essa presença - está abaixo da média internacional e corresponde a um dos últimos lugares no ranking da IPU[5] entre todas as nações latino-americanas. Nas eleições ocorridas em 2022, após várias medidas aprovadas, conseguimos passar de 15% para pouco mais de 18%, tanto na Câmara dos Deputados como na porcentagem geral das Assembleias Legislativas. Essa participação também é baixa no Senado[6] – instância para a qual não há a política de cotas.

As razões e implicações dessa sub-representação têm sido amplamente discutidas por vasta literatura situada no campo das Ciências Humanas e Sociais (PINSKY, PEDRO, 2003; ARAÚJO, 2009; BEARD, 2018; De MOREIRA, BARBERIA, 2015). Há diversas consequências para os regimes democráticos nesse desequilíbrio de presença, sobretudo se o concebemos como formas político-jurídicas de representação do povo no espaço da política representativa, como no caso dos parlamentos, e, de modo particular, quando agregamos a essa formulação o sentido de reparação e do reconhecimento dos grupos diversos que formam o que denominamos de sociedade.

Ainda que o Parlamento como instituição seja considerado em geral pela literatura como o expoente efetivo e simbólico desse equilíbrio mínimo ou, ao contrário, dessa desigualdade de gênero, fato é que ter poder ou estar nos outros espaços que compõem os pilares de poder das repúblicas contemporâneas (que, além do Legislativo, contam com o Executivo e o Judiciário), também revela o quanto há ou não de equilíbrio e equidade nesses corpos decisórios e dirigen-

[5] Segundo ranking da IPU – Inter Parliamentary Union – o Brasil ocupa o 133° lugar no ranking global. Acesso em 13/09/2023.

[6] Em 2022 as mulheres corresponderam a 15% do total de senadores eleitos. E, somando-se às já existentes, a bancada iniciou o ano de 2023 com cerca de 17% de senadoras.

tes. Não à toa, quando uma mulher consegue transpor obstáculos e se tornar dirigente de uma nação através de processos democráticos legitimados eleitoralmente, isso se torna feito digno de registros para além daquele referente à troca de um mandatário por outro. No Executivo brasileiro, tivemos uma única mulher presidenta, que teve o mandato cassado no início do seu segundo mandato. Já nos governos estaduais, o máximo que conseguimos foi eleger três governadoras[7] nos 27 estados (e Distrito Federal) que compõem a Federação.

O Judiciário não é composto por representantes eleitos, mas esse pilar democrático tem responsabilidade de zelar pelos princípios constitucionais. Nesse sentido, também pode indicar o nível de inclusão e reconhecimento social das mulheres em uma sociedade que busca se afirmar como uma democracia representativa. Assim, embora o quadro de presença feminina no Brasil seja proporcionalmente menos grave, podemos dizer que ainda estamos longe de uma situação de mínimo equilíbrio. Pesquisa realizada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), avaliando 51 países ao longo de 20 anos, mostrou que, entre 2000 e 2020, o percentual de mulheres nos tribunais superiores analisados saltou de 15,6% para 36,6%. O maior incremento ocorreu nas cortes da América Latina, que triplicou essa participação no período, saindo de 8 para 24 mulheres (AJUFE, 2021). Ainda assim, o Brasil não apresenta um quadro muito animador: até a finalização da pesquisa, apenas três mulheres haviam sido indicadas para a Suprema Corte[8].

O clamor por maior presença de mulheres remete às estratégias e alternativas pensadas para enfrentar e transpor, de modo mais rápido, os obstáculos no acesso aos cargos-chave do processo democrático: o funil eleitoral (compreendendo-se aí, a indicação de mulheres para serem candidatas, suas condições para angariar votos

[7] No pleito de 2006 com a eleição de Ana Júlia Carepa no Pará, Wilma de Faria no Rio Grande do Norte e Yeda Crusius no Rio Grande do Sul.

[8] Atualmente existem apenas duas ministras no STF. É importante notar que uma delas está prestes a se aposentar, e ainda não se sabe quem a substituirá em termos de gênero.

e suas chances no processo eleitoral), ou ainda o funil da indicação para as cortes máximas de justiça. Além disso, o Judiciário tem sido crescentemente acionado e se tornado ator institucional relevante, em alguns casos, inclusive, sendo objeto de críticas diante do que é percebido como extrapolações de suas funções.

O clamor por maior presença de mulheres remete às estratégias e alternativas pensadas para enfrentar e transpor, de modo mais rápido, os obstáculos no acesso aos cargos-chave do processo democrático: o funil eleitoral (compreendendo-se aí, a indicação de mulheres para serem candidatas, suas condições para angariar votos e suas chances no processo eleitoral), ou ainda o funil da indicação para as cortes máximas de justiça. Além disso, o Judiciário tem sido crescentemente acionado e se tornado ator institucional relevante, em alguns casos, inclusive, sendo objeto de críticas diante do que é percebido como extrapolações de suas funções.

De fato, o comprometimento das cortes superiores na efetivação das legislações criadas para ampliar a representação política de mulheres tem sido objeto de vários estudos, especialmente no âmbito da América Latina (FREIDENBERG,2018; FREIDENBERG; GILAS, 2020). Segundo Freidenberg (2018), nas últimas décadas estas instituições, em especial aquelas responsáveis pela Justiça Eleitoral, têm sido fundamentais para fazer valer as legislações sobre ações afirmativas e paridade na região.

No Brasil, essa ação mais incisiva do Judiciário como veículo para a redução das desigualdades de gênero na política intensifica-se a partir das decisões do STF e do TSE em 2018 e 2019 e de seus resultados práticos, alguns tratados em Araújo e Rodrigues (2023). Sucedeu que algumas organizações de mulheres encontraram na judicialização da competição política uma possibilidade de ação mais efetiva: primeiro acionando o TSE para definir de uma vez por todas a interpretação relativa à medida de preenchimento das vagas e, em seguida, apresentando uma proposta eleitoral de vulto, com a criação da proporcionalidade de gênero nos Fundos Partidário e Eleitoral[9].

Pode-se, porém, ir além da atuação dessas cortes em relação às legislações sobre cotas e paridade e tentarmos identificar suas pos-

síveis ações para incidir sobre entraves que seguem inibindo a participação feminina, muitos dos quais se refletem direta ou indiretamente na capacidade de as mulheres concorrerem em condições de igualdade ou se tornarem competitivas eleitoralmente. Um fenômeno em particular tem sido destacado pela literatura como obstáculo associado a essa caminhada em busca de acesso ao poder nos últimos anos e se relaciona com a ação da justiça: as manifestações de violência de gênero no âmbito político, ou violência política de gênero.

O que é e em que consiste a violência de gênero na política? Como essas manifestações têm sido abordadas pela Justiça Eleitoral brasileira? E como elas incidem sobre as mulheres brasileiras? Trata-se de tema ainda pouco sistematizado pela literatura e não pretendemos abordá-lo aqui em toda a sua amplitude, seja por razões de espaço ou por necessidade de maior sistematização de dados e informações. Neste breve artigo, visamos contribuir para maior conhecimento e compreensão do problema, logo, faremos uma aproximação inicial a partir do exame de um recorte específico.

Trataremos da atuação que chamaremos de sensibilizadora e não apenas fiscalizadora, dos tribunais – TSE e TREs – em relação à violência de gênero na política. O faremos a partir da seguinte indagação: os tribunais têm se mobilizado em torno desse tema? O texto que se segue tem quatro seções, além desta introdução. Na seção seguinte apresentamos o conceito, situamos de forma breve a intensidade do fenômeno e seus possíveis gatilhos e identificamos as legislações criadas para combatê-la. Na terceira seção, apresentamos as bases da pesquisa na qual nos apoiamos para levantar os dados e a

[9] Em 2018 algumas organizações feministas junto com ativistas da área jurídica e acadêmica adotaram como prática alternativa o litígio estratégico para igualdade de gênero (CAMPOS, 2019). Em resposta a arguições desses setores, uma nova regra eleitoral foi conquistada a partir de determinação do TSE e do STF: os partidos políticos também devem destinar pelo menos 30% para mulheres na distribuição de seus recursos eleitorais. Entre 2010 e 2019 há mais de 30 registros de arguições ao TSE acerca do cumprimento das cotas (OLIVEIRA, 2019). O detalhamento das consequências do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617 e da Resolução 25.607 do TSE são tratados em Araujo e Rodrigues (2023).

metodologia. Na quarta seção, apresentamos os resultados do levantamento e do recorte que fizemos para orientar nossa pergunta de partida. E, na seção final, apresentamos de forma breve alguma conclusão e sugerimos desdobramentos para possíveis investigações.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO - O QUE É E DO QUE TRATA

O que é violência de gênero está estabelecido de forma institucional há cerca de três décadas e não cabe aqui adentrarmos nessa questão. Apenas para efeito de registro, a violência de gênero contra a mulheres tem como base central a Convenção de Belém do Pará[10], que em seu artigo I define a violência de gênero contra a mulher como

> *"[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada"; e em seu artigo II define seus tipos da seguinte forma " Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica..."*

Embora violência contra a mulher e violência de gênero sejam usados com muita frequência como sinônimos, convém lembrar que a violência de gênero envolve, além da violência contra a mulher, as diversas manifestações de violência contra pessoas de ambos os sexos por razões de preconceito de gênero.

Em relação às mulheres, segundo dados da ONU, ao redor do mundo, 17,8% das mulheres na faixa etária de 15 a 49 anos sofreu violência física ou sexual, praticada por parceiros ou ex-parceiros. Esse tipo de violência está presente em todas as regiões do globo, em maiores (34,7% na Oceania) ou menores (6,2% na Europa e América

[10] Ratificada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

do Norte) proporções, inclusive na América Latina e no Caribe, onde 11,8% das mulheres sofreu violência praticada por parceiros íntimos no último ano (WOMENUN, 2019).

O Brasil apresenta um panorama bastante preocupante com o agravamento de diversos indicadores de violência contra a mulher. Estima-se que, ao longo de 2022, 28,9% das mulheres com mais de 16 anos foram vítimas de alguma forma de violência. O perfil das vítimas é majoritariamente negro (65,6%), com idade entre 16 e 24 anos (30,3%) e as mulheres separadas e divorciadas são as mais sujeitas a sofrerem violência mais graves ou letal (FBSP, 2023).

Quanto à violência política baseada no gênero ou violência de gênero que atinge indivíduos no campo político a partir ou em razão de sua condição de gênero, mas, sobretudo, contra as mulheres na política, não se pode dizer que seja propriamente um fenômeno novo. Há vários antecedentes históricos que mostram como as mulheres sofreram violência por sua participação em espaços públicos, mesmo antes das lutas sufragistas e durante esses movimentos ao redor do mundo (FERNANDEZ-MATOS, 2019). Contudo, o fenômeno ganha vulto como reação às iniciativas mais intensas das mulheres e de seus movimentos para contornar obstáculos e ampliar sua presença na política.

Na América Latina a violência política de gênero passou a ser objeto de maior atenção a partir de iniciativas multilaterais em prol da igualdade de gênero e, sobretudo, com o debate sobre as razões da baixa participação política das mulheres. Medidas como as cotas para ampliar essa participação e a sua elegibilidade, com destaques para o Consenso de Quito em 2007, o Consenso de Brasília, em 2010, o Consenso de Santo Domingo em 2013 e a Norma Marco para consolidar a Democracia Paritária em 2015 começaram a chamar atenção, também, para a violência como forma de inibição da participação das mulheres e reação a essa participação (ARCHENTI; ALBAINE, 2018). Ilustrativa desse quadro é a pesquisa da Inter-parliamentary Union, divulgada em 2016 com parlamentares de diferentes países que, entre as respondentes, 82% reportaram ser vítimas de comentários sexistas, intimidações, ameaças e vazamentos de dados pesso-

ais, ao passo que 44% disseram receber ameaças de morte, estupro, espancamento, sequestro, entre outros tipos de ameaça física (IPU, 2016). Ainda, segundo dados da ONU Mulheres, "82% das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25% sofreram violência física no espaço parlamentar; 20%, assédio sexual; e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa[11]".

Dois aspectos contribuem para o agravamento do fenômeno: a desigualdade, que gera também violência, além das carências e a cultura político-institucional de violência como forma de enfretamento de contendas político-eleitorais. No caso da América Latina, ambos os aspectos são considerados, uma vez que se trata de uma das regiões mais desiguais do mundo e, ao lado disso, possui forte histórico de violência política. Além disso, casos de assassinatos de mulheres políticas — entre elas Juana Quispe Apaza na Bolívia, em 2012, Berta Cáceres em Honduras, no ano de 2016, e Marielle Franco no Brasil, em março de 2018 - reforçaram a relevância que a temática adquiriu (ALBAINE, 2019). Há, pois, mudança no estatuto do debate sobre a desigualdade entre homens e mulheres na política, incorporando uma nova dimensão, além das clássicas discriminação e exclusão.

A violência de gênero na política caracteriza-se por ter como objetivo ou consequência impedir a participação de uma mulher como mulher – não como indivíduo, membro do partido ou defensora de determinada ideologia – de participar ou ter acesso aos espaços políticos; portanto, envolvem ações ou mecanismos que acionam e usam o gênero como recurso (KROOK; SANIN, 2016). Conforme salientam Archenti e Albaine, (2018), a "*violência de gênero no âmbito político é correlacionado e justaposto a certas formas de violência a que estão sujeitas as mulheres na sociedade civil que, através de regras que regulam*

[11] Dados apresentados durante seminário Câmara dos Deputados Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/693968-violencia-na-politica-afasta-as-mulheres-diz-especialista/, apud Marina de Mello Gama e Thalita Abdala Aris in, O combate à violência política de gênero como fortalecimento da democracia. Acessado em 23/08/2021. https://www.conjur.com.br/2021-ago-23/direito-eleitoral-combate-violencia-politica-genero-forma-fortalecimento-democracia

as relações entre governantes e governados e que são próprias da democracia moderna, manifestam-se no espaço político-eleitoral" (2018:17).

Diante do aparente crescimento do fenômeno, ou da maior visibilidade dadas às denúncias, algumas iniciativas visando precisar e inibir esse tipo de violência foram tomadas na América Latina, a partir da década de 2010. A primeira foi a Declaração sobre Violência Política contra as Mulheres, da OEA/CIM, em 2015, de fato o primeiro acordo multilateral. Posteriormente a Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as mulheres, em 2017, também da OEA/CIM, consagrou a definição.

Segundo essa Lei,

> *"A 'violência política contra as mulheres` deve ser entendida como qualquer ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseada em seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou a várias mulheres e cujo objetivo ou resultado seja prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos"*
> *(OEA/CIM, apud,ARCHENTI e ALBAINE, 2018:18).*

No Brasil em 2021 foi sancionada a Lei 14.192, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas. Segundo essa Lei, constituem crimes de violência política contra a mulher: "toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher". Ela também criou o crime de violência política contra as mulheres, incluído no Código Eleitoral, art. 326-B. E, importante para o tema deste artigo, ela altera a Lei dos Partidos Políticos, para determinar que os estatutos dos partidos contenham regras de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. A violência política de gênero é também tipificada com base nas tipificações gerais de violência de gênero, envolvendo a violência física, sexual, psicológica, simbólica e econômica ou patrimonial. Há ainda o crime de violência política, trazido para o art. 359-P do Código Pe-

nal pela Lei n. 14.197, de 2021, que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Nos últimos anos, vários casos poderiam ser enquadrados nessa tipologia, como por exemplo: a agressão do então deputado Jair Bolsonaro à deputada Maria do Rosário, em 2014; as várias formas de agressões simbólicas e morais contra a então presidente Dilma Rousseff durante o processo de impeachment e mesmo antes de tal processo; o caso de importunação sexual contra a deputada Isa Penna na Alesp em 2020; e, como exemplo mais relevante, o assassinato da vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ), entre outras manifestações.

Além disso, há que se considerar que há um tipo de violência que se relaciona com gênero e política e que incide de forma diversa sobre as mulheres: a violência econômica ou patrimonial, uma vez que elas, em geral, possuem menos recursos econômicos e, portanto, já partem em desvantagem nesse aspecto tão crucial[12]. Em termos de campanha, conforme demonstraram várias pesquisas, mulheres tendem a receber menos recursos financeiros eleitorais do que os homens, uma vez que, proporcionalmente, tendem a ser preteridas como "puxadoras de votos" ou elegíveis (ARAÚJO; BORGES, 2013; SACCHET; SPECK, 2012). Essa prática tem sido também considerada como uma violência "invisível" nos termos de Archenti e Albaine (2017), pois, na prática, inibe mulheres de disputarem eleições.

Ao mesmo tempo, outras formas de violência podem ter efeito político indireto sobre as mulheres, na medida em que podem funcionar para inibir, barrar ou retirar um indivíduo das arenas de disputa política. Há exemplo de outras formas difusas de inibição da participação das mulheres: no Brasil, pesquisa sobre a atuação da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados mostrou que entre 2001 e 2015 essa comissão recebeu 15 representações envolvendo situações que poderiam ser classificadas como violência política contra parlamentares

[12] Por exemplo, a Legislação relativa ao financiamento eleitoral permite a autodoação, isto é, que os próprios candidatos doem uma pequena porcentagem de seus recursos para suas campanhas, quesito no qual, em geral, as mulheres partem em desvantagem.

mulheres; examinou 7 dessas, incluindo o caso de agressão do então deputado Jair Bolsonaro contra a deputada Maria do Rosário; mas arquivou todas (SANTOS, 2023). Esse ano, uma representação contra seis deputadas filiadas a partidos de esquerda foi acolhida pelo conselho de ética, poucos dias após a representação contra essas deputadas, feito atípico que suscita a violência de gênero[13].

Com efeito, podemos observar que as formas de violência política por razões de gênero são diversas e podem atingir a pessoa de forma direta e mais drástica e também através de mecanismos difusos. A legislação que entrou em vigor a partir de 2021 foi, portanto, o primeiro passo para tentar coibir também essas formas indiretas, mais difíceis de captar, porém possíveis, desde que monitoradas.

Trata-se, portanto, de investir sobre mais um tipo de obstáculo, não tão recente, mas bem mais visível, à medida que a inserção política das mulheres passa a ameaçar diretamente lugares ocupados por homens, muitos dos quais com valores patriarcais arraigados e resistentes à ideia de ceder seus espaços às mulheres. As frentes de ação podem ser diversas e partir das próprias vítimas dessas violências, dos partidos políticos, quando é o caso de mulheres atingidas por razões de filiação militância ou campanha partidária, de ONGs comprometidas com monitoramento e ações e ainda, e mais importante para este artigo, através de ação institucional das cortes eleitorais.

Isto posto, nosso interesse de pesquisa é identificar alguns elementos que informem se e como os tribunais eleitorais – o Superior Tribunal Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais – se movimentaram para reagir a essa faceta da violência de gênero no período recente, considerando-se o papel de zelar, detalhar e fiscalizar o cumprimento das normas e o acirramento do clima de polarização política no país.

---

[13] Detalhes do ocorrido em:
https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-06/conselho-de-etica-da-camara-abre-representacao-contra-seis-deputadas
Acesso: 13/09/2023

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE OBSERVAÇÃO E METODOLOGIA

Os dados que apresentaremos a seguir e que subsidiam a análise são desdobramentos de pesquisa[14] que mapeia a produção de ações e campanhas que tratem da prevenção à violência de gênero em diferentes setores sociais. Os resultados servem para compreender o que tem sido feito e pensado no campo do combate à violência, por quem e com quais mensagens. Com isso, espera-se fornecer subsídios para desenvolver e aperfeiçoar políticas públicas.

Considerando o papel que as supremas cortes têm desempenhando para assegurar políticas de ação afirmativa, expressas sobretudo nas leis de cotas e paridade, mas não só, decidimos empreender uma busca específica, voltada para identificar e mapear na internet as ações dos tribunais eleitorais. Nosso foco foi então procurar saber *se e como* o TSE e os tribunais eleitorais estaduais estavam atuando em termos de ações, iniciativas públicas e campanhas a fim de abordar a violência de gênero na política. Orientados por esse referencial, decidimos mapear as iniciativas registradas no âmbito da Justiça Eleitoral até o ano de 2022, últimas eleições realizadas no país.

Quanto à metodologia, a coleta de materiais sobre violência de gênero na pesquisa mencionada segue um protocolo internacional[15] que, de forma sucinta, consiste em buscas por palavras chaves como "Violência + mulher", "Violência + gênero" nos sites oficiais das entidades. As "Ações" identificadas nessas buscas como cartazes, convites, cartilhas, vídeos e outras formas de material com logotipo da instituição são indexadas para análise e conferência. Após a etapa de coleta,

[14] A pesquisa referida intitula-se "Análise das campanhas de prevenção à violência degênero, Brasil 2000-2018", é coordenada pela professora Clara Araújo e é parte das investigações do Núcleo de Estudos sobre Desigualdades Contemporâneas e Relações de Gênero, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UERJ (NUDERG/PPCIS-UERJ).

[15] Baseada em pesquisas similares feitas na Espanha, em Portugal e na Colômbia (MORENO, 2020)

o material é sistematizado e codificado de acordo com a instituição que o produziu; os personagens representados, tipo de prevenção que o material enseja, entre outras categorias de interesse dos pesquisadores. Aqui, nossa coleta teve como filtro institucional a identificação dos tribunais eleitorais como instituição promotora da ação.

A seguir apresentaremos os dados quantitativos coletados e faremos uma análise exploratória desse material, quanto ao tema e instituição promotora. Primeiro serão apresentados materiais relacionados com ações sobre a violência de gênero em geral; em seguida, apresentaremos os materiais relativos à violência na política.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O levantamento identificou 561 materiais produzidos pelos Tribunais Eleitorais no país. Quando olhamos as instituições que o veicularam, identificamos que o Tribunal Superior Eleitoral foi a instituição que mais produziu materiais, 71 das 561 peças coletadas. No período analisado, os estados de Alagoas e Sergipe foram o que mais produziram esses materiais, com mais de 40 registros em nossa coleta. No sentido oposto, Acre e Mata Grosso foram os locais onde identificamos os menores número de iniciativas. Cada um apresentou apenas uma iniciativa.

TABELA 1. Quantidade de materiais sobre violência de gênero encontrado nos Tribunais Eleitorais

UF	MATERIAIS ENCONTRADOS	UF	MATERIAIS ENCONTRADOS
AL	41	TO	15
SE	41	SP	14
PI	33	AM	12
RO	31	RS	11
AP	30	ES	10
CE	30	PA	10

UF	MATERIAIS ENCONTRADOS	UF	MATERIAIS ENCONTRADOS
GO	30	PE	9
MG	26	MA	8
RR	26	PR	6
PB	22	DF	3
RJ	22	MS	3
RN	21	AC	1
SC	18	MT	1
BA	16	TSE	71
	TOTAL	***561***	

Como indicado, a coleta de material estabeleceu 2022 como o ano mais recente para se buscar material, sem um limite temporal de antiguidade. Ainda assim, entre os tribunais eleitorais não foram encontradas campanhas anteriores ao ano de 2019. Neste ano, apenas 3 cartazes foram encontrados: 1 (um) do Amapá e 2 (dois) de Rondônia. Contudo, nos anos seguintes, observou-se um notável aumento na produção. Em 2020, foram registrados 47 materiais, e esse número saltou para 226 peças em 2021. Em 2022, a tendência de crescimento continuou, embora num ritmo mais moderado em relação aos anos anteriores, com um total de 285 materiais. Levantamos então a hipótese de que a expansão do tema da violência de gênero na comunicação dos tribunais, em especial a partir de 2021, reflete a centralidade do tema da violência na vida pública brasileira, mas de modo particular, as primeiras iniciativas para coibir a violência de gênero na política, com a criação da Lei 14.192/21, que trata da violência política de gênero e de sua inclusão no Código Eleitoral, ambos em 2021.

GRÁFICO 1. Distribuição temporal do material sobre violência de gênero em geral

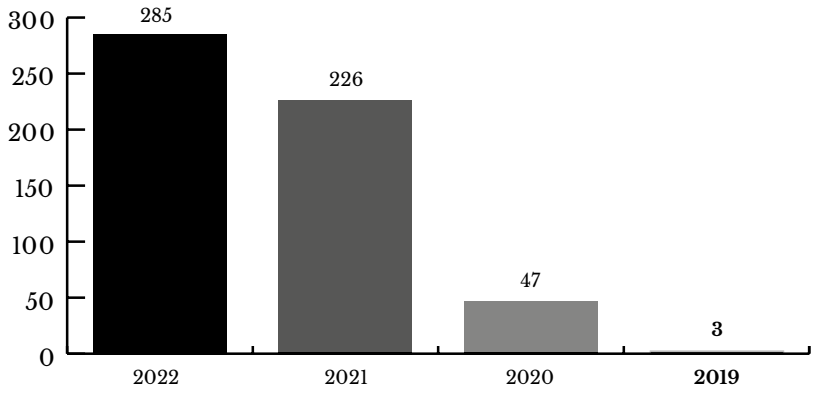

A seguir, no gráfico 2, tratamos do tipo de violência representada nos materiais cadastrados. A violência política de gênero tende a responder por esse crescimento, pois aparece em 60% das iniciativas registradas, ou seja, ela sozinha é mais recorrente do que todas as outras formas de violência de gênero na comunicação dos tribunais eleitorais, o que converge com a atividade-fim desses tribunais.

GRÁFICO 2. Tipo de violência de gênero representada nos materiais

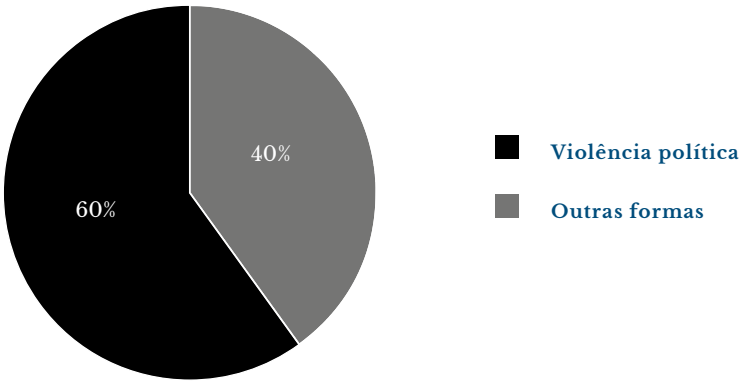

Analisar as ações relacionadas à violência de gênero na política ao longo dos anos revela o seguinte quadro: em 2020, a violência política de gênero representa 36% do material coletado; em 2021, esse valor duplica, chegando a 73% dos materiais; já em 2022, a divisão entre a violência política e outras formas de violência se mantém quase igual, com uma leve vantagem para a violência política, que é abordada em 53% dos itens analisados.

GRÁFICO 3. Evolução temporal de ações sobre violência política de gênero

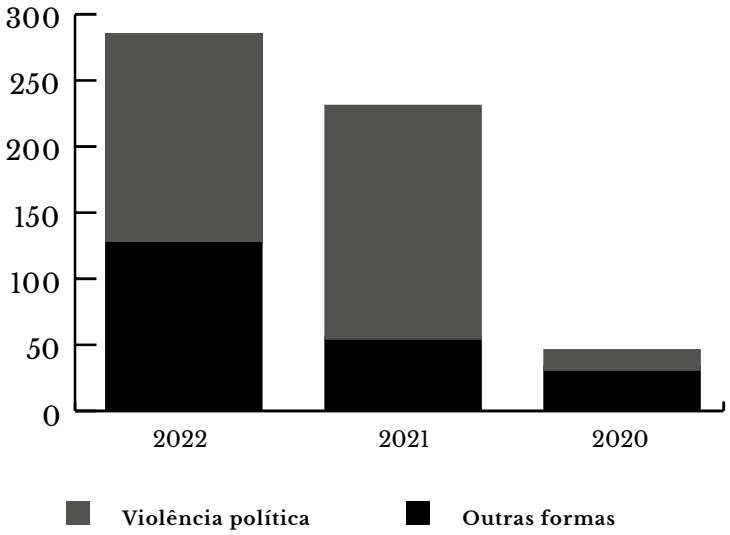

Indagamos também se poderia haver algum tipo de relação entre o perfil dos ocupantes da presidência do TSE e esse incremento nas iniciativas sobre violência de gênero. Além de não encontramos essa correspondência, considerando da 50ª legislatura até a 56ª, observamos um volume maior de materiais no período que podemos considerar o pior em termos de composição de mulheres no TSE. Esse grave decréscimo numérico, no entanto, não parece ter afetado a atuação crescente do TSE em prol dessas iniciativas.

Nota-se, portanto, da convergência entre o aumento no número de campanhas sobre violência de gênero pelos tribunais e a promulgação da lei sobre violência política de gênero em 2021, bem como a sua inclusão no Código Eleitoral. Como fatores iniciais explicativos, destaca-se a importância de avanços normativos para a efetivação de certas políticas públicas[15].

Quanto ao tipo de violência de gênero representada e o meio de divulgação –vídeos ou materiais escritos, tipo cartazes, cartilhas e outras comunicações – há um cenário digno de nota: cerca de 85% dos vídeos tratam de violência política, enquanto nos itens que não são vídeos, a violência política e outras formas de violência praticamente se dividem. É possível que o vídeo comunique de forma mais rápida a mensagem, sobretudo, como foi o caso, quando mulheres reconhecidas pelo público são as porta-vozes dessas mensagens[16]. Nesse sentido, um elemento que nos chamou a atenção foi a replicação de materiais criados pelo TSE pelos TREs. Como representado no gráfico 4, o TSE criou 71 materiais, que foram replicados 377 vezes pelos tribunais regionais dos estados e Distrito Federal. Estes, por sua vez, foram responsáveis pela elaboração de 113 campanhas exclusivas.

GRÁFICO 4. Origem do Material produzido e Replicação

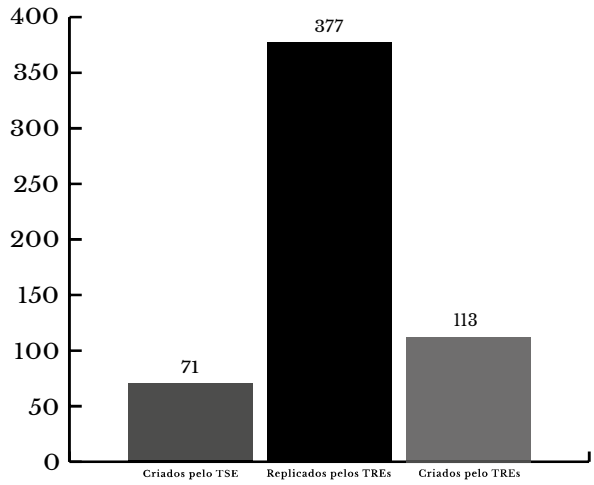

Chama atenção também o peso da replicação das campanhas do TSE na comunicação sobre violência de gênero dos tribunais regionais. Em nossa coleta, em relação a todos os tipos de ação sobre violência, oito unidades da Federação não criaram materiais próprios e apenas replicaram iniciativas do TSE. Tratando especificamente do conteúdo sobre violência política de gênero mobilizado pelos TREs, temos a real dimensão do protagonismo do TSE e a configuração de uma mensagem de prevenção unificada para o país. O Gráfico 5 demonstra que 93% das campanhas sobre a temática divulgada pelos TREs foram replicações do material desenvolvido pelo TSE. Em números absolutos apenas 20 campanhas sobre violência política de gênero não foram elaboradas pelo Tribunal Superior.

GRÁFICO 5. Origem do material sobre Violência Política de Gênero divulgado pelos TREs

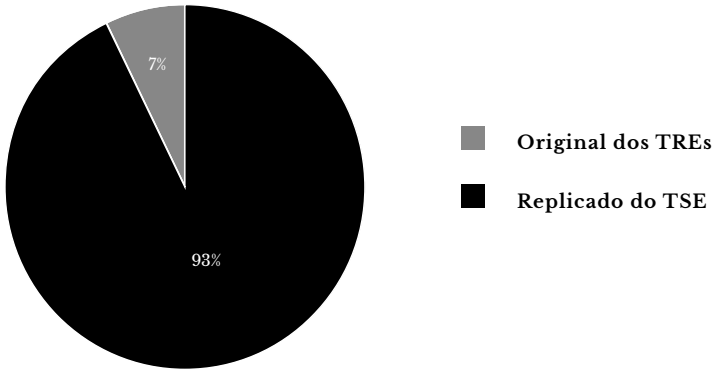

[15] A partir de 2018 as presidências do TSE foram ocupadas, respectivamente, por: Rosa Weber (14/08/2018-25/05/2020); Luís Roberto Barroso (25/05/2020-22/02/2022); Luiz Edson Fachin: (22/02/2022-16/08/2022); Alexandre de Moraes (16/08/2022- 03/06/2024). É provável que haja maior ou menor incentivo de um ou outro juiz, no entanto, não nos parece que esse fator explique ou responda por esse incremento.

[16] No caso do TSE e dos demais tribunais, uma campanha em vídeo com a atriz Camila Pitanga como protagonista da mensagem foi muito divulgada.

Os 5 materiais mais replicados pelos TREs, que, somados, aparecem 76 vezes na nossa coleta, são vídeos da campanha, iniciada em 2021, "+ Mulheres na Política, Sem violência de Gênero", protagonizados pela atriz Camila Pitanga. A campanha teve ampla divulgação na mídia com peças transmitidas na TV aberta e com inserções em rádios e internet. Com variações, as peças em geral ilustravam situações de abuso sofridas por parlamentares mulheres no exercício de sua atividade política em razão de sua condição de gênero, sendo que a imagem mais replicada pelos TREs – também com Camila Pitanga - trata de violência psicológica e moral.

CONCLUSÃO

É interessante observar que, quando consideramos o volume de material por estado, nota-se que não existe um padrão, seja por tamanho das populações, por região ou por IDH. Nos chama atenção que os estados mais populosos não ocupam os primeiros lugares em iniciativas de comunicação. De outra parte, três dos estados com IDH mais baixos do país ocupam os primeiros lugares em iniciativas, ao passo que dois dos estados que estão entre os que ocupam as primeiras 5 posições no ranking de desenvolvimento humano aparecem nos últimos lugares na tabela 1. Esse é um dado que sugere que o engajamento dos TREs na divulgação de campanhas de prevenção pode estar associado a fatores internos, como configuração institucional de cada tribunal, ou externos, como índices de violência de gênero em geral. De todo modo, aqui, e de início, o empenho em comunicar e/ou articular sobre violência de gênero parece se dar de forma individual por cada tribunal estadual, ainda que as mensagens sejam majoritariamente as mesmas.

Por outro lado, é significativo que o TSE seja um agente ativo nas iniciativas, tanto as de natureza mais geral, conforme mostramos na tabela 1, mas, sobretudo, em relação à violência de gênero no âmbito político, conforme mostrou o gráfico 5. Os dados apresentados corroboram achados da literatura latino-americana sobre o protagonismo das cortes judiciais nos processos garantidores das legislações pró igualdade de gênero.

De início, é esperado que os tribunais produzam materiais visando a divulgação da legislação e informando às potenciais vítimas sobre como acionar os TREs quando houver ocorrência. A legislação sobre violência de gênero é recente e o que os achados nos indicam é que os tribunais têm se mobilizado, seja por iniciativas próprias ou por estímulo do TSE, para coibir essas manifestações. De fato, é animador verificar que, diferente do que caracterizou os tribunais até o final da década de 2000, e mesmo em ambiente numericamente desfavorável em termos de presença de mulheres como ministras, há um compromisso institucional do TSE com a igualdade de gênero e maior equidade nas condições de competição. A pesquisa que serviu de base para este texto ainda não analisou em detalhe quais são esses conteúdos referentes à violência em geral e, de forma específica, à violência na política. Mas o registro de iniciativas é em si um estímulo, além de um desafio sobre a implementação e o tratamento do tema.

A legislação aprovada em 2021 tem sido objeto de críticas por limitar as ações a candidatas ou parlamentares, o que deixaria a descoberto outras mulheres envolvidas na política institucional. Nesse sentido, agiria apenas sobre parcela que já passou por vários filtros eleitorais e deixaria de incidir sobre possíveis manifestações em fases anteriores de recrutamento e de seleção de candidatas. No momento em que este texto é escrito, discute-se a ampliação da legislação sobre violência política, incorporando-se lideranças partidárias e ativistas políticas. Além disso, há proposta de que mulheres possam usar parte dos recursos financeiros que recebem dos partidos nas campanhas para pagar pessoas para as substituírem em caso de responsabilidades de cuidado – com crianças, idosos, doentes -, ou seja, daquela violência invisível, que simplesmente reproduz obstáculos já há muito identificados para o acesso de mulheres à representação. Os TREs são instituições com poderes definidos para preservar a legislação, fiscalizar o seu cumprimento e agir nas suas atribuições. No primeiro momento de existência de legislação percebemos sua presença, resta verificar em torno de quais temas e como responderá à ampliação dessa legislação.

REFERÊNCIAS

AJUFE-ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Quem estamosempoderando? Indicadores e tendências sobre diversidades em Cortes Constitucionais.**[S.l.]:AJUFE, 2021.

ALBAINE, Laura. **Las posibilidades de la ley de paridad contra la violencia política de género: El caso de Argentina**. 2019.

ARAÚJO, Clara. **Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura.** Revista Brasileira de Ciência Política, n. 2, p. 23-59, 2009.

ARAÚJO, Clara; BORGES, Doriam. **Trajetórias políticas e chances eleitorais: analisando o" gênero" das candidaturas em 2010.** Revista de sociologia e política, v. 21, p. 69-91, 2013.

ARAÚJO, Clara; RODRIGUES, Theófilo. **Judicialização da competição política e gênero: ação afirmativa nos Fundos Partidário e Eleitoral no Brasil.** Revista Brasileira de Ciência Política, 2023.

ARCHENTI, Nélida; ALBAINE, Laura. **O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina**. 2018.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto. Tradução de Celina Portocarrero**. São Paulo: Planeta Brasil, 2018.

CAMPOS, Ligia Fabris. **Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas.** Revista Direito e Práxis, v. 10, p. 593-629, 2019.

DE PAULA MOREIRA, Natália; BARBERIA, Lorena Guadalupe. **Por que elas são poucas? Uma revisão sobre as causas da baixa presença de mulheres no Congresso brasileiro**. BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 79, p. 38-56, 2015.

FREIDENBERG, Flavia, et al. (ed.). **Mujeres en la Política: experiencias nacionales y subnacionales en América Latina.** Ciudad de México: Instituto Electoral de la Ciudad de México, 2018.

FREIDENBERG, Flavia; GILAS, Karolina. **¡ Ellas tienen los escaños, ellos el poder! Representación legislativa de las mujeres en el estado de Morelos**. Revista mexicana de ciencias políticas y sociales, v. 65, n. 240, p. 327-358, 2020.

FBSP -Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Ovisível e invisível: a vitimização de mulheres no brasil**. 4ª Edição - 2023

FERNANDEZ-MATOS, Dhayana Carolina Fernandez. **¡ No imiten a Trump!: La necesidad de superar las estrategias de securitización en las políticas migratorias de atención a las mujeres.** In: Migración con ojos de mujer: Una mirada interseccional. Universidad Simón Bolívar Colombia, 2019. p. 119-178.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. **Género y violencia política en América Latina.** Conceptos, debates y soluciones. Política y gobierno, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016.

IPU, Inter-Parliamentary Union et al. **Orientações relativas aos serviços de estudos do parlamento**. 2016.

MORENO, Florentino et al. **Campaigns against intimate partner violence toward women in Portugal: Types of prevention and target audiences.** Journal of Aggression, Maltreatment& Trauma, v. 29, n. 7, p. 876-895, 2020.

OLIVEIRA, João Paulo. **Fraude na cota de gêneros e ação de impugnação ao mandato eletivo: um estudo da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.** Revista Populus| Salvador|2019.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. **Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006**. Opinião pública, v. 18, p. 177-197, 2012.

SANTOS, Anastácia Cristina Silva dos. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados como mecanismo de accountability contra "discursos de ódio". CadernosPagu, 2023.

WOMEN, U. N. **The World for Women and Girls Annual Report 2019-2020**. 2020.

A Importância da Intersecctionalidade para a Participação Política de Mulheres Vulneráveis

Clarissa Fonseca Maia[1]

[1] Doutora em Direito Constitucional (UNIFOR). Professora Adjunta da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Membro da ABRADEP.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, deve-se advertir sobre a ausência de lugar de fala da autora deste ensaio em que se busca apontar a importância da interseccionalidade para a participação política de mulheres vulneráveis. Isto porque se trata de pesquisadora que, a não ser pela sua condição de mulher, pertence a uma ordem agraciada pelo *status quo* representativo na política.

Com efeito, se, para Simone de Beauvoir (1980), a mulher é o *Outro* por não ter reciprocidade do olhar do homem, a mulher que pertence a grupos vulneráveis seria o *Outro do Outro*, posição que a coloca num local ainda mais difícil de reciprocidade em relação ao domínio masculino, mas também em relação às demais mulheres.

Portanto, pretende-se com este artigo refletir acerca da necessidade de se estabelecer bases críticas sobre o contexto da busca por representação feminina na política nacional brasileira, pois se este intento não encarar apropriadamente a questão da sub-representatividade de mulheres em situação de vulnerabilidade, corre-se o risco de que os oprimidos, no caso, as mulheres, tornem-se os novos opressores, ao não considerarem em sua luta propostas que almejem paridade também àquelas que ocupam grupos vulneráveis.

Desta forma, a crítica que se faz presente, é, sobretudo, em relação à homogeneização do ser feminino na seara eleitoral, o que leva a uma neutralidade jurídica, que não corresponde aos preceitos de efetivação de uma democracia material e plural, pois nega a visibilidade e a participação identitária de grupos minorizados.

Os problemas desta neutralidade jurídica vão desde a falta de informações descritivas sobre candidaturas de pessoas vulneráveis, como deficientes, variáveis de gênero, condições socioeconômicas específicas de desigualdade, etnias, entre outras; esbarrando na questão central de ausência de critérios de interseccionalidade.

O conceito de interseccionalidade é utilizado na crítica feminista para destacar o cruzamento de diferentes formas de opressões que se encontram em contextos específicos de mulheres em condições

especiais de vulnerabilidade, resultando em formas distintas e ainda mais problemáticas de desigualdade.

A ausência de critérios de interseccionalidade para incentivo à participação política de mulheres em situação de vulnerabilidade gera um silenciamento ainda maior destas minorias e revela um destacado racismo institucional, sendo causa para a sub-representação desses grupos, inclusive, levando-se em conta a participação feminina na política.

A sub-representatividade das mulheres vulneráveis na política deve, pois, ser encarada como um problema de Estado, ainda mais por se perceber que, da forma neutra e universal em que são colocadas as ações afirmativas em prol da participação feminina na política, estas devem continuar servindo como instrumento de manutenção do *status quo*.

A NECESSIDADE DE UMA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E IDENTITÁRIA

A representação política é o principal instrumento dentro de um Estado de Direito a conferir efetividade aos direitos de grupos excluídos dos benefícios de se viver em sociedade, isso porque o modelo de atuação política por meio da representação permite que o povo, verdadeiro detentor do poder em sua diversidade orgânica e funcional, apresente para deliberação seus interesses e desejos concretos.

As teorias de Política de Presença destacam que representações de grupos são importantes para: 1) legitimidade da deliberação pública; 2) pluralização da agenda política; 3) proteção de grupos excluídos politicamente; 4) evitar crises de confiança entre eleitores e eleitos; e 5) desconstrução de estereótipos estruturais (CAMPOS; MACHADO, 2020).

Desta forma, não se pode falar em instituições democráticas se sistematicamente são instituições que excluem ou silenciam grupos oprimidos.

Levando-se em conta essas questões sobre representatividade e qualidade democrática, tem-se que considerar toda complexidade

sobre reconhecimento e identificação do indivíduo em uma sociedade multifacetada, o que não se realiza apenas a partir de uma exigência formal por paridade de gênero.

Neste contexto, a análise interseccional de categorias busca revelar uma consciência que ultrapasse o mínimo quanto à identidade, hoje reduzida no debate eleitoral à paridade de gênero. Portanto, é preciso que, ao se fomentar a participação feminina na política, se considere as demais circunstâncias e dimensões do ser mulher.

Esta empreitada é ainda mais relevante quando se percebem os artifícios empregados para fraudar os objetivos almejados com ações afirmativas para inserção das mulheres na política.

Neste sentido, a "industrialização" das "candidaturas-laranja" reflete a discriminação contra mulheres nas esferas do reconhecimento e da representação, primeiro criando candidaturas meramente fictícias para atender a cota partidária de gênero, que se tornou obrigatória pela Lei n. 12.034/09; e mesmo depois do julgamento da ADI n. 5617/2018, que determinou a distribuição de recursos do fundo partidário direcionado ao financiamento das campanhas eleitorais destinadas a candidaturas de mulheres, os quais deveriam ser estabelecidos na proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitando-se o percentual mínimo de 30% para candidatas mulheres, ainda assim, o que se tem observado é a manutenção do *status quo* diante da discrepância entre a absoluta maioria de representantes eleitas com perfil elitista em relação a mandatárias que se enquadrem em uma categoria vulnerável.

O SILENCIAMENTO DE MULHERES VULNERAVÉISPELA NEUTRALIDADE JURÍDICA E A IMPORTÂNCIA DA INTERSECCIONALIDADE

Entende-se que as ações afirmativas que visam à promoção da representação feminina não podem deixar de considerar a perspectiva periférica da imensa realidade de mulheres cujas necessidades prá-

tico-estruturais de desenvolvimento são peculiares ao ambiente em que vivem e, por isso, políticas públicas específicas para esses ambientes precisam ser elaboradas com a consideração dessas variáveis.

Todos os esforços empreendidos em prol do aumento da participação feminina na política, mesmo que representem um avanço ao gênero, permanecerão passíveis de críticas, enquanto não contemplarem toda a diversidade racial, de orientação sexual, de disparidades econômicas e entre tantas outras formas pelas quais as mulheres podem ser diferentes e se colocarem em uma situação de sub-representatividade.

É neste sentido que o debate sobre a participação feminina na política deve ser conduzido com atenção ao aspecto da interseccionalidade, considerando que "os indivíduos situados entre eixos diversos (mulheres negras, indígenas, lésbicas, etc.) sofreriam a desigualdade de modo único e qualitativamente diferente, impossível de ser analisado a partir de uma mera soma de categorias" (ALONSO, 2020, p. 25-26), pois, nessas condições, a incidência de diversas variáveis de desigualdade resulta em múltiplas formas de discriminações sobre as quais as políticas públicas de gênero em perspectiva binária não atendem.

Diante disso, quando se fala em interseccionalidade, objetiva-se corrigir essas distorções e mostrar que, apesar da existência de uma luta que busca por igualdade de gênero, ela não pode ser encampada sem considerar as complexidades que se inserem em seu pleito e deixar de tratar da multiplicidade de preocupações que permeiam seu debate.

Entretanto, em que pese a importância do enfoque de interseccionalidade, observa-se na atualidade que há um lapso normativo no tocante aos impactos que condições identitárias para além do gênero provocam na sub-representatividade de mulheres em situação vulnerável.

Isso porque os preceitos genéricos e universalizantes da legislação e das políticas públicas sobre a participação feminina aprofundam as desigualdades no processo democrático, mesmo quando adotadas ações afirmativas neste sentido, haja vista o impacto desproporcional que estas medidas tomadas de forma isolada, ou seja, não interseccionalizadas, provocam à sub-representação da mulher vulnerável.

Tem-se com isto o que se denomina de Teoria do Impacto Desproporcional, em que uma norma pretensamente neutra acaba gerando efeitos secundários sistemáticos e indesejáveis às minorias. Sobre o tema, vale a citação de Joaquim Barbosa Gomes:

> *Toda e qualquer prática empresarial, política governamental ou semi-governamental, de cunho legislativo ou administrativo, ainda que não provida de intenção discriminatória no momento de sua concepção, deve ser condenada por violação do princípio constitucional da igualdade material se, em consequência de sua aplicação, resultarem efeitos nocivos de incidência especialmente desproporcional sobre certas categorias de pessoas.*
> *(GOMES, 2001)*

Na verdade, além de sub-representadas, estas minorias são até mesmo silenciadas neste debate, haja vista a ausência de um retrato fidedigno de dados sobre o eleitorado e sobre as candidaturas de grupos de mulheres minorizadas como indígenas, quilombolas, deficientes, LGBTQI+ e a imprecisão da exclusiva autodeclaração para identificação de raça.

Destaca-se, por exemplo, que atualmente não há dados no repositório de estatísticas da Justiça Eleitoral relacionadas às candidaturas LGBTI+, sendo apenas possível aferir eventual registro de nome social. Aliás, uma questão importante a ser analisada sobre o registro e o financiamento de candidaturas LGBTI+ é a necessidade de enquadramento das pessoas não binárias no corte legal de 30% / 70% por gênero.

Assim, para o devido diagnóstico da representação política, principalmente de grupos minorizados, é necessária a identificação precisa e interseccionalizada de identidades, pois a categorização genérica e binária aprofunda o poço de desigualdades, servindo para operacionalizar o racismo estrutural e institucional do Estado.

Recentemente as instituições vêm sendo convocadas a enfrentar a pauta sobre a sub-representatividade de vulneráveis, trazendo à

tona o enfoque da interseccionalidade sobre a questão, o que se observou em alguns projetos de lei, especialmente propostos na legislatura que se iniciou em 2019, mas cuja pauta foi trancada, a exemplo do Projeto de Lei nº 4041/2020da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que propõe a instituição de cotas mínimas de candidaturas no partido para negros e de cotas mínimas de gastos com essas candidaturas, razão pela qual também se levantou o tema em ações judiciais como a Consulta de relatoria da Ministra Rosa Weber, envolvendo a composição dos diretórios partidários por mulheres (CTA 0603816-39); (a) a distribuição proporcional de recursos e de tempo de propaganda entre candidaturas masculinas e femininas (CTA 0600252-18); (b) a identificação de candidatos transgêneros na urna eletrônica mediante seu nome social (Res.-TSE 23.609/2019) e (c) a impossibilidade de se exigir, de deficientes visuais, alfabetização em Braille para disputar as eleições (RO 0602475-18, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, de 18/9/2018).

Mais especificamente, em relação à questão da sub-representatividade de negros, notadamente de mulheres negras, trabalhada no citado PL nº. 4041/2020, a mesma parlamentar de autoria do projeto, deputada Benedita da Silva, propôs a Consulta Eleitoral 0600306-47.2019.6.00.0000.

Na oportunidade, argumentou-se que as decisões do STF e do TSE nos precedentes da ADI 5617 e da Consulta nº 0600252-18/DF, em que se determinou a obrigatoriedade do financiamento público de candidaturas femininas, com percentual mínimo de 30% dos fundos, ao passo em que foram fundamentais para a fomentar a participação feminina no processo político, propiciou um efeito secundário negativo acarretando o sub-financiamento de candidatas negras, e, por consequência, aprofundando a sub-representatividade desta categoria.

Assim, defendeu-se à necessidade de se promover a representatividade, no contexto democrático, frente às condutas dos grupos políticos liderados por homens brancos, que têm inserido as suas familiares, igualmente brancas, no âmbito da arena eleitoral, as quais

acabam sendo destinatárias das maiores fatias dos recursos das campanhas, em detrimento das candidatas negras.

Ao realizar tal argumento em prol da interseccionalidade, a deputada federal Benedita da Silva escancara também um problema subliminar na representação feminina universalizante, ao demonstrar que até mesmo a representação feminina no Brasil pode atender à estrutura masculina elitista, quando as mulheres eleitas pertencem a famílias tradicionais da política nacional.

A fala da deputada expõe que, em um mundo permeado por diversas desigualdades, as mulheres negras convivem não apenas com o machismo, mas também com o racismo e a pobreza, e que a ausência de interseccionalidade nas políticas públicas de representação feminina no País apenas prolonga a exclusão para extratos sociais que deveriam ser mais igualitários.

Acerca da sobredita Consulta formulada pela deputada Benedita da Silva, as perguntas foram agrupadas da seguinte maneira:

1) Por um lado, pretendia-se saber se é possível haver divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, dentre as candidatas do gênero feminino, na proporção de 50% para mulheres negras e 50% para mulheres brancas;

2) Por outro, perguntou se os partidos têm o dever jurídico de reservar vagas para candidatos negros, tal como ocorre com as candidaturas femininas, com a destinação proporcional dos recursos financeiros e do tempo de propaganda eleitoral.

No que se refere ao primeiro questionamento e outros decorrentes deste entendimento, a resposta da Corte Eleitoral manifestou a necessidade de reserva de cotas de financiamento e tempo de propaganda eleitoral para as mulheres negras dentro daquelas destinadas às mulheres candidatas pelo partido, de forma proporcional.

Com relação ao segundo questionamento, acolheu-se o argumento do Ministério Público, contrário à reserva de vagas de candidaturas para negros, concluindo que seria incabível para o TSE estabelecer, por meio de resposta à consulta, política de cotas, porquanto tal competência seria do Congresso Nacional. Aduz que, ao contrário

da manifestação afirmativa aos outros quesitos, resposta favorável a esse ponto constituiria inovação normativa e não apenas em mitigação de efeitos indesejáveis de decisão anterior.

Por meio de Medida Cautelar deferida pelo Ministro Relator da ADPF n.º 738, Ricardo Lewandowski – determinou-se a aplicabilidade da divisão proporcional dos recursos do fundo eleitoral entre candidatos negros e brancos e a divisão de recursos entre candidatas brancas e negras, de forma proporcional, já no pleito municipal de 2020.

A resposta à Consulta do TSE, ademais, influenciou o Poder Legislativo brasileiro, que, em 28 de setembro de 2021, aprovou a Emenda Constitucional nº 111, na qual estabeleceu norma no sentido de que para fins de distribuição entre os partidos políticos dos "recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro".

> *[...] a contagem em dobro dos votos de candidatos negros e de candidatas mulheres, até 2030, para fins do cálculo da partilha dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha parece ser um mecanismo eficiente para estimular os partidos a incluírem nas listas de candidatos nomes competitivos de mulheres e de negros. Afinal, os votos por eles obtidos redundarão, a partir do ano seguinte à eleição, num volume maior de recursos repassados mensalmente para o partido*
> *(BRASIL, 2021, p. 8).*

Com efeito, o que parece ter havido nesse caso foi um diálogo institucional informal (MENDES, 2011, p. 173) entre os Poderes Judiciário e Legislativo, sendo provável que a atuação daquele impulsionou ou desbloqueou as vias de ação do constituinte derivado para dispor sobre a matéria. Por isso, é correto afirmar que a decisão proferida pelo TSE não apenas criou política pública como ampliou a visibilidade da baixa representatividade de alguns segmentos sociais, fazendo com que a sociedade e o próprio Poder Legislativo refletis-

sem sobre a questão e fosse estabelecida uma política afirmativa de envergadura constitucional em prol desses grupos.

Contudo, apesar destes avanços, observa-se que ainda persistem fatores que promovem a exclusão de mulheres de grupos vulneráveis do processo eleitoral, especialmente por decisões intrapartidárias no que se refere à distribuição dos recursos de financiamento de campanha, que ainda mantém como prioridade os candidatos e candidatas à reeleição, favorecendo a manutenção do *status quo* elitista.

Portanto, o desafio institucional consiste em incrementar o enfoque interseccional nas políticas públicas de ações afirmativas, afastando as neutralidades jurídicas de viés universal, bem como, combater a fraude eleitoral que se perfaz em candidaturas fictícias.

De igual maneira, contra o fisiologismo e caciquismo partidário, deve-se permitir a moderação na divisão de recursos públicos para financiamento de campanhas com perfis inclusivos.

Por fim, deve-se pensar e promover estratégias de participação que considerem alternativas eficientes para atravessar o cruzamento de obstáculos impostos aos grupos marginalizados, como, por exemplo, vem se apresentado as candidaturas coletivas, em que se pode conjugar a presença de perspectivas interseccionais numa única candidatura.

De acordo com o relatório Análise das Candidaturas Coletivas de 2020 do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) e da Common-Data, candidaturas coletivas têm sido utilizadas por grupos políticos minoritários (mulheres, negros, indígenas, quilombolas, LGBTs) para fortalecer candidaturas que teriam menos chances de se elegerem sozinhas e levarem, para o debate público, perspectivas não hegemônicas.

A interseccionalidade de um mandato coletivo formado por minorias pode instrumentalizar, na deliberação pública, decisões atualmente silenciadas sobre o cruzamento de estruturas de opressão do racismo, do sexismo e do classismo presentes na construção do ethos público colonial da sociedade.

É certo que essa capacidade de mobilização coletiva não partidária desafia a lógica tradicional e insular da representação individualizada, típica do paradigma liberal-burguês. Portanto, uma reconfigu-

ração verdadeiramente emancipatória do sistema político precisará reconhecer e se aproveitar dessas potentes vivências em rede.

CONCLUSÃO

Infelizmente, na esfera do Legislativo, poucos são os projetos de lei que se atentam à perspectiva interseccional para mulheres de grupos minorizados. Porém, dentro do escopo de atuação da Justiça Eleitoral, observa-se um claro chamado para que a pauta da diversidade seja assumida em seu processo de governança, através da capacitação de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, mesárias e mesários, além do desenvolvimento de programas de cidadania e de campanhas institucionais. Entretanto, ainda há a necessidade de aperfeiçoamento dos dados e da divulgação de candidaturas minorizadas em toda sua diversidade, para se ter um retrato mais fidedigno destas participações.

Também na atividade normativo-consultiva a Justiça Eleitoral, em certa medida, vem se abrindo a análise interseccional, a exemplo do que ocorreu de forma incipiente na resposta à Consulta Eleitoral 0600306-47.2019.6.00.0000 e na Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000.

Em relação ao ano de 2020, o TSE fortaleceu a proteção jurídica da participação política da mulher ao responder à CTA 0603816-39, fixando interpretação de que a regra garantista da reserva de gênero, na proporção mínima de 30%%, também deve incidir sobre a constituição dos órgãos partidários, como comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais.

Registra-se também ter sido a referida Corte, no exercício da sua função jurisdicional, uma grande responsável pelo reforço do modelo normativo de proteção à participação política da mulher, por meio da fixação de precedentes que reconheceram formas de punição aos infratores das normas, tal qual se deu na jurisprudência em que se identificou e condenou as "candidaturas-laranja".

Ainda no que se refere ao combate às candidaturas femininas fictícias, alguns remédios se apresentam, seja na resposta jurisdicional no contencioso eleitoral, seja em proposições legislativas.

Discutem-se o aprimoramento de mecanismos para investigação e controle, a possibilidade de responsabilização e penalização dos partidos políticos e não somente dos candidatos, com previsão de multa e/ou com diminuição de valores a serem recebidos do Fundo Partidário e do Fundo de Financiamento de Campanhas e a possibilidade de sanção de inelegibilidade aos dirigentes partidários que respondam diretamente pelo lançamento das candidaturas-laranja. Por outro lado, atualmente se encontra em discussão no TSE a adoção de parâmetros mais seguros de avaliação da extensão da responsabilidade da candidata na fraude – para que esta seja penalizada, será necessário haver indícios de ter anuído consciente e voluntariamente à fraude. Isto porque muitas vezes a candidata fictícia é, na verdade, uma vítima e não agente da simulação.

Contudo, no que se refere à questão do "do multiplicador partidário de gênero", que atribui "peso dois" aos votos dados a candidaturas femininas e negras, entende-se que faltou na análise observar a perspectiva interseccional, pois não se reconheceu a incidência do peso dois diferenciado e cumulativo para mulheres negras, o que seria o mais recomendado diante da indiscutível sub-representatividade desse grupo e da constatação do impacto desproporcional e negativo das ações afirmativas em prol das candidaturas femininas para essas mulheres vulneráveis.

Com efeito, essa proposta se afiguraria mais justa na medida em que atribui peso positivo diferenciado a candidaturas de mulheres negras, tendo potencial de gerar incentivos aos partidos políticos para investirem nestas candidatas e não apenas naquelas que compõem uma elite feminina, que serve à manutenção do *status quo*.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Alba. **A introdução da interseccionalidade em Portugal: Repensar as políticas de igualdade(s).** Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 90, set. 2010, p. 25-43. Disponível em:< https://journals.openedition.org/rccs/1760>. Acesso em: 21 abr. 2023.

AKOTIRENE, C. O que é Interseccionalidade?São Paulo: Letramento, 2018.

ASSIS, D. N. Conceição de. **Interseccionalidades**. Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo: fatos e mitos**; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **Raça e Eleições no Brasil.** Porto Alegre: Editora Zouk, 2020.

GOMES. Joaquim Benedito Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro.** Revista de informação legislativa, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001

GOMES, Rodrigo Portela. **Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de estado.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). **Análise das candidaturas coletivas nas eleições de 2020.** Disponível em: https://www.inesc.org.br/analise-das-candidaturascoletivas-nas-eleicoes-de-2020/. Acesso em: 13 set. 2023.

MENDES, Conrado Hubner. **Direitos fundamentais, separação dos poderes e deliberação.** São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala.** São Paulo: Polén Livros, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Democracia Partitária e a Potência Feminina

Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota [1]

[1] Advogada, ex Desembargadora Eleitoral Titular do TRE-RJ (2016-2020), ex Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro.

"A igualdade de gênero é mais do que um objetivo em si mesmo. É uma condição prévia para enfrentar o desafio de reduzir a pobreza, promover o desenvolvimento sustentável e construir um bom governo."
-Kofi Annan[2]

INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre paridade de gênero, igualdade de oportunidades e governança feminina. Nos países democráticos os direitos políticos são plenamente exercidos através de representantes eleitos e livremente escolhidos. O fato é que as mulheres estão longe de serem a metade dos indivíduos nos espaços de poder.

Com inúmeras definições, os conceitos de democracia enfatizam princípios como justiça, competitividade eleitoral, liberdade de expressão e informação. Já a democracia paritária trata de forma mais ampla, os direitos civis e políticos e a distribuição de poder dentro de uma sociedade plural.

O presente trabalho pretende abordar, de maneira bastante sucinta, questões como uma noção de governança democrática paritária, identificada como uma pedra angular e uma meta para o bom funcionamento dos governos da atualidade.

O estudo perpassa ainda a causa feminista, sua luta histórica pela igualdade de direitos e oportunidades, destacando o importante e atual engajamento dos movimentos femininos nas pautas de diferentes grupos minorizados.

[2] Kofi Atta Annan (1938 – 2018) foi um diplomata, nascido em Gana, que atuou como sétimo secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1997 a 2006. Antes disso, na década de 1960, também trabalhou como Diretor de Orçamento para a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Refletir acerca do direito da maior parte da população, de participar ativamente da democracia e dos processos de governança, seja diretamente, elegendo seus representantes, mas principalmente, sendo igualmente representadas por um executivo e legislativo paritário, onde as mulheres efetivamente influenciam nas tomadas de decisões de seu país, é fundamental para a consolidação plena do sistema democrático.

Portanto, o debate que ora se propõe é a perspectiva dos direitos das mulheres em um cenário de governança democrática paritária em seu direito próprio.

GOVERNANÇA E DEMOCRACIA

A discussão sobre o fortalecimento e a plenitude da democracia passa necessariamente por ideias relacionadas a uma reforma do atual sistema político e transformações na forma de gerir a coisa pública. A crise democrática que vem estampando os noticiários mundiais começa a abrir perspectivas para a renovação democrática.

A globalização, a nova regulação mundial e a constante mudança das relações sociais e comportamentais ante as inovações trazidas por esse contexto imputaram ao Estado de Direito mudanças inevitáveis.

O avanço tecnológico, com a rápida disseminação da informação, transforma a maneira como o cidadão se vê perante o Estado e exige novas e mais ágeis respostas do Estado ao cidadão. Tudo isso perpassa a ideia de uma Governança Pública participativa e igualitária.

Uma governança democrática deve ser concebida não apenas como um sistema de governo, mas também como um sistema no qual os indivíduos são tratados com igualdade, com dignidade e respeito.

Definir explicitamente governança democrática como um processo permite diferentes pontos de entrada de pesquisa, em diferentes níveis de democratização. Uma das definições mais cruciais de democracia está em referência a um processo, que é guiado por princípios de direitos humanos que pressupõem uma genuína parceria entre mulheres e homens na condução dos assuntos da sociedade.

Visões liberais sobre governança, governança democrática, democracia e direitos são frequentemente criticados por serem distanciados dos problemas cotidianos da vida de alguns grupos da sociedade e, por isso, é fundamental interrogar estas questões do ponto de vista dos direitos das mulheres.

Um artigo de Reem Bahdi[3] discute o Estado de Direito e sua relação com os direitos das mulheres e igualdade de gênero. Na sua opinião, a governança democrática implica não só um sistema de governo definido por "uma pessoa, um voto", mas também implica um sistema onde os indivíduos que vivem dentro de uma jurisdição particular são tratados de forma justa, respeitosa e igualitária. Bahdi enfatiza que a democracia não é apenas um processo, mas um meio para um fim normativo particular, que é a dignidade e igualdade de todos.

A Organização das Nações Unidas para as Mulheres[5] elenca alguns objetivos da democracia paritária, dando destaque a um novo contrato social e uma nova forma de organização da sociedade para erradicação de toda exclusão estrutural, em particular contra mulheres e as meninas. Um novo equilíbrio social entre mulheres e homens, no qual ambos assumam responsabilidades compartilhadas na vida pública e privada; e um Estado e sociedade que se baseiam na igualdade substantiva em todas as dimensões, cujos processos de tomada de decisão sejam compostos de modo paritário.

Tais análises reiteram a recorrência das desigualdades de gênero em espaços de poder e decisão, identificando-as como fenômeno mundial e reflexo da histórica exclusão feminina da política. Realidade evidenciada com o uso de dados estatísticos para demonstrar as distâncias de gênero em esferas de deliberação e poder, além das dificuldades para o ingresso das mulheres em grupos e espaços

---

[3] BAHDI, Reem, ***The Montreal Principles on Women's Economic, Social and Cultural Rights,*** *Human Rights Quarterly* (2004) [with L. Farha, D. Otto, C. Chinkin et. al.

[5] ONU MULHERES https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf

masculinos[6]. Ao lado disto, avaliações sobre o funcionamento das cotas de gênero – sancionadas em países europeus no decênio de 1970 e na América Latina em 1990, identificam a sua eficácia, mas também seus limites para promover o empoderamento político das mulheres[7].

A PARIDADE E O MOVIMENTO FEMININO

Não é possível separar a discussão de democracia paritária sem falar na questão do feminismo. É inquestionável que foi graças aos movimentos feministas que existem hoje inúmeras propostas e visões que se relacionam com distintos interesses de classe e gênero.

O avanço da pauta paritária é fruto de uma longa e exaustiva luta pelos direitos das mulheres. Isso quer dizer que o movimento feminista das últimas décadas significou um divisor de águas para a concretização dos direitos das mulheres e representa a ferramenta de transformação do sistema, marcada pelo protagonismo de incansáveis e obstinadas mulheres em prol do avanço que hoje ainda caminha a passos muito lentos.

Uma das lutas de maior significado para as mulheres, e que marca o início do movimento feminista, é por direito ao voto. A organização feminina em prol do direito de se manifestar politicamente ocorreu de forma quase simultânea na Europa e nos Estados Unidos. Em 1869, em Nova York, foi criada a Associação Nacional para o Sufrágio das Mulheres[8].

Já na Inglaterra, a articulação teve início em 1903, ano de formação da União Social e Política das Mulheres, liderada por Emmeline Pankhurst[9]. As britânicas quebraram vitrines e patrimônios, sabotaram serviços e chegaram até a realizar um atentado a bomba di-

[6] DAHLERUP, Drude De uma pequena a uma grande minoria: uma teoria da "massa crítica" aplicada ao caso das mulheres na política escandinava. In: LAMAS, M. (Org.). **Debate feminista: cidadania e feminismo.** São Paulo: Melhoramentos, 1999, p. 142-183.

[7] PRÁ, Jussara Reis, **Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres** Dossiê / Dossier 1990, p. 12-13 disponível em https://generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf. acesso 14 de agosto de 2023.

ante da resistência do governo. Após apoiarem os esforços do país durante a Primeira Guerra Mundial, as britânicas conquistaram o direito ao voto em 1918.

Esse período de reivindicação do voto foi considerado, anos depois, como a primeira fase do feminismo, embora o termo ainda não existisse oficialmente. No Brasil, esse direito só foi garantido pela Constituição de 1932, após uma luta de mais de dez anos, liderada, sobretudo, pela bióloga Bertha Lutz, uma das principais articuladoras do movimento pelo voto feminino no país.

Já os anos 1960 foram marcados pela liberação feminina, ou revolução sexual. Impulsionadas por obras feministas como O segundo sexo (1953), de Simone de Beauvoir, e *A mística feminina* (1963), de Betty Friedan, as mulheres deram início a um movimento mais social do que político. Em 1960, a primeira pílula anticoncepcional passou a ser comercializada, o que proporcionou liberdade para as mulheres terem mais controle sobre a gravidez e revolucionou os costumes da época.

Nas décadas de 1960 e 1970, as mulheres adquirem gradativamente algumas liberdades civis. Em 1962, o Estatuto da Mulher Casada alterou mais de dez artigos do Código Civil vigente. A nova lei retirou a obrigatoriedade de autorização do marido para trabalhar, concedeu direito à herança e ao requerimento da guarda dos filhos e estendeu às mulheres o poder familiar, antes restrito aos homens. Isso significou, legalmente, o mesmo peso dentro da estrutura familiar e emancipou as esposas da tutela dos maridos, ainda que faltasse mudar os costumes. Em 1977, a aprovação da Lei do Divórcio conferiu liberdade e autonomia para as mulheres interromperem casamentos infelizes.

---

[8] A Associação Nacional para o Sufrágio das Mulheres foi idealizada por Susan B. Anthony e Elizabeth Cady Stanton.

[9] Emmeline Pankhurst, nascida Emmeline Goulden, (Manchester, 15 de julho de 1858 – Londres, 14 de junho de 1928) foi uma das fundadoras do movimento britânico do sufragismo. O nome da "Sra. Pankhurst", mais do que qualquer outro, está associado com a luta pelo direito de voto para mulheres de classe média alta no período imediatamente antes da Primeira Guerra Mundial. https://pt.wikipedia.org/wiki/Emmeline_Pankhurst

Outra grande conquista feminina foi o combate à violência contra a mulher. Em 2006, foi criada a Lei Maria da Penha, primeira a reconhecer e criar mecanismos para combater a violência doméstica. Nove anos depois, em 2015, foi sancionada a Lei do Feminicídio, que coloca o assassinato de mulheres por razões da condição do gênero feminino como circunstância qualificadora de homicídio e o enquadra no rol de crimes hediondos. Ela dá visibilidade à violência sistemática à qual as mulheres estão sujeitas no Brasil.

Todos esses avanços e conquistas não seriam possíveis sem a firme atuação das feministas. Esses movimentos significaram uma redefinição do poder político e da forma de entender a política, ao colocar novos espaços no privado e no doméstico. Sua força está em recolocar a forma de entender a política e o poder, de questionar o conteúdo formal que se atribuiu ao poder a às formas em que ele é exercido. Esse é o seu caráter subversivo[10]. Ao trazer essas novas questões para o âmbito público, o feminismo traz também a necessidade de criar novas condutas, novas práticas, conceitos e novas dinâmicas da governança democrática mundial.

ULTRAPASSANDO BARREIRAS, A POTÊNCIA FEMININA

Em dias atuais, um novo ciclo de mobilizações em prol dos direitos das mulheres ganha espaço e faz parte da maioria das pautas institucionais. Por meio das lutas feministas, vários movimentos ganharam visibilidade como causas das mulheres, isso porque, com a evolução da sociedade e do modelo estrutural vigente, outras questões foram levantadas, surgindo novas vertentes do feminismo, que procuram corrigir as diferenças sociais e políticas de cada grupo.

[10] LEON, Magdalena. Movimiento social de mujeres y paradojas de América Latina. In: LEON, Magdalena (Org.). Mujeres y participación politica. Avances y desafios en América Latina. Bogotá: Tercer Mundo, 1994, p. 14.

Essa nova visão de governança feminina traduz a contribuição política mais potente e com maior capacidade de devolver seu sentido à palavra democracia: a de reorganizar a sociedade a partir da preservação e da defesa da vida, da igualdade de condições humanas, abrindo frente para a potência do ser, e não da acumulação de benefícios de apenas uma parte da humanidade.

O feminismo hoje se insere nas mais importantes pautas da atualidade e pressupõe o próprio avanço da sociedade. Temas como direito à saúde ou à educação, à moradia e a outros serviços públicos, pela segurança alimentar, contra as mudanças climáticas, por um cuidado digno na velhice e renda familiar, atravessam ou compõem as lutas pelos direitos das mulheres.

Uma das virtudes do feminismo latino-americano é a capacidade de conectar as lutas, por exemplo, entre o movimento indígena e o movimento feminista. Segundo Verónica Gago, "hoje uma revolta, uma greve, uma ocupação popular, indígena, comunitária, tem, ao mesmo tempo, perspectiva feminista em seu interior[11]".

O mesmo ocorre na Europa, onde as alianças mais promissoras são aquelas nas quais o feminismo se compõe com a mobilização das pessoas migrantes ou racializadas em sua luta contra as leis de migração, contra o racismo ou pelos direitos trabalhistas dos setores em que essa mão de obra está mais presente e submetidos à maior exploração.

Nos Estados Unidos, em importantes mobilizações, como Black Lives Matter ("As vidas negras importam"), mulheres colocaram foco nas violências institucionais racistas, praticadas em cidades como Nova York, e milhares de pessoas tomaram as ruas sob o lema: "As vidas trans negras importam".

Essa chamada terceira onda do feminismo busca o rompimento da mulher sobre um grupo único que luta contra as mesmas injustiças e parte do mesmo lugar, tentando pleitear e mostrar as diferenças de

[11] GAGO, Verônica, La potencia feminista o el deseo de cambiarlo todo Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

raça, classe e região, focando de maneira especial nos grupos minorizados, identificando as diversidades femininas.

Portanto, a capacidade do feminismo na busca de uma democracia paritária radica na possibilidade de tecer frentes amplas, na possibilidade de se manifestar e incorporar os conflitos concretos muitas vezes não identificados como lutas de mulheres, mas de todas as pessoas.

CONCLUSÃO

A presente análise de uma governança democrática paritária revolveu a luta das mulheres pela cidadania política e constatou os lentos passos percorridos pelas mulheres na busca por igualdade de direitos e oportunidades. Por outro lado, os avanços conquistados até aqui foram importantes e significativos. A conquista do voto representou a etapa inicial desta aquisição.

Em uma perspectiva feminina de gênero, refletiu-se sobre a questão da cidadania feminina, tendo em vista os limites no exercício deste direito no que tange à representação das mulheres em espaços de poder e decisão.

Por outro ângulo, a reflexão contemplou as interpelações democráticas orientadas a promover e a garantir os direitos políticos das mulheres. Para tanto, levou-se em conta os desdobramentos da luta das mulheres, partindo da busca pelo voto feminino até o pleito da igualdade política entre os sexos, tendo a democracia paritária como meta.

Constatou-se que feminismo está se articulando com outras lutas por todo o mundo e faz parte de um impulso democratizador que põe no centro a questão da igualdade. Na maioria dos países democráticos, o feminismo também se tornou um amplo consenso que faz parte do sistema o qual se deseja questionar. É provável que este-

[11] GAGO, Verônica, La potencia feminista o el deseo de cambiarlo todo Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

jamos hoje diante de um novo processo de institucionalização da onda feminista atual, que avança com diferentes intensidades em cada região.

Para além das políticas públicas mais tradicionais, o feminismo institucional se identifica de forma esmagadora com a questão da paridade. Esse é o discurso da presença de mulheres em posições de poder ou prestígio social.

Portanto, aprimorar a democracia a partir do feminismo supõe a coexistência de movimentos e mobilizações autônomas, sem ignorar a importância do Estado, mas que estabeleçam e afirmem a possibilidade de que haja política de igualdade, prestigiando os direitos até aqui conquistados sem deixar de reconhecer que outros ainda são necessários.

Para tal, situando estratégias e articulações que trazem à cena política o tema da democracia paritária e fomentam a implantação da Lei de Paridade no contexto mundial, pretende-se somar a presente reflexão a outras que almejam a promoção da cidadania feminina e o fortalecimento do capital político das mulheres.

REFERÊNCIAS

BAHDI, Reem, **The Montreal Principles on Women's Economic, Social and Cultural Rights, Human Rights Quarterly** (2004) [with L. Farha, D. Otto, C. Chinkin et. al.]

DAHLERUP, Drude, "De uma pequena a uma grande minoria: uma teoria da "massa crítica" aplicada ao caso das mulheres na política escandinava". In: LAMAS, M. (Org.). **Debate feminista: cidadania e feminismo.** São Paulo: Melhoramentos, 1999, p. 142-183.

GAGO, Verônica, La potencia feminista o el deseo de cambiarlo todo Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

LEON, Magdalena. **Movimiento social de mujeres y paradojas de América Latina.**

LEON, Magdalena (Org.). **Mujeres y participación politica. Avances y desafios en América Latina.** Bogotá: Tercer Mundo, 1994, p. 14.

ONU MULHERES, https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf

PRÁ, Jussara Reis, **Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres Dossiê / Dossier** 1990, p. 12-13 disponível em https://generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf. acesso 14 de agosto de 2023.

Política,
Substantivo Feminino.

Denise Frossard [1]

[1] Jurista, advogada, professora, ex-magistrada e política brasileira. Atuou como juíza de direito do Estado do Rio de Janeiro, de 1984 a 1998 e deputada federal pelo Rio de Janeiro de 2003 a 2007.

Em todos os lugares do mundo, considera-se o início da participação feminina na política pelo momento em que as mulheres conquistaram o direito de votar, o que não é certo nem justo, pois até chegar a este ponto, nós, mulheres, tivemos um trabalho intenso; enfrentamos dificuldades, a intolerância, o preconceito, sacrifícios, prisão e até morte. Tudo o que fizemos, eu considero atos de participação política, e fizemos com um único propósito: dar à sociedade a oportunidade de ter um segundo olhar para as funções e obrigações do Estado.

O primeiro país do mundo a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893. E isso não aconteceu num estalar de dedos ou por uma ação espontânea dos políticos homens. Nada disso. Ocorreu naquele momento, em razão do trabalho, da resiliência e liderança de Kate Sheppard, que para ter sucesso na empreitada precisou antes alcançar um papel de relevo na sociedade. E relevo mesmo, pois para as mulheres o pódio tem um degrau a mais. A lei que estendeu o direito de voto para as mulheres, na Nova Zelândia, foi o resultado de anos de intensos debates e enfrentamentos.

O voto feminino aconteceu, depois, em 1906, na Finlândia, quando 62 mulheres participaram do pleito e 19 foram eleitas. Uma delas, Hedvig Gebhard. Ela marcou a campanha com um discurso que a história política do país e do mundo registra. Eu reproduzo:

> *"Irmãs.*
>
> *O dia das eleições se aproxima. A mulher finlandesa é a primeira em toda a Europa a adquirir esse direito. Desempenhemos com honra o dever que isto implica.*
>
> *Irmãs!*
>
> *Precisamos garantir que nenhuma de nós irá se ausentar quando a composição do primeiro parlamento filandês verdadeiramente democrático estiver sendo determinada. O peso da responsabilidade recairá sobre os ombros da mulher que se ausentar sem justa causa".*
>
> *Aqui faço uma pausa para um registro: quando olhamos o número de abstenções nas eleições no Brasil diante dos problemas de uma socie-*

dade primitiva que ainda temos e as consequências disso, confirmo o discurso de Hedvig. Retorno à íntegra do discurso dela:

"As questões de consciência das quais as mulheres finlandesas não abrem mão, deverão ser colocadas em primeiro lugar em matéria de importância:

1. O apoio à Igreja Oficial.
2. A promoção da decência.
3. A introdução da Lei Seca.
4. A melhora da situação das mulheres.

Todas essas questões serão debatidas no Parlamento. Portanto, irmãs, ergam-se para purificar a sociedade e derrotar os inimigos de nossos lares."

Em 1915, a Dinamarca entrou no rol dos países com direito de voto para as mulheres. Depois tivemos a Inglaterra, que, só após a primeira guerra mundial, encerrada em 1918, reconheceu o direito de voto para as mulheres, uma reivindicação de 1792. Isso aconteceu após várias mulheres serem presas, perseguidas e difamadas. Está claro, portanto, que erram os que consideram o start da nossa vida política no momento em que ela conquista o direito de votar. Antes disso, percorremos uma estrada cheia de tropeços.

Na Arábia Saudita, a prerrogativa só chegou em 2011, para uma eleição que ocorreu em 2015, quando foram eleitas 20 mulheres, número que representou 0,6% dos 2.106 cargos em disputa. É fácil imaginar o quanto foi difícil o alistamento das candidatas, num país onde somos ainda consideradas seres inferiores, que dependem do aceite dos maridos e dos homens até para caminhar nas ruas! O filme "As Sufragistas", que sugiro como uma boa experiência, dá uma ideia do que foi o movimento das mulheres pelo direito ao voto. Mas, nem de longe, é o reflexo das dificuldades que as mulheres enfrentam na Arábia Saudita, para o exercício do voto. No filme, Meryl Streep, Carey Mulligan e Brendan Gleeson são fantásticos nos papéis que desempenharam.

O Brasil, mesmo sendo um dos países do mundo com longo histórico de eleições - as primeiras aqui ocorreram em 1821 para escolha dos representantes do povo brasileiro à Corte de Lisboa - só reconheceu o direito de voto para as mulheres em 1932, quando foi promulgado um novo Código Eleitoral, mas a prerrogativa só foi inserida na Constituição Federal em 1934, dando-se a nós, mulheres, a faculdade e não a obrigação de votar, um fato relevante que, pelas leis da época, deixava com os homens, pais e maridos, a chave do exercício do voto. Sim, pois, naquele tempo, nós dependíamos da autorização dos homens para quase tudo o que desejávamos fazer. Somente em 1965, o Código Eleitoral equiparou o voto feminino ao voto dos homens, quando tornou os dois obrigatórios.

Com engenho, arte e criatividade, em 1880, mesmo antes da autorização legal para o exercício do voto para as mulheres, a dentista Isabel Mattos Dillon, votou aproveitando-se de uma brecha oferecida pela Lei Saraiva, que determinou que todo brasileiro possuidor de um título científico poderia votar. Com os mesmos atributos, outra mulher, Leolinda de Figueiredo Castro, abrigou-se no silêncio da Constituição de 1891 sobre as normas para criação de partidos, e em 1910, criou o Partido Republicano Feminino. No ano de 1919, um senador pelo Pará, Justo Chermont, apresentou um projeto que autorizava o voto feminino, mas a proposta ficou nos escaninhos do Congresso Nacional, mesmo contrariando os movimentos sufragistas liderados por Bertha Lutz.

Contudo, de 1932, data da autorização legislativa para o voto feminino, até a última eleição ocorrida no Brasil no ano passado, nós mulheres nunca ocupamos um número expressivo de lugares da cena política no Brasil por eleição, mesmo compondo hoje a maioria do eleitorado e da população brasileira.

No Senado, desconsiderado o fato de a Princesa Isabel ter sido senadora por deferência da Constituição de 1824, a primeira mulher presente lá foi Eunice Michilles em 1979, em razão do falecimento do titular, senador João Bosco Ramos de Lima. Na eleição do ano passado, 302 mulheres foram eleitas para a Câmara dos Deputados,

Senado Federal, Assembleias Legislativa e Distrital e governos estaduais, entre as 9.794 candidatas. Houve 1.394 homens eleitos, entre os 19.072 candidatos. Tem-se, portanto, que, comparados os resultados, entre as candidatas inscritas, 3,1% foram eleitas. Entre os homens, mais de 7%, portanto, mais do que o dobro.

Durante o meu tempo no Congresso Nacional levantei essa questão várias vezes, uma delas, no momento em que a Mesa Diretora da Câmara conduzia uma sessão em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Do microfone de apartes, levantei a minha voz, para uma Questão de Ordem: "Senhor Presidente, olhe à sua volta para a composição da Mesa Diretora. Não há uma mulher! Uma sequer, senhor presidente! Daí eu pergunto a Vossa Excelência: esta Mesa, composta como está, tem legitimidade para presidir uma sessão como esta?"

No ano seguinte, pelo menos a sessão em homenagem ao Dia Internacional da Mulher foi presidida por uma de nós, mesmo assim, por delegação do presidente, pois ainda não estávamos representadas nas funções. E vejam que ironia. Ainda hoje, a Mesa Diretora da Câmara, composta por 11 deputados, conta com uma mulher - uma única - e na Segunda Secretaria. Para substituir o presidente, a deputada Maria do Rosário depende que três homens estejam ausentes. Na Mesa Diretora do Senado, apenas duas mulheres e na posição de suplentes. É um absurdo.

O que justifica o fato de, no Brasil, as mulheres, sempre presentes nas linhas de frente e de risco dos movimentos sociais, formarem a maioria da população e do eleitorado e, mesmo assim, terem participação menor nas funções de Estado conquistadas por intermédio de eleições? Onde está a dificuldade para participar? Será que o problema está com os partidos políticos, quase todos dirigidos por homens? Há quem diga que eles fazem das candidaturas femininas tábula rasa para preencher as vagas com representantes masculinos. Pode ser. Eu acredito que sim, pelo que tenho visto e ouvido. Mas, tenho certeza de que nenhum obstáculo é intransponível para as mulheres, quando queremos conquistar posições. Daí eu me pergunto: será que nós mulheres desejamos mesmo mudar esse quadro?

Eu, que, num determinado momento da minha vida me fiz obrigada a participar de eleições, percebi a discriminação, mas também o pouco interesse das mulheres brasileiras por uma ação mais efetiva nos partidos e na disputa por mandatos eletivos. A verdade é que a política, substantivo feminino, foi e tem sido apropriada pelos homens desde o aparecimento dela na primeira manifestação de Aristóteles. Talvez, por isso, a política esteja mais vinculada aos vícios do que às virtudes. Não digo com isso que os homens sejam maus, mas que o exercício da política, do interesse público, estará incompleto sem a sensibilidade e o pragmatismo das mulheres. Sem as mulheres e o diferencial delas no cuidar da sociedade, a política desvincula-se das expectativas da população para se tornar só uma disputa pelo poder em razão do próprio poder.

Uma das mais significativas conquistas legislativas das mulheres aconteceu em 1977, quando o projeto que instituiu o divórcio no Brasil, do senador Nelson Carneiro, tornou-se lei. Do momento em que ele apresentou o projeto até vê-lo transformado em lei, 26 anos passaram, tempo durante o qual as mulheres desquitadas sofreram com a proibição de um novo casamento. E cabe lembrar que o primeiro projeto para instituir o divórcio foi apresentado ao Congresso Nacional em 1893.

Em nós mulheres, só em nós, está o verdadeiro sentido da vida, pois em nós ela é gerada e é esperada com apreensão e felicidade. Ser mãe faz toda a diferença quando nos dedicamos às difíceis questões sociais. Sejam ela a fome, o desemprego, a violência, a corrupção. As consequências de tudo isso nos atravessam para atingir os filhos, os netos, toda a nossa descendência.

Lembro-me de uma passagem na minha vida que serve como ilustração, para mostrar como somos na relação social. Por pouco tempo, fiquei à frente de uma organização, o Banco da Mulher. Eu tinha acabado de sair de uma disputa sem vitória para o Senado Federal. O Banco da Mulher é uma organização de microcrédito. Vejam vocês que situação interessante eu presenciei lá: a mulher empreendedora destinava o primeiro resultado positivo do seu negócio - o lucro - para os filhos, depois para a casa e, quando necessário, para o mari-

do e depois para ela mesma. Os negócios - contratos assinados pelo Banco com as mulheres - tinham nível de inadimplência quase zero, o que não acontecia com relação aos negócios feitos com os homens, quando as suas mulheres não tinham voz ativa na família e no negócio. Essa prática, levada para as políticas públicas, faz a diferença.

Por isso, quando nos deparamos com a responsabilidade de conduzir as políticas públicas, essência da vida política, certamente, teremos, nós mulheres, mais cuidado. E, numa composição equilibrada no poder público, onde as características humanas presentes no homem no seu modo próprio e nas mulheres, em razão da maternidade, é possível encontrar-se mais qualidade de vida. O equilíbrio de gênero é fundamental para o sucesso das políticas públicas e para a conversão delas em benefício de todos.

Será que teríamos o Estado de Israel sem Golda? Ao conhecer o modo como ela conduziu a questão, sem permitir que a emoção a fizesse perder o objetivo de trabalhar por sua gente submetendo-se a uma disciplina férrea, renunciando aos desejos pessoais, eu não tenho receio de afirmar que, sem Golda, o Estado de Israel teria acontecido no dobro de tempo e com o triplo de sacrifício para o povo judeu. As decisões de Golda mostraram o quanto ela foi firme sem perder o dom do sentimento que é presente numa mulher-mãe. Percebam a beleza dessa frase:

> *"Quando a paz vier talvez possamos, com o tempo, perdoar aos árabes por terem matado nossos filhos. Mas, será difícil para nós perdoá-los por nos terem obrigado a matar os deles".*

Cito também Teresa May. Ela, mesmo opondo-se à saída do Reino Unido da União Européia, curvou-se à vontade do seu povo e dedicou-se com muita energia à incumbência que recebeu das urnas. Não questionou a vontade do povo. Teresa May mostrou que entende a função pública como um serviço a ser prestado ao povo e nunca a si mesma.

Mas, há, também na galeria brasileira das mulheres políticas, Alzira Soriano, primeira mulher eleita para uma prefeitura na América Latina - prefeitura de Lages no Rio Grande do Norte, uma campa-

nha em que ela contou com a ajuda de Bertha Lutz. Alzira enfrentou uma campanha duríssima e difamatória. Isso em 1928. Os adversários dela alertavam o povo sobre o verdadeiro papel de uma mulher na política: "uma prostituta". Ela venceu com 60% dos votos.

A história dela está resumida no Dicionário Mulheres do Brasil. Lá está o registro:

> *"Alzira governou por quase dois anos, conseguindo realizar as obras de infraestrutura e melhora das condições de vida da população com os próprios recursos do município. Com a vitória da Revolução de 30, Alzira deixou a prefeitura. Embora tivessem-lhe oferecido o cargo de interventora municipal, decidiu fazer oposição ao novo governo, que, a seu ver, afrontava a democracia. Quando se viu insultada, mais uma vez, por um dos seus mais aguerridos adversários, Miguel da Silveira, reagiu cobrindo-o de tapas, segundo relato de suas filhas".*

Um pouco atrás, citei a Dinamarca, a Nova Zelândia e a Finlândia como os exemplos iniciais de ampliação do direito de votar para as mulheres. Vejam vocês que, certamente, não por coincidência, esses três países encabeçam o ranking de nações com menor percepção da existência de corrupção. Não é milagre nem destino. É a essência de uma democracia estável, ambiente em que mulheres e homens encontram o mesmo espaço de participação política.

É como vejo a questão.

A Importância das Ouvidorias no Combate à Violência Contra as Mulheres e na Garantia de seus Direitos

Kamile Moreira Castro [1]

Mariana Queiroz Aquino [2]

[1] Juíza do TRE/CE. Ouvidora Eleitoral do TRE/CE. Ouvidora da Mulher do TRE/CE. Especialista em Direito Processual Penal (UNIFOR) e em Direito e Processo Eleitoral (ESMEC e PUC/MINAS). Mestre em Ciência Política pela Universidade de Lisboa (ISCSP) e mestre em Direito pela UNINOVE/SP. Doutoranda em Direito pela Universidade de Pernambuco (UFPE). Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE). Vice-Presidente do Colégio de Ouvidorias Judiciais da Mulher (COJUM), representante da Justiça Eleitoral.

[2] Juíza Federal da Justiça Militar, lotada na 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no Rio de Janeiro. Especialista em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Diplomada em Direito Internacional Humanitário pela Universidade de Leiden, Holanda. Ouvidora da Mulher da Justiça Militar. Vice-Presidente do Colégio de Ouvidorias Judiciais da Mulher (COJUM), representante da Justiça Militar. Membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação como representante da Justiça Militar no CNJ. Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação na Justiça Militar. Autora do livro "Peculiaridades do Inquérito Policial Militar" e coautora dos livros "Direito Militar em Movimento – uma homenagem ao Prof. José Carlos Couto de Carvalho"; "Comentários à Lei de Organização da Justiça Militar da União", "Perspectivas da Justiça Militar Contemporânea", "Estatuto dos Militares Comentado", "Crimes Militares Extravagantes" e "Violência de gênero e grupos vulneráveis". Coordenadora do Curso de pós-graduação em Direito Militar da UERJ e da Verbo Jurídico. Professora em cursos de pós-graduação em Direito Militar e de cursos preparatórios para concursos.

AS OUVIDORIAS COMO MEIO DE APROXIMAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para o trabalho agora apresentado partiremos de duas ideias-base: primeiro - a Ouvidoria não é uma instituição nova e tem papel fundamental na participação dos cidadãos na democracia, embora ainda relativamente pouco conhecido; segundo- a Ouvidoria pode constituir-se como importante instrumento no combate à violência contra as mulheres, contribuindo para a garantia de seus direitos.

Sendo uma das autoras juíza ouvidora do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, inclusive Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE), em sua prática, tem constatado a importância que a Ouvidoria tem nas relações do cidadão com a Justiça Eleitoral.

A função principal de uma ouvidoria é facilitar o acesso das pessoas às instituições, de modo que estas sejam entendíveis na sua organização e nas suas decisões, servindo eficiência e eficácia. Tal canal ainda permite que as instituições façam uma permanente accountability na base de avaliações dos cidadãos e da interação cidadão-instituição.

A palavra "ouvidor" usa-se atualmente no Brasil para o profissional que, ligado a uma empresa, órgão ou instituição, recebe denúncias, reclamações, críticas ou sugestões dos usuários. Portanto, "Ouvidor" será "o que escuta".

No Brasil, a instituição da Ouvidoria começa no século XVI, quando é nomeado o "Ouvidor-Geral" cuja missão era ser o "ouvido" do rei, a fim de que as leis emanadas da Metrópole fossem cumpridas pela Colônia. Nessa acepção, o "ouvidor" era uma espécie de "espião" do rei e bastante temido. Em razão daindependência do Brasil o cargo naturalmente extinguiu-se.

O conceito de "ouvidoria" só voltaria ao Brasil democrático da década de 80 do século XX, reaparecendo com outras funções, como importante instrumento para exercício da cidadania, com a primeira ouvidoria sendo instalada no município de Curitiba em 1986. Também nesse ano, foi criada a "Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão" junto à Presidência da República, com a missão de proteger os cidadãos de abusos da Administração Pública Federal. O Presidente dessa comissão, nomeado pWelo Presidente da República, teria também Wa função de "Ouvidor". No entanto, a efetiva expansão das funções da "Ouvidoria" só se daria pela promulgação da Constituição-Cidadã em 1988.

A Constituição brasileira de 1988 vai ser a grande impulsionadora da expansão das ouvidorias no âmbito da Administração Pública e da Justiça. Paralelamente, as empresas privadas começaram a implementar a figura do ombudsman-ouvidor, visando recolher informações relevantes dos seus clientes e também do público em geral. Concretamente foi o jornal "Folha de São Paulo" que implementa esta figura em 1989 e acaba por fomentar a aprovação da Lei n.º 8078 de 1990: o Código de Defesa do Consumidor. A partir dessa data, com o intuito de melhorar os serviços prestados, várias empresas adotam o ombudsman como ligação entre elas e os consumidores (ROMERO e SANT'ANNA, 2014).

Na mesma época, as instituições oficiais e estatais igualmente passam a adotar a figura do Ouvidor, cuja função é de estabelecer "pontes" entre a Administração e os cidadãos, em vista a afinar a participação popular na Administração Pública.

As Ouvidorias-Gerais dos organismos oficiais disseminaram-se sobretudo a partir da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e ganharam força com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que acrescenta ao texto constitucional o Artigo 103-A, cujo § 7º determina:

> *"A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará Ouvidorias de justiça, competentes para receber*

reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

Somente em 2018 é criado o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv) pelo Decreto nº 9.492, que coloca a Ouvidoria-Geral da União como órgão central, e as demais ouvidorias federais como órgãos setoriais. Importa realçar que tem sido expressivo o crescimento das ouvidorias no Brasil nas instâncias oficiais, porém é o desconhecimento de suas existências e mais ainda de suas funções é muito comum entre os cidadãos em geral.

As competências dessas ouvidorias são várias, sendo seu objetivo principal ser um "espaço" de comunicação entre a população e a Administração e Serviços Públicos. A Administração Pública posiciona-se, assim, face ao cidadão, com o intuito de entender a sua opinião sobre ela e melhorar os serviços prestados.

As ouvidorias oficiais são consultadas sobre as ações que a Administração Pública têm planejado, além de receberem informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do órgão respectivo. Realce-se que os serviços prestados pelas Ouvidorias são destinados aos cidadãos em geral, mas também - e estes constituem um segmento importante - os próprios servidores a serviço da Administração em comento.

No caso da Justiça Eleitoral, e podemos dar como exemplo como exemplo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a sua ouvidoria tem por finalidade dar informações institucionais (sobretudo no âmbito do acesso à informação estabelecido pela Lei de Acesso à Informação- Lei nº 12.527) e receber informações, consultas, sugestões, questionamentos, reclamações, críticas e elogios.

A participação cidadã é um pilar fundamental do Estado Democrático e importantíssima para renovar a ligação entre a Administração e os cidadãos. Para entendermos o amplo contexto do assunto aqui tratado, teremos que referir que nos últimos tempos, as demo-

cracias do estilo ocidental têm sofrido uma evolução no sentido de incrementar cada vez mais uma interação direta dos cidadãos nas questões da Administração Pública, passando do que se chamava de "sistema representativo" para uma "democracia representativa".

> *O posicionamento dos cidadãos face à Administração Pública efetiva o chamado "controle social" que Azevedo Braga define como "conjunto de ações, individuais ou coletivas, realizadas pela via democrática, de forma a pressionar as políticas desenvolvidas pelos governos, no acompanhamento e controle dessas mesmas políticas, da formulação até a implementação, visando garantir a qualidade na prestação de serviços públicos, a materialização de direitos sociais e a lisura da ação estatal no atendimento aos interesses da população."*
>
> *(BRAGA, 2020, s/p)*

Evidentemente que as ouvidorias públicas podem ser vistas como uma espécie de prolongamento da atuação da Administração, mas desta independente de certa forma, pois dão aos cidadãos o acesso às informações, à mediação e à conciliação.

Isso se dá mediante uma atuação ativa e outra atuação passiva - que não são excludentes - por parte das ouvidorias.

Se na ação passiva, a ouvidoria espera a chegada de opiniões e insumos dos cidadãos consubstanciados em reclamações, sugestões, denúncias, solicitações ou elogios, já ativamente, a ouvidoria provoca os usuários dos serviços a manifestarem-se, por exemplo através de audiências públicas.

As ouvidorias no Poder Judiciário receberam grande impulso com a Resolução nº 103 de 2010 do CNJ, que trouxe como uma das suas competências precisamente "promover a integração entre as Ouvidorias judiciais, visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a troca das informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário." Sendo assim, é realçada a importância da troca de informações entre as Ouvidorias judiciais como forma de aproveitar

diferentes experiências e incorporá-las nos serviços públicos de uma forma articulada. O que parece certo é que esta multiplicação de ouvidorias no Poder Judiciário implica numa mudança de paradigma, fomentando a participação popular neste Poder.

A disseminação de ouvidorias por todos os Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil tem sido acontecimento importante, trazendo efetividade ao cumprimento da Lei e espelha bem a necessidade de participação cidadã na "coisa pública". Um aspecto importantedas Ouvidorias é o uso de procedimentos simples e acolhedores para com todos os cidadãos, sejam eles oriundos de qualquer estrato social-econômico.

Desse modo, as estruturas físicas das Ouvidorias devem ser simples e acessíveis, os procedimentos sem complexidade e até a linguagem utilizada deve ser acessível a todos, evitando-se jargões, muitas vezes utilizados pelos operadores do Direito que acabam

Deveras, a função das ouvidorias judiciais é democrática e de participação, mas é também social, de aproximação entre o Poder Judiciário e os que, numa democracia, são, em última instância, os seus primeiros detentores.

As Ouvidorias, nomeadamente as do Poder Judiciário Eleitoral, têm, assim, que estar atentas às caraterísticas dos cidadãos que as demandam. Os mais socialmente desfavorecidos, os que integram certos grupos mais comumente marginalizados e os que apresentam problemas especiais, devem, por isso, ter especial atenção.

Na Ouvidoria Eleitoral o usuário é uma pessoa física – eleitor, ou eleitora, no caso dos Tribunais Eleitorais - ou jurídica, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público. Os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Quanto ao Poder Judiciário como um todo, as Ouvidorias têm uma função especial: aproximar esse Poder da sociedade em geral e de cada cidadão em particular.

Ao receber as posições dos cidadãos sobre o funcionamento do Poder Judiciário (sugestões, reclamações, denúncias, elogios, críticas etc.), as instituições desse Poder permitem que os(as) cidadãos(ãs) tenham uma voz na avaliação de seus serviços, havendo uma verdadeira mediação entre a sociedade e as unidades do Judiciário (CARDOSO, 2010). O Poder Judiciário pode assim facilmente identificar demandas específicas da sociedade e adequar os seus serviços a essas necessidades. Dá-se, dessa forma, um diálogo profícuo entre o poder e gestão pública e a sociedade concreta, fortalecendo-se a democracia.

Como se referiu, as ouvidorias servem um público externo às instituições, mas também interno. Quanto a isso, salienta-se que é fundamental que todos estes usuários tenham confiança nos serviços da Ouvidoria.

Confiança tem que ser a palavra-chave quando se fala de ouvidorias. Não pode haver medo de represálias, ou de que as conversas fujam do âmbito das ouvidorias. Note-se, que os casos são apresentados por pessoas, mas são tratados, dentro dos serviços de Ouvidoria, de uma forma generalista, não particularizável e com a intenção de serem transformados em dados que possam, se for o caso, fomentar uma política pública ou corrigir procedimentos. A Ouvidoria confiável deve ser de fácil acesso, contar com processos claros, imparciais e garantir a privacidade e o sigilo.

Para que as Ouvidorias possam desempenhar efetivamente o seu papel é necessário que os cidadãos confiem nelas como esse canal acessível, seguro e eficiente.

Repare-se que a confiança da população nas Ouvidorias não se resume à transparência e imparcialidade, pois se trata de um instrumento valiosíssimo de melhoria contínua dos serviços públicos. Ao se sentirem seguros na sua contribuição de sugestões e críticas construtivas, os cidadãos estão a ter um inestimável patrocínio para que a Administração Pública possa melhorar e adequar os seus serviços para a sociedade em geral.

OUVIDORIAS E A EFETIVIDADE DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Como sabemos, infelizmente a violência contra as mulheres persiste na nossa sociedade e muitas vezes as vítimas não sabem a quem recorrer ou não se sentem seguras para denunciar.

Esse fenômeno da violência contras a mulher detém características próprias que queremos destacar:

> *É uma violência estrutural - significa que reflete um outro problema (o da desigualdade de poder entre homens e mulheres) e pode ser vista em diversas áreas como, só para dar alguns exemplos, na política e no mercado de trabalho. É uma violência global, já que afeta mulheres de todo o mundo independentemente da localização geográfica, cultura ou religião. É uma violência baseada no gênero. É uma violência contra as mulheres apenas por elas serem mulheres. É motivada por estereótipos de gênero. É uma violência abrangente porque assume diversas formas (física, sexual, psicológica, econômica, social) e dá-se em diversos contextos (escola, casa, comunidade, trabalho, etc.). É uma violência multidimensional - pelo que a violência contra as mulheres é agravada pela interseção com outras discriminações como o racismo, o classismo etc. É uma violência perpetuável, mas possível de prevenção - os sistemas sociais e judiciais muitas vezes falham em defender as mulheres e punir os agressores e o sistema muitas vezes revitimiza as mulheres. É um tipo de violência que exige medidas preventivas abrangentes que combatam as causas estruturais, e medidas de apoio e proteção às vítimas mulheres.*
>
> *(CASIQUE e FUREGATO, 2006; SANTOS, 2019).*

É dentro desse contexto que a Ouvidoria se torna fundamental na garantia dos direitos das mulheres. A Ouvidoria, no caso das mulheres que sofrem violências de qualquer tipo, pode ser um meio seguro e efetivo para que elas possam denunciar os agressores e buscar ajuda.

> *Sendo um espaço de escuta e acolhimento, onde a vítima pode contar a sua história sem ser julgada, isso dá-lhe segurança para fazer a denúncia e para que o facto possa ser devidamente investigado*
> *(BARCELOS, 2020).*

A Ouvidoria também fornece orientação sobre os direitos que a vítima possui e em que serviços ela pode encontrar ajuda. Ao receber as denúncias sobre esse tópico e outros em geral, como, por exemplo, serviços de saúde, educação, segurança e demais serviços públicos, a Ouvidoria pode contribuir para a melhoria e adequação destes serviços.

A Ouvidoria é tanto mais efetiva no combate à violência contra as mulheres e garantista dos seus direitos quanto mais ela seja acessível às vítimas, que a saibam bem utilizar e nela confiem. Para além disso, a Ouvidoria deve ser estruturada de forma adequada com profissionais capacitados e recursos suficientes para atender a demanda. Ela é um canal de comunicação por excelência que atende casos concretos e contribui para uma melhoria dos serviços públicos na generalidade.

Assim, no caso da violência contra as mulheres, a Ouvidoria é um espaço de "escuta" e encaminhamento para solução de denúncias de casos de agressão, seja física, sexual, psicológica ou patrimonial. Entenda-se que muitas mulheres não denunciam a violência por medo de represálias ou por vergonha e a Ouvidoria - ao disponibilizar um espaço seguro para as mulheres falarem sem constrangimentos das suas experiências e sentimentos - pode ser uma forma de quebrar esse ciclo de violência e garantir a proteção das vítimas. Para isso, reforça-se o dito atrás: é necessário ter confiança na Ouvidoria.

Nesse viés, uma ouvidoria da mulher pode atuar em duas frentes: preventiva, por meio do aprimoramento da Política Nacional

de enfrentamento à violência contra as mulheres; e repressiva, por meio do recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas a procedimentos judiciais relacionados com atos de violência contra a mulher, bem como receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre procedimentos judiciais relativos a violência contra a mulher, mantendo a interessada informada sobre as providências adotadas.

Dessa forma, importante destacar as recentes ações do Conselho Nacional de Justiça em seu comprometimento com a política de equidade, por meio da criação da Ouvidoria Nacional da Mulher e as respectivas ouvidorias nos Tribunais, bem como pela edição da recente Resolução n. 492, 17 de março de 2023, determinando a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que visa a conscientização e capacitação de todos os agentes do sistema de justiça para identificar e eliminar os estereótipos de gênero.

Assim, a criação de uma ouvidoria da mulher representa a materialização desse compromisso com a promoção e efetivação dos direitos da mulher e da igualdade de gênero.

Um outro papel importante que pode ser atribuído a essas ouvidorias é a identificação de padrões de violência e abuso de poder; as áreas ou instituições em que a violência é mais recorrente, isso de forma a se desenvolverem políticas públicas que contribuam para o combate e prevenção da violência. Além de, claro, fazer com que as denúncias cheguem às autoridades competentes, de forma que as vítimas sejam protegidas e os agressores punidos, tudo mediante o desenvolvimento do processo legal cabível.

Nesse sentido, a Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás lançou a "Ouvidoria da Mulher" com o objetivo de disponibilizar às mulheres um espaço próprio para comunicação em que as intervenientes são todas mulheres. Um espaço de "escuta" de mulheres para mulheres. Nesse espaço, pretende-se ter um canal em exclusividade e reservado,para as mulheres vítimas de assédio ou discriminação, sejam elas magistradas e promotoras eleitorais, advogadas, estagiárias, servidoras ou eleitoras. As denúncias são encaminhadas para os órgãos

internos e externos do Tribunal. Ressalte-se que o COJE saudou com entusiasmo essa ação do TRE de Goiás. Tornou-se assim, irreversível o processo de aproximação entre a população e a Justiça Eleitoral e as ouvidorias converteram-se no espaço, por excelência, onde essa aproximação pode ser incrementada e efetivada.

Concluindo, a Ouvidoria da Mulher é uma ferramenta essencial para garantir os direitos das mulheres e combater a violência de gênero, podendo quebrar o ciclo de violência, oferecer suporte emocional e psicológico, identificar padrões de violência e responsabilizar o Estado e seus agentes. É importante, por isso, que as mulheres conheçam e tenham acesso a uma ouvidoria com autonomia administrativa, que deve ser reconhecida como meio confiável de combate à violência contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, Guilherme. **Processo Judicial Eleitoral & Provas Ilícitas**. São Paulo: Jurára.2020.

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **Catálogos e controle social: Uma discussão para as aquisições em tempos de COVID-19.** Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344105826_Catalogos_e_controle_social_Uma_discussao_para_as_aquisicoes_em_tempos_de_COVID-19. 2020.

CARDOSO, A. S. R. **Ouvidoria pública como instrumento de mudança. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),** n. 1480. Brasília: Ipea, 2010

CASIQUE, Leticia e FUREGATO, **Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas.** Rev Latino-americana de Enfermagem .novembro-dezembro; 14(6). 2006.

ROMERO, Henrique Hugueney e SANT'ANNA, Francisco Cláudio Corrêa Meyer. **O papel das Ouvidorias na comunicação pública do Poder Judiciário.** Revista do Serviço Público Brasília 65 (2): 185-198 abr/jun. Disponível em: https://doi.org/10.21874/rsp.v65i2.579. 2014.

SANTOS, **Robério Gomes dos et al. Violência contra a mulher a partir das teorias de gênero**. Revista Multidisciplinar e de Psicologia; v. 13, n. 44, p. 97-117. 2019.

Breves Reflexões Sobre o Gênero Feminino na Sociedade e na Política Brasileiras

Kátia Junqueira [1]

[1] Desembargadora do TRE-RJ, no exercício do 3o mandato, Ouvidora Geral Substituta do TRE-RJ e Ouvidora Titular da Mulher do TRE-RJ, Ex-Diretora da Escola Judicial Eleitoral do TRE-RJ, Vice-Presidente Nacional do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral, Membra efetiva, fundadora e perpétua da Academia Carioca de Direito, Diretora do Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA, Advogada.

INTRODUÇÃO

As mulheres brasileiras vêm lutando, ainda sem o sucesso esperado, por mais espaço e reconhecimento na esfera privada, pública e política, enfrentando diversos obstáculos e desafios impostos pela nossa sociedade sexista e misógina.

Esse problema fica evidente para qualquer cidadão ou cidadã quando se tem em vista que as mulheres são a maioria absoluta da população brasileira, conforme dados do IBGE e, mais ainda, a maioria dos eleitores, porém, ocupam percentuais baixíssimos nas Casas Legislativas brasileiras em todos os seus níveis – municipal, estadual e federal.

Em outras palavras, há evidente sub-representatividade do gênero feminino na política, assim como em outros espaços públicos de poder e também no ambiente privado.

É certo que as mulheres têm um papel de extrema importância na construção de um país mais justo, igualitário, democrático e seguro para elas mesmas, pois representam as vozes e as demandas de mais da metade da população brasileira, daí a importância da maior participação do gênero feminino nos diversos ambientes da sociedade para que a mesma se torne mais igualitária, como determinam os preceitos da nossa Constituição Federal.

A ausência de uma efetiva representatividade do gênero feminino na política faz com que pautas importantes para as mulheres deixem de ser debatidas, demandas femininas deixem de ser atendidas e espaços de poder deixem de ser ocupados pelas mulheres, perdendo, as mesmas, lugares de fala, e ainda, fazendo com que interesses do gênero feminino sejam relegados a segundo plano e menosprezados, gerando deficiência, de políticas públicas destinadas às mulheres e suas necessidades.

Desde 2018, quando ingressei no primeiro dos meus três mandatos como Desembargadora no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, membro jurista, a diminuta participação feminina na política me chamou a atenção e me preocupou, especialmente quando se tem em conta que as cotas de gênero foram introduzidas no nosso

sistema jurídico no ano de 1995, através da Lei Federal 9.100, mas ainda não alcançaram plenamente seus objetivos.

O que está por trás desse problema da sub-representatividade feminina na sociedade e na política? Devemos entender como desinteresse das mulheres? Há corporativismo masculino na política? Como mudar essa situação? Ações afirmativas? Cotas? Educação e/ou conscientização? Simplesmente aceitar e naturalizar a situação? A seguir apresento algumas reflexões sobre o assunto.

BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

O direito do voto feminino é o resultado da luta de mulheres em âmbito mundial, que teve início na Inglaterra a partir da segunda metade do século XIX.

O movimento sufragista em prol do voto feminino desenvolveu-se no contexto da chamada primeira onda do feminismo, junto a outras reivindicações por direitos políticos, sociais e jurídicos das mulheres.[2] Dentre as sufragistas inglesas precursoras e ícones do feminismo, podemos citar Mary Wallstone Craft e Emmeline Pankhurst.

No Brasil, as mulheres sufragistas também tiveram papel fundamental na luta contra o machismo estrutural e na conquista do direito da mulher votar e ser votada, como por exemplo, Bertha Lutz e Nísia Floresta. Esse direito foi conquistado há 91 anos, por meio da edição do Código Eleitoral de 1932.

Entretanto, decorridos 91 anos da conquista desse direito, pouco evoluímos para permitir que mulheres brasileiras participem ativa e efetivamente do ambiente político-partidário.Por conta dessa dificuldade, estabeleceu-se a política pública de uso da chamada ação afirmativa como gênero da espécie cotas.

[2] https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/movimento-sufragista.htm. Acesso em 17/09/2023.

Sobre as cotas de gênero, em 1995 foi editada a Lei Federal nº 9.100, que, pela primeira vez, introduziu a cota de gênero nas candidaturas direcionadas especificamente a cargos eletivos municipais, texto que, originalmente, fixou o mínimo de 20% de cotas para candidaturas femininas à vereança.

Posteriormente, o legislador federal editou a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), cujo § 3º do art. 10 determinou que "cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo".Entretanto, tais medidas não resultaram em incremento das candidaturas femininas.

Em vista da pressão de diversos segmentos da sociedade, notadamente organizações da sociedade civil organizada, a legislação brasileira sobre cotas de gênero foi evoluindo ainda mais e, em 2009, o legislador federal editou a Lei Federal nº 12.034, que veio a dar nova redação ao § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 9.504/1997, determinando o efetivo preenchimento de no mínimo 30% e, no máximo, de 70% para candidaturas de cada sexo, o que significa que, pelo menos 30% de candidaturas devem ser de mulheres, o que também não teve, infelizmente, o condão de alterar a situação de sub-representatividade feminina na política, pelo menos até o momento.

O Supremo Tribunal Federal teve papel importante em consolidar esses dispositivos e estendê-los, ao decidir, por maioria de votos, na ADIN nº 5.617/2018, da qual foi relator o Ministro Edson Fachin, que a distribuição de recursos do Fundo Partidário às candidaturas de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Inspirado nessa decisão, o Tribunal Superior Eleitoral manifestou entendimento, na Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.000, formulada por senadoras e deputadas federais, da qual foi relatora a Ministra Rosa Weber, no sentido de estender esse percentual mínimo de 30% também para o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, bem como para os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Consolidando esse posicionamento jurisprudencial e reconhecendo a importância e impacto da participação feminina na política para a sustentação dos pilares da democracia brasileira por meio da concessão dos instrumentos para uma participação mais equilibrada, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, que introduziu o § 8º ao art. 17 da Carta Magna, erigindo o entendimento dos tribunais superiores a dispositivo constitucional.

Vale destacar ainda, que os resultados das cotas de gênero sofrem a influência também das fraudes perpetradas para lançamento de candidaturas-laranja de mulheres que, não raro, fazem campanha para outros candidatos, sequer promovendo atos em favor de suas próprias campanhas ou votando em si mesmas.

Uma recente e importante introdução no arcabouço legislativo nacional foi a Emenda Constitucional nº 111, publicada no DOU de 29 de setembro de 2021, que objetiva incentivar ainda mais os partidos políticos a lançarem candidaturas de mulheres por meio da contagem em dobro dos votos concedidos às candidatas mulheres para efeito de distribuição tanto dos recursos do Fundo Partidário quanto do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, até o ano de 2030.

Para a questão da pauta feminina, é muito importante o teor da Emenda Constitucional nº 111, publicada no DOU de 29 de setembro de 2021. Infelizmente, apesar de toda a evolução legislativa, na prática, essas políticas de incentivo à participação feminina ainda não têm alcançado os resultados esperados.

IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO FEMININO - UMA PAUTA MUNDIAL

Por mais que estejamos no século XXI, o debate sobre a igualdade de gênero e empoderamento feminino não se limita ao Brasil e continua sendo uma pauta mundial.

Nesse sentido a Organização das Nações Unidade, através da Agenda 2030, estabeleceu um plano de ação global para o desen-

volvimento sustentável, que inclui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. O ODS 5 é dedicado à igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas. Ele tem nove metas específicas, que são:

- Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;
- Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;
- Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;
- Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;
- Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;
- Realizar reformas para garantir às mulheres igualdade de direitos no acesso aos recursos econômicos, à propriedade e ao controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

- Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;
- Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Como visto, em âmbito mundial, se reconhece, no que tange ao gênero feminino, sua vulnerabilidade, que carece de políticas públicas e de ações concretas para ser superada, buscando-se, cada vez mais o empoderamento feminino.

AS MULHERES NA SOCIEDADE BRASILEIRA

É fato que a participação feminina em diversos segmentos da sociedade mundial e, em especial da sociedade brasileira, vem evoluindo, ainda que, não na velocidade esperada e nas condições devidas.

As mulheres se encontram atuando nos mais diversos setores, são estudantes, professoras, cientistas, médicas, advogadas, magistradas, executivas, cientistas de dados, engenheiras, garis, motoristas de ônibus e Uber, mecânicas, enfim, as mulheres podem alcançar tudo o que quiserem, desde que haja um ambiente de igualdade de oportunidades entre os gêneros.

No âmbito profissional, mesmo ocupando cada vez mais espaços, é sabido que as mulheres continuam a ser discriminadas e assediadas nos ambientes de trabalho, sendo a desigualdade de remuneração um dos principais pontos de desequilíbrio entre os gêneros nesse ambiente.

Segundo dados do IBGE, a diferença de remuneração entre homens e mulheres, que vinha em tendência de queda até 2020, voltou a subir no país e atingiu 22% no fim de 2022. Com isso uma brasileira recebe, em média, 78% do que ganha um homem[3], o que está sendo

atribuído aos efeitos da pandemia que teriam afetado mais as atividades precipuamente exercidas por mulheres.

Ademais, a formatação das famílias brasileiras na atual conjuntura vem sendo remodelada com a mulher passando a ser a grande figura da família, responsável tanto pelo sustento, quanto pela educação dos filhos, bem como pela condução dos rumos da entidade familiar, situação que deve ser refletida na sociedade e na política.

Segundo pesquisa divulgada pelo Fórum Econômico Mundial sobre igualdade entre os sexos, o Brasil ocupa a 51ª posição entre 156 países avaliados em 2023. Esse ranking leva em conta quatro dimensões: participação econômica e oportunidade, acesso à educação, saúde e sobrevivência e empoderamento político. O Brasil apresenta uma situação relativamente favorável em relação à educação e à saúde, mas ainda tem grandes desafios em relação à participação econômica e ao empoderamento político das mulheres.[4]

O MACHISMO ESTRUTURAL - VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA SOCIEDADE

Um dos problemas ainda enfrentados pelas mulheres é o da violência pela simples questão de gênero, o que desnuda o machismo na sociedade brasileira.

Segundo o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 4.519 feminicídios em 2021, o que representa uma taxa de 4,2 casos a cada 100 mil mulheres. O feminicídio é o assassinato de uma mulher por

[3] https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2023/03/08/diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-vai-a-22-aponta-ibge.htm#:~:text=A%20diferen%C3%A7a%20de%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20entre%20homens%20e%20mulheres%2C,em%20m%C3%A9dia%2C%2078%25%20do%20que%20ganha%20um%20homem. Acesso em 10/05/23.

[4] https://exame.com/economia/sociedade-brasileira-esta-entre-as-mais-machistas-do-mundo-m0061284/. Acesso em 25/08/23.

razões de gênero, ou seja, quando ela é morta por ser mulher. Esse tipo de crime geralmente está associado a situações de violência doméstica, ciúme, controle ou ódio.

Além da violência física, as mulheres também sofrem com outras formas de violência machista, como o assédio sexual, moral e psicológico, a discriminação, a objetificação e a culpabilização. Essas práticas afetam a dignidade, a liberdade e os direitos das mulheres, além de gerar danos emocionais, sociais e profissionais.

Os dados levantados pelo Monitor da Violência mostram um aumento no número de vítimas de feminicídio no Brasil. Em 2022, ao menos 1.410 mulheres foram assassinadas em razão de seu gênero. Este número representa um aumento de 5,5% em relação a 2021, quando foram registrados 1.337 casos, tendo havido também crescimento do número de mulheres vítimas de homicídio, que passou de 3.831 em 2021 para 3.930 em 2022 – uma variação de 2,6%.[5]

Outros dados importantes sobre a violência contra as mulheres constam do Relatório elaborado pelo Laboratório de Estudos de Feminicídio (Lesfem) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) que contabilizou casos de feminicídio consumados e tentados no primeiro semestre de 2023 no Brasil.[6]

De acordo com tal pesquisa, ao todo, entre 1° de janeiro e 30 de junho de 2023, 862 feminicídios foram registrados pela imprensa no Brasil. Destes, 599 foram consumados e 263 tentados. A média nacional foi de 3,32 assassinatos de mulheres por dia.

Conforme o levantamento do Lesfem, maio foi o mês com o maior número de feminicídios no país. Em 72% do total de crimes contra a mulher consumados e tentados, o vínculo entre vítima e agressor era de casal ou ex-casal. Em 133 casos (15%) o agressor já havia sido denun-

---

[5] https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/numeros-de-uma-tragedia-anunciada-10-mulheres-assassinadas-todos-os--dias-no-brasil.ghtml Acesso em 23/09/23.

[6] https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/parana-e-o-3o-em-casos--de-feminicidio-no-brasil-aponta-estudo/#:~:text=Ao%20todo%2C%20entre%201%C2%BA%20de,assassinatos%20de%20mulheres%20por%20dia. Acesso em 26/09/2023.

ciado anteriormente. A informação sobre a relação da mulher com o agressor não consta em aproximadamente 18% das reportagens.

O feminicídio no Brasil é uma questão que nos afeta como sociedade e como indivíduos. É um problema grave que exige ações urgentes e integradas dos poderes públicos e da sociedade civil. É preciso fortalecer as políticas de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência, garantir a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, ampliar o acesso à justiça e à reparação das vítimas e seus familiares, promover a educação para a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos, combater o machismo e a cultura do estupro que naturalizam e legitimam a violência contra a mulher.

Não é possível que a sociedade se cale diante dessa realidade que ceifa a vida de tantas mulheres todos os dias. É preciso união de todos os cidadãos para dar um basta à violência de gênero e se construir um país mais justo e seguro para todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

Somente com mais mulheres na política e nos espaços de poder, essa violência contra o gênero feminino poderá realmente ser entendida, estudada e combatida, já que as mulheres são as que efetivamente sentem, na prática, as consequências de todo o tipo de violência e discriminação contra o gênero feminino.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO - VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA POLÍTICA

Ademais das diversas formas de violência contra as mulheres na sociedade de forma geral, um dos fatores que prejudicam a participação das mulheres especificamente na política é a violência política de gênero, que é definida como toda e qualquer ação para cercear ou impedir mulheres de se manifestarem e fazerem valer os seus direitos nos espaços de poder político.

Essa violência gera insegurança e desestímulo a eventuais candidaturas femininas e pode se manifestar de diversas formas, como assédio, discriminação, difamação, ameaças, agressões físicas e até assassinatos, dentre outras. Um exemplo trágico foi o caso da vereadora Marielle Franco, que foi brutalmente executada em 2018 por defender causas sociais e denunciar violações de direitos humanos. Decorridos tantos anos, até hoje se desconhecem os mandantes desse brutal assassinato, o que não deixa de ser um estímulo a práticas semelhantes.

A violência política de gênero, dado os seus efeitos nefastos à maior participação das mulheres na política, veio a se tornar um novo tipo penal introduzido no Código Eleitoral por meio da Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, sob o viés protetivo do pleno exercício dos direitos políticos pelas mulheres, diante de um ambiente reconhecidamente hostil às mesmas.

Com a referida inserção legislativa, assim passou a dispor o Código Eleitoral brasileiro:

> *Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.*
> *Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*
> *Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra a mulher:*
> *I - gestante;*
> *II - maior de 60 (sessenta) anos;*
> *III - com deficiência.*

Foi também incluído no Código Eleitoral o art. 327, que determina que a pena do art. 326-B será aumentada de um terço até metade se o crime for cometido com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

A primeira denúncia desse tipo penal de violência política de gênero foi recebida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, julgada em 23 de agosto de 2022 e teve a relatoria desta articulista, Kátia Valverde Junqueira - Processo nº 0600472-46.2022.6.19.0000.

Atualmente, se discute no Legislativo Federal, o que se convencionou chamar de Minirreforma Eleitoral, denominada de mini, apesar de sua grande amplitude.

No bojo dessa Minirreforma, ainda que haja diversos pontos polêmicos, há um muito positivo para as mulheres, que é a proposta de nova redação do artigo 326-B do Código Eleitoral, que amplia o rol de vítimas de violência política contra mulher.

Com a proposta de nova redação do artigo, não apenas a candidata, mas a pré-candidata a um cargo, detentora de mandato ou qualquer mulher em razão de atividade partidária, política ou eleitoral pode ser enquadrada como vítima de violência política de gênero. Vejamos a nova redação atualmente proposta pela minirreforma eleitoral para esse artigo:

> *Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, a pré-candidata, a candidata a cargo eletivo, a detentora de mandato eletivo ou qualquer mulher em razão de atividade política, partidária ou eleitoral, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral, o desempenho de seu mandato eletivo ou o exercício das suas liberdades políticas fundamentais.*
> *§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, em representação eleitoral autônoma, podendo ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.*

Espera-se que os aplicadores da lei sejam rigorosos na punição desse tipo penal, de maneira a dar segurança às mulheres que se dedicam ao meio da política.

AS CANDIDATAS RECEBEM RECURSOS FINANCEIROS PARA SUAS CAMPANHAS?

Outro obstáculo que impede o aumento da representatividade feminina na política é a falta de recursos financeiros para as candidaturas das mulheres. Apesar de existir uma cota legal de 30% para as candidaturas femininas e uma reserva de 30% do fundo eleitoral para as campanhas das mulheres, muitas vezes esses recursos não são distribuídos de forma equitativa pelos partidos políticos, que priorizam os candidatos homens e mais conhecidos ou, quando são, chegam às mãos das candidatas muito próximo do momento das eleições, inviabilizando uma campanha eficaz.

FALTAM MULHERES INTERESSADAS E PREPARADAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS ELETIVOS?

Não raro, quando nos defrontamos com casos de fraudes à cota de gênero, por incrível que pareça, alguns não atribuem responsabilidades aos partidos, mas culpabilizam – pasmem - as próprias mulheres, sob alegação de que não há mulheres preparadas ou interessadas em política ou que elas, quando se candidatam, muitas vezes desistem, sem dar conhecimento aos partidos.

Por mais que isso possa, eventualmente, acontecer, com a devida vênia, essa não é a regra e a justificativa não é crível.

Primeiro, porque, como visto, a primeira Lei de cotas é de 1995, ou seja, tempo mais que suficiente para que os próprios partidos

tivessem se organizado para cumprir a legislação, buscando reunir mulheres com perfil adequado para as candidaturas.

Segundo, porque desde 2015, existe a Lei Federal nº 13.165, que alterou o art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e dispõe sobre a reserva mínima de 5% do Fundo Partidário para a criação, manutenção e promoção de campanhas com vistas a despertar o interesse da população feminina a atuar na vida política do País. Vejamos o que prevê tal dispositivo:

> *"Na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total".*

Essa obrigação veio a ser erigida a dispositivo constitucional por meio da Emenda à Constituição 117/2022, que introduziu o parágrafo 7º. ao artigo 17 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> *§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.*

Em vista do exposto, têm-se as seguintes alternativas: ou os partidos não vêm cumprindo a Lei ou os programas que vêm promovendo não estão sendo eficazes, ou ainda, estão sendo realizados meramente pro forma.

É fato que as lideranças partidárias, em sua maioria são formadas por homens e estes, por certo, não têm muito interesse em abrir mão do poder em benefício do gênero feminino. Caberia uma mais intensa fiscalização sobre a destinação dessa verba de 5% do Fundo Partidário.

QUANTAS SOMOS E QUANTAS OCUPAMOS CARGOS ELETIVOS?

Apesar de todos esses desafios, as mulheres brasileiras têm lutado e demonstrado resistência e protagonismo na política.

Segundo dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) **2022**, o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens. A **população brasileira** é composta por **48,9% de homens e 51,1% de mulheres**[7], muito embora se saiba que esses percentuais são dinâmicos.

No total, 9.892 mulheres pleitearam algum posto nas eleições de 2022, o que representa 34% das candidaturas. Já o percentual de mulheres eleitas em 2022 foi de 17,7% para a Câmara dos Deputados, 10% para o Senado, 5,3% para os governos estaduais e 14,8% para as assembleias legislativas[8]. Esses números representam um aumento recorde em relação às eleições anteriores, mas ainda são baixos se comparados à proporção de mulheres na população brasileira.

Além disso, a taxa de crescimento de candidaturas femininas está desacelerando no país. Enquanto o aumento foi de 60,6% de 2010 a 2014, e de 13,3% de 2014 a 2018, em 2022 o crescimento ficou em 7,4% em comparação com as eleições gerais anteriores.

No Poder Executivo, a situação não é muito diferente. Até hoje, apenas uma mulher foi eleita presidenta da República (Dilma Rousseff, em 2010 e 2014) e, nas eleições de 2022, dos 27 governadores nos Estados, apenas duas mulheres foram eleitas governadoras: Raquel Lyra, em Pernambuco, e Fátima Bezerra, no Rio Grande do Norte, o que é um número muito pequeno se comparado à proporção de mulheres na população brasileira, que é de 51,1%, conforme mencionado alhures.

[7] IBGE - Educa | Quantidade de homens e mulheres. Acesso em 27/09/2023.
[8] https://www.progresso.com.br/politica/brasil-tera-dois-estados-governados-por-mulheres-em-2023/394602/ Acesso em 20/09/2023.

Nas últimas eleições municipais de 2020, foram eleitas no Brasil, 666 mulheres para comandar prefeituras, entre os 5.463 eleitos. Isso representa cerca de 12% do total de eleitos. Já para as câmaras municipais, foram 9.277 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%)[9]. Como se percebe, as cotas de gênero não produziram, ao menos até agora e na velocidade pretendida, os efeitos esperados de equiparar a representatividade do gênero feminino na política aos mesmos índices da população feminina.

PEC 09/2023

Mesmo não se podendo comemorar o sucesso das cotas de gênero, indiscutivelmente, elas representam um avanço e não se pode permitir retrocessos nessa política pública. Entretanto, recentemente, o Congresso Nacional passou a discutir a PEC 09/2023, de autoria do Deputado Federal Paulo Magalhães, do PSB da Bahia.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 09/2023 pretende, dentre outras iniquidades, anistiar os partidos políticos "que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça nas eleições de 2022 e anteriores".

O objetivo dessa nova PEC é estabelecer um "marco inicial" para aplicação das sanções decorrentes do não cumprimento das regras introduzidas pela PEC 117/2022, sob a justificativa de falta de tempo dos partidos se adaptarem. Esse risco de retrocesso decorrente da PEC 09/2023 foi reconhecido dentre outras entidades, pelo Ministério da Igualdade Social – que emitiu Nota Oficial de repúdio à PEC 9[10] - e pelo Ministério Público Federal.[11]

9 https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/acoes-do-tse-incentivam-maior-participacao-feminina-na-politica#:~:text=Em%20todo%20o%20pa%C3%ADs%2C%20foram%20escolhidas%2C%20nas%20Elei%C3%A7%C3%B5es,9.277%20vereadoras%20eleitas%20%2816%25%29%2C%20contra%2048.265%20vereadores%20%2884%25%29. Acesso em 21/08/2023.

10 https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/nota-ofial-contra-a-pec-9-2023. Acesso em: 20/08/2023.

11 https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2023/mpf-alerta-para-risco-de-retrocesso-no-fomento-a-participacao-feminina-na-politica-com-pec-9-2023. Acesso em: 15/08/2023.

Acolher esse retrocesso seria ir na contramão dos princípios mínimos de civilidade que vêm sendo exigidos pela sociedade e descredibilizar a própria classe política.

Além de tudo, seria um total desrespeito a todo o exaustivo trabalho dos magistrados e gabinetes dos Tribunais Eleitorais, do Ministério Público Eleitoral, enfim, de todos os envolvidos nos processos já julgados sobre os temas, cujas multas se objetiva anistiar.

Como se fosse uma contrapartida ao pretendido retrocesso, a PEC prevê, a partir de 2026, uma reserva de cadeiras para representantes do gênero feminino de 20% nas Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e na Câmara dos Deputados.

Enquanto alguns veem esse percentual como um avanço, já que mais de 900 cidades não possuem vereadoras, outros apontam para o fato de que nas eleições 2022, como já comentado alhures, foram eleitas nas Casas Legislativas, 17,7% de deputadas federais e 14,8% de deputadas estaduais e, nas eleições de 2020, o número de vereadoras eleitas representou 16% das Câmaras Municipais. Em outras palavras, números muito próximos da reserva proposta pela PEC 09/2023 já estão sendo alcançados, ficando a proposta, muito abaixo da paridade que a sociedade busca alcançar.

Portanto, nada justifica essa auto-anistia histórica, que representaria, na verdade, uma involução dos pequenos avanços alcançados até agora.

CONCLUSÃO

Por tudo quanto até aqui manifestado, comprova-se que, na sociedade brasileira, a participação feminina é um tema importante e atual, que envolve questões de representatividade, democracia e direitos humanos.

As mulheres brasileiras têm conquistado alguns avanços na ocupação de cargos nos segmentos privado, público e político, mas ainda enfrentam muitos desafios e barreiras para alcançar a igualdade de gênero.

Além disso, as mulheres enfrentam diversas formas de violência e discriminação na sociedade e na política, como assédio moral, sexual, difamação, ameaças e até mesmo assassinatos.

Na política, a questão das mulheres é um tema complexo e relevante, que envolve aspectos históricos, sociais, culturais e institucionais.

A baixa participação feminina na política brasileira se deve a diversos fatores, como a cultura machista e patriarcal, que desvaloriza o papel das mulheres na sociedade, a falta de apoio dos partidos políticos, a violência política de gênero, a dupla jornada de trabalho doméstico e profissional, a discriminação e o preconceito estrutural que ainda contaminam a sociedade brasileira.

Por outro lado, não raro também é o fato de que muitas mulheres enfrentam barreiras econômicas, sociais, culturais e familiares que dificultam sua inserção na vida pública.

Por tais motivos, mesmo que as ações afirmativas, com destaque para as cotas, não venham sendo totalmente exitosas, é importante que haja a continuidade e aperfeiçoamento das mesmas, com os ajustes necessários nessa política pública.

Além disso, a resistência cultural e ideológica de parte da sociedade e dos próprios partidos em aceitar as mulheres como líderes políticas deve ser combatida com união e mobilização das mulheres para reivindicação de seus direitos e espaços na política, contando com a ajuda e apoio de homens aliados e comprometidos com a igualdade de gênero. A participação das mulheres na política brasileira é fundamental para a construção de uma democracia mais justa, inclusiva e diversa, que reflita os interesses e as demandas de toda a população. Avanços são necessários e bem-vindos. Retrocessos não podem ser admitidos.

Memória Política e Docência: Professoras Militantes no Estado do Rio de Janeiro.

Lia Ciomar Macedo de Faria [1]

[1] Lia Ciomar Macedo de Faria é pós-doutora em Educação pela Universidade de Lisboa e em Ciência Política pelo IUPERJ, doutora em Educação (UFRJ), mestre em Filosofia da Educação (IESAE/FGV), bacharel e licenciada em História (UFRJ) e graduada em Jornalismo (URFJ). É professora titular aposentada da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ.

liafolia11@gmail.com

PRIMEIRAS PALAVRAS

> *De todas as fronteiras, a da política foi, em todos os países, a mais difícil de transpor. Como a política é o centro da decisão e do poder, era considerada o apanágio e o negócio dos homens. A polis grega exclui as mulheres (...) A idade média é "máscula"(...) A Revolução Francesa (...) reduz a lei sálica, que exclui as mulheres da linha de sucessão, e acrescenta suas razões, todas romanas, para a exclusão política das mulheres.*
> *(PERROT, 2019, p.151)*

Muitas mulheres nos dias de hoje ainda se perguntam se a política é também um espaço que podem ocupar.

Há alguns dias fui questionada pela minha neta Maria Eduarda, que acabou de completar 11 anos:

- Vó, você é importante?

Inicialmente não entendi a pergunta. Tentei compreender como havia surgido aquele questionamento. Ela me disse que todos me conheciam e falavam de mim, até o diretor da escola dela. Então expliquei o que significou a militância política na minha trajetória. Quando atuei no sindicato dos professores do estado do Rio de janeiro CEP-RJ[1], no PT fui candidata à prefeitura de Nova Friburgo, em 1982 e, no PDT, candidata à deputada estadual, em 1998.

Nesse sentido, por essas atividades me tornei conhecida na área de educação, principalmente na luta pelas escolas públicas. Assim, o que podemos observar é que a nova identidade se forma a partir das nossas ações sociais.

Logo, para Maria Eduarda, por participar de entrevistas nos meios de comunicação e dar palestras em instituições, quase sempre voltadas à educação ou questões do gênero feminino, me tornei uma pessoa pública, portanto, importante.

[1] Centro Estadual de Professores do Rio de Janeiro, atualmente denominado SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação.

A partir dos anos 1960, foram ampliadas para as mulheres as possibilidades de ocupar posições privilegiadas na sociedade e ter mais chances de sucesso nos meios acadêmicos. No meu caso, ser branca e de classe média aumentou minha capacidade de ocupar posições privilegiadas na sociedade e ter mais chances de sucesso nos meios acadêmicos.

A partir dos anos 1980, pude ocupar espaços na gestão pública e privada. Qual a importância desse meu legado para as minhas netas e atualmente uma bisneta? E também para alunas, mestrandas e doutorandas? Que marcas, de trajetórias como a minha, ficam na construção da identidade dessas mulheres de outras gerações? É nesse percurso que se insere o presente texto sobre a participação feminina no contexto político brasileiro e, particularmente, o fluminense.

RESSIGNIFICAR OS VESTÍGIOS

> *Não é preciso muito esforço, em nossos dias, para perceber o grau e a maneira pela qual as mulheres - de várias classes sociais e de diferentes etnias e gerações - têm transformado não apenas a esfera pública, mas todo o imaginário social e cultural, com sua presença, com suas manifestações em vários âmbitos, com seus questionamentos e denúncias, com sua energia renovadora.*
> *(RAGO, 2006, p.3)*

Trata-se de analisar a recuperação da memória política e coletiva, contando também com a contribuição das memórias individuais e privadas, proporcionando a produção de conhecimentos a serviço da consolidação de um país mais democrático, inclusive para as mulheres.

Portanto,

> *(...) A memória política é um dos temas centrais para as democracias contemporâneas. As constituições democráticas já não procuram simplesmente declarar um novo pacto social originário do presente,*

> *sem nenhum vínculo com o passado. Elas reconhecem as lutas e os conflitos históricos que lhes deram origem e prometem uma nova ordem mais justa do que a anterior. No contexto de novas democracias, fala-se, por vezes, do dever de memória – a necessidade de justiça e responsabilização – e, em outras oportunidades, surge o discurso pelo direito de memória – o reconhecimento do direito à verdade e à recordação.*
> *(SANTOS, TELES E TELES, 2009, p. 14)*

Desse modo, precisamos ressignificar algumas das práticas autoritárias de vigilância e cerceamento de liberdade inseridas no contexto da Ditadura Civil-militar brasileira, desvelando vestígios situados no campo da educação pública. Ao mesmo tempo, dialogar com a contemporaneidade, na qual nos deparamos com discursos e tentativas de retomada de uma política conservadora no cenário político atual do país.

Para tanto, muito embora compreendendo os limites da proximidade temporal com os fatos, cabe pontuar elementos conjunturais de referido cenário sob o prisma das análises que constatam e criticam a crescente onda conservadora que mergulhou o Brasil em retrocessos sociais.

No intuito de refletir acerca das origens dessa (re)ascensão do pensamento conservador brasileiro, uma rápida retrospectiva se faz pertinente. Ao recuperar os fatos políticos mais marcantes destes últimos anos, passamos pelas "jornadas de junho 2013"[2] (cujo mote centrava-se na denúncia da precarização dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte), pelas manifestações de 2014, nas quais já transparecia uma forte conotação de pautas mais próximas à Direita brasileira, incluindo novos sujeitos no comando

[2] As "jornadas de junho de 2013" caracterizam-se por diversas manifestações que iniciaram-se com o mote da crítica ao aumento das passagens no transporte público, em algumas capitais brasileiras, porém agigantaram-se e assumiram pautas mais amplas quanto a reivindicação dos direitos básicos relacionados às áreas de saúde, educação, etc.

das ações (como o MBL - Movimento Brasil Livre, o Vem Pra Rua, setores próximos à FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, etc.), a eleição de um Congresso Nacional caracterizado como um dos mais comprometidos com pautas conservadoras nos últimos tempos, a reeleição de Dilma Rousseff mediante grande turbulência política em 2014, culminando no impeachment da presidenta em 2016 e na eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro.

A respeito da ofensiva conservadora:

> *O argumento, hoje quase irretorquível, da existência de uma onda conservadora no país ganhou força empírica com a divulgação dos resultados das eleições proporcionais em 2014 e, sobretudo, a partir das massivas manifestações que, iniciadas em 15 de março de 2015, se estenderam até a derrubada de Dilma, em agosto do ano seguinte. A direita, voltando às ruas depois de décadas, demonstrou o inegável crescimento, junto aos setores médios da sociedade brasileira, do ideário reacionário, o qual coaduna aspectos ultraliberais com outros tradicionalistas.*
> *(DEMIER, 2017, p. 86)*

Nessa linha, vemos fortalecer-se no campo da educação o movimento Escola Sem Partido (ESP), criado em 2004 por iniciativa do advogado Miguel Francisco Urbano Nagib ganhando projeção em 2014. Com a apresentação de variados projetos de lei em âmbito municipal, estadual e nacional, que visavam aferir "neutralidade" à educação, garantir a primazia da família na formação de valores, implementar mecanismos de vigilância e criminalização de professores e professoras acusados de doutrinação ideológica, caracterizar e tornar crime o chamado "assédio ideológico" e até mesmo incluir nas diretrizes e bases da educação nacional o Programa Escola Sem Partido. Portanto, uma nítida expressão das novas formas de censura à liberdade de ensino e da retomada de um projeto educacional baseado nos valores religiosos de grupos cristãos e no combate à pluralidade e à cultura democrática.

> *A proposta de criminalização por "assédio ideológico" ou "doutrinação marxista" é muito semelhante ao que as ditaduras do Cone Sul chamaram de "terrorismo intelectual". Nos anos 1960 e 1970, milhares de educadores latino-americanos foram presos e torturados por divulgar as ideias de Paulo Freire, por exemplo. As palavras mudaram, mas a essência é a mesma.*
> *(VASCONCELOS, in Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2016, p. 81)*

Em diálogo com a memória de um passado autoritário recente da história deste país, podemos destacar práticas de repressão, censura e cerceamento da liberdade de opinião e organização já tornadas públicas em diversas produções acadêmicas, dossiês e relatórios das Comissões da Verdade instituídas para desocultar esse período. Em estudo sobre mulheres militantes e mulheres operárias no ABC Paulista na década de 1970, Antonio Luigi Negro (2009, p. 103) relata, recuperando a história do I Congresso da Mulher Metalúrgica, formas de espionagem e seu impacto sobre os destinos individuais destas mulheres:

> *A segunda etapa do congresso foi instalada em 28 de janeiro e foi estruturada no mesmo padrão da primeira. Uma socióloga ministrou palestra sobre a mulher e o sindicato. Em seguida, catorze grupos reagruparam as 362 metalúrgicas presentes para debater o tema da manhã. Frustradas em sua espionagem, duas agentes do Dops não conseguiram entrar nas salas em que as congressistas estavam reunidas porque não tinham as credenciais do encontro.*
> *(NEGRO, in SANTOS, C. M., TELES, E. e TELES, J. de A, 2009, p. 103)*

Em 1978, já na terceira fase da Ditadura Civil-militar brasileira, agentes de espionagem integravam-se a um congresso sindical para acompanhar todas as discussões, mapear falas e "fichar" operárias. A

cada uma dessas mulheres, que ousava participar de um espaço de organização coletiva em busca de conhecimento, articulação e em luta por direitos trabalhistas e melhores condições de vida, estava reservada uma coerção posterior, consequência de uma ordem persecutória que perduraria ainda por muitos anos.

Negro (2009) acrescenta *"diversas operárias foram punidas em suas firmas após encerrado o I Congresso da Mulher Metalúrgica"* (2009, p. 104) e, ainda, *"...as empresas tomavam atitudes vingativas com base na inteligência fornecida pela polícia, cujo livre acesso aos trabalhadores e às fábricas era fornecido por elas mesmas"* (2009, p.108), demonstrando os efeitos nefastos da ordem autoritária e seu sistema de vigilância para as trajetórias individuais de quem ousava contestá-la.

Então professora primária em Volta Redonda, cidade operária do sul fluminense e também considerada área de segurança nacional, Maria das Dores Pereira Mota conta que atuava na Escola Municipal Macedo Soares e Silva, construída durante o regime militar, cujas paredes possuíam escutas embutidas. Num episódio no ano de 1968, após uma aula em que respondeu a um aluno uma pergunta sobre imperialismo americano, contextualizando o regime brasileiro mediante esse imperialismo, sentiu-se intimidada pelo presidente da Fundação de Educação de Volta Redonda, que a olhava pelo lado de fora da porta.

Dodora, como é conhecida a professora Maria das Dores, além de professora da Rede Pública de Educação também atuava politicamente na cidade, através da participação na pastoral da juventude da Igreja Católica, e, posteriormente, como sindicalista na educação no SEPE-RJ.

A mesma reportagem traz também o depoimento de Nair da Silva Schocair, que dava aulas de 1ª a 4ª séries numa turma multisseriada num bairro operário da mesma cidade (Volta Redonda/RJ), quando foi surpreendida por um carro estacionando em frente a sua escola, de onde saiu um militar que, por duas vezes, debruçou-se na janela para assistir parte de suas aulas. Episódios que culminaram num "convite" para que a professora entrasse no carro e o acompanhasse, questionando-a sobre a orientação pedagógica da

escola e outras informações pertinentes à sua contratação.

Assim como Dodora, Nair já se posicionava de maneira crítica em sua atuação cotidiana, adotava comportamento pessoal libertário para a época e veio a se tornar sindicalista da educação alguns anos depois.E, cito meu caso, do período que ainda era professora da Rede Estadual de Educação do Rio de Janeiro, moradora e liderança popular de Nova Friburgo (cidade localizada na região serrana deste mesmo Estado), quando descobriram uma ficha da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do ano de 1982, localizada por acaso pela pesquisadora Ana Rita Fonteles, explicitando o aparato ainda mobilizado com fins de vigilância, embora correspondesse a um período em que o país já caminhava para uma transição democrática.

O referido documento traz um texto descritivo que registra, cuidadosamente, a trajetória, desde o contexto de seu nascimento, passando por sua formação acadêmica, até sua atuação profissional e política à época. A ficha, vestígio de um período que levou a cabo perseguições, torturas e mortes, enfatiza o caráter de liderança popular e eleição para o CEP – Centro Estadual dos Professores (hoje SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação), ressaltando, ainda, uma ligação orgânica com o Partido dos Trabalhadores (PT), no qual fui escolhida, em convenção, como candidata à prefeita da cidade de Nova Friburgo.

Ou seja, não somente o potencial docente, de diálogo e interlocução com estudantes e suas famílias, mas o potencial sindical, de organização da luta coletiva e contribuição para formação de consciência política de seus pares e o potencial político, de interferência na condução política da cidade preocupavam ao setor de segurança pública vinculado ao comando militar. O trecho em que se lê “bem conhece as adversidades por que passa o povo brasileiro, para o qual traz propostas de luta” marca, indubitavelmente, um recorte que expõe as motivações intrínsecas à rotina de vigilância sobre a professora em questão.

Tendo em vista um cruzamento de informações entre o episódio retratado sobre as mulheres metalúrgicas no ABC Paulista, que ocor-

re em 1978; os relatos das professoras de Volta Redonda, em 1968 e 1964, respectivamente; e a ficha da professora de Nova Friburgo, referente a 1982, podemos afirmar que se constituem em vestígios dos sistemas persecutórios e de censura da Ditadura Civil-militar brasileira ao longo de 18 anos, num universo de 21 anos de regime fechado, a seguir marcado por um período de redemocratização que ainda necessitou enfrentar o desmonte de todo esse aparato institucional autoritário até a Constituinte de 1988.

Segundo Libânia Xavier, quanto à caracterização desse período histórico:

> *No Brasil, o movimento político-militar de março de 1964 inaugurou um período marcado pelo cerceamento não apenas da liberdade de associação e de manifestação pública, como também da liberdade de pensamento e da livre manifestação de ideias. Os direitos políticos foram suspensos, estabeleceu-se o bipartidarismo e se impôs uma drástica limitação da participação popular na eleição de seus representantes. No âmbito do ensino, prevaleceram políticas de desresponsabilização do Estado frente à educação pública de qualidade, muitas vezes beneficiando a iniciativa privada por meio de subvenções e recursos públicos. Os governos militares realizaram reformas, estabelecendo a profissionalização compulsória do ensino médio e unificando as formas de ingresso ao ensino superior. A livre organização sindical dos funcionários públicos em geral, e dos professores em particular, foi proibida no período.*
> *(XAVIER, 2013, P.85)*

Nesse sentido, a contribuição de Xavier nos traz elementos fundamentais que compõem o cenário que foi pano de fundo dos acontecimentos envolvendo as mulheres metalúrgicas e as professoras destacadas na pesquisa.

Contudo, trazendo à luz os dias atuais, tais elementos, em parte, também se apresentam nesta conjuntura. E o Movimento Escola Sem Partido, bem como o programa que carrega o mesmo nome e os

inúmeros projetos de lei, que fazem alusão ao ESP (alguns já aprovados, outros derrubados na Justiça), apresentados por todo o país são um dos sinais mais emblemáticos dessa constatação.

Entre a defesa da "neutralização" da educação, a proibição de debates que perpassem as questões de gênero, raça e etnia, a criminalização de análises histórico-críticas e de temáticas que envolvem a política, qualquer que seja ela quando contesta a ordem vigente, a subordinação da opinião e capacidade de análise do jovem ao total domínio da família, a desumanização do(a) professor(a) e o fomento ao ódio à sua figura, temos ainda as intimidações por meio de notificações extrajudiciais aos docentes:

> *No Brasil, o movimento político-militar de março de 1964 O ESP propõe que seja obrigatória a afixação, em todas as salas de aula das escolas de Ensino Fundamental e Médio, de um conjunto de "deveres do professor", afirmando que seu único objetivo "é informar e conscientizar os estudantes sobre os direitos que correspondem àqueles deveres, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desses direitos, já que dentro das salas de aula ninguém mais poderá fazer isso por eles"*
> *(FREITAS, in Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2016, p. 103)*

Mediante esse quadro de perseguição e censura, tão evidente, o movimento ESP ainda se propõe a orientar, em seu sítio na internet, aos estudantes para que façam o "flagrante" de seus professores e apresenta um passo-a-passo de como preparar uma ação judicial para que o docente responda por seus "crimes". Gadotti (in Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2016, p. 155) desabafa *"isso nos lembra 1964... A ditadura de 1964 começou por desmantelar vários movimentos de jovens e adultos... Os educadores perderam a capacidade de influir nos rumos da educação".*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

> *A história das mulheres mudou. Em seus objetos, em seus pontos de vista. Partiu de uma história do corpo e dos papéis desempenhados na vida privada, para chegar a uma história das mulheres no espaço público da cidade, do trabalho, da política, da guerra, da criação. Partiu de uma história das mulheres vítimas para chegar a uma história das mulheres ativas, nas múltiplas interações que provocam a mudança.*
> *(Perrot, 2007: 15-16)*

Uma vez que já se contabilizam tantos anos do fim da Ditadura Civil-militar, é de extrema relevância para a sociedade brasileira desarquivar não somente os documentos ainda negligenciados dos arquivos referentes aos governos militares, mas também as narrativas e memórias dos sujeitos ontem vilipendiados para que se faça justiça e se criem condições mais sólidas para frear as novas ofensivas antidemocráticas.

Assim,

> *(...) considerando o caráter pessoal do ato de ensinar, vem se desenvolvendo entre os estudiosos do assunto a perspectiva de cruzar as histórias de vida dos professores com o desenvolvimento profissional da categoria docente. A atenção para as histórias de vida dos professores tem se colocado como um importante dado para ampliarmos o conhecimento a respeito da educação escolar em suas mais diversas dimensões*
> *(XAVIER, 2013, p. 35-36).*

Do mesmo modo, entendemos que, ao desenvolver pesquisas com o propósito de registrar trajetórias femininas no campo da educação pública, inevitavelmente perpassamos a dimensão das relações escolares, bem como daquelas que orbitam essa área de atuação (comunitária, sindical, etc.) e jogamos luz sobre elas, ainda que nosso en-

foque se dê no âmbito das práticas democratizantes e de resistência às opressões, de nosso objeto de pesquisa, nos mais variados espaços foram atuantes.

Logo, incentivar pesquisas, discutir sobre mulheres e educação, construir novas possibilidades de interpretação nos permite desocultar outras narrativas femininas na luta pela ocupação dos diferentes espaços da *Política*.

REFERÊNCIAS

DEMIER, Felipe. **Depois do Golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DEMIER, F. e HOEVELER, R. (orgs.). **A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

FIALHO, L. M. F.; NEVES, V. N. S. **Educação de mulheres ao longo dos séculos XIX e XX: uma análise bibliográfica (2018-2021).** In: Marta Maria de Araújo; Raylane Andreza Dias Navarro Barreto. (Org.). Educação de Mulheres ao Longo dos Séculos XIX e XX. Campo Grande: Editora Oeste, 2022, v. 1, p. 1-20.

GADOTTI, Moacir. **A escola cidadã frente ao Escola sem Partido. In: A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso.** Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). São Paulo: Ação Educativa, 2016.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história.** Trad.Viviane Ribeiro, Bauru: EDUSC, 2005.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres. Tradução de ngela M. S. Corrêa.** São Paulo: Contexto, 2019

RAGO, Margareth. **As mulheres e suas artes de fazer na política. Conspirando.** Revista Latino americana de Ecofeminismo, Espiritualidad y Teologia, Chile, p. 1 - 5, 2006.

SANTOS, C. M., TELES, E. e TELES, J. de A. **Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

XAVIER, Libanea. **Associativismo docente e construção democrática.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

XAVIER, Libania. **Trajetórias profissionais de professores em contextos de transição democrática.** In: Pintassilgo, Joaquim (Org.). O 25 de abril e a educação. Discursos, práticas e memórias docentes. Lisboa, Edições Colibri, 2014, pp. 149-166.

Reflexões Sobre a Responsabilidade dos Dirigentes Partidários por Fraude à Cota de Gênero

Luciana Lóssio [1]

[1] Advogada. Ex-Ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE). Observadora eleitoral convidada por organismos internacionais. Doutoranda em Direito pela Universidade de Salamanca. Ex-Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República (2014-2016). Ex-Presidente da Associação de Magistradas Eleitorais Ibero-Americanas (2016-2017).

INTRODUÇÃO

Apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil afirmar logo no início do capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais – inciso I do artigo 5º da CF/88 – que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, ainda não se conseguiu transpor, do plano teórico para o prático, a igualdade representativa de gêneros.

A mulher brasileira conquistou o direito ao voto desde 1932, e no ano de 1933 assumiu pela primeira vez um mandato eletivo no Legislativo Federal[2]. A sub-representação feminina na política brasileira, no entanto, ainda é significativa.

Elas representam 53% do eleitorado brasileiro e aproximadamente 45,72% dos filiados a partidos políticos, mas o Brasil ainda ocupa a 131ª posição no monitoramento da Inter-Parliamentary Union[3], de um total de 185 países, atrás de países que tradicionalmente renegam direitos à mulher, como Arábia Saudita e Índia, e apresentando o pior resultado na América do Sul. Em todo o continente americano, o Brasil está à frente apenas de Belize, Haiti e Venezuela.

Considerado o resultado das eleições de 2022, as parlamentares correspondem a 13,58% do Senado Federal e 17,73% da Câmara dos Deputados, sendo que quatro estados brasileiros não elegeram nenhuma deputada federal (Alagoas, Amazonas, Paraíba e Tocantins) e quinze deles são representados apenas por homens no Senado Federal (Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás. Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul e Sergipe).

A histórica sub-representação feminina instigou o legislador a aprovar medidas inclusivas voltadas à realização da igualdade material na política, bem como a necessidade de o Poder Judiciário decidir de forma assertiva, a fim de dar máxima efetividade às diretrizes constitucionais e normas legais existentes.

---

[2] Deputada Federal Carlota Pereira de Queirós (1892-1982), educadora e médica paulista.

[3] Disponível em: https://data.ipu.org/women-ranking?month=5&year=2023, Acesso em: 15 jun. 2023.

Muito embora a nossa legislação incentive a participação feminina no poder político por meio da cota de gênero, é possível verificar que, a cada disputa para o Legislativo, elas permanecem em número inferior aos homens.

Um dos problemas à concretização do ideal de representatividade mínima são as recorrentes fraudes à cota de gênero, consistentes no lançamento de candidaturas fictícias para composição meramente formal do número mínimo de candidaturas exigido nas chapas proporcionais.

Nesse contexto, considerando que o partido político é o responsável pela escolha de candidatos e também pelo registro de suas candidaturas, o presente estudo avalia a responsabilidade dos dirigentes partidários por fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais.

BREVE HISTÓRICO DA COTA DE GÊNERO

O primeiro incentivo às candidaturas femininas no ordenamento jurídico brasileiro surge em 1995, com a Lei nº 9.100, que criou a cota de gênero para os cargos proporcionais nas eleições municipais de 1996, ao dispor em seu artigo 11, § 3º que: "*vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres*".

Apesar da norma trazer expressão impositiva – "*deverão ser preenchidas*" –, em um primeiro momento, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que a chapa poderia ser registrada apenas com a reserva das vagas femininas, ou seja, sem o seu efetivo preenchimento.[4]

Em consequência, no ano seguinte, tal compreensão foi incorporada à legislação de regência, e a Lei 9.504, de 1997, disciplinou em seu artigo 10, § 3º, que "*cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo*".

[4] Consulta nº 157, Relator Ministro Walter Medeiros, DJ de 10/07/1996.

Ocorre que a alteração legislativa que criou a "reserva de vagas" nos registros de candidatura, ao invés de potencializar o acesso de mulheres a espaços políticos e posições de poder, transformou-se no calcanhar de Aquiles da referida ação afirmativa, pois o resultado alcançado foi o oposto ao esperado.

Passados 12 anos, com a reforma eleitoral de 2009, implementada pela Lei nº 12.034, alterou-se a redação do § 3º do artigo 10 da Lei nº 9.504/97, para constar que, para Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, "*cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo*".

Embora semelhante à regra de 1995, a nova redação do artigo 10, §3º, da Lei Eleitoral recebeu interpretação distinta. O Tribunal da Democracia entendeu que tal regra era impositiva, cujo cumprimento deveria ser verificado a partir do universo das candidaturas efetivamente lançadas pelo partido. A existência de candidaturas femininas – e não mais a deletéria reserva de vagas nos registros de candidatura de cada partido ou coligação – passou a ser um pressuposto de viabilidade e validade do registro das candidaturas masculinas.[5]

Sendo assim, caso o partido ou a coligação não conseguissem alcançar o mínimo de 30% de candidaturas femininas, a única alternativa seria *"reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais, cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP)*", conforme sedimentou a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.[6]

Diante dessa nova realidade, alguns partidos, felizmente, buscaram formar qualificados quadros femininos. Outros, lamentavelmente, optaram pela fraude à lei, apostando na impunidade.

E é justamente nesse contexto que surgem as candidaturas laranjas, fantasmas ou fictícias. Afinal, as legendas que não dispunham de

[5] Recurso Especial Eleitoral nº 784-32, Relator Ministro Arnaldo Versiani, PSESS de 12/08/2010.
[6] Recurso Especial Eleitoral nº 2.939, Relator Ministro Arnaldo Versiani, PSESS de 06/11/2012.

militância qualificada passaram a indicar quaisquer candidatas, considerando apenas o gênero feminino, visando tão somente o cumprimento formal do percentual de 30%, mesmo sabendo que elas não concorreriam efetivamente no prélio eleitoral.

DO COMBATE ÀS CANDIDATURAS FICTÍCIAS, LARANJAS OU FANTAMAS

A triste realidade das candidaturas laranjas foi levada ao Poder Judiciário pela vez primeira nas Eleições de 2012 – disputa municipal subsequente à reforma de 2009 –, apontando-se que a fraude frustrava a efetividade material da ação afirmativa e contribuía para a perpetuação do cenário de sub-representação feminina na política.

A discussão, todavia, esbarrou em aspectos processuais. Como havia uma lacuna na legislação eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral se pôs a debater qual seria a ação judicial adequada para combater tal ilicitude.

Foi somente em 2015 e 2016 que a Corte concluiu o julgamento dos Recursos Especiais Eleitorais nº 1-49 e 243-42, respectivamente, fixando a orientação de que a fraude à cota de gênero poderia ser objeto de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) ou de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), como indicado nas ementas dos precedentes abaixo colacionados, vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CORRUPÇÃO. FRAUDE. COEFICIENTE DE GÊNERO. [...]*
>
> *2. O conceito da fraude, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição Federal), é aberto e pode englobar todas as situações em que a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato eletivo são afetadas por ações fraudulentas, inclusive nos casos de fraude à lei. A inadmissão da AIME, na espécie, acarreta-*

ria violação ao direito de ação e à inafastabilidade da jurisdição. Recurso especial provido.[7]

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. PERCENTUAIS DE GÊNERO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.
[...]

4. É possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas.
5. Ainda que os partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral, é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências.
Recurso especial parcialmente provido.[8]

Nas eleições municipais seguintes, do ano de 2016, a fraude à cota de gênero foi novamente agitada, agora por meio dos remédios jurídicos adequadamente apontados pela jurisprudência pátria. Tais fraudes se revelaram nos mais diversos cenários, como se ilustra exemplificativamente a seguir.

---

[7] Recurso Especial Eleitoral nº 1-49, Relator Ministro Henrique Neves, DJe de 21/10/2015.
[8] Recurso Especial Eleitoral nº 243-42, Relator Ministro Henrique Neves, DJe de 11/10/2016.

No Município de Mendes (RJ), apurou-se que marido e mulher se lançaram candidatos a vereador na mesma chapa, concorrendo entre si. A esposa-candidata, contudo, fez campanha para o marido, inclusive em redes sociais; não recebeu nenhum voto, tendo provavelmente votado no marido; não recebeu doações, tampouco realizou gastos de campanha; e apresentou prestação de contas "zerada". Ou seja, inexistiu candidatura de fato, pois sua inscrição serviu apenas para cumprir a cota de 30%.[9]

Outro caso inusitado ocorreu em Viadutos (RS), em que uma das candidatas foi gravada afirmando que fazia campanha para o seu cunhado e que, provavelmente, sequer votaria nela mesma, já que sua candidatura visava cumprir a cota legal, o que ensejou o reconhecimento da fraude tanto pelo Tribunal Regional Eleitoral[10] quanto pelo Tribunal Superior Eleitoral.[11]

Já em Valença do Piauí (PI), entendeu-se que houve fraude à cota pela simulação de candidaturas, pois uma candidata fez campanha apenas para o filho, candidato da mesma coligação; outra concorreu contra o marido, mas realizou promoção da candidatura dele nas redes sociais; uma terceira postulante sequer votou em si mesma, em que pese tenha mantido sua candidatura até a eleição; e uma quarta candidata não fez campanha e sequer compareceu às urnas.[12]

Como se vê, os exemplos demonstram que as candidaturas fictícias existem apenas para viabilizar o registro da chapa, a fim de tornar possível a indicação do número máximo de candidatos homens. São escolhidas mulheres que não pretendem disputar um mandato eletivo, pois apesar de figurarem como candidatas, não fazem campanha, não prestam contas e, na grande maioria das vezes, sequer votam em si mesmas.

---

[9] Recurso Eleitoral nº 422-08, Relatora Desembargadora Eleitoral Cristiane Frota, DJe de 31/01/2018.

[10] Recurso Eleitoral nº 495-85, Relator Desembargador Eleitoral Eduardo Bainy, DJe de 15/12/2017.

[11] Recurso Especial Eleitoral nº 495-85, Relator Ministro Sérgio Silveira Banhos, DJe de 03/08/2021.

[12] Recurso Eleitoral nº 193-92, Relator Desembargador Eleitoral Astrogildo de Assunção, DJe de 21/06/2017.

O *leading case* sobre esse tema chegou ao Tribunal Superior Eleitoral por meio de recurso interposto no caso do Município de Valença do Piauí, oportunidade em que se analisou o alcance da fraude e as implicações legais decorrentes de sua caracterização, conforme a esclarecedora ementa:

> *RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2016. VEREADORES. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 22 DA LC 64/90. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97.*
>
> *1. O TRE/PI, na linha da sentença, reconheceu fraude na quota de gênero de 30% quanto às candidaturas das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereador nas Eleições 2016, fixando as seguintes sanções: a) cassação dos registros das cinco candidatas que incorreram no ilícito, além de sua inelegibilidade por oito anos; b) cassação dos demais candidatos registrados por ambas as chapas, na qualidade de beneficiários.*
> *2. Ambas as partes recorreram. A coligação autora pugna pela inelegibilidade de todos os candidatos e por se estender a perda dos registros aos vencedores do pleito majoritário, ao passo que os candidatos pugnam pelo afastamento da fraude e, alternativamente, por se preservarem os registros de quem não anuiu com o ilícito.*
> *[...]*
>
> *TEMA DE FUNDO. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. ROBUSTEZ. GRAVIDADE. AFRONTA. GARANTIA FUNDAMENTAL. ISONOMIA. HOMENS E MULHERES. ART. 5º, I, DA CF/88.*
> *4. A fraude na cota de gênero de candidaturas representa afronta à isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 - a partir dos ditames constitucionais relativos à igualdade, ao pluralismo político, à cidadania e à dignidade da pessoa hu-*

mana - e a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, o que se demonstrou na espécie.
5. A extrema semelhança dos registros nas contas de campanha de cinco candidatas - tipos de despesa, valores, data de emissão das notas e até mesmo a sequência numérica destas - denota claros indícios de maquiagem contábil. A essa circunstância, de caráter indiciário, somam-se diversos elementos específicos.
6. A fraude em duas candidaturas da Coligação Compromisso com Valença I e em três da Coligação Compromisso com Valença II revela-se, ademais, da seguinte forma: a) Ivaltânia Nogueira e Maria Eugênia de Sousa disputaram o mesmo cargo, pela mesma coligação, com familiares próximos (esposo e filho), sem nenhuma notícia de animosidade política entre eles, sem que elas realizassem despesas com material de propaganda e com ambas atuando em prol da campanha daqueles, obtendo cada uma apenas um voto; b) Maria Neide da Silva sequer compareceu às urnas e não realizou gastos com publicidade; c) Magally da Silva votou e ainda assim não recebeu votos, e, além disso, apesar de alegar ter sido acometida por enfermidade, registrou gastos - inclusive com recursos próprios - em data posterior; d) Geórgia Lima, com apenas dois votos, é reincidente em disputar cargo eletivo apenas para preencher a cota e usufruir licença remunerada do serviço público.
7. Modificar as premissas fáticas assentadas pelo TRE/PI demandaria reexame de fatos e provas (Súmula 24/TSE).

CASSAÇÃO. TOTALIDADE DAS CANDIDATURAS DAS DUAS COLIGAÇÕES. LEGISLAÇÃO. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

8. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, não se requer, para fim de perda de diploma de todos

os candidatos beneficiários que compuseram as coligações, prova inconteste de sua participação ou anuência, aspecto subjetivo que se revela imprescindível apenas para impor a eles inelegibilidade para eleições futuras. Precedentes.
9. Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de "laranjas", com verdadeiro incentivo a se "correr o risco", por inexistir efeito prático desfavorável.
10. O registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, contabilizou-se para as respectivas alianças, culminando em quociente partidário favorável a elas (art. 107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos.
11. O círculo vicioso não se afasta com a glosa apenas parcial, pois a negativa dos registros após a data do pleito implica o aproveitamento dos votos em favor das legendas (art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral), evidenciando-se, mais uma vez, o inquestionável benefício auferido com a fraude.
12. A adoção de critérios diversos ocasionaria casuísmo incompatível com o regime democrático.
13. Embora o objetivo prático do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 seja incentivar a presença feminina na política, a cota de 30% é de gênero. Manter o registro apenas das candidatas também afrontaria a norma, em sentido contrário ao que usualmente ocorre.

INELEGIBILIDADE. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. PARCIAL PROVIMENTO.

14. Inelegibilidade constitui sanção personalíssima que incide apenas perante quem cometeu, participou ou anuiu com a prática ilícita, e não ao mero beneficiário. Precedentes.
15. Embora incabível aplicá-la indistintamente a todos os

> *candidatos, constata-se a anuência de Leonardo Nogueira (filho de Ivaltânia Nogueira) e de Antônio Gomes da Rocha (esposo de Maria Eugênia de Sousa), os quais, repita-se, disputaram o mesmo pleito pela mesma coligação, sem notícia de animosidade familiar ou política, e com ambas atuando na candidatura daqueles em detrimento das suas.*
> *[...]*
>
> *CONCLUSÃO. MANUTENÇÃO. PERDA. REGISTROS. VEREADORES. EXTENSÃO. INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CHAPA MAJORITÁRIA.*
>
> *17. Recursos especiais dos candidatos ao cargo de vereador pelas coligações Compromisso com Valença I e II desprovidos, mantendo-se cassados os seus registros, e recurso da Coligação Nossa União É com o Povo parcialmente provido para impor inelegibilidade a Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha, subsistindo a improcedência quanto aos vencedores do pleito majoritário, revogando-se a liminar e executando-se o aresto logo após a publicação (precedentes).*[13]

Entendeu-se que, como "*o registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa*", não seria adequado "*indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos*", pois tal solução "e*nsejaria inadmissível brecha para o registro de 'laranjas*', com verdadeiro incentivo a se '*correr o risco*', por inexistir efeito prático desfavorável".

O Tribunal da Democracia firmou a tese de que a fraude à cota de gênero nas listas de candidaturas traz como consequências i) a queda do DRAP respectivo, com a cassação da totalidade das candidaturas; ii) a nulidade de todos os votos conquistados e o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário; e iii) imposição da sanção de "inelegibilidade" a todos aqueles que *cometeram, participaram ou anuíram com a prática ilícita, e não ao mero beneficiário.*

Sobre a temática abordada no presente artigo, é importante destacar que nessa oportunidade o Tribunal Superior Eleitoral reconheceu a necessidade de imposição da sanção de inelegibilidade a todos aqueles que cometam, participem ou anuam com a fraude, sem limitar tal punição somente às mulheres.

Pois bem. Apesar dessa sinalização, foram apontados casos de fraude nas eleições de 2018, tanto pela via das ações eleitorais[14] quanto no âmbito de investigações criminais[15], além de diversas ocorrências nas eleições de 2020 e 2022.

Em relação à eleição municipal de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral já anulou dezenas de chapas de vereadores formalizadas com fraude à cota de gênero[16]; ao passo que as cassações das eleições de 2022 seguem em análise pelos Tribunais Regionais Eleitorais.[17]

A partir do julgamento do AgR-REspe nº 0600651-94/BA, do município de Jacobina (BA), o Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido de que há burla ao cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero quando: i) houver a obtenção de votação zerada ou pífia

[13] Recurso Especial Eleitoral nº 193-92, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 04/10/2019.

[14] Recurso Ordinário nº 0601908-68.2018, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 04/10/2022.

[15] O GLOBO. PF indicia Bivar e mais três pessoas por esquema envolvendo candidatas-laranja em 2018. Publicado em 29/11/2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/pf-indicia-bivar-mais-tres-pessoas-por-esquema-envolvendo-candidatas-laranja-em-2018-24109173, Acesso em: 06 jun. 2023.

[16] Mulheres e política: decisões do TSE combatem fraude à cota de gênero. Publicado em 08/03/2023. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/mulheres-e-politica-decisoes-do-tse-combatem-fraude-a-cota-de-genero. Acesso em: 06 jun. 2023.

[17] TRE-CE cassa chapa de deputados estaduais do PL por fraude à cota de gênero. Disponível em: https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Maio/tre-ce-cassa-chapa-de-deputados-estaduais-do-pl-por-fraude-a-cota-de-genero. Acesso em: 06 jun. 2023.

G1. TRE nega recurso do PRTB-MS, e mandato de deputado Rafael Tavares fica 'em xeque' mais uma vez. Publicado em 18/04/2023. Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/04/18/tre-nega-recurso-do-prtb-ms-e-mandato-de-deputado-rafael-tavares-fica-em-xeque-mais-uma-vez.ghtml. Acesso em: 06 jun. 2023.

das candidatas; ii) a prestação de contas com idêntica movimentação financeira; e iii) ausência de atos efetivos de campanha.[18]

Também vale registrar que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.338, em que o Partido Solidariedade questionava a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmada a partir do caso do Município de Valença do Piauí. Pleiteava-se que as decisões que reconhecessem fraude à cota de gênero tivessem seus efeitos limitados a quem praticara a ilicitude ou com ela anuiu, vedada a cassação de beneficiários que concorreram de boa-fé nas eleições. Assentou a Suprema Corte que:

> *"fraudar a cota de gênero – consubstanciada no lançamento fictício de candidaturas femininas, ou seja, são incluídos, na lista de candidatos dos partidos, nomes de mulheres tão somente para preencher o mínimo de 30% (trinta por cento), sem o empreendimento de atos de campanhas, arrecadação de recursos, dentre outros – materializa conduta transgressora da cidadania (CF, art. 1º, II), do pluralismo político (CF, art. 1º, V), da isonomia (CF, art. 5º, I), além de, ironicamente, subverter uma política pública criada pelos próprios membros – os eleitos, é claro – das agremiações partidárias"*[19]

No entanto, apesar da diretriz jurisprudencial consolidada quanto à caracterização da fraude, os diversos casos apreciados pelo Tribunal Superior Eleitoral reiteradamente impunham a sanção de inelegibilidade somente às mulheres envolvidas no fato, sem nenhum escrutínio da conduta de terceiros, notadamente os dirigentes partidários, nada obstante sejam estes os responsáveis pelo registro das candidaturas no sistema CANDex (em todos os casos) e pela efetiva escolha de candidatos e candidatas, nos casos em que o partido funciona sob a forma de Comissão Provisória, em que os convencionais são apenas os membros do órgão provisório e não a totalidade dos filiados.

[18] AREspe nº 0600651-94.2020, Relator designado Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 30/06/2022.
[19] ADI nº 6338, Relatora Ministra Rosa Weber, Tribunal Pleno, Ata publicada no DJe de 10/04/2023.

Esse contexto tem ensejado diversas reflexões, tanto na perspectiva da cassação e inelegibilidade de mulheres em um contexto de aplicação da ação afirmativa de gênero, quanto em relação à responsabilidade dos dirigentes partidários, o que foi reavivado recentemente, no caso de Andradina (SP), cujo contexto fático e contornos jurídicos são abordados a seguir.

DISCUSSÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO

Ao apreciar os Recursos Especiais Eleitorais nº 0601558-98 e 0601556-31, do município de Andradina (SP), o Tribunal Superior Eleitoral discutiu sobre a responsabilidade dos dirigentes partidários nos casos de fraude à cota de gênero e a necessidade de eles serem considerados litisconsortes passivos necessários nas ações investigam tal ilícito.

Como, infelizmente, na maioria dos casos, havia direcionamento da sanção de inelegibilidade apenas às mulheres, de maneira praticamente automática, as discussões travadas nesses casos se mostrou absolutamente oportuna e relevante para que o Tribunal Superior Eleitoral revisitasse os contornos da orientação firmada no precedente Valença do Piauí (PI).

No caso, o relator, Ministro Carlos Horbach, votou pelo provimento dos recursos especiais para i) decretar a nulidade dos votos recebidos pelo PP e pelo Avante nas eleições proporcionais de 2020 do município de Andradina (SP); ii) cassar os respectivos DRAPs e, por consequência, o diploma dos candidatos a eles vinculados; iii) determinar o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário; e iv) declarar a inelegibilidade das "candidatas laranjas", nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90.

O oportuno debate foi levantado em voto-vista proferido pela ministra Maria Cláudia Bucchianeri, no qual se levantou a necessi-

dade de responsabilização de um candidato homem e do presidente do partido em nível local, bem como se apresentou proposta de tese exigindo a citação dos dirigentes partidários como litisconsortes passivos necessários, com aplicação de tal entendimento a todos os casos ajuizados a partir das eleições municipais de 2024.

A vistora, ministra Maria Cláudia Bucchianeri, acompanhou o voto do relator no ponto em que reconhecera a configuração de fraude à cota de gênero, tendo, no entanto, apresentado divergência em razão da "*imposição de inelegibilidade automaticamente apenas às duas candidatas fictícias, sem investigação sobre a participação ou anuência individual de cada uma e sem indagação sobre os demais participantes necessários do conluio fraudulento*". Registrou a necessidade de uma evolução da jurisprudência para se exigir que os dirigentes partidários fossem indicados como litisconsortes passivos nas ações de investigação judicial eleitoral fundadas em fraude à cota de gênero, "*para que as responsabilidades individuais sejam detidamente apuradas, para fins de distribuição justa da sanção de inelegibilidade*".

A proposição teve como referência a obra "Fictícias – candidaturas de mulheres e violência política de gênero"[20], de Roberta Laena, segundo a qual existem quatro tipos de candidaturas fraudulentas:

> *"Quanto ao elemento subjetivo, que é o que interessa a este voto, tendo em vista que minha divergência se limita ao aspecto da inelegibilidade, a autora propõe 4 subtipos de candidatas fictícias, quanto ao seu consentimento e anuência com o ilícito: "candidata involuntária, candidata induzida, candidata coagida e candidata voluntária" (p. 167/169):*
> *"(...). A candidata involuntária é aquela que não consente, inscrita contra a sua vontade, e que, portanto, desconhece que seu nome tenha sido usado para fins de registro de candidatura.*
> *(...).*
> *Candidata induzida é aquela que anui com a candidatura, mas o seu consentimento é viciado em razão de dolo da agremiação partidária. O representante do partido induz a mulher*

a erro e a convence a aceitar o convite, fazendo-a acreditar que ela receberá apoio financeiro do partido e terá chances de eleição; ela, por ingenuidade ou confiança, aceita e, no curso do processo, descobre que foi enganada. Há, pois, má-fé da entidade, que se aproveita da inexperiência e da credulidade da convidada para atingir o objetivo de composição da chapa com observância da cota mínima de gênero.

Há, ainda, a candidata coagida, cujo consentimento é viciado pela coação. Nessa hipótese, a mulher concorda em participar e se candidatar por ter sido coagida, de forma direta ou velada, por alguém que representa o partido. Sob pressão psicológica, que é uma espécie de ameaça, ela anui com a candidatura, ainda que essa não seja sua vontade real. Da mesma forma que no tipo anterior, a candidatura decorre da má-fé partidária, sendo agravada pela violência intrínseca a toda coação.

A candidata voluntária, por sua vez, é aquela que concorda com a candidatura. Diferentemente da candidata involuntária, essa candidata tem conhecimento da intencionalidade da agremiação – preenchimento da cota de gênero - e, mesmo assim, aceita participar da disputa eleitoral. Os motivos dessa anuência podem ser variados e, por isso, elas se subdividem em 4 (quatro) subtipos: candidata aliada, candidata estrategista, candidata para fins de fruição de licença remunerada e candidata para fins de percepção do Fundo Partidário"

A partir disso, considerando que "*os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos*", nos termos do art. 11 da Lei nº 9.504/1997, a ministra Maria Cláudia Bucchianeri ponderou ser indispensável a participação dos dirigentes partidários como litisconsortes passivos necessários, a fim de que, durante a instrução processual, houvesse uma melhor compreensão de como se deu a fraude à cota de gênero, permitindo que a sanção de inelegibilidade recaísse sobre todos os responsáveis pela farsa, de acordo com a modalidade de candidatura fictícia efetivamente observada:

Daí porque, com todas as vênias devidas, passados 4 anos do leading case de Valença/PI, sem que a temática tivesse voltado a ser enfrentada com profundidade por esta Casa, e constatado o efeito colateral indesejado de pulverização de inelegibilidades apenas sobre as mulheres, que são justamente as destinatárias de especial proteção pela norma do art. 10, entendo ser o caso de propor, prospectivamente, tal como demanda o art. 16 da Carta Política, para as ações de investigação judicial eleitoral que venham a ser ajuizadas por fraude à cota de gênero a partir das eleições municipais de 2024, a exigência de formação do litisconsórcio passivo necessário entre as mulheres candidatas e, ao menos, os dirigentes partidários, para que o contexto da prática fraudulenta possa ser devidamente compreendido, com a distribuição simétrica e justa da sanção pessoal da inelegibilidade.

Isso não significa, evidentemente, qualquer presunção de que todo dirigente partidário é partícipe da fraude à cota de gênero. Não. Significa, apenas, que a compreensão do contexto geral em que praticada a conduta fraudulenta é indispensável para a distribuição justa e simétrica da sanção pessoal da inelegibilidade, realidade que somente será descortinada com a participação, na AIJE, daqueles que são legalmente responsáveis pela formação e apresentação das listas de candidaturas. Se a candidatura fictícia é voluntária, imperiosa a demonstração do elemento subjetivo da candidata, bem assim a correta indicação dos responsáveis pela sua cooptação ou pelo oferecimento de qualquer vantagem pessoal,

Por outro lado, se a candidata é coagida, o que afasta qualquer elemento subjetivo da candidata, que deve ser tida como vítima, indispensável que o autor das ameaças e coações integre o polo passivo. (...). Em qualquer dos cenários, não se pode jamais presumir o dolo e a coparticipação da candidata ou de quem quer que seja, sendo certo que a presença dos dirigentes partidários que são legalmente responsáveis pela formação

das listas e pela apresentação à justiça eleitoral dos pedidos de registro no polo passivo das AIJES é providência absolutamente imprescindível para o esclarecimento do contexto fraudulento nos exatos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90.

Nesse cenário, rogando as mais respeitosas vênias aos que entendem diferente, tenho para mim que os dirigentes partidários, enquanto legalmente responsáveis pela apresentação dos registros, devem necessariamente compor o polo passivo de AIJES fundadas em fraude à cota de gênero, como litisconsortes passivo necessários, até mesmo para que esclareçam o contexto de formação de suas listas, num ambiente em que não se pode jamais presumir a anuência, ciência ou coparticipação.

Assim, se o objeto da AIJE é o reconhecimento de suposta situação fraudulenta na apresentação das listas e se, legalmente, compete ao Presidente do respectivo partido político submeter essa lista à Justiça Eleitoral, então, segundo entendo, sua presença no polo passivo é de ser tida como indispensável, revelando hipótese de litisconsórcio passivo necessário, entendimento que, segundo proponho, deva ser aplicado aos feitos ajuizados a partir das eleições de 2024, em atenção ao princípio da anualidade eleitoral.

O que não se pode admitir, com todo respeito, segundo entendo, é que as mulheres, já tão profundamente alijadas das estruturas partidárias e dos espaços de poder, e verdadeiras destinatárias da política afirmativa, culminem por ser especialmente, e isoladamente apenadas, num ciclo vicioso de assimétrica distribuição de culpas e responsabilidades, por um mecanismo fraudulento que não pode ser colocado em prática sem o concurso de terceiros.

Diante das ponderações da ministra Maria Cláudia Bucchianeri, o Tribunal Superior Eleitoral mais uma vez se debruçou sobre a aplicação da pena de inelegibilidade por fraude à cota de gênero, tendo reafirmado a orientação do precedente Valença do Piauí, no sentido

de que a sanção deve ser aplicada para quem cometeu, participou ou anuiu com a prática ilícita.

Por isso, em contraposição ao voto do relator, ministro Carlos Horbach, a corrente majoritária decidiu, no caso, pela aplicação da pena ao presidente municipal do partido e a um dos candidatos da chapa fraudulenta, filho da candidata fictícia e que intercedeu para a inclusão de sua genitora na chapa proporcional do partido.

No que toca à proposta de exigência do litisconsórcio passivo necessário, a tese não foi acolhida, tendo prevalecido, no ponto, a posição do ministro-presidente Alexandre de Moraes, no sentido de que

> *"a exigência de litisconsórcio passivo necessário somente se faz indispensável quando presentes as partes integrantes da relação jurídica de direito material. Não é o caso dos autos em que os dirigentes partidários, quando muito, podem figurar na relação jurídica, mas como litisconsortes facultativos".*

O ministro destacou que "*a presença de todos os dirigentes partidários na relação processual resultaria em evidente prejuízo ao reconhecimento de fraude à cota de gênero, dada a dificuldade da identificação de todos os envolvidos e do tumulto processual*", com risco de que a omissão de um dirigente partidário pudesse vir a acarretar a extinção do processo por questão formal, tendo em vista que são decadenciais os prazos para ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral e de ação de impugnação de mandato eletivo.

Nesse contexto, observa-se que apesar de não ter sido consagrada a discussão sobre a matéria processual, o desfecho do processo de Andradina (SP) reafirma o alcance da jurisdição eleitoral no combate à fraude à cota de gênero, também em relação aos dirigentes partidários e a todos os outros que cometerem, participarem ou anuírem com a prática ilícita.

Sobre esse ponto, abre-se um parêntese para lembrar que nas eleições de 2012 havia uma enorme dificuldade de individualizar a responsabilidade dos dirigentes, pois os partidos políticos concorriam em coligação.

No entanto, após a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que deu nova redação ao artigo 17, §1º, da Constituição Federal, passarem a ser proibidas as coligações nas eleições proporcionais, a revelar uma melhor possibilidade de individualização de condutas e inclusão dos dirigentes partidários nos processos relativos a fraude à cota de gênero, principalmente quando se observa que a mulher ostenta a condição de candidata involuntária, candidata induzida ou candidata coagida, nos termos da referida proposta de classificação.

Com efeito, a depender das circunstâncias do fato, é possível a inclusão dos dirigentes partidários como réus nas ações por violação à cota de gênero, bem como sua efetiva responsabilização, caso se verifique que a farsa está relacionada com a escolha fraudulenta de candidatos e/ou o registro indevido de suas candidaturas.

A realidade tem demonstrado que, algumas vezes, as candidatas fictícias sequer sabem que estão concorrendo. A título de exemplo, destaca-se o caso de Porto Velho (RO), em que o partido político lançou candidatas que não sabiam da postulação eleitoral, tendo instruído o registro de candidatura com fotografias de terceiras pessoas e recorte de imagem extraído da internet, em substituição à foto da candidata (que deveria ter sido apresentada voluntariamente). Embora incontroversa a participação de dirigentes partidários na caracterização da fraude, eles não participaram do processo como litisconsorte necessário, inviabilizando as devidas responsabilizações.[21]

Como pondera a professora Roberta Laena, não se pode fechar os olhos para o fato de que, por ser a política brasileira regida por uma cultura patriarcal e conservadora, há uma enorme resistência dos partidos políticos em atender a cota de gênero, com constantes tentativas de se tornar a norma absolutamente ineficaz. Afinal,

> *"De fato, nós mulheres não somos prioridade no âmbito dos diretórios partidários, em nenhum momento. E isso fica mais evidente no período preparatório para as eleições, quando os*

[21] Recurso Ordinário nº 0601884-67.2018.6.22.0000, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 24/11/2022.

líderes se organizam para a disputa vindoura e decidem os candidatos que integrarão as chapas e aqueles que receberão mais apoio, bem como acertam os termos da distribuição dos recursos financeiros"

(fls. 97/98).

Nesse contexto, considerando que os partidos políticos possuem papel fundamental na escolha e registro de candidatos, com o ônus de exercer um controle efetivo sobre a legitimidade das candidaturas de mulheres e homens apresentadas, deve-se ter atenção à circunstância de que, a depender da natureza da fraude investigada, pode haver participação de dirigentes partidários na conduta ilícita, de modo que, nessas situações, eles devem ser apontados como litisconsortes, a fim que, caso demonstrado que cometeram, participaram ou anuíram com a prática ilícita, sejam efetivamente responsabilizados.

CONCLUSÃO

Embora o sistema ainda necessite de aperfeiçoamento, verifica-se que o Poder Judiciário Brasileiro está atento às diversas circunstâncias que impedem a consolidação da ação afirmativa de fomento à participação feminina na política, a fim de permitir que, o mais breve possível, tenhamos ao menos 30% dos mandatos ocupados por mulheres.

Tais entraves, todavia, não ofuscam os significativos avanços observados nos últimos anos, tampouco apequena a contribuição das instituições brasileiras no sentido da correção de rumos do processo político brasileiro, que clama por uma maior representação feminina nos cargos eletivos.

Isso porque as medidas paulatinamente implementadas – notadamente pelo Poder Judiciário – refletem a preocupação institucional de que sejam superados erros históricos de um passado recente, consolidando um avanço civilizatório na política e um aprimoramento do regime democrático brasileiro.

A discussão recentemente travada no Tribunal Superior Eleitoral reflete tal preocupação institucional, pois os debates entabulados tinham a nítida preocupação de garantir a efetividade de ação afirmativa que visa a inclusão de mais mulheres na política, tendo se reafirmado a possibilidade de aplicação de inelegibilidade aos dirigentes partidários, como, efetivamente, se decidiu no paradigmático caso do município de Andradina (SP).

Mulheres em Movimento: Avanços e Obstáculos Políticos na Representação Feminina

Maiá Menezes[1]

[1] Atualmente, é repórter especial de Política da Revista Veja. Foi editora de Política do jornal O GLOBO, onde também atuou como editora-adjunta. Recebeu prêmios de jornalismo como o Esso, o Rey de Spanã, o Prêmio de Jornalismo da América Latina (Ypis), Embratel e o da Confederação Nacional de Transportes. Atuou ainda como gestora de crises junto à Prefeitura de Petrópolis, depois da tragédia das chuvas em 2021, e como assessora política da campanha ao Senado de André Ceciliano, em 2022.

Foi por decreto a concessão do direito ao voto das mulheres no Brasil, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas. O ano era 1932 e não as obrigava a votar. A despeito do movimento sufragista, que desde o século 19 lutou pela conquista, a real equiparação aos homens aconteceu apenas em 1965 – quando o voto feminino se tornou obrigatório, assim como já era o masculino. Um recorte histórico que se traduz ainda hoje em fotografias do comando do Executivo federal, dos estados e municípios.

Sem o exercício de sua cidadania plena, as mulheres mantêm, através das urnas, pouca representatividade. Dados do Observatório de Gênero indicam que gira em torno de 6% a presença feminista no comando de ministérios no país. Mesmo diante da defesa pela igualdade de gênero, bandeira levantada ao longo da história do partido que hoje comanda o país. A ilustrar a constatação, nas trocas ministeriais anunciadas em 2023, duas mulheres foram substituídas por integrantes do chamado Centrão, em nome da governabilidade da gestão – por aprovação de projetos relevantes no Congresso Nacional, partidos de fora da gestão pressionaram por indicações no Ministério do Turismo e de Esportes.

A ausência da mulher em cargos eletivos ou no cenário de poder é, no entanto, a antítese perfeita do mosaico da sociedade brasileira. Dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, mostram que o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens: somos 51% da população. Em suma: uma maioria representada por poucas. Observar o comportamento na política de parlamentares, secretárias, governadoras, prefeitas, vereadoras fez parte da minha trajetória de 22 anos como repórter e editora de Política. É uma paisagem nitidamente masculina. Para ilustrar com exatidão, apenas em 2016, 55 após após sua criação, o Senado Federal construiu finalmente um banheiro para senadoras, apesar de a primeira ter sido eleita em 1979. Neste 2023, são 15 as mulheres com mandato na Casa e 66 homens. Em uma outra analogia, são hoje 75 milhões de lares no Brasil sustentados por mulheres. A sociedade tem uma maioria produtiva e decisiva na economia que está subrepresentada

também na Câmara dos Deputados. Em 2022, foram eleitas 91 mulheres, 421 homens. Ainda assim, uma conquista, já que o número foi 18% maior se comparado ao da eleição de 2018.

O debate em torno do tema se tornou intenso ao longo dos anos no ambiente jornalístico. As redações dos grandes veículos de comunicação são ocupadas por 58% de mulheres, segundo dados da Federação Nacional de Jornais (Fenaj). Como em um espelho da ascensão política via urnas, apenas 13% chegam a cargos de chefia. No dia a dia do Congresso Nacional e na cobertura política, em Brasília, é das mulheres, hoje, o protagonismo. A convivência entre fontes e repórteres, no entanto, se mostra mais um desafio para as profissionais que optam por acompanhar o ambiente árido e essencial da política. Há seis anos, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) concluiu pesquisa em que ouviu profissionais de 271 veículos brasileiros. A maioria das entrevistadas atuava como repórter de Política – 37% delas indicaram ter sofrido assédio de fontes masculinas (jargão utilizado na profissão para identificar pessoas que dão informações).

Apesar do prognóstico ainda hostil, falemos de avanços. E não há avanços sem lutas ou pioneirismos. A conquista das mulheres se deu também por luta, que se intensificou a partir do século 19. Não era permitido tampouco que se candidatassem. Em tempos nada globalizados, o movimento sufragista se tornou bandeira nos países ocidentais. Diante da agenda proposta pelas mulheres, em protestos e atos no Brasil e mundo afora, os parlamentares aprovaram, em 1881, a reforma no Sistema Eleitoral Brasileiro, que, mesmo não citando o voto feminino, criou dispositivo que abriu caminho para que se tornasse, finalmente, realidade. O texto deixava claro que qualquer cidadão brasileiro com título científico poderia fazer o registro eleitoral. A primeira a tentar, Isabel de Souza Mattos, dentista, no entanto, foi impedida pelo presidente da mesa do local em que tentou votar.

Depois de frustrada a tentativa, o movimento sufragista permaneceu se reunindo, até que, em 1910, a professora Leolinda de Figueiredo Daltro mobilizou outras mulheres e conseguiu quórum para criar o Partido Republicano Feminino. Um projeto defendendo o voto femi-

nino foi a plenário, e arquivado, naquele ano. Mas era a semente que faltava, porque uma década depois surgia o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, e trouxe à luz o nome de uma das feministas mais emblemáticas da história do país: Bertha Luz. A imprensa foi também relevante. Apenas para citar uma publicação, no final do século 19 passou a circular no Rio de Janeiro um jornal escrito estritamente por mulheres - "A Família" - que publicava artigos sufragistas.

O Rio Grande do Norte foi precursor. Como não havia lei federal que autorizasse o voto, em outubro de 1927, o estado aprovou lei determinando que ali, em território potiguar, as mulheres teriam, sim, o direito assegurado. A professora Celina Marques Viana, então com 38 anos, recebeu o que era considerada uma distinção, a ela foi concedido o direito de assinar o que se chamava inscrição eleitoral, em Mossoró. Apesar de contestações, votou no pleito e se tornou símbolo da luta sufragista feminina. Foi também em uma cidade do Rio Grande do Norte que, em 1929, Alzira Soriano se tornou a primeira mulher a assumir uma prefeitura. Era o início de uma colheita que levaria ao decreto de Getúlio Vargas, em 1932, em meio a um Brasil cujas decisões cabiam exclusivamente aos homens.

Por que uma mulher gosta de estudar, falar ou fazer Política? Não foram poucas as vezes em que a jornalista que vos escreve ouviu a pergunta, perplexa. Assunto árido, ambiente tomado pela lógica do poder no Brasil, desde 1500, quando o Brasil foi descoberto. Toda a inclusão de mulheres em ambientes de comando tem sido encarada com ineditismo, fonte de campanhas ou mesmo aceita quase como cota. No caso específico dos partidos políticos, foi desta forma, literalmente. Desde 1997, a lei das Eleições tenta garantir os 30% de candidaturas femininas em suas eleições proporcionais. Não demorou para surgirem fraudes. A própria fiscalização do Tribunal Superior Eleitoral identificou subterfúgios das legendas para indicarem as chamadas "candidaturas-laranja". E como foram identificadas: votações zeradas, ausência da injeção de recursos na prestação de contas, inexistência de participação nas redes sociais da legenda ou nas atividades de campanha. Ou seja: a lei, para garantir acesso,

levou um drible de grandes partidos. Em abril de 2022, o Congresso promulgou a emenda novamente, desta vez anistiando as falhas ou fraudes cometidas anteriormente.

Os anos de intensa polarização política levaram o debate a extremos. A discussão identitária se tornou mais um foco das desavenças escancaradas entre dois lados, como se não coubessem tantos outros numa disputa que é necessariamente plural, como a sociedade deve ser. Falar sobre o lugar da mulher, em respeito a toda a literatura, argumentos e experiências que podem ser encontradas no mundo, não se trata de ser feroz defensor da agenda identitária - um ponto de divergência agudo entre extrema esquerda e extrema direita. Se trata de representatividade. Os números indicados até aqui são mais do que capazes de atestar que existe um imenso hiato entre o que a sociedade é e como ela é representada. E estamos até aqui falando do Executivo e do Legislativo.

A então jovem repórter tinha 23 anos quando fez sua primeira incursão ao mundo alpha da política. A cobertura de uma campanha eleitoral se assemelha à de uma copa do mundo, com viradas rocambolescas, denúncias, agendas incansáveis, inesgotável necessidade de acompanhar os fatos com a rapidez que, se ainda não era a da internet, permitia um dia a dia absolutamente intenso de uma guerra de discursos, narrativas e muito suor. Para localizar o eleitor, trato, neste caso, de coberturas feitas no estado do Rio de Janeiro. Esse laboratório do que é o Brasil em termos do vaivém do noticiário político. Havia uma espécie de código de conduta tácito, um modo "adequado" de fazer coberturas de política e, em alguns casos, um constrangedor comportamento dos políticos, em sua definitiva maioria, diante de repórteres do sexo feminino. Reflito: com poucos pares ao seu lado, exercendo mandatos, eram acostumados a tratar repórteres com alguma condescendência, sem expectativa de que fossem capazes de incomodá-los. Mas, por óbvio, foi um cálculo mal feito.

Assim como a imprensa se nutria cada vez mais da mão de obra feminina, a sociedade crescia em função de uma força de trabalho, ainda no pé da pirâmide, em que a mulher era - e é - a base. Observo

cenas de misoginia em um Congresso Nacional em pleno 2023, e me recordo de situações naturalizadas pela sociedade ao longo dos anos, como o apertar de bochechas, o elogio fora do protocolo ou uma inesperada frase: "você parece uma boa menina, mas é uma víbora". São registros pontuais e ainda suaves de numerosos casos em que repórteres se deparam com a misoginia em estado puro.

Em 2019, talvez no experimento mais emblemático da coleção que me atenho a contar pequenas partes neste texto, participei da cobertura internacional do então presidente da República, na Arábia Saudita e nos Emirados Árabes, como repórter especial do Jornal O GLOBO. Seguidos todos os protocolos do Itamaraty, vesti a de abaya (roupa local, para mulheres estrangeiras em Riade, capital dos Emirados) para o voo. Um mundo de mulheres invisíveis. Éramos nós, as profissionais que fomos cobrir a extensa agenda, também cuidadosas, porque não se relativiza uma cultura sendo estrangeira. Diante do hotel em que se hospedava o presidente, a imprensa brasileira, maioria absoluta de mulheres, todas vestidas de acordo com o protocolo do país, escuta a fala: "Ficaram bem mas bonitas assim", disse a maior autoridade do nosso país, diante de olhos atônitos das profissionais se esvaindo de calor, cujo tornozelo sequer poderia ficar à mostra.

Em outro registro pessoal, me cabe ainda registrar o constrangimento de ter sido intimada em minha casa por oficial de justiça, em período de licença maternidade, a mando do então presidente da Câmara dos Deputados. Amamentava minhas filhas gêmeas. Disse que não poderia descer. A oficial foi clara: "Se não descer, volto com a polícia amanhã. O deputado está pressionando". Desci, filhas no colo, assinei e fui depor, com a assistência do jornal em que trabalhava e diante de uma mistura de impactos: o maior deles, estar frente a frente com um parlamentar, que seria preso meses depois, na condição de ré.

Outro impacto foi o momento de, pela primeira vez, deixar minhas filhas, por uma contingência de uma Justiça que, naquele instante, me via com a vilã de um enredo que se comprovou oposto. Se conto isso é para falar sobre vulnerabilidades. São muitas as forças das mulhe-

res, imensas. Mas não há proteção quando se trata de pressão judicial, nem mesmo em momentos da ativa necessidade de ser mãe.

Não é sobre vitimismo que trato aqui, caso pareça. É sobre de fato a boa sensação de ver e contar a história como se passa, e os obstáculos que surgem quando ser mulher parece ser sinônimo de fragilidade. A reflexão cabe porque não é apenas sobre número que se trata a desigualdade de espaços para a mulher exercer a política. De fato se traduz nos poucos olhares sobre a aplicação de políticas públicas que de fato contemplem as necessidades do que hoje é a maior parte da população. Desde 2004 existe no Brasil uma Política Nacional para Mulheres, que pontua aspectos pilares da democracia, com um olhar voltado para pontos essenciais do Direito, grande parte prevista na Constituição. Estão entre eles a autonomia das mulheres, a busca da igualdade, o combate à discriminação, a universalidade dos serviços oferecidos pelo estado e a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas. A aplicação do que parece básico, no entanto, carece, mais de vinte anos depois, de lideranças políticas femininas - e isso independe da cor partidária ou do viés ideológico. São definições já descritas e documentadas.

O quadro que se depreende diante da luta por conquistas essenciais às mulheres, iguais em direito e deveres perante as leis nacionais, tem, como pano de fundo, uma questão estrutural fundamental. A lógica familiar majoritária ainda mantém uma cultural sobrecarga de trabalho doméstico ao sexo feminino. Os dados são do IBGE: em afazeres domésticos ou cuidado com pessoas - sejam filhos, idosos ou parentes enfermos - as mulheres dedicam 10,4 horas por semana do que os homens. A participação feminina no mercado de trabalho cresceu de 34,8% em 1990, para 54,3% em 2019. Se levarmos em conta o dado de que hoje as mulheres são também provedoras de grande parte das famílias brasileiras, a sobrecarga se torna ainda mais evidente.

A estrutura torna hercúlea a tarefa de alcançar cargos de comando. Estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), que uso aqui como um entre tantos diagnósticos sobre as disparidades ainda vivas na sociedade brasileira, mostram que chega a 59% o

percentual de servidoras federais, e 24% delas ganham menos do que os homens, ocupando a mesma função. Na lista das 149 nações listadas pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa o 132º no ranking sobre igualdade salarial, em trabalho de mesma natureza. O dado é de 2018. No setor privado, em 2023, 39% ocupam cargos de comando.

Se as leis são feitas para definir limites, deveres e direitos de todos os cidadãos, é na disparidade de números do Congresso Nacional que se pode imaginar a gênese da disparidade social. Uma maioria absoluta de homens legisla para mulheres. O processo eleitoral, portanto, é elemento-chave para as mudanças evidentemente necessárias ao ajustamento da nossa realidade demográfica com o que o arcabouço legal tem a oferecer às mulheres. Não é uma discussão a respeito de quem é melhor ou pior para representar o cidadão, é olhar para a urna como um espelho, como a aposta em um representante que encarne de fato a necessidade de uma visão prática e técnica para modificar distorções claras.

A democracia nasce da representatividade, sobrevive e se revigora pela perspectiva de enxergar em instâncias de poder o reflexo da sociedade. É, portanto, vital que o momento pleno do exercício da cidadania - o voto - seja também a oportunidade de validar o sentido da escolha. Não é a opção por castas. As eleições, em tese, são o momento de dar aval a quem atuará por nós, eleitoras e eleitores, em locais de poder que são públicos. Um país sub-representado em sua diversidade tende a conviver com decisões incompatíveis com a necessidade de quem, em última instância, tem o aval de decidir os rumos de uma nação: seus cidadãos.

Mesmo em 2023, com mulheres já longevas ocupando espaço no Congresso, nas assembleias legislativas e nas câmaras, em prefeituras e (poucos) governos, ainda é possível ver cenas de sexismo evidente durante falas de deputadas, senadoras, prefeitas, vereadoras. E ministras de Cortes superiores. Se tornou emblemática a reação da ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia, em 2017: então presidente da Corte, ela reclamou do comportamento de ministros que não deixavam que as duas falassem, durante debate no

plenário. “Não nos deixam falar”, disse, em discurso que está registrado nas atas da principal Corte do país.

Em um de seus primeiros pronunciamentos na presidência, que ocupou de 2016 a 2018, ela deixou claro a defesa que manteria até o final de seu mandato: “Há, sim, discriminação contra mulher. Mesmo em casos de juízas como nós, que conseguimos chegar em condições de igualdade”. Ela costuma classificar a igualdade de gênero no Judiciário de “impermeável”. “É preciso que nós mulheres estejamos em movimento permanente. Não é só o movimento de mulheres, é mulheres em movimento. É este movimento que faz com que os homens também percebam que é realmente algo sofrível para uma mulher quando você é destratada, desvalorizada pela sua condição de mulher”. Desde criada, em 1891, a Suprema Corte teve apenas três mulheres como ministras (foram 169 ministros). Rosa Weber, que deixa a presidência em 2023, considera o número um “déficit da democracia”. Não à toa surgiram entre celebridades, autoridades jurídicas e ministras o apelo para que a escolha do substituto para a vaga de Rosa Weber seja uma mulher.

Outro aspecto relevante é a relação entre a questão da desigualdade de gênero em instâncias de poder e as novas gerações. “Como assim as mulheres não podiam votar?”, chocou-se uma de minhas filhas gêmeas, de 12 anos, que já sonha em estudar Direito. A natural angústia dela com um passado que não viveu revela o quanto parece imprópria a desigualdade. Estudando História, aprendeu, mas não se conforma. As lutas mudaram, são muitas e outras, mas se imaginar impossibilitada de ser o que quiser pelo gênero que tem não é algo que sequer passe pela cabeça de gerações que nasceram em casas com mães que trabalham, que seguem lutando, que estudam, que cozinham, que cuidam. Foram votar comigo. Entendem o sentido da escolha e da democracia. Mas o Brasil, em toda sua imensidão diversa, carrega e mantém a herança do país que considerava mulheres incapazes de votar há até pouco mais de duzentos anos. E não estamos falando apenas dos grotões nacionais. A cultura que manteve por séculos a mulher como ser de segunda classe, ainda comum em

países em que religião e Estado se misturam de forma visceral, segue em um Brasil continental, mesmo não sendo majoritária.

Nenhuma mudança se dá sem algum desconforto. E as novas gerações, se garantido acesso básico à Educação, tendem a estranhar cada vez mais o que já nos pareceu, brasileiras que somos, imutável.

A Participação Feminina na Política e o Gênero nos Espaços de Poder

Margarete Coelho[1]

[1] Doutora em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília.

O espaço privado das relações domésticas costuma ser atribuído exclusivamente às mulheres, retirando delas a possibilidade de atuar mais fortemente na esfera pública. A hipótese do desinteresse das mulheres de participar da vida pública ignora o papel restrito ao ambiente doméstico ao qual estiveram relegadas e que elas "estiveram completamente excluídas, inclusive da possibilidade de fazer ciência e de contribuir para a produção de conhecimento científico ou filosófico durante séculos"[2]. Susan Okin adverte que as instituições e práticas de gênero terão que passar por alterações substanciais para possibilitarem que as mulheres tenham, finalmente, oportunidades iguais às dos homens, tanto no que se refere à sua ascensão nas esferas não domésticas do trabalho, do mercado e da política, quanto ao acesso aos benefícios e vantagens que a privacidade tem a oferecer[3].

Judith Astelarra observou que "a política é um dos âmbitos do sistema de gênero" e que "a sociedade moderna dicotomizou os âmbitos sociais mais além do que havia feito a sociedade pré-industrial", assim se diferenciando "entre as atividades que se desenvolviam no âmbito social público, as econômicas, políticas e culturais, das que se desempenhavam no âmbito privado, vinculado à família". Nesse caso, as primeiras, como observa Astelarra, "foram consideradas atividades masculinas, enquanto que as segundas se convertiam em atividades femininas"[4]. A propósito ainda dessas reflexões, Carole Pateman tem em conta que "as feministas argumentam que o liberalismo é estruturado por relações patriarcais, bem como de classe", e, a propósito, diz "que a dicotomia o privado e o público obscurece a

[2] MATOS, Marlise. **Mulheres em busca de cidadania política: paradoxos de uma incompletude.** VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/ Edições Sesc SP, 2013, p. 321.

[3] OKIN, Susan Moller. **"Gênero, o público e o privado".** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, ano 16, n. 2, p. 305-332, 2008, p. 327).

[4] ASTELARRA, Judith. ***Democracia, Género y Sistema Político.*** In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. ***Democracia de género, una propuesta inclusiva: contribuciones desde América Latina y Europa.*** El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003, p. 29.

submissão das mulheres aos homens dentro de uma ordem aparentemente universal, igualitária e individualista".[5]

Lúcia Avelar observa que o processo de socialização tradicional exclui as mulheres dos horizontes da política, ao contrário dos homens, uma vez que "com a maternidade, mais ainda, tempo e energia tornam-se cruciais na vida da mulher. As tarefas extra-família tornam-se cada vez mais seletivas". Quanto à paternidade, observa Avelar, "não significa necessariamente alteração no estilo de vida, razão pela qual os homens podem continuar desempenhando tarefas envolventes, como é o caso da política"[6]. Carole Pateman sugere que "para que as mulheres participem plenamente, como iguais, da vida social, os homens têm de dividir de forma igual a criação das crianças e outras tarefas domésticas". Acrescenta que "enquanto as mulheres se identificarem com esse trabalho 'privado', seu status público será prejudicado".[7]

Esse determinismo biológico era uma forma de manter as mulheres afastadas da vida pública. Parte daí o pensamento de que, segundo demonstra Willem Doise, "a diferença biológica entre os sexos implica diferenças psicológicas entre os gêneros e foi considerada, durante muito tempo, uma evidência, mesmo nas ciências sociais e por autores tão importantes como Durkheim e Freud".[8] Mesmo atualmente, muitos investigadores ainda partem desse postulado para procurar, arrimados em escalas de atitudes ou em testes psicológicos, as diferenças entre homens e mulheres, obtendo, conforme Doise, "resultados que raramente são contestados, mesmo os que atribuem às mulheres um maior interesse pela esfera das relações e dos afectos e aos homens uma maior preocupação pela autonomia e eficiência"[9].

---

[5] PATEMAN, Carole. **Críticas feministas à dicotomia publico/privado.** In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais.** São Paulo: Horizonte, 2013, p. 56-57.
[6] AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP, 2001, p. 153.
[7] PATEMAN, op. cit., p. 75.
[8] DOISE, Willem. Prefácio. **Lígia Amâncio, masculino e feminino.** Porto: Edições Afrontamento, 1998, p. 9.
[9] **Ibid.**, p. 9.

Voltando-se às lições de Guacira Lopes Louro, que considera que as justificativas para as desigualdades não se localizam nas diferenças biológicas, portanto, não é aí que devem ser procuradas, mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação[10]. Mas esse tema não pode ser abordado sem que as contribuições de Simone Beauvoir sejam destacadas. Nessa senda, a autora da célebre e controvertida assertiva de que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher", a partir da qual assevera que nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade, posto que, para ela, "é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino".[11]

Já Dulce Whitaker, reconhecendo que as diferenças entre homens e mulheres são óbvias, pois ocorrem concretamente ao nível do corpo, considera, entretanto, intrigante que a sociedade necessite reinterpretá-las de modo simbólico e artificial, transformando diferenças naturais em desigualdades sociais aptas a atingir mulheres do mundo inteiro[12]. Conforme sugere a autora, "o jogo de expectativas em relação à diferença de comportamento que se deseja para os dois sexos começa na gravidez".[13] Gayle Rubin ressalta a obviedade de que, realmente, homens e mulheres são diferentes. "Mas não tão diferentes como o dia e a noite, a terra e o céu, yin e yang, vida e morte", alerta, para anotar em seguida que, do ponto de vista da natureza, homens e mulheres estão mais próximos entre si do que com qualquer outra coisa. Assim, "a ideia de que homens e mulheres diferem mais entre si do que em relação a qualquer outra coisa deve vir de algum outro lugar que não a natureza", defende Rubin, pois "longe de ser a expressão de diferenças naturais, a identidade de gênero é a supressão de similaridades naturais".[14]

---

[10] LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 6 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997, p. 22.
[11] BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** São Paulo: DIFEL, 1960, p. 9.
[12] WHITAKER, D. **Mulher & homem: o mito da desigualdade.** 11. ed. São Paulo: Ed. Moderna, 1987, p. 10.
[13] **Ibid.**, p. 19

Joan Wallach Scott desenvolve a diferenciação de Gayle Rubin sugerindo que gênero é a forma como a sociedade organiza a diferença sexual, embora isso não signifique que o gênero reflita ou produza diferenças físicas fixas e naturais entre mulheres e homens, sendo ele tão somente o conhecimento que estabelece significados para as diferenças corporais. Além disso, ressalta, não é possível verem-se as diferenças sexuais, a não ser como uma função de nosso conhecimento sobre o corpo. Anota ainda a autora que tal conhecimento "que não é puro, não pode ser isolado de sua implicação num amplo espectro de contextos discursivos".[15] A esse respeito, Joan Scott afirma: "não reivindicamos as semelhanças ou a identidade entre as mulheres e os homens, porém, uma mais complicada diversidade (historicamente variável) do que a permitida pela oposição mulher/homem, uma diversidade que também se expressa diferentemente para propósitos em contextos diferentes. [...] Parece-me que a única alternativa é rejeitar a oposição igualdade/diferença e insistir continuamente nas diferenças."[16]

Scott preocupa-se em deixar bem clara "a diferença como a condição das identidades individuais e coletivas, as diferenças como o desafio constante a ajustar nessas identidades", e apresenta "a história como a ilustração repetida do jogo das diferenças, as diferenças como o verdadeiro significado da própria igualdade"[17]. Nesse cenário, Judith Shapiro foi uma das primeiras autoras a diferenciar sexo e gênero, ainda nos anos 1980, tendo por base o argumento de que tais categorias são úteis para análise, tendo em vista que contrastam um conjunto de fatos biológicos com outro de fatos culturais. "Sendo escrupulosa em meu uso dos termos", ela diz, "utilizaria o termo

---

[14] RUBIN, Gayle. *The Traffic in Women: Notes on the "political economy" of sex. In:* REITER, Rayna R. (ed.). *Toward an anthropology of women*, New York: Monthly Review Press, 1975, p. 179.
[15] SCOTT, Joan Wallach. *Gender: an useful category of historical analyses: gender and the politics of history.* New York. Columbia University Press, 1989, p. 7.
[16] Id. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. *In*: LAMAS, Marta. **Debate feminista**. São Paulo: Cia. Melhoramentos, 1999, p. 219-220.
[17] Ibid., p. 219-220.

'sexo' apenas para falar da diferença biológica entre macho e fêmea, e 'gênero' quando me referisse às construções sociais, culturais, psicológicas que se impõem sobre essas diferenças biológicas".

Shapiro considera que "gênero designa um conjunto de categorias às quais outorgamos a mesma etiqueta porque elas têm alguma conexão com diferenças sexuais", reconhecendo que "estas categorias, no entanto, são convencionais ou arbitrárias". Entretanto, essa autora afirma que "elas não são redutíveis e não derivam diretamente de fatos naturais, biológicos e variam de uma linguagem a outra, de uma cultura a outra, na maneira em que ordenam experiência e ação".[18] Luana Simões Pinheiro sugere que "a associação entre poder, ambição, e mulher não é, ainda, algo resolvido para elas. De fato, historicamente, a ambição e o desejo pelo poder estiveram associados ao mundo masculino"[19], visto que, em uma sociedade patriarcal, tais lógicas resultam em um relacionamento entre os sexos, no qual a mulher ocupa posição e função social de subalternidade.[20] As mulheres são educadas para pensar nos outros, para temer tomar decisões, para obedecer, são ensinadas a ter medo do poder, de exercê-lo, anuncia Gossio[21]. Estela Serret define essa questão como "olhar androcêntrico", este que "segue constituindo hoje em dia um limite na participação em termos de agentes, de sujeitos autônomos e empoderados, das pessoas que não respondem ao perfil socialmente normativo de homem branco, adulto não velho, proprietário, educado, heterossexual."[22]

---

[18] SHAPIRO, Judith: ***Antropology and the study of gender. Soundings, an interdisciplinary journal,*** v. 64, n. 4, p. 446-65, 1981, p. 446-65.

[19] PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política:** uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 190.

[20] **Ibid.**, p. 37.

[21] GOSSIO, María Llena García. ***Las mujeres en los puestos de toma de decisiones políticas.*** *Limitantes subjetivas y sociales para su ejercicio. In*: SERRET, Estela (coord.). ***Democracia y ciudadania: perspectivas criticas feministas.*** Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 164.

[22] SERRET, Estela. *Las bases androcráticas de la democracia moderna.* In: SERRET, Estela (coord.). ***Democracia y ciudadania: perspectivas criticas feministas.*** Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 19.

Serret sugere que "o poder político se define a partir da forma como o poder androcrático categoriza as mulheres e as regras de apropriação das mesmas".[23] É oportuno acrescentar, a exemplo de Bourdieu, que "o corpo biológico socialmente modelado é um corpo politizado, ou se preferirmos, uma política incorporada", e, ainda, que os princípios fundamentais da visão androcêntrica do mundo são naturalizados sob a forma de posições e disposições elementares do corpo, as quais são percebidas como expressões naturais de tendências naturais.[24] María García Gossio considera essa estrutura patriarcal uma espécie de "teto de cristal" que limita o acesso ou a permanência das mulheres na vida pública. O "teto de cristal" é "uma superfície invisível na carreira de trabalho feminina que lhes impede de seguir avançando para ocupar os postos mais elevados nas hierarquias ocupacionais". Esse teto é invisível, segundo María García, porque não há leis ou códigos explícitos que determinem limitações para que as mulheres ascendam a postos de tomada de decisões, além de ser "constituído sobre a base de outros traços imperceptíveis, simbólicos, a olho nu".[25]

A seu turno, María Cristina Ravazzola explica que "os protagonistas 'não veem que não veem' e seguem uma lógica que percebem como coerente, mas que os impede de tomar consciência do significado e das consequências prejudiciais de sua própria conduta". Ravazzola observa que "o peculiar desse fenômeno de negação é que ele inclui a negação da própria anestesia: esta ideia permite explicar porque os fenômenos de abuso se repetem, perpetuam e quase contaminam".[26] Outro grande desafio para candidaturas de mulheres

---

[23] **Ibid.**, p. 19.
[24] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 156.
[25] GOSSIO, María Llena García. ***Las mujeres en los puestos de toma de decisiones políticas. Limitantes subjetivas y sociales para su ejercicio.*** In: SERRET, Estela (coord.). ***Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas.*** Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 163.
[26] RAVAZZOLA, María Cristina. **Histórias infames: los maltratos em las relaciones.** Buenos Aires: Paidós, 2003, p. 90.

é a falta de incentivo familiar, na economia do cuidado, sobretudo na divisão dos afazeres domésticos. Pesquisadores do IPEA identificaram em seus dados que "nos domicílios, conforme aumenta o número de filhos, menor é a proporção de homens que cuidam dos afazeres domésticos". E por esse lume, "nas famílias com nenhum filho, 54,6% dos homens e 94% das mulheres se dedicam a estas atividades". Já no caso dos "domicílios com cinco filhos ou mais, são apenas 38,8% dos homens, para 95,7% das mulheres cuidando destes afazeres". Nesses termos ainda foi possível notar que "apenas a posse de máquina de lavar impacta o número de horas despendidas nesta atividade: as mulheres que a possuem dedicam 25,4 horas semanais, passando para 28,2 horas quando não têm acesso a este bem, e os homens, de 10,1 para 11,6 horas."[27]

Isso significa que a imposição dos trabalhos domésticos como responsabilidade feminina inviabiliza muitas candidaturas. De acordo com a mesma fonte de pesquisa, essas informações que envolvem o tempo de tarefas revelam que "a atribuição permanente do trabalho doméstico às mulheres, além de reservar a elas o reino da casa, representa uma sobrecarga de trabalho que elas terão de considerar se escolherem, ou necessitarem, trabalhar fora de suas casas", o que se torna determinante para o "destino da vida social de homens e mulheres".[28] A exclusão das mulheres no interior da vida partidária é resultado da construção de gênero que restringe o papel feminino ao ambiente doméstico, como observa Marta Falcón: "A sub-representação das mulheres nos órgãos legislativos é o resultado lógico – e portanto congruente – da construção imaginária das mulheres nos espaços sociais". Cumpre lembrar que "enquanto persista a definição de que a função prioritária das mulheres é no âmbito privado – recolhidas ao espaço doméstico, sem reconheci-

[27] IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. p. 37.
[28] IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. p. 37.

mento, valorização nem direitos", sugere Falcón, "seguirá se vendo com estranheza sua participação pública".[29] Mesmo as candidaturas femininas bem-sucedidas enfrentam os desafios de conviver com a avaliação de seus corpos. Nessa ambiência, Luis Felipe Miguel e Flávia Birolli[30] destacaram textos de jornais e revistas que objetificam o corpo das mulheres eleitas, como no relato a seguir: "Mas o interesse despertado pela aparência das mulheres na política não mudou. Ainda hoje, deputadas jovens e consideradas bonitas recebem invariavelmente o título de "musas do Congresso", e são raras as reportagens sobre elas em que isto não seja mencionado – basta pensar em Rita Camata, nos anos 1980 e 1990, ou em Manuela D'Ávila, nos anos 2000. Mulheres como Benedita da Silva, Marina Silva e Marta Suplicy, para ficar apenas naquelas que ocuparam o cargo de ministras no governo Lula, tem sua visibilidade na mídia muito marcada pelas roupas que usam, pela maquiagem ou ausência dela e por eventuais cirurgias plásticas."[31]

Os relatos que Miguel e Birolli reuniram também mostram como as mulheres são identificadas com o ambiente doméstico e os homens com o espaço público, reforçando estereótipos de gênero que afastam as mulheres da política e apresentam desafios para as candidatas eleitas. E tal como referem Miguel e Birolli acerca de tais implicações depreciativas, "a solteirice de Luiza Erundina, que foi prefeita de São Paulo no final dos anos 1980 e ministra da Administração Federal no governo de Itamar Franco, recebe tanta atenção quanto a de Esther de Figueiredo Ferraz, ainda que os termos com que é mencionada sejam menos ultrajantes."[32]

---

[29] FALCÓN, Marta Torres. *El principio de igualdad y las acciones afirmativas. Un análisis desde los derechos humanos. In*: SERRET, Estela (coord.). ***Democracia y ciudadania: perspectivas críticas feministas***, 2013, p. 110.
[30] MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia.** São Paulo: Editora Unesp, 2011.
[31] Ibid., p. 171.
[32] MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia.** São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 173-174.
[33] Ibid., p. 173-174.

Os pesquisadores constataram que "as reportagens apresentam a confirmação do 'pertencimento' da mulher à vida privada, ao colocar a condição de mulher solteira a um só tempo como um estigma e uma razão para a atuação política". Por outro lado, sugerem que "a vida política pode, ao mesmo tempo, constituir a exceção que justifica a ausência na vida doméstica e que pode levar ao fim do casamento". Os autores destacam "o caso de Emilia Fernandes, que foi senadora e posteriormente, ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres", descrevendo que, "em seu perfil, ao ser eleita senadora pelo PTB do Rio Grande do Sul aos 45 anos, estão as informações de que 'não cozinha', 'não faz as compras do supermercado' e 'não cuida da casa"' e que "seis anos depois, uma reportagem da mesma revista sobre a conquista de posições de destaque e de poder por mulheres brasileiras fala da presença de Fernandes na Mesa Diretora do Senado". Esses pesquisadores anotam que, entre "referências às maquiagens e roupas, menciona que a senadora 'é tão devotada ao mandato que viu ruir o casamento de 31 anos"'.[33]

Flávia Birolli observa que "na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais, na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo". Birolli também anota que "se, na primeira, os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, na segunda é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares". Conforme preceitua, "somam-se, a essa percepção, estereótipos de gênero desvantajosos para as mulheres", que, na visão de Birolli, "colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados como desvios". Nesse plano, "a natureza estaria na base das diferenças hierarquizadas entre os sexos".[34]

---

[34] MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014, p. 32.

Anne Phillips observa que "nas condições aparentemente mais iguais, as desigualdades continuadas da divisão do trabalho ainda condenam as mulheres a um papel político menor". Estabelecido isso, relata que "frequentemente excluídas pela falta de tempo ou de confiança, elas não têm o mesmo peso que os homens". A partir dessa nota, Phillips menciona que "a obsessão liberal com a divisão entre o público e privado oculta e legitima uma desigualdade de pesos ainda mais prejudicial". Então percebe que "fazendo de conta que direitos iguais ao voto são tudo o que importa, recusa-se a envolver-se com as limitações impostas às mulheres por sua posição na esfera doméstica".[35] Nesse tocante, Clara Araújo considera que, principalmente no âmbito da representação, as distinções que se faz em relação à participação da mulher na esfera política "está assentada em razões históricas, relacionadas com o processo de exclusão das mulheres como sujeitos políticos de direitos no momento em que o político era institucionalizado na esfera pública". E não há como negar que "esse background histórico marcou a inserção das mulheres no mundo público".[36]

As mulheres foram as penúltimas cidadãs brasileiras a conquistar o direito ao voto. Elas sempre foram malvistas fora dos limites domésticos. Quando se discute o lugar da mulher na política, desvelam-se inúmeras interpretações de cariz sexista, não sendo raro ouvir-se que essa sua pouca presença nos cargos públicos, eletivos ou não, ou nos órgãos de direção partidária, se deve ao próprio desinteresse, a um desapego pelo exercício do poder, a uma peculiar ausência de vocação para a política, à percepção de que tal atividade seria prejudicial à vida familiar, além de se tratar de ambiente pernicioso, povoado por corruptos e corruptores. Portanto, um lugar inadequado para as mulheres, tendo em vista que esse ambiente pe-

[35] PHILLIPS, Anne. O que há de errado na democracia liberal. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais.** São Paulo: Horizonte, 2013, p. 293.

[36] ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. *In*: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001, 83.

rigoso requer habilidades específicas para nele sobreviver e as mulheres, naturalmente, não as possuem. E é aí, acredita-se, que nasce a falácia de que mulher não vota em mulher, em uma espécie de "solidariedade" às avessas, pois sendo a política e o poder esse lugar difícil de viver e conviver elas não conseguiriam dar conta.

É comum, também, dirigentes e lideranças partidárias, majoritariamente masculinas – é fato –, relatarem as dificuldades enfrentadas no recrutamento de mulheres para compor as chapas de candidaturas ou mesmo para os cargos de direção do partido. Entretanto, uma análise minimamente isenta do quadro apontará razões outras que explicam a sub-representação feminina nos espaços de poder, que são facilmente identificáveis na organização social e que se sedimentam em estereótipos sexistas, machistas e patriarcais, segundo os quais o lugar da mulher é o espaço doméstico, cabendo ao homem o espaço público. Essa dominação do gênero masculino está inscrita objetivamente nas estruturas sociais e subjetivamente nas estruturas mentais das pessoas. Bourdieu afirma que existe uma ordem social que faz parecer naturais situações, atitudes e relações que foram construídas com o passar dos tempos e que os seres humanos as trazem inculcadas nas mentes e subjetividades.[37] Foi a isso que ele chamou de *habitus*[38], que são essas estruturas mentais sólidas que orientam atitudes e valores da sociedade como determinações que lhes chegam de dentro pra fora.

E porque estão solidificadas com o amálgama da tradição é que em muitos casos têm se tornado resistentes aos incentivos culturais, sociais e até legais[39] das lutas das mulheres e até mesmo de bons exemplos que vêm de outras democracias. Ainda de acordo com o pensamento de Bourdieu, o que se aprendeu sobre gênero é mediado pelas atividades cotidianas embutidas de uma carga simbólica, estabelecido como um conjunto objetivo de referências

[37] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.
[38] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.
[39] THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. **Nudge: o empurrão para a escolha certa.** Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Eisevier, 2009.

com conceitos de feminino, para o que é permitido às mulheres, e masculino, para o que é permitido aos homens. Assim, as pessoas estruturam subjetivamente os mandatos culturais da sociedade e do momento histórico em que vivem[40]. Modificar essas estruturas e alterar esse quadro no qual às mulheres cabe o espaço doméstico e aos homens o espaço público, que vem desenhando o mapa da política, deixando as mulheres praticamente de fora, deveria ser uma agenda que convocasse não só as mulheres, mas a cidadania como um todo, uma vez que vai muito além das regras do jogo eleitoral e da lei das cotas de gênero, importando na necessidade urgente de se reconhecer que o fortalecimento das democracias contemporâneas passa pela reconfiguração do mapa mental de sua população e, especialmente, de suas instituições, como os Partidos Políticos, que têm por dever legal, na condição de verdadeiros "arquitetos de escolhas" da democracia, de promover estratégias eficazes de expansão da representatividade das minorias políticas.

Segundo Thaler e Sustein, "um arquiteto das escolhas tem responsabilidade de organizar o contexto no qual as pessoas tomam decisões"[41]. Ora, as democracias contemporâneas têm confiado parte importante do seu funcionamento aos partidos políticos, reservando-lhes um "protagonismo sem rivais".[42] De fato, cabe aos partidos políticos – dentre tantas e variadas funções apontadas pelo legislador e por doutrinadores – o poder de recrutar cidadãos para a vida política; a exclusividade sobre o registro de candidaturas a cargos públicos; ser a articulação entre a cidadania e o governo; contribuir com o fortalecimento da representação política, aproximando-a da vontade popular. Ou seja, como instrumento de alcance e sedimentação da democracia representativa e instrumental, os partidos políticos têm papel imprescindível como ponte fundamental entre o povo e o Estado. Nesse sentido, sua atuação é de

[40] BOURDIEU, op. cit.
[41] THALER; SUSTEIN, op. cit., p. 3.
[42] SALGADO, Eneida Desiree. **Partidos políticos e seu regime jurídico**. Coordenação de Eneida Desiree Salgado, Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013, p. 135.

verdadeiro "canal de aglutinação, debate, reflexão e discussão da sociedade civil em torno de ideais políticos".[43]

Cabe, então, verificar se o funcionamento e a atuação dos partidos políticos têm sido compatíveis com tão relevante missão que lhes foi atribuída pelos representantes eleitos pela cidadania. Mais especificamente: no que diz respeito às garantias dos direitos fundamentais de seus filiados e filiadas, com especial foco no direito à igualdade de participação das mulheres no processo eleitoral, o que tem feito o partido para estimular a sua participação na política, seja por adoção de políticas afirmativas voluntárias ou mesmo dando efetividade às estabelecidas pelo Legislativo? Essa discussão tem que estar presente na ordem do dia de qualquer análise que se possa fazer sobre o sistema eleitoral brasileiro, tanto no que diz respeito à participação das mulheres na política, quanto na forma como os partidos e demais instituições democráticas assimilam os pressupostos e as exigências dos movimentos feministas, quando estes reivindicam, alertando que, sem mulheres nas estruturas do poder, não se pode falar verdadeiramente em democracia representativa.[44] A inclusão das mulheres nas estruturas do poder não é um problema só das mulheres, é um problema da democracia e, portanto, é um problema de todos, cidadãos e cidadãs.

Cabe aos partidos políticos, nessa expressa condição de "arquiteto de escolhas" da democracia, também, e com exclusividade, organizar as listas de candidaturas sobre as quais recairão as escolhas da cidadania. E se as listas de candidatos forem organizadas tendo em vista garantir o Princípio da Igualdade de Oportunidades de Participação nas Disputas Eleitorais[45] entre homens e mulheres, certamente as cadeiras nos parlamentos e no executivo refletirão tal arquitetura. Seria esse um poderoso estímulo para que a cidadania fizesse as melhores escolhas, no sentido de garantir uma represen-

[43] JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de direito Eleitoral**. 2. ed. Salvador: JusPdivm, 2017, p. 170.
[44] LAMAS, Marta. ***El gênero: la construcción cultural de la diferencia sexual.*** México: Editorial Porruá, 2003.

tatividade nos cargos de poder mais consentânea com o que se dá na vida real. A ideia de que, ganhando a democracia, todos ganham com a representatividade feminina, talvez também funcionasse como uma arquitetura de escolhas eficiente. Pode-se seguir uma prática ou uma tradição não porque ela agrade ou possa ser considerada defensável, mas simplesmente por achar que ela é útil ou inofensiva para a maioria das pessoas que gosta dela. Muitas práticas sociais persistem por esse motivo, e um pequeno choque ou um "empurrãozinho" pode desalojá-las.[46] Entretanto, os partidos permanecem como um território masculino, conforme sempre foram.

[45] Óscar Sanchez Muñoz reconhece que a igualdade de oportunidades talvez seja um dos conceitos mais ambíguos que poderemos encontrar no mundo do direito, "y eso aceptando que se trate de um concepto pertenciente a esse mundo". Mas, ainda assim, esclarece que "de uma parte, se situaria *La igualdad de oportunidades como 'acesso igual', ló que significa que a igual mérito y capacidad debe corresponder um mismo acceso a las distintas posiciones sociales. De outra parte, yendo más lejos, nos encontramos La igualdad de oportunidades como 'comiezo igual, ló que significa que debe darse a cada uno um mismo poder inicial (fundamentalmente em términos de condiciones econômicas) para acceder a dichas posiciones. La segunda version implica necesariamente redistribución material, mientras que La primera no*" (SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. **La igualdad de oportunidades en las campañas electorales.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2007, p. 11-12).

[46] THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass. **Nudge:** o empurrão para a escolha certa. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 63.

O Crime de Violência Política de Gênero como Ação Afirmativa

Neide M. C. Cardoso de Oliveira[1]

Silvana Batini Cesar Góes[2]

1. Neide M. C. Cardoso de Oliveira, Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro. Procuradora Regional da República na 2ª Região. Coordenadora adjunta do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Graduada pela UERJ. Especialização em Direitos Humanos nas Relações de Trabalho pela UFRJ. Silvana Batini, Procuradora Regional da Républicana 2ª Região. Doutora em Direito pela PUC/RJ. Professora da FGV Direito Rio.

2. Doutora em Direito Público e Mestra em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RJ. Bacharel em Direito pela UEL. Procuradora Regional da República. Procuradora Regional Eleitoral do Rio de Janeiro de 2019 a 2021. Professora convidada do curso de LL.M. em Direito Criminal Contemporâneo do FGV Law Program.

O crime de violência política de gênero é uma espécie penal recentíssima no ordenamento jurídico brasileiro, ainda em processo de maturação doutrinária e jurisprudencial, criada pela Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021.

A Lei em questão materializa mais uma etapa na consecução dos objetivos constitucionais de construção de uma sociedade mais justa, pela redução de desigualdades (artigo 3º, incisos I, III e IV, e artigo 5º, inciso I, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil[3]). Inova, especialmente, no ordenamento, ao destacar, como bem jurídico tutelado, o livre exercício da atividade política, quando ameaçada pelo preconceito de gênero.

A introdução desse tipo penal na legislação brasileira há de ser compreendida em um contexto mais amplo de diagnóstico e reação a uma realidade histórica, que identifica na sub-representação das mulheres na política, um ponto de fragilidade do nosso sistema democrático. É notório que a rarefeita presença de mulheres em cargos representativos da política não espelha a presença delas na sociedade, seu peso econômico, cultural e ideológico[4].Mais que isto, a criminalização da conduta trazida pela Lei n.º 14.192/2021 tem em vista que a violência de gênero é um fator que explica, em parte, o alijamento das mulheres do espaço político eleitoral, na medida em que a violência, em suas diversas formas, das mais sutis às mais ostensivas, constrange, atemoriza, desencoraja e desmobiliza o campo político feminino.

---

[3] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;(...)III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

No campo da política institucional, o caminho trilhado na tentativa de superar a sub-representação das mulheres em cargos de poder, no Brasil, tem sido longo. Não é desprezível o dado de que somente na década de 30 do século XX, as mulheres conquistaram o direito de votar: primeiro, no Código Eleitoral de 1932 e depois, na Constituição de 1934. Fato é que os 90 anos de uma história democrática acidentada e cheia de percalços não contribuíram para que o quadro representativo das mulheres na política estivesse em consonância mínima com sua posição demográfica na sociedade brasileira.

Muito se poderia discutir sobre as possíveis causas para essa situação. Não se descarta, por óbvio, que a cultura machista estruturante de nossa sociedade, associada a modelos democráticos falhos e descontinuados, além do racismo e das perenes e profundas desigualdades sociais e econômicas estão na raiz do problema. Haver poucas mulheres na política é um dos efeitos perversos desta gama de fatores elencados. Mas é também uma das causas de sua perpetuação. A aspiração à diversidade não é apenas generosa, mas é também produtiva e construtiva de soluções.

Não sem esforço, construiu-se o consenso em torno da necessidade de criação de incentivos à participação das mulheres com vistas

[4] Na Câmara e assembleias legislativas, em especial, a média histórica de ocupação de cadeiras por mulheres tem sido de 15%. Um discreto avanço se materializou nas eleições de 2018 e 2022, ainda assim, muito distante do modelo ótimo de representação. Já no Senado a situação ainda é mais grave, com uma configuração de apenas 5% de cadeiras ocupadas por mulheres em 2018. Para mais detalhes sobre a ocupação de postos parlamentares por mulheres, confira a Nota Técnica produzida pelo Fórum Mais Mulheres na Política, elaborado pelas professoras e pesquisadoras Clara Araújo (professora e pesquisadora do PPCIS/UERJ), Lígia Fabris (professora e pesquisadora da FGV Direito Rio) e Michelle Ferreti (pesquisadora e diretora do Instituto Alziras), disponível em: https://irp.cdn-website.com/07fac9f8/files/uploaded/Nota%20Te%CC%81cnica%201%20-%20Forum%20Fluminense%20Mais%20Mulheres%20Na%20Politica.pdf

à superação do quadro deficitário na sua representação política, levando o legislador a estabelecer um percentual mínimo de 30% de mulheres na composição das chapas de candidaturas proporcionais (Lei n.º 12.034/2009).[5]

Não se desconhecem as sucessivas e notórias tentativas, por parte de diversas legendas, de burla à determinação das cotas, o que vem gerando reações jurisprudenciais duras e, ainda assim, insuficientes à transformação da realidade desejada pela lei das cotas.[6]

O quase inexistente avanço na representação política das mulheres, após mais de uma década de vigência do sistema de cotas, seja por sua baixa efetividade natural, seja pela renitência dos partidos em cumprir as determinações legais, manteve vivo o debate e a busca por novas soluções que se somassem àquela introduzida pela Lei n.º 12.034/2009. E a ampliação do debate e da busca por soluções mais eficazes reposicionou a questão para um *lócus* específico de enquadramento de sua natureza jurídica.

Tratou-se de sistematizar ações afirmativas, como estratégias de incentivos especialmente voltados à promoção da participação feminina e de outras categorias juridicamente menorizadas, como as pessoas negras. Nesse contexto, situamos a ADI 5617[7], cujos fundamentos

---

[5] Bom que se ressalve que a Lei n.º 12.034 corrigiu uma falha impagável do texto da lei anterior, substituindo a expressão "deverá reservar o mínimo de 30%" pelo comando "cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo", tornando cogente o que, pela lei anterior, soava apenas como recomendação sem força vinculante.

[6] Por todas as decisões subsequentes, consulte-se o Recurso Especial Eleitoral n.º 19392 - Valença do Piauí – PI, acórdão de 17/09/2019, Relator Min. Jorge Mussi, que funcionou como divisor de águas, determinando que a constatação de fraude à cota de gênero implica o indeferimento do registro de toda a chapa proporcional.

[7] Na ADI n.º 5617, o STF decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo, de 30% de candidatas mulheres, previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições).

acabaram reproduzidos e ampliados, anos depois, na EC 117/2022, garantindo-se às candidaturas femininas o percentual mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, além do equivalente tempo de propaganda na TV e rádio.[8]

Mas é preciso admitir que garantir espaços às mulheres nas chapas proporcionais e reservar recursos dos fundos públicos para subsidiar suas campanhas, ainda que devam ser entendidas como iniciativas hoje irreversíveis, não esgotam as medidas necessárias à implantação de um cenário mais igualitário na questão de gênero na política.

O deslocamento das campanhas para o mundo virtual das redes sociais e o acirramento da polarização ideológica percebido a partir das eleições de 2018 trouxeram à tona um fenômeno antigo, mas que vinha inviabilizado até então: a violência política de gênero. E, à medida que os eventos de violência física, moral e simbólica contra mulheres candidatas e detentoras de mandatos se tornavam públicos, avivava-se a constatação sobre o deserto normativo para enfrentamento do problema.

Mulheres estão longe da política, não apenas porque vêm tendo poucos espaços em seus partidos para conquistar candidaturas. Não apenas porque dispõem de poucos recursos para sustentar suas cam-

[8] Necessário registrar que nem tudo configurou avanço linear nesse curso histórico das medidas legais voltadas às questões de gênero. A Lei n.º 13.165/2015 ousou dispor que partidos políticos deveriam reservar um mínimo de 5% e um máximo de 15% dos valores oriundos do Fundo Partidário às candidaturas femininas. O evidente retrocesso, que tangenciava o deboche. Também foi corrigido na ADI n.º 5.617. O julgamento da ação contou com a importante participação de entidades da sociedade civil. Destacamos aqui a ONG CEPIA, que ingressou como amicus curiae, representada pela Clínica jurídica "Laboratório de Direitos Fundamentais", da FGV Direito Rio, coordenada pela Prof. Lígia Fabris. Sobre o tema, veja: FABRIS CAMPOS, Lígia. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas, in Revista Direito e Praxis, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 593-629, disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/6kKRTFLdr67yVwqSbMGmkbG/?format=pdf&lang=pt

panhas. Mas também porque o ambiente da política lhes tem sido hostil e agressivo. Ocorre que não havia no ordenamento jurídico ferramenta apropriada para organizar a reação, seja na forma de medidas protetivas às mulheres, seja no modelo da prevenção geral negativa em relação aos perpetradores dos atos violentos. Na verdade, mal se distinguia o ato ilícito, irreconhecível no oceano dos abusos corriqueiros contra candidatas, vereadoras e deputadas.

Importante pontuar que estamos entre os que admitem que a violência de gênero pode se revestir de variadas formas, todas elas desfiando reações regulatórias específicas[9]. No plano político eleitoral, as diversas formas de violência precisam ser identificadas e nominadas, já que, em grande parte, constituem-se em contextos tradicionais e naturalizados por práticas contumazes e pouco resistidas[10].

---

[9] Como bem pontua Maíra de Barros Domingues, "Várias são as formas de violência praticadas contra as mulheres. Violência física, psicológica, sexual, política, dentre outras, todas estas tendo como característica principal, o fato de serem praticadas em razão do gênero e da criação social que coloca o homem em uma situação de superioridade frente a mulher, colocando esta, por outro lado, por vezes como propriedade do homem". (A violência política de gênero à luz da Lei n.º 14.192/2021. in: SALES, José Edvaldo Pereira; FREITAS, Juliana Rodrigues. [coord.]. Temas de Direito Eleitoral. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 233.).

[10] Segundo, ainda, Maíra de Barros, "A violência política de gênero, tão naturalizada no meio político e na sociedade, compromete a participação feminina na política, corroborando o baixíssimo índice de cargos políticos ocupados por mulheres. E isso afeta substancialmente a própria democracia porque pressupõe que os diferentes segmentos da sociedade estejam devidamente representados nos espaços de decisão, porém, as mulheres, apesar de serem maioria do eleitorado e da sociedade brasileira, estão muito longe de estarem de fato representadas. É a partir do reconhecimento de que determinadas condutas outrora tidas como normais, engraçadas e cotidianas, são, na verdade, episódios de violência política de gênero e que, por isso, precisam ser devidamente tratadas e punidas, que ocorreu a publicação da Lei nº 14.192/2021, objeto do presente estudo." (A violência política de gênero à luz da Lei nº 14.192/2021. in: SALES, José Edvaldo Pereira; FREITAS, Juliana Rodrigues. [coord.]. Temas de Direito Eleitoral. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p.)

É neste contexto que se deve entender a criação do tipo penal do artigo 326-B, do Código Eleitoral, que instituiu de forma pioneira o crime de violência política de gênero, assim versado:

> *Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.*
> *Pena–reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*
> *Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:*
> *I–gestante;*
> *II–maior de 60 (sessenta) anos;*
> *III–com deficiência.*[11]

Mais que isto, a Lei n.º 14.192/2021 avançou ao estabelecer uma definição de violência política de gênero, em seu artigo 3º, como sendo "toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher", estendendo o conceito para os atos que importem em "distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo."[12]

---

[11] Aplica-se ao delito, em tela, ainda, as causas de aumento de pena previstas no art. 327 da mesma Lei: Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido: I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;
II – contra funcionário público, em razão de suas funções; III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa. IV – com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; V – por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

[12] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

Dentro do curso histórico das ações institucionais e normativas que buscaram corrigir o fenômeno da sub-representação das mulheres, entendemos que a tipificação da violência política de gênero se configura como mais um elemento do conjunto destas ações. É, pois, como uma **ação afirmativa** tendente a aumentar a participação política das mulheres, que deve ser compreendido o tipo penal do art. 326-B, do Código Eleitoral.[13]

[13] Vale citar alguns trechos do parecer em Plenário, elaborado pela Deputada Federal Ângela Amin na tramitação da proposta legislativa que resultou na citada Lei n.º 14.192: "A violência política contra a mulher, calcada no menosprezo, discriminação e inferiorização do sexo feminino, objetiva impedir, anular ou obstaculizar o exercício dos direitos políticos das mulheres, comprometendo a participação igualitária da mulher em diversas instâncias da sociedade. Conquanto no Brasil tal âmbito de proteção ainda seja incipiente, há propostas legislativas sobre o tema tramitando no México, Costa Rica e Peru, sendo que a Bolívia, em 2012, sancionou lei que tipificou como crime o assédio e a violência política contra as mulheres. Já o Peru aprovou em 2013 um 'Plan Nacional contra La Violencia de Género', o qual, dentre outros tipos de violência, conceitua como 'assédio político' qualquer ação, conduta ou omissão baseada no gênero, cujo objetivo ou resultado seja menosprezar, anular, impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres. Assistimos, nas últimas eleições municipais, a uma expressiva vitória de mulheres em seus colégios eleitorais, algumas, inclusive, disputando o segundo turno das eleições para prefeito nas principais cidades brasileiras. Infelizmente, o destaque das candidatas no cenário político vem acompanhado de diversos tipos de ataques misóginos, a partir da discriminação e depreciação do sexo feminino, com o claro objetivo de impedir ou dificultar a atuação política das mulheres. Um ponto facilitador de tal violência política são as redes sociais, principalmente Twitter e Instagram. Um monitoramento realizado pelo Instituto AzMina, em parceria com o InternetLab, apenas entre os dias 15 e 18 de novembro de 2020, coletou 347,4mil tuítes os quais citam 58 candidatas e candidatos que disputam o segundo turno para prefeito em municípios de 13 estados do País. Desses, 109,4 mil tuítes eram direcionados às candidatas, e 8 mil tinham algum termo ofensivo. Entre 2.390 tuítes com termos ofensivos que tinham uma ou mais curtidas ou retweets, 17,3% (415) eram ofensas diretas às candidatas, tais como 'safada', 'lixo' e 'vagabunda'. Nesse revoltante cenário, aprovar medidas eficazes no combate à violência política contra a mulher é medida que se impõe." Disponível em:https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949007&filename=Tramitacao-PL%20349/2015. Acesso em: 28 ago.2023.

Neste ponto, vale ressaltar que, ainda que não se deva entender a via penal como a melhor, ou mesmo como a principal resposta ao enfrentamento de questões complexas, como a de que tratamos aqui, não se pode perder de vista que o Direito Penal deve ser reconhecido como instrumento válido e irrenunciável na proteção de direitos humanos e na tutela das políticas públicas de inclusão e redução de desigualdades. Em outras palavras, estamos convencidas de que criminalizar a conduta não garante, por si só, a superação do machismo estrutural que fomenta a violência e afasta as mulheres da política. Mas se trata de mecanismo que não pode ser descartado do feixe das medidas afirmativas de expansão dos direitos. Não apenas por seu caráter preventivo e de desestímulo de comportamentos desviantes, mas também porque se configura como marco civilizatório em uma sociedade que repugna comportamentos que, dolosamente, acentuam a desigualdade e o alijamento de minorias juridicamente vulneráveis.

O crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, como ação afirmativa, pretende garantir espaço mais seguro e mais saudável para a participação de mulheres na política, e afastar perturbações à atividade política de mulheres que são alheias às disputas programáticas. Como pondera o jurista, José Jairo Gomes, *"pretende-se assegurar que tais pessoas possam exercer plenamente os seus direitos políticos, e participar ativamente da vida política do país, sem serem por isso importunadas, molestadas, constrangidas e perseguidas".*[14]

A proibição, sob ameaça de sanção, de condutas como assediar, constranger, humilhar e subjugar uma candidata ou parlamentar mulher, ou de impedi-la ou embaraçar o exercício de seu mandato, busca estabelecer um ambiente que atraia mais mulheres para o campo político. E a proteção imediata da esfera individual dessas mulheres não afasta a tutela transindividual da própria democracia, que se beneficia e se fortalece quando o ambiente político respeita a diversidade e repele a violência.

[14] Crimes eleitorais e Processo Penal Eleitoral. Barueri: Atlas, 2022. p. 175.

É praticamente impossível o exercício digno, independente e destemido do mandato parlamentar por uma mulher, seja cis ou transgênero, em um ambiente de medo e hostilidade, que, por vezes, pode se instalar no seio de uma Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional. O múnus parlamentar é ofício que obriga homens e mulheres a defender e respeitar as escolhas do seu próximo, suas palavras e ideias, sejam elas quais forem, sem prejuízo de ter toda a liberdade para se contrapor com veemência a projetos e iniciativas de pautas diversas das suas.

Criminalizar a violência política de gênero é também uma forma de fomentar a construção de um ambiente mais saudável para o desenrolar de embates, confrontos e construção de consensos.

É certo que o tipo da violência política de gênero não está isento de críticas. O tipo emprega o termo "mulher" como sujeito passivo da conduta. Em se tratando de direito penal, atado ao princípio da legalidade estrita, será inevitável o debate sobre sua aplicação em contextos que envolvam pessoas da comunidade LGBTQIA+ como potenciais vítimas.

Neste ponto, estamos entre os que sustentam que a nova norma protege a mulher sob todas as suas formas, seja a mulher cis, aquela que se reconhece pelo seu gênero biológico, assim como, a mulher transgênero. Foi este o encaminhamento que se extraiu da decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial n.º 1.977.124/SP, da relatoria do Ministro Rogério Schietti, que afirmou que o termo mulher inclui a mulher transexual, nas hipóteses da Lei Maria da Penha, que era o objeto do julgamento.[15]

Embora haja poucos dados para quantificar o fenômeno, sabe-se que a condição de transgênero da vítima pode multiplicar os danos causados pela violência política de gênero.[16]

Em termos de classificação doutrinária, o tipo inserto no artigo 326-B, do Código Eleitoral, écrime formal, não exigindo a ocorrência de resultado material, bastando a conduta violenta do agente,

[15] Confira-se: Mandado de Injunção 4733 e HC 154248.

que deve estar subjetivamente direcionada a um fim especial de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou desempenho de mandato.

Em suma, dispensa-se a demonstração de prejuízo concreto no desempenho do mandato ou na campanha eleitoral. Consuma-se o crime com o comportamento doloso do agente, não se exigindo do Ministério Público ou da vítima o ônus da demonstração de qualquer resultado naturalístico advindo da conduta.

Quando praticado, no ambiente plural do parlamento (municipal, estadual ou federal), na presença dos parlamentares e, eventualmente, também de cidadãos, eleitores, que comparecem às galerias das casas parlamentares para participar das sessões públicas, atrai a causa de aumento prevista no art. 327, inciso III, do Código Eleitoral, já transcrito alhures.

Neste ponto, é importante ressaltar que, embora ainda muito recente o tipo penal, os casos já ajuizados antecipam o debate que

---

[16] Nesse sentido, a lição de Hanna Rosa Roehe e Carmen Hein de Campos: *"A violência de gênero está conectada às relações de poder e às desigualdades de gênero advindas de um sistema de dominação patriarcal, sendo a violência política uma das formas de manifestação da violência de gênero. A violência política de gênero pode se manifestar de diversas formas. Cita-se como exemplo interrupções masculinas quando mulheres estão falando em um ambiente político; quando um homem considera a insistência de uma mulher em falar sobre determinado assunto como irrelevante; pela desvalorização da capacidade de análise crítica em razão do gênero; pelos discursos misóginos contra mulheres na política; por comportamentos sexistas dirigidos às mulheres, tais como elogios à beleza em detrimento da capacidade política; pelo assédio sexual contra as parlamentares; ao ignorar o que a parlamentar está falando ou dizer que é 'mimimi'; pela morte de parlamentares com forte atuação política, dentre outros comportamentos. Um importante fator na violência política de gênero são as discriminações múltiplas. Mulheres negras, indígenas, LBTQI e/ou com deficiência são expostas a formas de violência mais agressivas em razão das discriminações múltiplas. Essas violências políticas interseccionais, em geral, não são reconhecidas como de violência política de gênero, o que acaba por criar barreiras no acesso aos direitos políticos."* Violência política de gênero: a experiência do Brasil e da Bolívia. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, 2022, vol. 8, n. 2, jul. - dez. 2022, pp. 01-21.

certamente virá nas ações penais que se refiram a condutas praticadas contra parlamentares, dentro das casas legislativas respectivas. A alegação corriqueira é, em geral, a de que a conduta imputada estaria albergada pela imunidade parlamentar, prevista no artigo 53 da Constituição Federal.[17]

O crime, quando propagado na internet, confere uma amplitude imensa às ofensas, humilhações, deboches, entre outros eventualmente proferidos no ambiente parlamentar ou no curso de uma campanha eleitoral. A rede mundial de computadores (na verdade, a rede mundial de pessoas interligadas por computadores) potencializa os danos causados, especialmente, diante da sua proliferação nas diversas redes e mídias sociais. E, nestes casos, deve incidir a causa de aumento do artigo 327, inciso V, do Código Eleitoral, já mencionado.

Tarefa dos aplicadores e intérpretes do Direito será reconhecer nas atividades triviais aquelas que espelham a previsão abstrata do tipo. É preciso colhê-las de seus contextos de normalização histórica, apontá-las e nominá-las, a fim de que gerem uma consciência sobre sua gravidade e ilicitude no seio social.

Para além de condutas mais ostensivas de assédio e violência física, várias ações listadas a seguir são praticadas, muitas vezes, nas redes sociais, mas também nas casas parlamentares, devem atrair o olhar atento dos operadores do Direito, porque podem se configurar como potenciais condutas típicas, quando delas se puder inferir o especial fim de atingir o direito de candidatas e detentoras de mandato eletivo[18]:

(i) interromper mulheres em seus lugares de fala;

(ii) apropriar-se de ideias de mulheres;

---

[17] Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001).

[18] No momento em que estamos elaborando esse artigo, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei (PL n. 4438/2023) sobre a minirreforma eleitoral, que deve ampliar o espectro para abranger as pré-candidatas como vítimas do delito em questão, não só as candidatas e detentoras de mandato eletivo.

(iii) excluir mulheres dos debates;

(iv) ameaçar, por meio de palavras, gestos ou outras formas;

(v) ofender a dignidade das mulheres, imputar-lhes fato ofensivo à sua reputação ou fato criminoso (injuriar, difamar e/ou caluniar);

(vi) questionar/criticar mulheres sobre sua aparência física e/ou suas roupas;

(vii) questionar/criticar mulheres sobre as suas vidas privadas (sexualidade, maternidade, identidade de gênero).

(viii) promover a manipulação psicológica, imputando que as mulheres são loucas/desequilibradas ou muito emotivas (gaslighting);

(ix) permitir que homens expliquem às mulheres coisas simples ou de áreas que elas dominam, como se elas fossem incapazes de compreender (mansplaining)[19].

Comportamentos como esses, acima discriminados de forma exemplificativa apenas, foram constatados em algumas das primeiras ações penais ajuizadas, tendo o novo tipo como objeto.

É o que se verifica na denúncia ofertada pela Promotoria Eleitoral de Pedreiras- Maranhão perante o Juízo da 9ª Zona Eleitoral daquele Município contra um vereador, por ele ter arrancado o microfone da mão de outra vereadora[20].

Ou ainda na denúncia ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo, contra um deputado estadual que afirmou que colocaria "cabresto" na boca da colega, no plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, recebida à unanimidade pelo TRE-SP.[21]

---

[19] Disponível em: direito_rio_cartilha_mulheres_politica_web_v2.pdf (Project Field Sistematizando Direitos, proposto pelo Programa Diversidade e conduzido na Escola de Direito da FGV - Rio, em parceria com a PRE/RJ.

[20] Ação Penal Eleitoral nº 0600099-71.2021.6.10.0009.

[21] Ação Penal Eleitoral n.º 0600214-41.2022.6.26.0000.

No Rio de Janeiro, a Procuradoria Regional Eleitoral também, denunciou um deputado estadual pelo discurso de ódio realizado da tribuna da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, com discriminação de gênero, ofendendo uma vereadora que sequer estava presente, denúncia também já recebida à unanimidade pelo TRE-RJ.[22]

A Promotoria Eleitoral do Município de Guarabira (Paraíba) ajuizou denúncia junto à 10ª Zona Eleitoral daquele Estado, em face de um homem, imputando-lhe o fato de haver desqualificado uma deputada estadual e candidata à reeleição só por ser mulher.[23]

E no Município de Andirá (Paraná), a Promotoria Eleitoral acusou um vereador, pela prática do crime do art. 326-B, CE junto à 57ª Zona Eleitoral/PR, por agredir verbalmente uma vereadora em razão da sua condição feminina no exercício do mandato[24]. E, no Município de Russas (Ceará), onde um vereador foi denunciado como incurso no tipo penal em tela por ofensas a outra vereadora em razão do seu gênero, na rede social Facebook.[25]

A novidade trazida pelo novo tipo penal impõe uma tomada de consciência por parte dos diversos atores políticos. A esperança é de que remodele comportamentos e iniba os abusos.

Mas o desafio também se impõe a todos os atores do sistema de Justiça Eleitoral: Ministério Público, advogados, juízes e tribunais eleitorais de quem se espera um manejo firme da nova tipificação, na compreensão de sua dimensão de política pública de ação afirmativa, com vistas à proteção da mulher e de sua vida política.

Estamos todos, agora, diante da importante tarefa de traçar o limite entre o que é o dissenso legítimo e próprio do debate de ideias e o que é **o discurso ilegítimo, que oprime minorias, que desqualifica a mulher candidata ou eleita e vulnera a democracia.** Esse é também, em última análise, um traço da linha divisória entre a civilização e a barbárie. E, por essa novel jurisprudência, a Justiça Eleitoral, o Mi-

[22] Ação Penal Eleitoral n.º 0600472-46.2022.6.19.000.

[23] Ação Penal Eleitoral n.º 0600027-09.2022.6.15.0010.

[24] Ação Penal Eleitoral n.º 0600052-48.2022.6.16.0057.

[25] Ação Penal Eleitoral n.º 0600036-86.2023.6.06.0009.

nistério Público Eleitoral e a Advocacia devem estar comprometidos com a ação afirmativa necessária que o Legislativo aprovou, para a formação de um país mais justo, igual e democrático para todos.

A Realização das Políticas Afirmativas para Incentivo de Maior Representatividade Feminina no Parlamento Brasileiro

Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento[1]

[1] Procuradora Regional da República na 1ª Região, coordena o Núcleo de Ações Criminais Originárias da PRR1 e também o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate da Violência Política de Gênero da Vice-Procuradoria Geral Eleitoral. Mestre pela Universidade Católica em Brasília na área de pesquisa de corrupção e direitos humanos.

O tema da igualdade de gênero, em razão da deficiência da nossa democracia em materializar esse direito, tem sido tratado com maior destaque e profundidade por vários segmentos da sociedade brasileira[2]. Nada mais justificável, afinal, em pleno século XXI, incomoda saber que no Brasil democrático de hoje, apesar de as mulheres representarem 52% (cinquenta e dois por cento) da sociedade brasileira2 e 53% (cinquenta e três por cento)[3] do eleitorado, ocupam bem menos de 20 % (vinte por cento) das cadeiras dos parlamentos municipal, estadual, federal e do Poder Executivo4.

Essa severa desigualdade no exercício de direitos fundamentais em nossa sociedade, que, sem sombra de dúvidas, é reflexo de um problema estrutural ligado às nossas raízes históricas, sociais e culturais, é, ao mesmo tempo, causa e efeito das violências sofridas pela mulher, com maior intensidade pela mulher negra e pela mulher transgênero5.

Os anos de 2021 e 2022 foram marcados por conquistas muito significativas no âmbito do exercício dos direitos políticos femininos e na política pública de ações afirmativas para implementação de uma maior participação feminina, que ocorreu pela promulgação da Lei 14.192/2021 e da Emenda Constitucional 117/22.

A Lei 14.192/2021, ao estabelecer uma política de Estado para o

[2] "Segundo dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) 2022, o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens. A população brasileira é composta por 48,9% de homens e 51,1% de mulheres". Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>.
Acesso em 16.04.2023.

[3] "Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro. Eleitoras correspondem a 52,65% das pessoas aptas a votar, mas sub-representação permanece". Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado brasileiro>. Acesso em 14.04.2023.

[4] Especial Eleições 2022 – "Representatividade feminina ainda é baixa na Câmara. Segundo o IBGE, 51,8% da população brasileira é formada por mulheres; porém, no último domingo (2), 17,7% das pessoas eleitas para a Câmara são do gênero feminino." Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/>. Acesso em 14.04.2023.

enfrentamento da violência política de gênero, atribuiu aos partidos políticos, como órgãos centrais de execução dessa política, obrigações para implementarem medidas de maior participação feminina, inclusive intrapartidária e de prevenção e combate à violência política de gênero, ora tipificada como crime6.

Os partidos políticos detêm, no ordenamento constitucional brasileiro, o monopólio da implementação e execução da democracia representativa, que é a estrutura do Estado democrático. E, se ainda contamos com um sistema político representativo deficiente na participação do gênero feminino, essa responsabilidade deve ser atribuída, em grande medida, aos próprios partidos políticos, que refletem, em sua estrutura organizacional, um modelo hierarquizado, sob o comando de homens7.

Quanto ao tema da representatividade política feminina, o mesmo Parlamento que promulgou, nas últimas décadas, uma legislação que constitui um microssistema jurídico de políticas afirmati-

---

[5] Ao tratar da temática desigualdade de gênero em números, a pesquisadora e cientista política Thaís Zschieschang expõe que: "Dentro da perspectiva sócio-histórica de construção e projeção cultural, é importante diferenciar fenômenos de exclusão vividos por mulheres de diferentes recortes identitários a partir de premissas sociais para além do gênero, como raça e etnia, classe social e potencial econômico, nível de instrução formal educacional e orientação sexual. Enquanto ponto inicial, é preciso compreender e tornar visível a pluralidade feminina enquanto critério identitário, e reconhecer as diferenças de acesso vividas por mulheres com diferentes formações devido a influência próxima de seus respectivos ciclos de socialização, com potencial forte de impacto em suas construções de identidade em nível individual e coletivo". Zschieschang, Thaís. **Mulheres e Política no Brasil. Um manual prático de enfrentamento à desigualdade de gênero.** 2ª edição. São Paulo: Ed. Dialética, 2022, p. *55*.

[6] Vide artigo 326-B do Código Eleitoral que dispõe: "Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, **por qualquer meio**, candidat**a** a cargo eletivo ou detentor**a** de mandato eletivo, utilizando-se de **menosprezo ou discriminação** à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.** Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa." (grifo próprio).

[7] Sobre o tema, vide recente matéria veiculada na mídia. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/mulheres-sao-maioria-do-eleitorado-mas-comandam-so-4-dos31-partidos-do-pais.shtml>. Acesso em 11.08.2023.

vas em prol de maior representatividade feminina, vem, ao longo do tempo e principalmente nestes últimos anos, concedendo, por meio de Emendas Parlamentares, sucessivas anistias que aniquilam ou neutralizam a finalidade dessa política e seu modo de execução. Dessa forma, fragiliza ou mesmo neutraliza iniciativas que visam a uma maior participação feminina na vida política do país, que é condição para uma sociedade mais justa e igualitária.

A Emenda Constitucional 117/2022 garantiu efetividade na execução das ações para maior participação feminina na política, pois constitucionalizou a obrigação, antes prevista em decisões e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, amparadas no julgamento da ADI n. 5.617/STF, do financiamento proporcional à reserva de cotas para as campanhas femininas[8]. Essa norma também conferiu uma anistia aos partidos políticos que não cumpriram as regras de repasse nas eleições anteriores, sob o argumento de que a pandemia da Covid 19 constituiu um óbice à correta aplicação dos recursos públicos destinados às campanhas políticas.

Considerando os benefícios concretos da norma, que constitucionalizou direitos femininos[9], a sociedade assimilou os efeitos negativos dessa anistia de não cumprimento das regras então vigentes para aplicação de recursos financeiros, custeados pelo erário, na execução de campanhas de gênero.

---

[8] Art. 17- CF: É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...) § 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. § 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

No entanto, não se passou um ano da última anistia e já tramita na Câmara dos Deputados uma nova Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 09/2023, que prevê concessões mais profundas. A proposta isenta as legendas do cumprimento de toda e qualquer regra de controle, integridade e transparência na aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas e também do cumprimento das regras de financiamento das campanhas de gênero e raça.

Na perspectiva da PEC 09/23 e do paradoxo vivenciado pelo Parlamento brasileiro, que, ao mesmo tempo em que aprova leis garantindo direitos, retira a sua efetividade, objetiva-se, neste breve ensaio, discorrer sobre os efeitos perversos desse tipo de legislação numa sociedade marcada pela violência contra pessoas do gênero feminino e pessoas pobres e negras.

EVOLUÇÃO E RETROCESSO DAS REGRAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NO SISTEMA POLÍTICO-ELEITORAL

Um levantamento realizado pela "A Tenda das Candidatas"[10] sobre a evolução legislativa em relação às ações afirmativas para inserção de mulheres nos cargos eletivos indica, de uma forma muito clara e objetiva, a enorme dificuldade de se alcançar resultados efetivos da política afirmativa para maior representatividade feminina nos parlamentos brasileiros.

Não se alcançou, no entanto, o resultado esperado dessa política, pois as agremiações partidárias passaram a interpretar a reserva de vagas nas respectivas listas de candidatos em relação ao um quantitativo total das vagas e, assim, nesse parâmetro, informavam que era reservado o limite percentual de 30%. Assim, de um núme-

[9] Alterações introduzidas nos parágrafos 7 e 8 do artigo 17 da Constituição Federal.

[10] Sobre o tema, vide cartilha que apresenta uma linha do tempo das leis de cotas na política e as sucessivas anistias que legitimam o descumprimento dessas normas, disponível em: <https://atendadascandidatas.org/wp content/uploads/2023/04/CARTILHA-2.pdf>. Acesso em 19.08.2023.

ro total de vagas a um determinado cargo de 200 candidatos, por exemplo, ao apresentar o quantitativo de 120 candidatos homens, nessa interpretação, teria o partido atendido à determinação legal, não obstante a inexistência de mulheres nessa relação.

Para corrigir esse entendimento que se contrapõe à vontade do legislador, amparada numa interpretação restritiva do termo "reservar", em 2009 foi promulgada a Lei 12.034, que tornou obrigatória não mais a reserva de vagas, mas o efetivo preenchimento de um percentual mínimo de 30% para quaisquer dos gêneros nas respectivas candidaturas. A realidade da vida política e social brasileira demonstrou que essa cota de 30%, de fato, destina-se às mulheres que, ao longo da história democrática do Brasil, apenas no pleito de 2022, alcançaram 18% das cadeiras da Câmara dos Deputados.

No entanto, mesmo com essa nova legislação, a situação também pouco se alterou, pois os partidos políticos, que não desenvolveram políticas internas para viabilizar candidaturas femininas competitivas, argumentavam que não conseguiam preencher as suas listas com o percentual mínimo feminino, pois as mulheres não manifestavam interesse pela vida político-partidária ou para enfrentar o pleito eleitoral, o que não reflete a realidade dos fatos[11]. Assim, em 2014, o Tribunal Superior Eleitoral passou a compreender que o percentual de 30% deve ser obrigatoriamente observado em relação ao total de candidaturas efetivamente apresentadas pelos partidos políticos[12].

A partir desse momento, como mecanismo de burla da determinação judicial e legal, começam as surgir as chamadas candidaturas "laranjas" ou "fictícias", quando mulheres passam a ser vítimas de um outro tipo de violência, pois são inseridas, com consciência ou não, em listas de candidaturas dos partidos políticos nas eleições municipais, estaduais ou federais, para o único fim de se cumprir a

[11] Disponível em: <https://www.senado.leg.br/noticias/materias/2014/10/02/datasenado-falta-de-apoio-dos partidos-e-principal-obstaculo-para-mulheres-na-politica>. Acesso em 12.08.2023.

[12] BRASIL. TSE. Resolução nº 23.405. 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoesanteriores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.405>. Acesso em 19.08.2023.

formalidade legal, sem o devido apoio financeiro, contábil, jurídico, publicitário, ou seja, os partidos não forneciam as essas candidaturas as mesmas condições de apoio que sempre deram às candidaturas masculinas. O Tribunal Superior Eleitoral, no ano de 2019, passou a cassar as candidaturas com indicativos de fraudes no preenchimento da cota de gênero e esse entendimento foi seguido por diversos Tribunais Regionais Eleitorais no país, aumentando significativamente a cassação de chapas com candidatas fictícias[13]. No entanto, análises e estudos vêm sendo desenvolvidos nessa temática para demonstrar que essa medida tem o efeito reflexo de prejudicar outras candidatas mulheres, que foram legitimamente eleitas nessas mesmas chapas, além de punir com inelegibilidade uma mulher que, ao fim e ao cabo, é vítima do próprio sistema, deixando impunes os responsáveis por esse tipo de manobra, dentre estes, os dirigentes partidários14.

Quanto ao financiamento de campanhas femininas, tão necessário quanto a política de cotas que, de fato, não se implementa sem o apoio financeiro e estrutural do partido para a viabilidade eleitoral das candidatas, a primeira legislação a tratar desse assunto foi a Lei 13.165/2015, que estabeleceu a obrigatória destinação, pelos partidos, de um percentual mínimo de 5% e máximo de 15% dos recursos do Fundo Partidário para promover a participação das mulheres na política. Esse teto de 15% foi declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI 5.617.

Nessa ocasião, ainda não vigia o sistema de financiamento público das candidaturas com recursos do Tesouro Nacional, efetivado com a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), cujo montante é definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).[15]

---

[13] Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/04/candidaturas-laranjas-de-mulhereslevaram-a-cassacao-de-75-politicos-desde-a-eleicao-de-2020.ghtml>. Acesso em 12.08.2023.

[14] Essa preocupação do efeito rebote das decisões de cassação de chapas com candidaturas fictícias está destacado no artigo "Crônica de uma mulher cassada pela cota de gênero da política. Uma proposta de reflexão que não se embasa no direito, mas nas vivências das mulheres na política do interior do Brasil real". Disponível em: <https://abradep.org/midias/cronicas-de-uma-mulher-cassada-pela-cota-de-genero-da-politica/>. Acesso em 19.08.2023.

Em 2018, quando o STF julgou a ADI 5.617, ficou estabelecida, por decisão judicial com efeito erga omnes, uma obrigação que, na realidade, é intuitiva, que é a obrigatoriedade de financiamento proporcional à quantidade de candidaturas femininas apresentadas pelos partidos políticos, que têm um piso de 30%. A partir desse julgamento, o Congresso Nacional constitucionalizou esse direito por meio da EC 117, que dentre outras alterações, introduziu o parágrafo 8° no artigo 17 no texto constitucional.

Não obstante os avanços legislativos para implementação de uma efetiva política de cotas para garantir maior participação feminina na esfera parlamentar, o resultado alcançado ainda está aquém do necessário para se garantir uma representatividade igualitária da sociedade, considerando, inclusive, as interseccionalidades de gênero e raça[16].

Nesse cenário, importante questionar e analisar os principais fatores que contribuem, de forma decisiva, para a situação de desigualdade no exercício dos direitos políticos no Brasil.

Inicialmente, a própria postura dos partidos políticos que, ao longo dos anos, conforme pontuado, deixaram de adotar uma política

---

[15] "Criado em 2017, fruto das leis 13.487 e 13.488, o Fundo Eleitoral é uma das principais fontes de recursos para campanhas e é distribuído somente no ano da eleição. O Congresso Nacional aprovou a sua criação para compensar o fim do financiamento privado estabelecido em 2015 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e que proibiu doações de pessoas jurídicas para campanhas políticas. O total de recursos distribuídos é definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e transferido pelo Tesouro Nacional ao TSE, responsável pelo repasse dos valores aos diretórios nacionais dos partidos políticos." Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Maio/principais-fontes-para-financiar-campanhas-fundoseleitoral-e-partidario-tem-regras-distintas-1>. Acesso em 12.08.2023.

[16] "A violência política é apontada como um dos motivos para menor presença de mulheres nas Casas Legislativas e demais espaços de poder. Entre os Parlamentos de 193 países, o Brasil aparece no 131º lugar em relação à representatividade das mulheres, conforme ranking da Inter-Parliamentary Union. Na América Latina, o país está à frente apenas de Belize e Haiti". Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-03/brasil-esta-em-153o-posicao-em-presenca-demulheres-no-legislativo#:~:text=Entre%20os%20Parlamentos%20de%20193,ranking%20da%20Inter %²DParliamentary%20Union>. Acesso em 12.08.2023.

inclusiva para a representatividade feminina, valendo-se de expedientes e mecanismos dos mais diversos para não cumprir as determinações legais e judiciais sobre o tema.

Um outro aspecto que pode ser facilmente identificado é a sucessão, durante mais de uma década, de anistias conferidas pelo Parlamento brasileiro, a partir de uma visão compartilhada com os próprios partidos políticos e seus representantes eleitos, que inviabilizaram o alcance efetivo das medidas indutoras de maior participação feminina nos parlamentos.

Em relação às anistias, levantamento apresentado pela "A Tenda das Candidatas" já citado neste artigo aponta a seguinte sequência de atos legislativos:

- Lei 13.165/1995: permitiu que as legendas que não cumpriram a destinação do percentual mínimo de 5% dos recursos públicos do fundo partidário nos anos anteriores poderiam destinar esses recursos para campanhas de mulheres ou mesmo masculinas, desde que autorizado pela Secretaria da Mulher dos respectivos partidos;

- Lei 13.831/2019 - isenta de punição os partidos que não aplicaram o percentual mínimo de 5% dos recursos públicos do Fundo Partidário em ações de incentivo à participação feminina na política;

- PEC 18/21 – atual Emenda Constitucional 117, isentou os partidos políticos de qualquer sanção imposta pela legislação e pelos Tribunais quanto ao não cumprimento do financiamento de campanhas relacionadas à cota de gênero e raça, até a promulgação da Emenda, que ocorreu em 05 de abril de 2022, assim como em razão do não investimento dos 5% do fundo partidário, destinados à promoção da participação feminina na política;

- PEC 09/2023 – em tramitação na Câmara dos Deputados, destina-se, primeiramente, a uma anistia ampla e irrestrita por toda e qualquer irregularidade aferida quanto à aplicação dos recursos públicos destinados às campanhas eleitorais; também anistia todos os partidos políticos que não cumpriram a cota de financiamento das campanhas de gênero e raça.

Embora o Brasil ocupe as piores posições nos marcadores internacionais de participação feminina no legislativo, é importante des-

tacar que essa não é uma realidade isolada do nosso país. A peculiaridade do Brasil é que os incentivos legais e as determinações judiciais não têm surtido efeito porque não são operacionalizados de forma a dar concretude à política afirmativa estabelecida.

Assim, a PEC 09/2023 está na contramão não apenas da legislação interna, mas de um movimento mundial, capitaneado pelas Nações Unidas, para garantir maior justiça social pela efetiva participação de mulheres, por todos os seus grupos representativos, em igualdade de condições aos homens. O debate não se situa apenas na violação de um preceito legal, mas da violação de direitos humanos, com a manutenção, no Brasil, de um *deficit* democrático pela não implementação substancial da igualdade de gênero nas esferas decisórias de poder[17].

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 09/2023 E SEUS REFLEXOS SOCIAIS

A PEC 09/2023 é mais abrangente do que as legislações anteriores que concederam anistia pelo não cumprimento, pelos partidos políticos, de regras destinadas a garantir maior participação política das mulheres[18]. Ela anistia e restringe a atividade de fiscalização e controle dos órgãos do sistema de justiça eleitoral tanto dos recursos públicos destinados ao financiamento das campanhas femininas

[17] "Além da violência, outro problema que atinge todo o mundo é a sub-representação política das mulheres em cargos eletivos, bem como a violência política que representa barreira ao seu acesso. Na prática, a exclusão das mulheres indica estagnação do desenvolvimento democrático. Pesquisas demonstram que a inclusão de mulheres na política traz novas questões à agenda, especialmente quando elas 'enfatizam questões sociais, como creche, equiparação salarial, licença parental, questões físicas, como os direitos reprodutivos, a segurança física e a violência de gênero; e desenvolvimento, que inclui tanto o desenvolvimento humano, o alívio da pobreza e a prestação de serviços." (Bardall, Gabrielle. Borovsky, Gabriella. Prevenir a Violência contra as Mulheres Durante as Eleições: Um Guia Programático. ONU Mulheres e PNUD. 2020, p.11).

[18] Disponível em: <https://www.folha.uol.com.br/poder/2023/04/maior-anistia-da-historia-a-partidos-entra-napauta-da-principal-comissao-da-camara.shtml>. Acesso em 13.08.2023)

e também de pessoas negras, como isenta de sanção toda e qualquer irregularidade, desvio, malversação na utilização dos recursos públicos transferidos aos partidos políticos, para cumprimento de disposição legal de financiamento justamente para atribuir maior transparência e integridade ao sistema político-eleitoral brasileiro.

Estabelece a PEC 09/2023, em sua redação original, assinada por representantes das principais legendas políticas do Brasil:

> *Art. 1º A Emenda Constitucional n° 117, de 5 de abril de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:*
> *"Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução e recolhimento de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça nas eleições de 2022 e anteriores".*
> *"Art. 4º Não incidirão sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução e recolhimento de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nas prestações de contas de exercício financeiro e eleitorais dos partidos políticos que se derem anteriormente a promulgação desta alteração de Emenda Constitucional.*
> *Art. 5° Fica permitida a arrecadação de recursos de pessoas jurídicas por partido político, em qualquer instância, para quitar dívidas com fornecedores contraídas ou assumidas até agosto de 2015".*

O texto proposto por representantes dos diversos espectros ideológicos e políticos brasileiros trará profundas consequências para o eixo de controle público e social dos investimentos públicos nas campanhas eleitorais e na pauta das políticas afirmativas para inclusão de mais mulheres e pessoas pretas nos parlamentos, refletindo grave e profundo retrocesso, além de uma mensagem clara do Parlamento brasileiro de que esse tema não é considerado efetivamente

prioritário, a ponto de, sucessivamente, lançar-se mão de anistias em uma escalada cada vez maior e mais profunda:

> *Na prática, esse último artigo é tão avassalador que torna dispensável a previsão de mais uma anistia às agremiações que não destinaram os recursos devidos para campanhas de mulheres e pessoas negras. Ou seja, basta que seja aprovado esse dispositivo para que fiquem sem punição não só a falta de destinação de recursos para essas campanhas mas toda e qualquer irregularidade identificada nas contas dos partidos, tornando inócuos os exames e julgamentos realizados pela Eleitoral em obediência ao artigo 17 da Constituição.*[19]

Primeiramente, as regras sobre repasse de recursos financeiros para campanhas femininas existem há um tempo considerável, já foram objeto de consultas e outros pronunciamentos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e, portanto, a narrativa de que há um desconhecimento de como aplicá-las não se sustenta.

Veja que o Tribunal Superior Eleitoral, em 2019, já estabeleceu as regras desse mecanismo de repasse e implementação da política pública pelos partidos políticos por meio da Resolução 23607/2019, e suas alterações[20]:

> *Art. 17*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras os partidos devem destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF- MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18,*

[19] Artigo publicado por Marcelo Issa, advogado, cientista político e diretor do Transparência Partidária no jornal Folha de São Paulo do dia 25.04.2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2023/04/justica eleitoral-ainda-sob-ataque.shtml (acesso em 13.08.2023).

[20] Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de dezembro-de-2019>. Acesso em 14.04.2023.

DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021).

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021).

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Por outro lado, é necessário destacar que a Proposta de Emenda não trata apenas de anistia para omissões, irregularidades, fraudes ou desvios na aplicação dos recursos públicos correspondentes às cotas de participação de mulheres e de pessoas pretas nas respectivas campanhas eleitorais.

O parágrafo 4º da PEC estabelece uma cláusula geral de anistia para qualquer irregularidade em aplicação de recursos em campanhas eleitorais, desde sempre. Neste caso, cabe até mesmo questionar qual seria a norma ou regra de transparência, controle e prestação de contas que os partidos signatários da proposta desconhecem?

Por fim, ainda há uma repristinação parcial, em nosso sistema político-eleitoral, do financiamento de campanhas políticas por meio de investimentos/doações de pessoas jurídicas para supostos gastos ocorridos até o ano de 2015, para pagamento de supostas dívidas de campanha então existentes. Ou seja, passados 08 (oito) anos da vedação do financiamento de campanhas políticas por pessoas jurídicas e da transferência, pelo Tesouro Nacional, de vultosos recursos públicos para cobrir esses gastos, a norma cria uma brecha para o retorno

do financiamento por parte de pessoas jurídicas. Uma vez que a PEC 09/23 veda qualquer tipo de fiscalização, análise e punição pelos órgãos competentes, quem poderá atestar se essas "novas" doações são, efetivamente, para quitação de dívidas antigas?

A sociedade civil organizada tem adotado diversos mecanismos para aprofundar a antecederam, seja por meio de campanhas informativas, publicações, debates com os parlamentares e também pelo acionamento da Suprema Corte, através de ações constitucionais que defendem a inconstitucionalidade desse tipo de medida[21].

O fato é que o estágio de coisas vivenciadas por essa pauta de direitos humanos, que não consegue avançar de forma concreta e eficaz no Brasil, decorre, em última análise, da postura reacionária dos partidos políticos, que, ao longo do tempo criaram todo o tipo de dificuldades legais ou operacionais para implementação das providências afirmativas estabelecidas e, para além desses entraves, têm aniquilado a política pública em razão das sucessivas anistias concedidas pelo Congresso Nacional, atendendo a uma demanda das próprias agremiações.

Portanto, a pergunta sobre qual (is) providência (s) é ou são necessárias para garantir uma participação mais plural e significativa de todos os segmentos da sociedade brasileira no Parlamento passa, necessariamente, pelo debate do papel dos partidos políticos e o que eles podem ou devem fazer para contribuir ou mesmo possibilitar a efetividade dessas políticas públicas.

---

[21] Em 01.06.2023, o Grupo Mulheres do Brasil ingressou no STF com a ADPF1069/DF, que tem como relator o Ministro Édson Fachin. E, logo após, a Rede Sustentabilidade e Federação Nacional das Associações Quilombolas-FENAQ, ajuizaram a ADI 7.419/DF, que está na relatoria do Ministro Roberto Barroso. Ambas as ações defendem a inconstitucionalidade formal e material de dispositivos da EC 117/2022 e da PEC 09/2023 que anistiam o não cumprimento, pelas agremiações políticas, das regras legais e decisões judiciais para financiamento proporcional de campanhas femininas e de pessoas negras.

A LEI 14.192/2021 TAMBÉM SE APLICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS

A Lei 14.192/2021 constitui um marco no ordenamento jurídico brasileiro quanto ao enfrentamento da violência política de gênero.

Ela conceitua, de forma ampla, a violência política de gênero e tem como objetivo garantir maior participação política feminina nas esferas representativas de poder. Essa lei também tipificou o crime de violência política de gênero (artigo 326-B do Código Eleitoral), fazendo alteração sistemática nas diversas leis que compõem o sistema jurídico eleitoral brasileiro e mais do que isso, trouxe um comando muito claro aos partidos políticos, conforme estabelecido nos seus artigos 5 e 7:

> *Art. 5º O caput do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:*
> *"Art. 15. .....*
> *X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher." (NR)*
> *Art. 7º Os partidos políticos deverão adequar seus estatutos ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.*

Os mecanismos utilizados pelas agremiações partidárias ou seus representantes pela falta de cumprimento das determinações de incentivo à participação feminina na política, inclusive a ausência do adequado financiamento das campanhas femininas, além de configurar violação do direito das mulheres e pessoas negras à participação no pleito eleitoral em condições de igualdades aos homens, pode, também, configurar violência política de natureza econômica.

O que se espera a partir dessas alterações e ajustes normativos, determinados pela lei, é a adoção de meios efetivos, na esfera intrapartidária, para viabilizar campanhas femininas e de pessoas negras

com condições de êxito e, assim, assegurar-se não apenas o cumprimento formal das regras de cotas, financiamento e publicidade dessas campanhas, mas também o alcance da finalidade dessa política, que é o maior número de cadeiras nos parlamentos e Poder executivo, ocupadas por mulheres e pessoas pretas.

Considerando que, ultrapassado o prazo estabelecido pela lei, nenhuma legenda apresentou alterações em seus estatutos sociais, a Vice-Procuradoria Geral Eleitoral encaminhou recomendação aos diretórios nacionais dos partidos políticos visando a adequação de seus estatutos[22].

A finalidade dessa atuação institucional da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral não se atém à observância de uma formalidade legal pura e simplesmente. O que se pretende é que os partidos políticos promovam e apliquem regras de prevenção e repressão à violência política de gênero, visando garantir a eleição de mais mulheres e pessoas negras para todos os cargos eletivos dos parlamentos e do poder Executivo no Brasil.

A Recomendação do Ministério Público Eleitoral teve por fundamento, inclusive, o Guia Programático da ONU "PREVENIR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DURANTE AS ELEIÇÕES[23]", que estabelece dinâmicas a serem adotadas pelos partidos políticos para prevenir e reduzir a Violência Política contra Mulheres Durante as Eleições (VCME), conforme previsto no "Ponto de Ação *5*" desse documento:

• Garantir que candidatos/as e apoiadores/as observem os códigos de conduta;

• Abordar a VCME nos regimentos internos e monitorar sua aplicação;

• Prevenir a VCME durante o processo de indicação de candidaturas;

---

[22] Recomendação PGE nº 1, de 21/2/2022. Documento disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/atuacao-do-gt-junto-aos-partidos-politicos>. Acesso em 12.08.2023.

[23] Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-VCME_web.pdf>. Acesso em 12.08.2023.

• Assegurar que as candidatas tenham acesso ao financiamento político;
• Fornecer treinamento sobre VCME e sensibilizar os/as filiados/as;
• Incluir VCME nas atividades de monitoramento;
• Apoiar as mulheres em cargos eletivos e prevenir renúncias forçadas;
• Oferecer informações às mulheres que sofrem violência sobre seus direitos, bem como recursos e serviços de apoio nacionais e locais, incluindo os setores de saúde, psicossocial, de segurança/ policial, e jurídico.

Essas são apenas algumas providências que os partidos podem adotar para cumprir o comando constitucional que lhes coloca como articuladores necessários da política de inclusão feminina e de outros segmentos representativos da nossa sociedade no sistema político-eleitoral.

A lei 14.192 estabelece que os partidos políticos devem ajustar seus estatutos sociais para contemplar regras de prevenção e repressão à violência política de gênero. A política de prevenção já está, inclusive, em parte contemplada pela norma constitucional, (artigo 17, parágrafo 7º), que estabelece que os partidos políticos devem aplicar um mínimo de 5% do valor do Fundo Partidário para "a criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários".

Por outro lado, não há como falar em prevenção à violência política de gênero por parte dos partidos políticos sem que estes, de fato, adotem medidas de inclusão das mulheres em seus órgãos diretivos em condições de representatividade, para que, assim, com liberdade e igualdade, possam desenvolver, com a legitimidade do lugar de fala, uma adequada política de inclusão feminina, associada aos interesses intrapartidários.

Já a repressão demanda que os partidos políticos estabeleçam regras procedimentais - vários destes já possuem - para apuração, processamento e, se for o caso, devida punição dos seus integrantes que, eventualmente, pratiquem algum ato que possa representar violência política de gênero, conforme expresso na própria Lei 14.192/21.

CONCLUSÃO

É preciso pensar a política de efetiva inclusão feminina e de pessoas pretas nos cargos eletivos deste país a partir da dinâmica dos partidos políticos, pois são os órgãos centrais, na estrutura do sistema eleitoral brasileiro, para o desempenho da candidatura eletiva e para o êxito dessas candidaturas.

Os partidos políticos refletem as estruturas e relações de poder que marcam a sociedade brasileira, pois seus representantes são egressos dessa mesma sociedade, que impõe à mulher, e com maior intensidade à mulher preta e à mulher trans, condições de inferioridade em relação aos homens e, por conseguinte, usufruem menos direitos.

No entanto, neste primeiro quarto do século XXI, já é possível compreender, e há um vasto material disponível sobre o tema, que as relações de poder baseadas no patriarcado não se sustentam à luz da Constituição Federal de 1988 e de Tratados de Direitos Humanos, que estabelecem, como direito fundamental, a igualdade entre homens e mulheres.

A pauta da igualdade e da maior representatividade dos segmentos sociais no parlamento é uma realidade e a adesão dos partidos políticos a essas demandas, independentemente das suas vertentes ideológicas, conferirá efetividade às políticas públicas estabelecidas para se alcançar, em menor prazo possível, o resultado esperado. Aliás, ao se considerar que o gênero feminino constitui mais da metade da população e do eleitorado brasileiro, essa comunicação positiva e a melhor interação entre os partidos políticos e estes segmentos sociais refletirão em ganhos de qualidade para os próprios partidos.

REFERÊNCIAS

Amaral, Talita. **Especial Eleições 2022 – Representatividade feminina ainda é baixa na Câmara**. CNN. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/>. Acesso em abril de 2023.

Baptista, Rodrigo. **DataSenado: falta de apoio dos partidos é principal obstáculo para mulheres na política.** Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/10/02/datasenado-falta-de-apoio-dos partidos-e-principal-obstaculo-para-mulheres-na-politica>. Acesso em agosto de 2023.

Bardall, Gabrielle. Borovsky, Gabriella. **Prevenir a Violência contra as Mulheres Durante as Eleições: Um Guia Programático.** ONU Mulheres e PNUD. 2020.

Bragon, Ranier. **Maior anistia da história a partidos entra na pauta da principal comissão da câmara.** Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/maior-anistia-da-historia-a-partidos-entra-na pauta-da-principal-comissao-da-camara.shtml>. Acesso em agosto de 2023.

Brasil. **Constituição Federal**. 1988.

Brasil. **Emenda Constitucional 117**. 2022.

Brasil. **Lei 12.034**. 2009.

Brasil. **Lei 14.192**. 2021.

Brasil. **Lei 9.100**. 1995.

Brasil. **Lei 9.504**. 1997.

Brasil. **Lei Nº 4.737** – Código Eleitoral Brasileiro. 1965.

Brasil. **Tse. Resolução nº 23.405**. 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas e-documentacoes/resolucao-no-23.405>. Acesso em agosto 2023.

Camara Dos Deputados. **Proposta De Emenda Constitucional Pec 09/2023**. 2023.

IBGE. **Pesquisa Nacional Por Amostra De Domicílios Contínua**. 2023. Disponível em: <Https://Biblioteca.Ibge.Gov.Br/Visualizacao/Livros/Liv102004_Informativo.Pdf>. Acesso em agosto de 2023.

Issa, Marcelo. **Justiça Eleitoral (ainda) sob ataque**. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2023/04/justica-eleitoral-ainda-sob-ataque.shtml>. Acesso em agosto de 2023.

Marzullo, Luísa. **Candidaturas laranjas de mulheres levaram à cassação de 75 políticos desde a eleição de 2020.** O Globo. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/04/candidaturas-laranjas-de-mulheres levaram-a-cassacao-de-75-politicos-desde-a-eleicao-de-2020.ghtml>. Acesso em agosto de 2023.

Nogueira, Mariana; Maruci, Hannah; Astrolabio, Laura. **Cartilha incidência política.** 2022. Disponível em: < https://atendadascandidatas.org/wp-content/uploads/2023/04/CARTILHA 2.pdf.>. Acesso em agosto de 2023.

ONU. **PREVENIR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DURANTE AS ELEIÇÕES: Um guia programático.** ONU Mulheres 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-VCME_web.pdf>. Acesso em agosto de.2023.

PGE. **Recomendação nº 1, de 21 de fevereiro de 2022.** Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/atuacao-do-gt-junto-aos partidos-politicos>. Acesso em agosto de 2023.

Pimentel, Carolina. **Brasil está entre piores em representação feminina no Legislativo.** Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-03/brasil-esta-em-153o-posicao-em presenca=-de-mulheres-no-legislativo#:~:text-Entre%20os%20Parlamentos%20de %20193,ranking%20da%20Inter%2DParliamentary%20Union>. Acesso em agosto de 2023.

Santano, Ana Claudia. **Crônicas de uma mulher cassada pela cota de gênero da política.** ABRADEP. Disponível em: <https://abradep.org/midias/cronicas-de-uma-mulher-cassada pela-cota-de-genero-da-politica/>. Acesso em agosto de 2023.

Seabra, Catia; Brant, Danielle. **Mulheres são maioria do eleitorado, mas comandam só *5* dos 31 partidos do país.** Folha de São Paulo. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/mulheres-sao-maioria-do-eleitorado-mas comandam-so-4-dos--31-partidos-do-pais.shtml>. Acesso em agosto de 2023.

STF. **ADI *5617***. ED, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 07-03-2019 PUBLIC 08-03- 2019.

TRE-SP. **Principais fontes para financiar campanhas, fundos eleitoral e partidário têm regras distintas**. TRE-SP. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Maio/principais-fontes-para-financiar campanhas-fundos-eleitoral-e-partidario-tem-regras-distintas-1>. Acesso em agosto de 2023.

TSE. Eleições 2022: **mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro.** Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes 2022-mulheres--sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em abril de 2023.

TSE. **Resolução 23.607/2019**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de dezembro-de-2019>. Acesso em abril de 2023.

Zschieschang, Thaís. **Mulheres e Política no Brasil. Um manual prático de enfrentamento à desigualdade de gênero**. 2ª edição. São Paulo: Ed. Dialética, 2022.

Por Mais da Democracia, Mais Mulheres Negras na Política

Renata Souza[1]

[1] Deputada estadual (PSOL-RJ), presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres da Alerj, jornalista, cria da Maré, doutora em Comunicação e Cultura pela UFRJ. com pós-doc em Mídia e Cotidiano pela UFF.

Embora as mulheres negras sejam, segundo o IBGE, 28% da população brasileira, no Estado do Rio de Janeiro, não passamos de 3,5% do total de 70 deputados estaduais eleitos em 2022. Ao todo, representamos um terço das 15 parlamentares mulheres na Assembleia Legislativa.

No Congresso, há 2% de mulheres negras parlamentares. Essa desigualdade, caracterizada pela desproporcionalidade entre o tamanho da população feminina e preta e a sua representatividade na política, pode ser observada em todo o país, nas diversas esferas da política institucional. Ter quase triplicado a votação de 2018 para 2022, tendo sido eleita no último pleito como a mulher mais votada da história do Parlamento fluminense, com 174.132 votos, e a terceira mais votada entre todos os deputados naquele ano, expressa uma vitória coletiva no esforço para mudar essa realidade, embora com a consciência do imenso desafio que há pela frente na ocupação, em lógica contra-hegemônica, desse espaço ainda dominado por homens brancos representantes diretos do patriarcado colonial misógino e racista, fisiológico e clientelista.

Neste artigo, a intenção é, justamente, compartilhar reflexões sobre a experiência empírica de atuar na política nessas condições absolutamente adversas e reveladoras de uma cultura estabelecida há mais de meio milênio para a dominação dos nossos corpos de mulheres pretas e para o nosso brutal silenciamento.

Importante lembrar que, no Brasil, faz apenas 91 anos que conquistamos o direito ao voto. A República Brasileira, proclamada em 15 de novembro de 1889, apresentou contornos políticos com vistas à democracia, mas as mulheres se mantiveram alienadas dos seus direitos políticos. Entre eles, o direito de votar e ser votada. Com o sufrágio universal, pudemos enfim participar do processo político e escolher nossos representantes. Mas os mais de 40 anos em que estivemos apartadas das principais discussões políticas deixaram marcas profundas na nossa construção como "sujeitas políticas".

De acordo com o estudo "Estatística de gênero – indicadores sociais das mulheres no Brasil", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 192 países, o Brasil ocupa a posição de 151ª em

representatividade feminina no Parlamento, atrás de países como Senegal, Etiópia e Equador.

Segundo a ONU Mulheres, na América Latina e Caribe, dos 33 países, o Brasil amarga a 32ª posição no que diz respeito ao número de mulheres parlamentares. O Congresso Nacional atualmente tem 10,5% de mulheres parlamentares, ainda que por força de lei, desde 1997, os partidos tenham que reservar 30% do orçamento e do horário eleitoral para as mulheres.

Esse cenário demonstra, ainda no século XXI, a dificuldade de inserção das mulheres na política institucional. Seja por conta da construção de uma sociedade com base no patriarcalismo e no machismo, que submeteu as mulheres ao cuidado exclusivo do lar e da família, seja porque a sua inserção no mercado de trabalho também se revelou quase que um apêndice para o próprio homem. Além, é claro, do sexismo cotidiano, que impede que essas mulheres sejam reconhecidas como sujeitos políticos e acaba por engajá-las no processo político como objetos, utilizadas apenas em momentos táticos. Algo muito experimentado pelas feministas em partidos políticos. Mas, graças a elas, a ocupação da política por mulheres foi problematizada e a tentativa de incluí-las de maneira subserviente tem sido questionada.

Há um outro vetor histórico importante para compreendermos esse processo de ocupação de feministas negras na política, sem por óbvio ignorarmos a fundamental luta dos movimentos feminista e negro. A sociedade burguesa, fundada no patriarcado branco, permite espaços, pequenas fissuras no seu sistema, para acomodar e melhor controlar as suas vítimas. São fissuras que funcionam como uma espécie de "pacificação dos conflitos". Em outras palavras, quando conseguimos furar as barreiras e estar nos espaços de poder, de alguma forma o legitimamos, e o próprio poder age para neutralizar as tensões sociais.

O fato é que enfrentamos a desigualdade em todo e qualquer lugar, por sinal. As pretas, ainda mais: tripla jornada, salários inferiores para tarefas idênticas, ausência nos lugares de decisão, situações

análogas à escravidão. Pai, avô, tio, vizinho e desconhecidos nos estupram a cada oito minutos. Feminicídios são cometidos por nossos próprios companheiros e ex-companheiros a cada quatro horas.

O feminicídio político da vereadora Marielle Franco, minha amiga-irmã, em 14 de março de 2018, não deixa margem para dúvidas em relação a quão grave pode ser a consequência da ousadia de conquistar um lugar de poder. Socialista, libertária, negra, feminista e LGBT+, Marielle foi friamente executada, num crime político de alto custo e sofisticado planejamento, cujos mandantes ainda se mantêm sob o anonimato e a impunidade. Se não sabemos ainda quem mandou matar a nossa companheira de lutas, testemunhamos estupefatas quando homens candidatos celebraram a morte de Marielle, em ato público no qual partiram ao meio uma placa de rua que havia sido confeccionada em sua homenagem. Cada metade da placa foi emoldurada e pendurada nos gabinetes de dois parlamentares bolsonaristas então eleitos com vigorosa votação de cunho conservador e fundamentalista.

Marielle costumava dizer que não admitiria ser interrompida. E não foi. Sou uma de suas sementes na política. A falta de respostas do Estado para esse crime político agrava, no entanto, o risco de vida para todas nós, as raras mulheres negras atuantes na política institucional, especialmente na resistência e no enfrentamento à extrema direita.

Erguer a cabeça na política significa, nessas circunstâncias, sobretudo, um ato de coragem. Assim como, para nós, exige coragem a atitude de levantar a voz por mais democracia, contra a exploração, as desigualdades e a dizimação do nosso povo e do meio ambiente, em defesa dos nossos direitos reprodutivos, por liberdade e por uma resposta sobre quem mandou matar Marielle e o porquê. Nossos corpos pretos e as nossas demandas feministas, de mulheres trabalhadoras, da favela, pretas, pardas, indígenas, LGBT+, com deficiência, são indesejáveis.

Por isso, enfrentamos um cotidiano de violência política de gênero, de raça e de classe. São constantes e notórias as tentativas de nos silenciar. A importunação, contrariedade, interrupção de discursos,

ofensas, ameaças físicas e desqualificações constantes não são fatos isolados quando estão direcionados às mulheres. Representam, diversamente, expressão fidedigna de uma cultura que subalterniza as mulheres, posto que se ampara na cis-heteronormatividade, na misoginia, no machismo estrutural que permeia instituições e a política de forma indecorosa. Ouvimos calúnias, difamações e somos alvo de gestos de "arminha". Nas redes sociais, sofremos os ataques de extremistas da direita e das fazendas de robôs digitais por eles controladas. Volta e meia nos ameaçam com a perda dos nossos mandatos, a partir de acusações medievais. Assim que cheguei à Alerj, com quatro anos de mandato, enfrentei e superei, por exemplo, um pedido de impeachment feito pelo governador Wilson Witzel, em represália à denúncia, então feita por mim à ONU. de operações policiais com disparos feitos de helicópteros contra comunidades periféricas.

Para nós, não há outro jeito a não ser seguir em frente nesse movimento de ocupação da política contra a necropolítica que subestima e precariza as nossas vidas e promove o encarceramento e o genocídio em massa do povo preto e favelado. Não será pela via da institucionalidade que vamos superar o capitalismo que hierarquiza o valor da vida conforme a origem social, o gênero e a cor da pele, que define quem pode viver e quem deve ser eliminado, que devora pessoas e colapsa o planeta. Precisamos, no entanto, ocupar a política como instrumento de fortalecimento das lutas do nosso povo pela vida, por dignidade e para que em algum momento do futuro se constitua outra forma mais igualitária, respeitosa e livre de a humanidade habitar o mundo.

No dossiê Feminicídio Político: um Estudo sobre a Vida e a Morte de Marielles, de minha autoria, em pós-doc no Programa de Pós-graduação em Mídia e Cotidiano da UFF, elaborei o conceito de "feminicídio político". Nessa pesquisa, observei o modo como a ocupação da política pelas mulheres se dá a passos lentos e estéreis, ainda que o país tenha eleito a sua primeira presidenta, Dilma Rousseff, em 2010. A política como hoje se apresenta, sedimentada no patriarcado, é por demais antagônica aos interesses libertários e por equi-

dades. Procurei desvendar e articular os processos de luta política das mulheres, em especial das mulheres negras na tomada de poder. Além disso, busquei estabelecer parâmetros empíricos e teóricos para a compreensão da política de visibilidade e/ou invisibilidade social e midiática que tanto podem proteger quanto vulnerabilizar a própria existência dessas mulheres.

A expressão "feminicídio político" serviu para caracterizar, categorizar, denominar e classificar a execução sumária de Marielle: mulher favelada, LGBT+, feminista negra, em ascensão política, que desafiava os poderosos das velhas oligarquias políticas, insultava com a sua simples existência os tradicionais "donos" da política e se insurgia, por exemplo, contra a intervenção militar comandada no Rio pelo general bolsonarista Braga Netto, cuja gestão na segurança pública ficou marcada pelo feminicídio da vereadora.

Além de Marielle, faz-se necessário apontar que o feminicídio político é termo que cabe para nos referirmos ao extermínio de mulheres à frente de outros processos políticos, ainda que não institucionalizados, de luta pela dignidade humana. Caso da irmã Dorothy Stang, em 2005, no Pará, por ter contribuído para o combate ao desmatamento, na organização de lavradores em resistência a latifundiários. Caso da juíza Patrícia Acioli, em 2011, em represália pela condenação e prisão de policiais que formavam um grupo de extermínio em São Gonçalo. De fato, o perigo faz parte do cotidiano de defensores de direitos humanos no Brasil. Em "Na Linha de Frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil", as organizações Terra de Direitos e Justiça Global relataram casos de violência contra quem defende direitos no Brasil durante o governo Jair Bolsonaro (PL), de 2019 a 2022. Verificou-se nesse período 1.171 casos de violência, com 169 assassinatos.

No pós-doc, investiguei no próprio cotidiano como parlamentar como funcionam determinados dispositivos de coação, invisibilização e silenciamento de uma feminista negra e favelada que ousou ocupar um espaço de poder, no caso, o Parlamento do Estado do Rio de Janeiro. Elegi como método de pesquisa a autoetnografia, em fun-

ção da minha proximidade com Marielle, ambas crias da Maré, onde convivemos por cerca de 20 anos e onde fundamos o primeiro núcleo do PSOL localizado numa favela. Para capturar esse cotidiano, usei de narrativas discursivas elaboradas a partir da minha vivência, do meu conhecimento empírico adquirido desde 2018, quando fui eleita pela primeira vez, como a mulher mais votada da esquerda do estado, com 63.937 votos, e me tornei a primeira mulher negra presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse trabalho acadêmico, procurei desvendar os mecanismos, engendrados na sociedade de classes, que impõem obstáculos quase que intransponíveis para a ocupação por mulheres dos espaços de poder. A pesquisa mostrou como a política de invisibilidade e/ou visibilidade social e midiática é capaz de atuar tanto para visibilizar o protagonismo das mulheres na política quanto para submetê-las a uma espécie de política de "segunda classe". Isso porque, muitas vezes, as mulheres só são acionadas para ocupar o debate político quando os temas expressos na opinião pública correspondem às pautas ditas "identitárias", como as questões de gênero e raça. Ainda que estes sejam temas fundamentais, há outros temas que queremos e precisamos debater, relacionados à política, à economia, saúde, trabalho e renda, educação e segurança pública.

Por isso, "erguer a voz" precisa ser compreendida como uma expressão da transição da mulher negra da condição de objeto para a de sujeito. "A voz liberta", afirma Bell Hooks. Particularmente, ignorava essa expressão até o lançamento do livro de Hooks: "Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra", em 2019. O trabalho da autora contribui de forma significativa na formulação de uma teoria feminista negra na política. Na pesquisa do pós-doc, foi possível contar ainda com as relevantes contribuições de Sueli Carneiro (2019), Heleith Saffioti (2013), Judith Butler (2019), Angela Davis (2016), Ana Maria Gonçalves (2018), Grada Kilomba (2019), Silvio Almeida (2019), Muniz Sodré (2019), Stuart Hall (2003), entre outros.

“As mulheres negras estão deixando de ser objetos da política para se tornarem sujeitos da política, e não sujeitas à política.” Fiz essa afirmação no meu primeiro pronunciamento como candidata a deputada estadual, em 2018. À época, cheguei a ouvir de um e outro analista político: “Vocês, mulheres negras, são a mesma coisa”; “Mulher negra da favela disputa o mesmo voto da pauta identitária”. Era um discurso que negava o evidente corte de classe expresso em nossas bandeiras de luta e reproduzia nada menos do que o machismo, o racismo e o classismo de sempre. Não abaixamos a cabeça e nem nos calamos. Como sementes de Marielle, seguimos o exemplo dela própria e das nossas ancestrais Anastácia, Dandara e Aqualtune.

Importante notar que já na primeira eleição em que as mulheres puderam votar e ser votadas, em 1934, foi eleita uma médica chamada Carlota Pereira de Queiroz como deputada federal por São Paulo. Ela não surgiu do movimento feminista, mas participou da Revolução Constitucionalista em 1932 e foi autora do projeto para criação dos serviços sociais. A feminista Bertha Lutz, eleita suplente, com a morte de seu titular, ocupou a vaga de deputada federal antes do Estado Novo. Antonieta de Barros foi a primeira mulher negra eleita deputada estadual no Brasil. Mulher, negra, jornalista, fundou e dirigiu o jornal A Semana, entre 1922 e 1927. Os eixos de sua campanha eleitoral, em 1934, traziam como elementos fundamentais a democratização do acesso à educação, a valorização da cultura negra e a emancipação da mulher.

Ainda assim, a ocupação das mulheres na política se manteve estagnada no Brasil. De 1934 a 2014, mulheres só chegaram a representar 10% do Congresso Nacional. No caso bem mais grave da falta de representatividade na política das mulheres negras, de acordo com a intelectual Sueli Carneiro (2019), a relação entre pretas e pardas e o poder se configura como um “ensaio sobre a ausência”. Não há investimentos políticos e partidários para a ocupação dos espaços de poder por mulheres como eu.

Quando há alguma exceção à regra de exclusão, a visibilidade midiática costuma apostar em estereótipos, em abordagens racistas. Na

época em que Benedita da Silva se tornou governadora do Rio, em 2002, Carneiro chama atenção para as seguintes manchetes jornalísticas: “Mulher negra ex-favelada assume pela primeira vez o governo do Rio de Janeiro”; “Primeira governadora negra se muda com o marido para o palácio construído no século passado pela família Guinle, a mais tradicional representante da elite carioca”. Para Carneiro, “Benedita aparecia como ‘fora de lugar’”. “Mais expressivas ainda foram as reações em relação à montagem de sua equipe de governo. Diziam as manchetes: ‘Governadora coloca sete negros no primeiro escalão’. Outra alardeava: ‘Priorização da escolha pela raça’. Na verdade, eram apenas sete pessoas negras nomeadas por Benedita num conjunto de 36 secretários, mas ainda assim esses sete foram considerados demais. As reações foram imediatas. Um dos leitores do jornal O Globo exigiu explicações sobre o critério cor negra da pele adotado pela governadora para a escolha de seu secretariado e acrescentou: ‘Certamente, se alguém afirmasse ter feito semelhante escolha priorizando a cor branca da pele, já teria sofrido toda sorte de retaliações’. O racismo é assim, cruel”. (CARNEIRO, 2019, 279).

Esses exemplos ilustram a maneira racista com que uma pessoa negra na política é exposta discursivamente nos espaços de visibilidade, em especial o midiático, em uma sociedade do espetáculo como a definida por Guy Debord (1997). Como Foucault (2012), defendemos que o discurso é poder e há uma fabricação na ordem discursiva caracterizada pelo direito de fala destinado a alguns e negado para muitos. É sabido que a dominação do discurso midiático é hegemônica para a manutenção do poder daqueles que herdaram o direito de fala. Estamos de acordo com a reflexão de que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2012, 10).

É importante notar que o racismo faz parte de uma estrutura gestada no seio da sociedade. Sendo assim, o conceito de racismo estrutural nos apresenta elementos fundamentais para que não o reconheçamos como algo isolado e individual. É o sintoma de uma

estrutura de poder. “As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. (...) as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2019, 47).

Por tudo isso, houve a escolha por uma abordagem decolonial nessa pesquisa, com a priorização nas referências bibliográficas para obras de pessoas negras e mulheres, em especial de feministas negras. Precisamos desarticular o epistemicídio, caracterizado, segundo Carneiro (2005), pela invisibilização e a negação dos negros enquanto sujeitos do conhecimento. Nega-se até hoje, em relação à diáspora africana, a imposição do embranquecimento. Deslegitima-se a contribuição do povo negro na cultura da humana. O apagamento segue orquestrado pela supremacia branca.

As bases empíricas abordadas no pós-doutorado partiram das inquietações e experiências concretas desta autora como parlamentar no Rio de Janeiro, sede nacional do bolsonarismo. O exercício de autorreflexão, em um caráter propriamente de pesquisa-ação, representou um desafio epistemológico, intelectual e teórico. Enfrentar esse desafio permitiu, em termos de memória, testemunho e ação direta, a potencialização de novas miradas do processo investigativo e dos procedimentos analíticos. Tratou-se de uma forma inédita de documentação das experiências de uma parlamentar negra no exercício do primeiro mandato, num contexto de extrema polarização ideológica e violência política de gênero.

Erguer a voz e a cabeça para as mulheres negras na política significa comprometimento com a luta contra as desigualdades de gênero, raça e classe. Enfrentamos olhares e expressões corporais ameaçadoras. Os nossos corpos negros são tratados como invasores que devem ser anulados. Sistematicamente, sofremos represálias. É simbólico que o mesmo governador, Wilson Witzel, que participou da ação de quebra da placa da Marielle, tenha tido a arrogância de ordenar a seus correligionários que tentassem cassar o meu mandato de deputada estadual, em flagrante desrespeito à autonomia dos poderes e ao Estado Democrático de Direito. Em 135 anos de história

da República, há apenas 91 anos as mulheres letradas conseguiram o seu direito ao voto, ou seja, as negras não alfabetizadas votam há menos tempo. Tornadas mais evidentes as marcas de exclusão, essa foi a primeira vez que um governador ordenou publicamente que uma parlamentar fosse cassada.

Só não foi novidade, no entanto, que uma represália política punitivista e severa recaísse sobre a base da pirâmide social: mulher, negra e pobre. Vencer a disputa no partido de pretensa eficiência de um pragmatismo político às avessas, ainda que seja relevante, está longe de ser o passo mais difícil. No Rio de Janeiro, provamos o equívoco de tais análises, inclusive, elegemos quatro feministas negras. Talíria Petrone, como deputada federal; além de Mônica Francisco, Dani Monteiro e eu como deputadas estaduais. Mas o cotidiano nesses espaços dominados pela elite política, econômica e branca revela o quanto os herdeiros da Casa Grande não suportam a nossa cara preta, a cara de povo. Afinal, só percebiam a presença de mulheres negras a partir da sua cabeça abaixada atrás das panelas da cozinha ou lavando o banheiro.

Na Alerj, os reflexos do machismo e racismo atravessam ações cotidianas, seja quando tentam impedir Dani e Mônica de usarem o elevador exclusivo para deputados, ou mesmo na tentativa de desqualificação de nosso discurso no plenário. Eu, por exemplo, ao enfrentar os detratores dos direitos humanos de forma incisiva e assertiva, sou adjetivada como "metida", "arrogante", "cheia de marra" e "nariz em pé". A fala destemida, ousada e afiada é considerada insolente para a branquitude que sempre submeteu as mulheres negras ao violento silêncio. Ainda que muitos desses homens brancos não saibam a diferença entre "nariz em pé" e "cabeça erguida", como o próprio deputado que quebrou a placa da Marielle e a emoldurou como troféu exposto em seu gabinete, hoje denunciado por práticas incompatíveis à atividade parlamentar.

A cada pronunciamento no púlpito do Parlamento, a nossa primeira ação é erguer, sim, a voz e a cabeça. Quando dizemos que ocupamos o Parlamento é para deixar nítido que esse espaço nos é re-

fratário e que devemos estar atentas ao permanente risco de sermos tragadas pela burocracia política e neutralizadas em nossa potência política. Não podemos ceder à lógica do cafezinho, das conversas de corredor e das negociatas de gabinete. Por um lado, ser parlamentar exige acordos com adversários, respeito às diferenças e concessões. Por outro, quando pretendemos ser transformadoras, não podemos ceder jamais ao toma-lá-dá-cá e às supostas benesses com as quais pretendem nos aniquilar.

O avanço nas lutas contra as desigualdades sociais exige interseção entre teoria e prática, entre Parlamento e rua. Precisamos nos alicerçar na luta para e pelos nossos: mulheres, povo preto, pobre, trabalhador, LGBTQI+, povo do axé. Se é importantíssimo estar nos espaços de poder, e certamente o é, só venceremos o racismo, o patriarcado, o sexismo e o autoritarismo com o poder das ruas, do povo. E, em tempo de feminicídio político de Marielle Franco, "erguer a voz e a cabeça" para uma feminista negra é um ato de sobrevivência, mas também é um exercício de cura para a liberdade humana, a felicidade subversiva e a esperança revolucionária. Desse modo, é urgente fundamentar a formulação desse novo conceito a partir da execução sumária de Marielle Franco, o feminicídio político.

É relevante o empreendimento de esforço na categorização dessa expressão uma vez que, em jargão jurídico, aquilo que não se denomina não existe. E o assassinato de lideranças femininas à frente da política é algo real em nossa sociedade e, em especial, no Brasil, mas pouco visibilizado e problematizado na mídia. O patriarcado deixou o legado de invisibilização das mulheres em vida e em morte. E não seria diferente com aquelas que ousaram, e ousam, estarem na linha de frente da política, seja essa institucional ou não. O feminicídio político traz consigo uma das faces mais cruéis da vulnerabilidade da mulher na vida política. Ainda que não se pretenda tecer um estudo jurídico, como método, é importante tecer algumas considerações sobre a caracterização do próprio feminicídio, que se tornou um debate nacional apenas quando foi reconhecido por lei como um crime em 2015.

Segundo as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, o feminicídio denomina as mortes violentas das mulheres em razão de gênero, ou seja, por sua "condição" de mulher. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada seis horas uma mulher é vítima de feminicídio no Brasil. Em uma década, aumentou em 60% o índice de assassinatos de mulheres negras, enquanto o de mulheres não negras aumentou em 1,7%. O assassinato de Marielle Franco pode ser incluído nos índices de aumento de feminicídio negro no país. Sem dúvida o machismo e o racismo são gatilhos letais para as mulheres negras.

A conceituação de feminicídio político parte da observação inquietante do papel da mulher na política e o contexto sobre o qual ocorre a execução sumária de uma mulher preta, favelada, LGBT+ em carreira política ascendente no parlamento brasileiro. Marielle foi eleita por 46.502 pessoas que compartilhavam com Marielle o anseio de uma transformação radical da realidade. Uma pergunta inquietante: um parlamento com mulheres negras deixa de ser machista, racista e sexista? O nosso estudo nos leva a crer que a simples presença de mulheres negras no poder não acaba com o machismo e o racismo, mas pode pôr em xeque a misoginia e o preconceito racial ao possibilitar o reconhecimento de sua existência, da sua humanidade. Desse modo, a ocupação física de mulheres negras, por si só, visibiliza essas tensões. A lógica desumanizadora machista e racista também está na sua capacidade de se camuflar e "pacificar conflitos", papel feito com excelência pela suposta democracia racial difundida no Brasil.

É importante considerar ainda que as feministas negras têm um papel central no reencantamento para a luta política no país. A despolitização da política é uma estratégia articulada há tempos pelos grupos de extrema direita que chegaram ao poder em 2019, repactuando a sua relação com a elite econômica privatista brasileira. Desse modo, a execução sumária de Marielle Franco reorientou os movimentos de mulheres, organizados ou não, para a ocupação dos espaços de poder. Marielle tornou-se símbolo e ícone mundial da luta das mulheres contra as desigualdades sociais, em especial de gênero, raça e classe.

Ao “erguer a voz”, conclui-se que Marielle Franco desafiou os poderes políticos e econômicos dos homens da elite branca brasileira. A violência política de gênero representa ameaça à própria razão da Política. Segundo definição da Hannah Arendt, afinal, “[...] o significado da Política [...] é que os homens e mulheres em sua liberdade podem interagir uns com os outros sem coação, força nem dominação, como iguais entre iguais [...] conduzindo todos os seus assuntos por meio do diálogo e da persuasão”. Compreender o que de fato representou, em toda a sua complexidade, o feminicídio político de Marielle Franco para a sociedade, é tarefa essencial. É para que possamos avançar na conquista de uma democracia que seja de fato para todas as pessoas. É por memória, justiça e reparação de um crime que mancha a história brasileira. É pelo renascimento epistemológico de uma mulher preta.

REFERÊNCIAS

Atlas da violência 2019. **Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: http://

www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf . Acesso em: 10 ago. 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. BRASIL – Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/4/2016/11/Diretrizes-Nacionais-Feminicidio_documentonaintegra.pdf . Acesso em: 10 agost. 2019.

ESTATÍSTICA de Gênero 2018. **Organizador: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551 . Acesso em: 10 agost. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida.** São Paulo: Pólen Livros, 2019.

_____. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese de Doutorado. Feusp. 2005. Disponível em: https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-dooutro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneirotese1. pdf Acesso em: 10 agost. 2019.

BRIGHENTI, Andrea. **Visibility: A Category for the Social Sciences. Current Sociology,** v.33, n.3, p.323-342, 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

_____. **Corpos em aliança e a política das ruas: Notas**

para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens; Revisão Técnica Carla Rodrigues. 3 ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** Trad. Jamille Pinheiro Dias. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2019.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais.** Bauru: EDUSC, 2002.

DAVIS, Angela. **Uma autobiografia.** Tad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2019.

_____. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad.Marina Vargas. Rio de Janeiro, RJ: Difel, 2018.

_____. **Mulheres, Raça e Classe.** Tad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2016

DAVIS, Mike. **Planeta Favela.** São Paulo, SP: Boitempo, 2006.

DEBORD, G. **A Sociedade do Espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 2007.

GONÇALVES, Ana Maria. **Um defeito de cor.** 17 ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

_____. **Cadernos do Cárcere.** Vol. 2, 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HALL, Stuart. **Da Diáspora. Identidades e Mediações Culturais.** Org. Liv Sovic. Tradução Adelaine La Guardia Resende. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

HOOKS, Bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra.** Trad. Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

_____. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

_____. **Olhares negros: raça e representação.** Trad. Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

KILOMBA, Grada. **Memórias de plantação: episódios de racismo cotidiano.** Trad. Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MELO, Hildete Pereira de. **Mulheres e Poder: histórias, ideias e indicadores/Hildete Pereira Melo, Débora Thomé.** Rio de Janeiro:FGV Editora, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes.** 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Silvio Matheus Alves. **O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectiva e desafios.** PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.24.1, 2017, p.214-241 . Disponível em: http://www.revistas.usp.br/plural/article/download/113972/133158/ . Acesso em: 10 agosto, 2019.

SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade: a forma social negro brasileira.** 3 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

SOUZA, Renata. **Cria da Favela.** Rio de Janeiro: Núcleo Piratininga de Comunicação, 2018.

_____. **O feminicídio político de Marielle Franco**. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/14/politica /1552562116_307529. html . Acesso em: 10 agost. 2019.

ULDAM, Julie. **Social Media Visibility: Challenges to Activism.** Media Culture & Society. V.40, n1, p. 41-58, 2017.

A Construção do Conceito de Violência Política de Gênero nas Campanhas Eleitorais

Vânia Siciliano Aieta [1]

[1] Doutora em Direito Constitucional (PUC-SP) com Pós-Doutorado na Universidade de Santiago de Compostela (USC – Espanha) e na PUC-Rio. Mestre em Direito Constitucional (PUC-Rio). Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UERJ (PPGD-UERJ). Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Escola Judiciária Eleitoral do T R E /RJ – CEPED/UERJ. Coordenadora-Geral Nacional da ABRADEP. Conselheira Titular da Seccional da OAB-RJ. Presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB-RJ. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do IAB. Membro da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB. Membro do IBRADE e do IBDC. Advogada, conferencista e parecerista. Endereço eletrônico: vaniaaieta@yahoo.it

Para a minha amada filha Luiza,

"Não é só a violência física, a violência psicológica é uma violência que é mais difícil, porque é muito entranhada, que é a violência da linguagem e que envolve transformações mais profundas nas sociedades machistas e patriarcais"

Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil (TSE)

INTRODUÇÃO

Não é nenhuma novidade assistirmos, na sociedade brasileira, ao massacre diário que as mulheres sofrem no exercício de suas profissões, sobretudo nas classes sociais mais baixas e sem maiores instrumentos de blindagem e defesa. Mas o problema é geral e pode acontecer com qualquer mulher.

Com a Política também não é diferente. Vivemos nos últimos tempos um momento delicado na sociedade brasileira, de grande retrocesso civilizatório, e conquistas protetivas alcançadas pelas mulheres eram vistas como indesejáveis aos retrógrados de plantão, revelando um crescente impulsionamento de misoginia nacional.

A palavra significa ódio às mulheres e sua ascensão têm sido responsável por um grande número de crimes cometidos, desde agressões físicas e verbais (sobretudo no ambiente virtual) ao feminicídio, crime que, desde a Lei 13.104/2015, é considerado como homicídio qualificado e crime hediondo. Trata-se de um dos preconceitos mais antigos da humanidade, inferiorizando a mulher com naturalidade durante séculos e servindo de base para o pensamento ocidental, alicerçado em valores patriarcais.

A necessária denúncia para a forma como a mulher e o feminino eram tratados na sociedade ganha musculatura em meados do século 20, malgrado experiências pretéritas de luta em prol da isonomia,

através da corajosa militância das feministas (hoje outra palavra vilanizada e propositalmente utilizada de forma errônea), notadamente profissionais que se destacaram em suas profissões rompendo obstáculos laborais e, nesse mister, temos o orgulho de dizer que lá estavam as advogadas brasileiras na trincheira dessa vanguarda.

Os ataques às mulheres ganharam pujança, em nossa sociedade, com o anonimato, vedado pela Constituição da República de 1988, sendo um dos aspectos que mais contribui para a misoginia virtual na Internet, inclusive como ferramenta de ação política.

Todos temos o direito assegurado pela Constituição Federal de expressarmos nossas ideias e convicções, desde que não seja para o cometimento de crimes ou para ferir o direito legítimo de terceiros.

O discurso de ódio, com discriminação e exteriorização de pensamento, ocorre quando um indivíduo se utiliza desse direito para inferiorizar e discriminar terceiros baseado em suas características, como sexo, etnia, orientação sexual, religião.

Com a Lei 13.642, de 3 de abril de 2018, a sociedade brasileira buscou combater quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definido como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

É importante destacarmos que a participação das mulheres na vida pública sempre foi marcada pelo aspecto da misoginia e do preconceito, continuadamente presentes contra as mulheres nas estruturas de poder da Política.

Historicamente ***as mulheres não são eclipsadas tão somente no alcance de cadeiras nas Casas Legislativas e no Poder Executivo, mas sobretudo nas próprias estruturas de poder interna corporis dos partidos políticos e demais organizações.***

Esse preconceito é muito perceptível nos processos eleitorais. Desde as eleições gerais como nas eleições brasileiras para prefeitos e vereadores, é flagrante o desconforto masculino com as conquistas normativas das mulheres no universo eleitoral.

Tivemos o pioneirismo de, no Rio de Janeiro, pela primeira vez em um julgamento no Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, nas

eleições de 2020, de discutir a construção doutrinária do conceito de violência política de gênero em uma tese arguida pelo Ministério Público Eleitoral, atendendo ao apelo da defesa de uma candidata a Prefeita da capital do estado do Rio de Janeiro, vitimada com ataques odiosos dirigidos à sua intimidade sexual.

Nas eleições municipais brasileiras de 2020, observamos violências variadas e constantes nas campanhas das candidatas mulheres por todo o país. Malgrado muitos sejam os casos, notadamente de burla aos recursos destinados às candidaturas femininas pelos partidos políticos, um em especial chamou da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro: uma candidata a Prefeita da cidade do Rio de Janeiro, **MARTHA ROCHA**[2], deputada estadual então na vigência de seu mandato na Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro. E através de um parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, da lavra da então Exma. Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro **Dra. SILVANA BATINI CESAR GÓES**, que pioneiramente se criou nesse processo o conceito de ***violência política de gênero.***

Posteriormente, com a matéria já normatizada, o TRE-RJ produziu o primeiro julgado reconhecendo a violência política de gênero. Através da Relatoria da Desembargadora **KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA**, o Colegiado decidiu que a imunidade parlamentar não abrangia o crime de violência política de gênero, quando a defesa do parlamentar Rodrigo Amorim havia alegado essa imunidade parlamentar, ao tentar impedir o recebimento da denúncia. À época, em discurso na

[2] A candidata é servidora pública, professora de profissão, depois Delegada de Polícia aprovada em concurso público aos 23 anos de idade, se tornando a primeira mulher na história a chefiar a Polícia Civil do Rio de Janeiro, derrubando muros erguidos num ambiente profissional, até então, predominantemente masculino. Sempre atuando em defesa das mulheres, sua gestão foi marcada pela intensificação das ações de prevenção à violência contra a mulher, o que a levou a ser eleita, por duas vezes, Deputada do Estado do Rio de Janeiro, com mandato voltado principalmente para a área de segurança e para defesa das mulheres. Autora de mais de sessenta leis, sempre foi uma parlamentar que gozou de respeitabilidade pública, o que alavancou a possibilidade de uma candidatura ao cargo majoritário de Prefeita do Rio de Janeiro.

Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro, Rodrigo Amorim referiu-se à vereadora Benny Briolly como uma "aberração da natureza" por ela ser trans. A desembargadora **KATIA JUNQUEIRA** entendeu que a imunidade parlamentar não se coadunava com o discurso de ódio, atos discriminatórios e o preconceito criminoso.

Esse julgado foi importante para asseverar que ***a imunidade parlamentar só abrange os atos proferidos em razão do exercício do mandato***, e deve-se ressaltar que, em 2022, a 2ª turma do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a imunidade parlamentar não é um valor absoluto.

Não se nega a tentativa das instituições vigentes de estabelecer níveis igualitários de representatividade política da mulher, mas ainda não se pode dizer que não seja usual a reprodução de assimetrias nas democracias ocidentais, democracias estas que majoritariamente alimentam a divisão estéril "público versus privado", e são ainda incipientes nas soluções contra a desigualdade de gênero.

A teoria feminista há muito se debruça sobre tais matérias, e na condição de ferramenta intelectual indispensável à conquista de patamares de representação justas para as mulheres, carregando sobretudo o caráter "político", visto que compreende que a política em sua acepção tradicional não abarca a vivência real.

Desde o início do século XX, com a icônica pauta feminista das sufragistas, que o tema do acesso à esfera pública, configurado na representatividade política simbólica, é uma questão central, visto que o nocivo conceito de que o público pertence aos homens e que às mulheres caberia a seara privada/familiar vigia à época, e vige até hoje. Contudo, mais de cem anos depois, a sub-representação política das mulheres ainda é uma constante.

Em que pese a observância de que a exclusão ou inclusão de certos grupos no âmbito da tomada de decisões políticas influencia a maneira como cidadãs e cidadãos enxergam as instituições públicas, entendendo-as como mais democráticas se as mulheres ocupam cargos eletivos, a desigualdade de gênero nos espaços políticos ainda é a regra, e uma de suas manifestações mais drásticas é a violência política.

A evidência do sexismo nas corridas eleitorais traz à luz a fragilidade da representatividade feminina nos espaços públicos de poder. Um exemplo largamente conhecido da misoginia na política brasileira pode ser ilustrado pela agudização das reações contra os direitos das mulheres a partir de 2015, no contexto de impeachment da primeira presidenta eleita no Brasil.

Não obstante os movimentos de pauta feminista agirem, desde 1988, notadamente em prol dos direitos das mulheres sob a perspectiva do fortalecimento democrático, com uma maior difusão do ideal de representatividade política da mulher, as cercanias do contexto de impeachment presidencial, com dois anos de intensa campanha de viés sexista contra Dilma Rousseff, culminou na consolidação do conceito de "ideologia de gênero" como algo a ser combatido, sobretudo no ambiente educacional; e na precarização da agenda pautada nas políticas públicas voltadas à igualdade e representatividade das mulheres.

É preciso entender que o gênero é uma categoria incontornável para qualquer análise sociopolítica, sobretudo por ser uma construção social que precisa ser constantemente explicada, e, por isso mesmo, realça as inúmeras falhas da pasteurizada dicotomia "público versus privado", pois é certo que o que acontece na vida pessoal não está livre das influências da dinâmica de poder, que se apresenta como a "face distintiva do político".

Tal entendimento precisa ser consolidado porque a dita dicotomia ou é usada para afastar a mulher dos espaços públicos, como se não fosse este o seu lugar; ou traz para sua imagem pública aspectos pertencentes apenas a sua vida íntima, fazendo-o de maneira estereotipada e ofensiva, em que a vida privada das candidatas à corrida eleitoral seja devassada e injustamente exposta na tentativa de descredibilizá-las.

No Brasil, o voto feminino só foi permitido a partir de 1932. Naquele ano, por decreto do Presidente Getúlio Vargas, foi criado o Código Eleitoral Provisório, primeiro código eleitoral do país. Ele estabeleceu o direito das mulheres de votar e de serem votadas, além de instituir a Justiça Eleitoral, o voto secreto e o sistema proporcional de representação.

As reformas que estenderam o voto às mulheres tornaram, também, o voto obrigatório. Entretanto, a obrigatoriedade dos votos se dirigia apenas aos homens. Já para as mulheres, em 1932, o exercício do sufrágio era condicionado a uma série de restrições. Assim, poderiam votar somente as mulheres casadas, com autorização dos maridos, e as viúvas e solteiras que tivessem renda própria.

Em 1934, as restrições ao voto feminino foram eliminadas do Código Eleitoral Brasileiro, mas a obrigatoriedade do voto permaneceu como um dever exclusivamente masculino. Esse dispositivo dificultou a universalização do sufrágio e a participação feminina na vida política do país. Apenas em 1946 a obrigatoriedade do voto foi estendida às mulheres.

Décadas mais tarde, ao longo dos anos 90, entraram em vigência as primeiras leis de ação afirmativa para mulheres em eleições proporcionais, já que a legislação previa o preenchimento mínimo de 20% da lista de candidatos de cada partido ou coligação com candidatas mulheres.

Mas o fato é que a discriminação de gênero, no Brasil, é fruto de uma longa tradição patriarcal que não conhece limites geográficos tampouco culturais. Entre nós, o status de inferioridade da mulher em relação ao homem foi por muito tempo considerado como algo normal, decorrente da própria "natureza das coisas", a tal ponto que essa inferioridade era materializada expressamente na nossa legislação civil.

Somente com a Constituição se aboliu essa discriminação chancelada pelas leis, mas também, através dos diversos dispositivos antidiscriminatórios se permitiu que fossem buscados mecanismos aptos a promover a igualdade entre homens e mulheres.

Precisamos refletir sobre as lutas das mulheres na sociedade brasileira. O Dia Internacional da Mulher celebra as mães, avós, tias e irmãs que vieram antes de nós e nos deram marcos legais na defesa dos nossos direitos. Podemos destacar alguns desses marcos, como o direito ao voto (1932); o Estatuto da Mulher Casada (1962), que liberou a mulher para trabalhar sem a autorização do marido; a

Lei do Divórcio (1977); a Lei Maria da Penha (2006)[3]; a alteração do Código Penal para que atos libidinosos e atentados violentos ao pudor se configurassem como crimes de estupro (2009). As novas diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos agentes de segurança pública e pelo SUS (2013); as Delegacias das Mulheres (famosas DEAMs), a Lei do Feminicídio (2015), que torna hediondo o crime praticado em razão do gênero; e a Lei 13.718 (2018), modificando a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual, aumentando penas para esses delitos e reconhecendo os crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, introduzindo diversas modificações na seara dos crimes contra a dignidade sexual. Isso sem falar das significantes mudanças a partir da Constituição, do novo Código Civil (2002) e das decisões da Egrégia Corte do STF em relação à agenda LGBTQIAPN+.

As primeiras leis eleitorais brasileiras que estabeleceram cotas mínimas de candidatas mulheres para as eleições representaram, em primeiro lugar, o reconhecimento, pelo Estado, da inegável existência de discriminação contra as brasileiras, cujo resultado mais visível é a exasperante sub-representação feminina em um dos setores-chave da vida nacional: o **processo político**.

[3] São muitas as conquistas como a obrigatoriedade de registro de violência contra as mulheres, prioridade nos exames para as pacientes de câncer no SUS, direito à reconstrução das mamas combate aos stalkers. A atualização das leis e das normas é o reconhecimento das desigualdades e assimetrias nas relações entre homens e mulheres na sociedade brasileira, sejam elas interpessoais ou institucionais. Mas será que isso tudo é suficiente para produzir resultados na realidade fática promovendo um tratamento mais isonômico e equalizando as relações de poder entre os gêneros? As estatísticas mostram que estamos muito distantes da agenda dos direitos das mulheres para o século XXI. O Brasil tem números alarmantes em relação à violência de gênero. A maior parte dessas agressões foi praticada por maridos, ex-namorados ou vizinhos. Vide o caso da falecida magistrada VIVIANE VIEIRA DO AMARAL. Os dados de violência contra as mulheres são abundantes e indicam que a cultura do brasileiro mudou pouco. E o Estado não consegue garantir a proteção das mulheres, mesmo com as atualizações normativas. Apesar de prevista na Lei Maria da Penha, as casas-abrigos para mulheres e seus filhos, menores em situação de violência doméstica e familiar, não existem ou não atendem à demanda na maioria dos municípios. Com isso, muitas vítimas de violência terminam voltando para casa onde está o seu agressor.

Com efeito, o legislador ordinário, consciente de que em toda a história política do Brasil foi sempre desprezível a participação feminina, resolveu remediar a situação através de um corretivo que nada mais era do que uma das muitas técnicas através das quais, em Direito Comparado, são concebidas e implementadas as ações afirmativas: o **mecanismo das cotas.**

Essas leis tiveram a virtude de lançar o debate em torno das ações afirmativas e, sobretudo, de tornar evidente a necessidade de se implementar de maneira efetiva a isonomia em matéria de gênero no Brasil. As cotas de candidaturas femininas constituíram apenas o primeiro passo nesse sentido. Se é certo que é preciso tempo para se fazer avaliações mais seguras acerca da sua eficácia como medida de transformação social, não há dúvida de que, com essas medidas, já se alcançaria alguns resultados consideráveis.

A chamada Lei de Cotas resultou, em parte, de um contexto internacional mais amplo. De fato, meses antes da promulgação da Lei 9.100/95, o Brasil havia assinado a Plataforma de Ação Mundial da **IV Conferência Mundial da Mulher**, que ocorreu em 1995, em Pequim, na China, oportunidade em que a autora que subscreve o presente trabalho teve a grata alegria de participar apresentando um trabalho intitulado ***Women's Participation in the Struggle for Equality in Brazil.***

Naquela Conferência de Pequim, a resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) recomendava ações afirmativas para acelerar a diminuição das defasagens de gênero na participação do poder político.

Dois anos depois, em 1997, discutia-se no país a importante edição de um conjunto de normas que regulamentasse o processo eleitoral, já que o Brasil carecia de um sistema eleitoral unificado e permanente. Até aquele momento, em cada eleição, eram promulgadas novas leis, abrindo margem para uma série de casuísmos, isto é, para a manobra de regras eleitorais com a finalidade exclusiva de se obter benefícios eleitorais. No bojo dessa intensa discussão, foi forjada a chamada Lei das Eleições no Brasil.

Embora o processo de aprovação do Projeto de Lei tenha sido marcado por uma série de impasses, a questão da equidade, na parti-

cipação de homens e mulheres na Política, não foi objeto de grandes conflitos no Plenário. Assim, foi com relativa tranquilidade que a Lei das Eleições cristalizou algumas diretrizes da legislação de cotas anterior, transformando a reserva de vagas em legislação permanente.

Além disso, a Lei das Eleições expandiu consideravelmente o escopo das ações afirmativas. Presentes até então apenas nas Câmaras Municipais, as cotas de gênero passariam, a partir dali, a valer também para as Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados. Estava excluído, no entanto, o Senado Federal.

Conjuntamente, houve um aumento no percentual mínimo de candidaturas para as listas de candidatas de partidos e coligações. Passou-se, assim, do mínimo de 20% instituído em 1995, para 30%, com a ressalva de que em 1998, na eleição um ano após a vigência da Lei das Eleições, as cotas seriam transitoriamente de 25%, atingindo 30% apenas nas eleições subsequentes.

Mas, apesar dos avanços em termos de abrangência, a Lei das Eleições de 1997 carregou as debilidades da Lei de Cotas. Ambas indicaram que o percentual de vagas a serem reservadas para mulheres deveria ser calculado sobre o total de candidaturas que um partido ou coligação pode lançar por circunscrição eleitoral, e não sobre a quantidade de candidatos efetivamente apresentados.

Ao definir que a porcentagem de reserva de vagas deveria incidir sobre a lista potencial e não sobre a quantidade final de candidatos, a Lei das Eleições perdeu força e eficácia. Os partidos aproveitaram a brecha da legislação que determinava apenas a reserva, mas não o preenchimento, e não completaram as vagas, deixando-as no todo ou em parte vazias.

À medida que se implementava a política de cotas, percebeu-se esse erro. Como forma de corrigi-lo, em 2009, a Lei 12.034/2009 deu nova redação à política. Assim, ela tornou obrigatório o preenchimento do percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. E o resultado foi um aumento expressivo do número de candidatas mulheres, significativamente maior do que o experimento nos anos anteriores.

A política de cotas, em especial após a regulamentação de 2009, foi capaz de incentivar consideravelmente o número de candida-

turas femininas. No entanto, o número de mulheres eleitas para as Casas Legislativas não aumentou na mesma proporção. Isso porque, além da dificuldade em se candidatarem, as mulheres também enfrentam desafios no que diz respeito ao apoio interno nos partidos. A quantidade de recursos e verbas que são destinados às campanhas determina, significativamente, as chances de sucesso e a eleição dos postulantes aos cargos Legislativos.

O desenho da legislação, contudo, abria brechas para a criação de candidaturas meramente formais, já que os partidos podiam apresentar candidatas mulheres apenas para preencher os requisitos legais. Na prática, essas candidaturas foram chamadas de "candidatas-laranja", pois não integravam de fato a corrida eleitoral. Sem qualquer investimento monetário, muitas delas eram boicotadas ou não apresentavam reais condições de se elegerem.

Esse problema levou à percepção de que, para maximizar a eficácia da política de cotas, era preciso vincular candidatura a investimento. Assim, já no bojo das discussões da Reforma Política de 2015 no Brasil, foram criados incentivos ao investimento em campanhas femininas. A Lei 13.165/15, produto final da reforma, previa que os partidos obrigatoriamente empenhassem recursos nas campanhas de mulheres.

Mas, o artigo 9º da Lei previa a destinação de um mínimo de 5% dos recursos de campanha e, ainda, de um limite, que não poderia ultrapassar de 15% de todos os recursos do Fundo Partidário destinados a essa finalidade. Embora destinada a incentivar o repasse de recursos, a redação da lei ficou muito aquém do esperado. Na prática, ela acabou por instituir uma desigualdade formal odiosa entre homens e mulheres na política: o mínimo de 30% das mulheres candidatas pelas cotas teria acesso, pelo Fundo Partidário, a, no máximo, 15% dos recursos.

Assim, ao invés de aprimorar a participação de mulheres na política, a Lei 13.165/15 dificultava a correção de sub-representação feminina. Por essa razão, ela foi objeto de uma **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617**, com base no direito à dignidade (artigo 1º, inciso III da CRFB) c/c o pluralismo político (art.1º, inciso V, da CRFB) e o objetivo de se construir uma sociedade livre, justa

e solidária, o direito à igualdade (art. 5º, caput, da CRFB) e a autonomia partidária (art. 17, § 1º, da CRFB); e base convencional (art. 5º, § 2º, da CRFB): o direito à igualdade sem discriminações (art. 2º, 3º, 5º e 7º da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a ADI, da Relatoria do Ministro **EDSON FACHIN**, e belíssima sustentação oral da doutora **Poliana Pereira dos Santos**, representando a **ABRADEP (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político)**, que figurava como *amicus curiae*, e definiu ser inconstitucional o dispositivo previsto na Reforma Eleitoral, inaugurando uma nova fase para o financiamento de campanhas eleitorais femininas no Brasil. A maioria dos ministros entendeu que se deveria equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas ao mínimo de recursos de fundo partidário a serem destinados, que deve ser interpretado como de 30% do montante do fundo alocado em cada partido para eleições majoritárias e proporcionais.

Em caso de haver percentual mais elevado ao mínimo de candidaturas femininas, os recursos deveriam ser alocados, pelo menos, na mesma proporção.

Logo depois, a Emenda Constitucional nº 111/2021 estabeleceu contagem em dobro dada a candidatos negros e às mulheres e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, em matéria de Prestação de Contas, determinando ser possível o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

Além disso, a Lei 14.192/21 veio estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas. Oriunda do Projeto de Lei 349/15, da Deputada Federal **Rosângela Gomes**, do Rio de Janeiro, o texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, **considerando violência política**

contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas.

A lei alterou também o Código Eleitoral brasileiro para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

A nova norma incluiu também no Código Eleitoral o crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

A prática agora é punida com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. A pena será aumentada em 1/3 (um terço) se o crime for cometido contra mulher gestante; maior de 60 anos; e com deficiência.

Os crimes de calúnia, difamação e injúria durante a propaganda eleitoral também passaram a ter penas aumentadas em 1/3 até metade, caso envolvam menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou sejam praticados por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

O ato de divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos sabidos inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado também terá pena aumentada em 1/3 até metade, se envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou ser for cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, por meio da internet ou de rede social, ou transmitido em tempo real.

Hoje a pena prevista para esse crime eleitoral é de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Pela nova lei, essa pena poderá ser aplicada também a quem produzir, oferecer ou vender vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

Uma novidade ocorreu em se tratando dos Estatutos partidários. A nova lei também alterou a Lei dos Partidos Políticos, para **determinar que os estatutos dos partidos brasileiros sejam obrigados a**

conter regras de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. Do mesmo modo, foi alterada a Lei das Eleições para definir que, nas eleições proporcionais (para cargos do Legislativo), os debates sejam organizados de modo a respeitar a proporção de homens e mulheres fixada na própria lei eleitoral - ou seja, de no mínimo 30% de candidaturas de mulheres.

A promulgação da Lei nº 14.192/2021 tirou o Brasil do grupo de países da América Latina que ainda não tinham regras para prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, tendo-se, pela primeira vez no país a conceituação da violência política contra a mulher como "***toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher***" (artigo 3º). A norma prevê ainda que constituem atos de violência política contra a mulher "***qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e das suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo", determinando que as autoridades competentes priorizassem o "imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários***".

O aludido normativo possui como um dos objetivos punir práticas que reduzam a condição da mulher na política, que estimulem a discriminação em razão do sexo ou também em relação à raça e etnia. Ao acrescentar o **artigo 326-B ao Código Eleitoral**, tipificou como crime eleitoral "***sediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo***", estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa, além de trazer hipóteses de aumento de pena (mulher gestante, maior de 60 anos ou com deficiência).

Como se observa, ***as alterações promovidas pela Lei nº 14.192/2021 ampliaram os instrumentos para combate à violência de gênero e à discriminação político-eleitoral contra as mulheres***

em todos os momentos relacionados ao exercício dos direitos políticos (não apenas durante a campanha eleitoral), tornando, ainda, crime a divulgação de notícias falsas, com conteúdos inverídicos sobre os partidos políticos e as candidatas.

Esses avanços legislativos ocorreram certamente como uma resposta ao que aconteceu a muitas candidatas nas eleições municipais brasileiras de 2020, onde foram observadas violências variadas e constantes nas campanhas das candidatas mulheres por todo o país.

O supracitado parecer do Ministério Público Eleitoral, da lavra da então Exma. procuradora regional eleitoral do estado do Rio de Janeiro Silvana Batini, que pioneiramente criou, na Justiça Eleitoral fluminense, o conceito de violência política de gênero, que teve origem na manifestação do Ministério Público Eleitoral na seguinte situação: conforme os índices de sua candidatura subiam, a candidata Martha Rocha, candidata a Prefeita do Rio de Janeiro, começa a ser vítima de campanha de desinformação, sofrendo um intenso massacre e devassa na sua vida privada, notadamente em uma busca desenfreada por informações distorcidas do seu universo sexual.

Os ataques se referiam à existência de um suposto "namorado" que a candidata, na qualidade de delegada de Polícia, teria há muitos anos. E que tempos depois o dito parceiro havia sofrido um processo em que era acusado de corrupção. Seus adversários faziam uma ilação entre ela (que nenhum processo sofreu e era uma candidata sem qualquer mácula, vulgarmente chamada de "ficha limpa" no jargão eleitoral) e um namorado de seu passado.

Mas a propaganda questionada, em sede de direito de resposta, não teria o condão de gerar a indignação coletiva que gerou, se estivesse amoldada na seara da liberdade de expressão, pois ensejaria crítica política afeta ao período eleitoral, cuja contestação deve emergir do debate político natural, não sendo capaz de atrair o disposto protetivo do direito de resposta para ofensas gravosas e veiculação de informação falsa.

No entanto, a ferocidade com que a propaganda visava atingir a candidata no seu universo sexual, com marcas acentuadas de misoginia, gerava estados mentais que induziam a compreensão de que

a candidata Martha Rocha teria cometido prevaricação, falsidade ideológica eleitoral e participação em corrupção. Além disso, esse quadro se consolidava na mentalidade coletiva com ofensas pessoais marcadas por acentuado preconceito de gênero.

Embora saibamos que o debate eleitoral, ainda que em tom exacerbado, deve ser amplo e o mais livre possível e que, em especial, aqueles e aquelas que ocupam ou ocuparam cargos públicos devem se sujeitar à crítica ácida e dura que faz parte do jogo corriqueiro da Política, **é necessário haver limites**. As veiculações de mensagem abusivas que visavam destruir a imagem da candidata deixaram o balizamento da razoabilidade e da proporcionalidade para um quadro de verdadeiro massacre da pessoa, enquanto ser humano, ferindo-a sobretudo na sua condição de mulher.

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral do TRE–RJ trouxe a pioneira construção do conceito de violência política de gênero. Sustentou a Douta procuradora que, para se entender o caráter abusivo da violência sofrida pela candidata, era preciso estar consciente de que vivemos no Brasil, em um ambiente de tolerância com a violência política de gênero, pela qual a mulher pública está sempre exposta e vulnerável no seu aspecto íntimo. A violência política de gênero pode ser definida como "***todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade***". Vale aduzir que as mulheres podem sofrer violência quando concorrem, já eleitas e durante o mandato".

Tolera-se, no Brasil, que a mulher que ingressa na política seja regularmente criticada por sua aparência ou sua vida sexual. E isso precisa ser repelido enfaticamente. Esse aspecto, aliado a tantos outros, forma o quadro de desestímulo e desconforto que está na raiz da sub-representação histórica e crônica das mulheres na política. O limite que se deve impor no discurso político e eleitoral, nesse aspecto, deve ser mais rigoroso, porque importa em mudar uma cultura.

Como já reconhecido na jurisprudência brasileira, a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa e o direito de crí-

tica não encerram direitos ou garantias de caráter absoluto, atraindo a sanção da lei eleitoral no caso de seu descumprimento.

Devemos destacar que o parâmetro de aferição do que é ofensivo não é único e nem trivial. A régua que mede a gravidade da ofensa deve levar em conta o aspecto pessoal da vítima, mas também o contexto cultural e social em que se insere. No Brasil, onde as mulheres vêm encontrando dificuldades em conquistar espaços de poder institucional, é lícito afirmar que não devem ser tolerados os ataques que fujam rigorosamente do debate político leal e que migrem para a violência de gênero mal dissimulada.

E a razão dessa necessária vigilância reside na evidência que essa forma de fazer política, além de ofensiva, perpetua a desigualdade que a Constituição determinou que fosse vencida e superada. No caso da Martha Rocha, era muito nítida a crítica subliminar, de caráter misógino e preconceituoso, contra mulheres que, como a candidata, exercem cargos públicos.

As frases constantes nas veiculações, com sensacionalismo desmedido, traziam um efeito de degradação e ridicularização, e certamente foram capazes de induzir o eleitorado a interpretar as assertivas como se a candidata fosse emocionalmente vinculada a ilicitudes do seu ex-namorado, especialmente porque é mulher, pois se ela teve um relacionamento amoroso com uma pessoa em seu passado longínquo, deveria se impor a essa mulher a responsabilidade eterna por tudo que o outrora namorado do seu passado faria ao longo da vida.

Se um ataque desborda do mero jogo político, ou da crítica política afeta ao período eleitoral, para criar estados mentais, emocionais ou passionais, especialmente pela exploração e pela exposição do relacionamento pessoal da candidata, fica caracterizada a chamada propaganda irregular negativa, atraindo o disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, eis que fere o art. 242 do Código Eleitoral, criando artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Desse modo, uma candidata, ao ter que se defender de um ataque que evoca um suposto relacionamento afetivo pretérito, vê-se força-

da a expor sua esfera íntima e a sua própria subjetividade, e não a sua figura pública, esta sim passível de crítica pública legítima.

As mudanças legislativas e normativas não têm sido suficientes para transformar positivamente a sociedade. A discriminação e o preconceito contra mulher ainda existem e vão continuar a existir até que a cultura e os valores sociais sejam transformados. Devemos investir na **educação**. As punições minoram os problemas, coíbem a incidência dos ilícitos, mas o grande salto qualitativo nós teremos, como sociedade, quando educarmos meninos e meninas para um tempo de democracia educada, de BONS VALORES, de INTEGRIDADE, em que o RESPEITO e a PAZ venham a prosperar.

A desigualdade nas relações entre homens e mulheres é estrutural na sociedade e passa por questões culturais, educacionais e econômicas, que podem ser observadas nas relações familiares, no trabalho e nas ruas cotidianamente. Mais do que mudar o Direito, é preciso transformar a cultura e os valores de cada indivíduo, sejam homens ou mulheres.

Precisamos questionar as estruturas da sociedade contemporânea, baseada na desigualdade e na exclusão de mulheres, sobretudo das mulheres pretas e pobres, na medida em que foi construída sob a premissa de que parte de seus atores seriam superiores aos demais. E os movimentos da sociedade civil são de extrema importância para impulsionar as transformações e ao mesmo tempo pressionar por políticas públicas que promovam a inclusão efetiva de todas as pessoas.

É preciso também que nós, mulheres, estejamos unidas para que juntas possamos exercer os nossos direitos e conquistarmos de fato a igualdade. Para tanto, é necessário compreender que não existe apenas uma luta. Precisamos reconhecer que não somos uma categoria universal. Somos várias mulheres, com lutas distintas, e que algumas enfrentam violências maiores, tais como de etnia e de classe social. Se para uma mulher branca é difícil romper com o machismo e o sexismo, para a mulher preta a situação é ainda pior, porque precisa enfrentar também o racismo.

Finalmente, é de se ressaltar que é legítima a atuação do Poder Judiciário para assegurar direitos fundamentais de grupos historicamente vulneráveis, como mulheres, negros ou homossexuais, contra discriminações, diretas ou indiretas, estando as propagandas de massacre misógino a merecer a reprimenda da Justiça Eleitoral Brasileira.

A esperança de todos pode ser resumida na bela lição deixada no 1º Encontro Nacional de Magistradas Integrantes das Cortes Eleitorais, onde às vésperas de assumir a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e comandar as eleições no Brasil, o Ministro EDSON FACCHIN ressaltou a importância de participação de mais mulheres no cenário político, destacando o seguinte, *in verbis*:

> *"Nós todos sabemos que é urgente vacinar o país contra o vírus do autoritarismo, da misoginia e da discriminação. Vacina sim! Contra o vírus da autocracia, democracia sempre"*

Do mesmo modo, Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil (TSE), considerou que: "***Não é só a violência física, a violência psicológica é uma violência que é mais difícil, porque é muito entranhada, que é a violência da linguagem e que envolve transformações mais profundas nas sociedades machistas e patriarcais***"

Oxalá tenhamos dias mais justos no século XXI para as mulheres de todos os países, de modo a que tenhamos a possibilidade de garantir: ***"Mais Mulheres na Política".***

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano; POGLIESE, Marcelo Weick, MELO, Laila Viana de Azevedo. **A construção do conceito de violência política de gênero nas campanhas eleitorais. IV Simpósio de Direito Eleitoral do Nordeste** (4.: 2022: Campina Grande, PB) Democracia digital e integridade eleitoral / organização André Motta de Almeida...[et al.]. -- Brasília, DF: ABRADEP, 2022.

BIROLI, F., &MIGUEL, L. F. (2015). **Feminismo e política: uma introdução.** Boitempo Editorial.

BIROLI, F. (2018). **Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política.** O golpe na perspectiva de gênero, 1(1). Disponível em: OKIN, Susan Moller. Okin, S. M. (2008). Gênero, o público e o privado. Revista estudos feministas, 16(2), 305-332. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104026X2008000200002. Acesso em: 04/02/2022.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (Rio de Janeiro). **Recurso Eleitoral 0600079-81.2020.6.19.0230.** Recorrente: Martha Mesquita da Rocha. Recorrido: Eduardo da Costa Paes. Relator: Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020. Diário de Justiça Eletrônico, Rio de Janeiro, RJ, ano 2020, n. 347, p. 39, 30 nov. 2020.

CLAYTON, A., O'BRIEN, D. Z., & PISCOPO, J. M. (2019). **All Male Panels? Representation and Democratic Legitimacy.** American Journal of Political Science, 63(1), 113- 129. Disponível em: https://www.amandaclayton.org/uploads/2/5/7/1/25717216/ajps.12391.pdf. Acesso em: 01/02/2022.

MELO, Karine. Fachin: **É urgente vacinar o país contra o autoritarismo e a misoginia.** Disponível em: Fachin: É urgente vacinar o país contra o autoritarismo e a misoginia | Agência Brasil (ebc.com.br). Acesso em 09/02/2022.